

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SÃO PAULO
PUC-SP**

CAMILA BATISTA PINTO

**Acesso das mulheres à justiça na periferia:
percepções e vivências sobre o Direito e a Justiça**

MESTRADO EM DIREITO

São Paulo
2020

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

CAMILA BATISTA PINTO

**Acesso das mulheres à justiça na periferia:
percepções e vivências sobre o Direito e a Justiça**

MESTRADO EM DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de MESTRA em Direito, sob orientação da Profa. Dra. Silvia Carlos da Silva Pimentel.

São Paulo
2020

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Silvia Carlos da Silva Pimentel (Orientadora) – PUC-SP

Prof. Dr. Roberto Baptista Dias da Silva – PUC-SP

Prof. Dr. Mario Thadeu Leme de Barros Filho – Faculdade Albert Einstein

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a minha avó Alda. Uma mulher forte e sábia que, desde minha infância, foi gentil em nos mostrar outras realidades, nos convidando a ver a pobreza de perto e a sonhar com um mundo diferente. Ela que me inspira diariamente a trilhar um caminho profissional em serviço daqueles em maior vulnerabilidade.

Agradeço aos meus pais, por tornarem o mestrado uma realidade. Por estimularem o olhar para o estudo e para a vida profissional como parte do propósito e legado de cada um de nós. A minha irmã que, mesmo distante, elevou a barra... De uma certa forma, ajudou. Obrigada!

Ao Zé, por ser meu companheiro incondicional nessa jornada. Por ter abdicado de tantos feriados, férias e finais de semana para estar ao meu lado me apoiando na consolidação deste trabalho. Por ser mais do que um exemplo nesse caminho pela igualdade de gêneros, uma pessoa que me apoia diariamente em minha carreira e que deixa a vida com um toque de magia.

Agradeço, também, a toda a equipe de funcionários da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Àqueles que zelam, limpam, atendem e mantêm a Faculdade organizada. Também aos professores, que tanto me ensinaram, abrindo portas para discussões genuínas sobre Direito, Pobreza e Eficácia. Em especial, à professora Silvia Pimentel, minha orientadora, pela presença constante ao longo desta pesquisa. Por tornar a jornada acadêmica não somente um caminho de profundidade intelectual, mas também o caminho do compromisso com o outro. Obrigada pela leveza com que traz constantes ensinamentos, por ser uma grande inspiração.

Agradeço a equipe da disciplina Filosofia do Direito, por abrirem as portas para o senso crítico. Aos amigos Mario e Adriana, por compartilharem inquietudes e tantos conhecimentos. À Adriana, ainda, por apoiar com a revisão do projeto e por disponibilizar tempo para discutir o trabalho.

Agradeço também aos professores que têm contribuído com o trabalho. Ao professor Roberto Dias e a professora Flávia Piovesan, que estiveram presentes na Banca de Qualificação e que deram contribuições de grande relevância à revisão do trabalho.

Agradeço à Valéria Pandjarian e à Simeia Mello, que se dedicaram à revisão da pesquisa com tanto afinho e por darem fôlego ao trabalho em momentos cruciais da sua execução.

Agradeço às diversas organizações que abriram portas para chegar em territórios e mulheres em situação de vulnerabilidade. Sem deixar de mencionar a Arcos, Empreende Aí, Migraflif, Sociedade Amigos do Jardim Lapenna, dentre outros. Além de outras pessoas especiais que abriram portas, como a querida Simone Silveira.

Agradeço a todas as mulheres entrevistadas e a elas dedico este trabalho. Mulheres guerreiras que nos convidam a refletir diariamente sobre nossos caminhos e escolhas. Agradeço pelo exemplo de força e que possamos ser resilientes e contribuir reescrevendo nossas histórias.

“Um país em que as mulheres só podem ser a sua metade está condenado a ter apenas metade do seu futuro.”

(Mia Couto)

RESUMO

Com o objetivo de contribuir à discussão sobre os desafios e estratégias para ampliar o acesso das mulheres à justiça, com foco nas mulheres de baixa renda vivendo em zonas marginalizadas e periféricas de São Paulo, a presente pesquisa empírica articula dois pilares de investigação, correlatos à proteção dos direitos das mulheres no sistema jurídico multinível e aos marcos teóricos e jurídicos do acesso à justiça. Em um primeiro pilar, investiga-se o papel desempenhado por determinadas instituições que podem apoiar a ampliação do acesso à justiça por parte desse grupo. No âmbito do poder público, são analisadas as ações extraprocessuais desenvolvidas pela Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD), do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), e pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), com o intuito de ampliar a conscientização e efetividade do acesso a direitos. No âmbito das organizações da sociedade civil, mapeiam-se algumas iniciativas e/ou instituições que se autodeclaram responsáveis por projetos de empoderamento feminino, para entender como esses agentes não governamentais estão apoiando as mulheres na compreensão e exercício do acesso à justiça na prática. Em um segundo pilar, referente à percepção dessas mulheres em relação ao Direito e à justiça, são entrevistadas 16 mulheres de baixa renda para identificar seu conhecimento, confiança e vivência no acesso à justiça. Por fim, são analisados todos os dados coletados, identificando-se estratégias prioritárias para avançar com uma política pública de acesso das mulheres à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Mulheres; Pesquisa empírica; Direitos Humanos; Direitos das Mulheres; Violência de Gênero; Nudem; PJEVD; Organizações da Sociedade Civil; Percepções; Direito e Justiça.

ABSTRACT

In order to contribute to the discussion on the challenges and strategies to increase women's access to justice, focusing on low-income women living in marginalized and peripheral areas of São Paulo, this empirical research articulated two pillars of research, related to the Protection of Women's Rights in the Multilevel Legal System and to the theoretical and legal frameworks of access to justice. In a first pillar, was investigated the role played by certain institutions that can support the expansion of access to justice by this group. Within the scope of Public Power, were analysed the extra-procedural actions developed by the Public Prosecutor's Office to Combat Domestic Violence (PJEVD) and by the Special Nucleus for the Defense of Women's Rights (Nudem) in order to increase awareness and effectiveness of access to rights. Within the scope of civil society organizations, some initiatives and / or institutions that claim to be responsible for female empowerment projects have been mapped to understand how these non-governmental agents are supporting women in understanding and exercising access to justice in practice. In a second pillar, referring to the perception of these women in relation to Law and Justice, 16 low-income women were interviewed to identify their knowledge, trust and experience of access to justice. Finally, all the data collected were analyzed, identifying strategies to be prioritized to advance a public policy for women's access to justice.

Keywords: Access to justice; Women. Empirical research; Human Rights; Women's Rights; Gender Violence; Nudem; PJEVD; Civil Society Organizations; Perceptions; Law and Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACS	Agente Comunitário de Saúde
CC	Código Civil
CEDAW	Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
Cejil	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
Cidh	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
Cladem	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conep	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CP	Código Penal
DPESP	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia de Saúde da Família
GCM	Guarda Civil Metropolitana
Gevid	Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
Nudem	Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PA	Procedimento Administrativo
Paism	Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PJEVD	Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica
PVDESF	Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família
RG	Recomendação Geral

Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Smads	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Estrutura do trabalho empírico	22
Figura 2:	Ações implementadas nos âmbitos do poder público e das organizações não governamentais.....	28
Figura 3:	Esquema das entrevistas realizadas com 16 mulheres de baixa renda	32
Figura 4:	Mecanismos extrajudiciais – Nudem	95
Figura 5:	Quantidade de entrevistas realizadas por canal.....	104
Figura 6:	Quantidade de entrevistas realizadas por tema	106
Figura 7:	Quantidade de palestras realizadas por contexto.....	109
Figura 8:	Quantidade de palestras realizadas por região	110
Figura 9:	Mapa <i>on-line</i> da Plataforma UNA	115
Figura 10:	Ficha cadastral das organizações na Plataforma UNA.....	116
Figura 11:	Afazeres domésticos e cuidados de pessoas em 2018.....	141
Figura 12:	Mapa de monitoramento de assassinato de pessoas trans	163
Figura 13:	Mulheres negras e a violência no Brasil.....	164

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Medidas judiciais - Nudem	95
Quadro 2:	Propostas de ações extrajudiciais – Nudem	96
Quadro 3:	Procedimentos administrativos do Nudem.....	112
Quadro 4:	Resultados das perguntas	136

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. METODOLOGIA.....	23
2.1. Breves considerações normativas e teóricas	23
2.2. Considerações acerca do estudo empírico	24
2.2.1. Primeiro pilar: investigações no âmbito do Ministério Público, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil	27
2.2.2. Segundo pilar: percepções das mulheres em relação ao Direito e à justiça	31
2.3. Definição de termos, espaço e tempo.....	34
2.3.1. Definição de termos.....	34
2.3.2. Delimitação do espaço.....	35
2.3.3. Delimitação do tempo.....	36
3. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO SISTEMA JURÍDICO MULTINÍVEL	37
3.1. Direitos das mulheres e os marcos legislativos global e regional.....	39
3.2. Direitos das mulheres e marcos legislativos nacionais.....	44
4. ACESSO À JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	58
4.1. Acesso à justiça e seus referenciais teóricos	62
4.1.1. Primeira onda renovatória de acesso à justiça	62
4.1.2. Segunda onda renovatória de acesso à justiça	64
4.1.3. Terceira onda renovatória de acesso à justiça	64
4.1.4. Quarta onda renovatória de acesso à justiça.....	65
4.2. Acesso à justiça e seus referenciais jurídicos.....	67
4.2.1. A Recomendação Geral n. 33 sobre acesso das mulheres à justiça do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU)	70
5. AÇÕES DO PODER PÚBLICO NO APOIO AO ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA.....	76
5.1. Ministério Público: Projetos da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - capacitação de profissionais e conscientização de mulheres.....	77
5.2. Defensoria Pública: iniciativas do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - fiscalização e proposição de mecanismos.....	92
6. AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO APOIO AO ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA	113
6.1. Recorte de pesquisa dentro da Plataforma UNA.....	118

6.2. Análise de iniciativas de equidade de gênero e empoderamento de mulheres.....	119
7. PERCEPÇÕES DAS MULHERES EM RELAÇÃO AO DIREITO E À JUSTIÇA.....	126
7.1. Principais percepções sobre as entrevistas	129
7.1.1. Perfil das entrevistadas	130
7.1.2. Percepções sobre o Direito	131
7.1.3. Percepções sobre a Constituição Federal.....	133
7.1.4. Percepções sobre a vida cotidiana	139
7.1.5. Percepções sobre a sexualidade e os direitos sexuais e reprodutivos.....	142
7.1.6. Percepções sobre a violência de gênero contra às mulheres	145
7.1.7. Percepções sobre as leis trabalhistas	154
7.1.8. Percepções sobre os serviços de justiça.....	158
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	172
REFERÊNCIAS	172

1. INTRODUÇÃO

A motivação primeira para a pesquisa é minha empatia e vontade de contribuir à erradicação da discriminação e violência de gênero contra as mulheres. Inspirada pelo olhar da filósofa Hannah Arendt que nos alertou sobre a importância do pensar e agir, podemos afirmar que o presente trabalho está entre o espectro do pensamento e da ação. O pensar é antes de tudo busca de sentido, ao contrário da busca pelo conhecimento que visa, *a priori*, o encontro com a verdade. Ao propor uma reflexão sincera sobre a equidade de gênero, partindo da análise do acesso das mulheres à justiça na periferia, o pensar nos conecta à ação. Segunda a autora: “Agir, no sentido mais geral do termo, significa tomar iniciativa, iniciar [...], imprimir movimento a alguma coisa [...], os homens [as mulheres] tomam iniciativas, são impelidos[as] a agir”.¹

No caso, sou impelida a agir na transformação de um mundo em que sociedades se modificam em ritmo frenético, partes de um mundo globalizado que reforça as iniquidades internas de cada país e região, conformando macroestratificações, hoje, caricaturas monstruosas das desigualdades. Esse contexto acompanha o aumento da violência em geral e muito especialmente o aumento da violência em relação a determinados segmentos e pessoas, e de forma particular em relação às mulheres.

Estamos cercados de brutalidades que emergem de forma inequívoca na paisagem dos grandes centros urbanos e no espectro de violência, discriminação e barreiras sociais. Falhas graves em garantir direitos são reproduzidas desenfreadamente e, por isso, grupos que não estão apropriados do conhecimento mínimo sobre seus direitos representam outros em situação de especial vulnerabilidade social.

Não à toa, Boaventura de Sousa Santos sustenta que “o acesso à justiça é uma janela analítica privilegiada para se discutir a reinvenção das bases teóricas, práticas e políticas de um repensar radical do direito”². Afinal, entender a justiça como um ideal abstrato, desconectada de contextos específicos em que se produz a riqueza e se reproduzem as divisões sociais, sexuais, étnicas e territoriais,³ na verdade, nos afasta da possibilidade de entender o Direito em sua necessária complexidade e multiplicidade social.

¹ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 10a. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 190.

² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3a. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 4.

³ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

O Direito reflete o contexto social e, ao mesmo tempo, determina normas de estrutura e comportamento, estabelecendo direitos e deveres às instituições, aos agentes do Estado e às pessoas físicas e jurídicas que compõem a sociedade. O Direito se materializa a partir das correlações dialéticas de forças e valores que estão em firme disputa e constante transformação.

Aliás, por sua natureza, Myra Marx Ferree entende que o Direito é um sistema de disputa, pois não fossem diversos e opostos os interesses em jogo, não seriam necessários tratados, normas, regulamentos, decisões.⁴ Assim, as normas vigentes representam retratos do interesse e poder daqueles que influenciaram a sua consolidação e que delimitam a configuração e a forma de “ser” e “estar” de determinados indivíduos e grupos na sociedade.

Nesse contexto, Gaby Oré Aguilar ressalta o processo de mutação do Direito, no qual a escala de discriminação se manifesta como resultado da disputa entre compreensões de mundo e seus respectivos conceitos:

Na luta contra a discriminação, da mesma forma que em outros campos, o Direito é um dos terrenos privilegiados de disputa e legitimação de conceitos e categorias através dos quais a proteção contra a discriminação se redefine de maneira constante.⁵

Daí, a relevância de uma abordagem de pesquisa que considere a interseccionalidade de vários marcadores sociais da desigualdade e da opressão, ressaltando a desigualdade de gênero na perspectiva da vivência das mulheres.

A discriminação e a violência de gênero contra mulheres e meninas no Brasil são alarmantes. Diariamente são registrados cerca de 179 relatos de agressão,⁶ cinco espancamentos a cada 2 min⁷ e um feminicídio a cada 90 min⁸. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, tivemos 66.041 registros de violência sexual somente em 2018,⁹ dado

⁴ FERREE, Myra Marx. Inequality, intersectionality and the politics of discourse. In: LOMBARDO, Emanuela; MEIER, Petra; VERLOO Mieke (ed.). *The discursive politics of gender equality: stretching, bending and policy-making*. London: Routledge, 2009.

⁵ ORÉ AGUILAR, Gaby. Discriminação múltipla, interseccionalidade e igualdade multidimensional no marco dos direitos humanos: avanços conceituais e seu impacto no ‘advocacy’ e no litígio. Tradução Valéria Pandjarian. *Boletim do Programa de Formação*, Lima: CLADEM, n. 2, p. 13, nov. 2014.

⁶ *Relatório Balanço Ligue 180* - Central de Atendimento à Mulher/janeiro-junho/2015. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>>. Acesso em: 5 fev. 2017.

⁷ *Relatório Violência doméstica e violência de gênero*. Fundação Perseu Abramo. Brasil, 2010. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/node/7244>>. Acesso em: 5 fev. 2017.

⁸ *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Ipea. Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2017.

⁹ LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coord.). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. v. 13 Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

assustador que maquia uma realidade ainda mais perversa, uma vez que as estatísticas apontam que essas notificações correspondem a apenas 10% dos casos de estupro no País.¹⁰ De acordo com a Cepal, a cada dez assassinatos de mulheres pela sua condição de gênero cometidos na América Latina e Caribe em 2017, quatro ocorreram no Brasil, o que representa, em um ano, a concentração de 40% dos casos de assassinatos de mulheres ocorridos nos 23 países latino-americano.¹¹

Esses dados alarmantes são um recorte de tantos outros que revelam a realidade de violência, discriminação e desigualdade em que as mulheres vivem no Brasil. Os números assinalam a ponta do *iceberg* de um problema social que – de forma predominante – é tratado como parte da “ordem das coisas”.¹² A reprodução de uma visão estereotipada sobre o papel aceitável da mulher na vida pública e privada, juntamente, com a banalização da violência de gênero são problemas estruturais enraizados no comportamento diário dos indivíduos. Maria Berenice Dias aponta a perspectiva estrutural da violência de gênero e o processo de naturalização de certos comportamentos em nossa sociedade:

a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder o qual gera uma relação de dominante e dominado. O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação, utilizada com intuito de tornar invisível a violência [...]. A partir dessa estratégia, fenômenos socialmente inaceitáveis são ocultados, negados e obscurecidos por meio de pactos sociais informalmente estabelecidos e sustentados.¹³

Em 2014, publicou-se pesquisa nacional, realizada pelo Sistema de Indicadores de Percepção Social (Sips) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea),¹⁴ na qual 63% das pessoas entrevistadas concordavam que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Essa estatística revela a percepção generalizada da sociedade de que a violência de gênero é um problema doméstico, da esfera privada, e não um problema público. Na mesma pesquisa, outras afirmações reforçam a prevalência dessa

¹⁰ IPEA, *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde*. 2014a, p. 9.

¹¹ Dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), disponíveis em: <<https://www.cepal.org/pt-br>>. Acesso em: 1 fev. 2020.

¹² Segundo Michelle Perrot: “Em muitas sociedades, a invisibilidade e o silêncio das mulheres fazem parte da ordem das coisas”. PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Tradução Angela M. S. Côrrea. 2a. ed. 4a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017, p. 17.

¹³ DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 4. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 24.

¹⁴ Ver Ipea/SIPS Tolerância social à violência contra as mulheres, 04 de abril 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2019.

compreensão: 89% concordaram com a afirmação de que “roupa suja deve ser lavada em casa” e 82% afirmaram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Considerando a extensão do fenômeno da “violência baseada no gênero contra as mulheres”, destacamos a relevância e a precisão do uso dessa expressão,¹⁵ conforme apresentado na Recomendação Geral n. 35 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da Organização das Nações Unidas (ONU):

[...] a expressão “violência de gênero contra as mulheres” é usada como um termo mais preciso, que torna explícitas as causas que se baseiam no gênero e os impactos da violência. Essa expressão fortalece a **compreensão dessa violência como um problema social e não individual, requerendo respostas abrangentes**, para além de eventos específicos, agressores individuais e vítimas/sobreviventes. (Grifo nosso)¹⁶

Parafraseando Norberto Bobbio, “o importante não é fundamentar os direitos das mulheres, mas protegê-las”.¹⁷ Ainda nessa seara, não podemos deixar de mencionar que determinados grupos sofrem uma situação agravada de discriminação e violência, tal como as mulheres de baixa renda, e mais especificamente as mulheres negras de baixa renda.

As mulheres negras são as mais atingidas pelo feminicídio, pela violência obstétrica e pela criminalização do aborto. Os números apresentados no Seminário “Mulheres Negras Movem o Brasil: visibilidade e oportunidade”¹⁸ evidenciam essa realidade perversa, respectivamente: entre 2003 e 2013, o número de mulheres negras assassinadas por motivo de gênero cresceu 54% enquanto o índice de mulheres brancas assassinadas caiu 10% no mesmo período; cerca de 58% das ligações ao Disque 180/Central de Atendimento à Mulher são realizadas por mulheres autoidentificadas como negras; de acordo com dados do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, as mulheres negras são as mais afetadas pela mortalidade materna, em taxas ao redor de 56%; e cerca de 65% dos casos de violência obstétrica registrados envolvem mulheres negras.¹⁹

A violência de gênero contra as mulheres se expande em contextos onde exclusões se acumulam, agravando-se pela ausência de proteção policial e jurisdicional adequada por parte

¹⁵ Conforme disposto na Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da Organização das Nações Unidas (CEDAW/ONU).

¹⁶ Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>>. Acesso em: 1 maio 2019.

¹⁷ “O importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-lo”: BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 37.

¹⁸ Realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, em 2018.

¹⁹ Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/548218-mulheres-negras-sao-as-mais-atingidas-pelo-feminicidio-e-pela-criminalizacao-do-aborto/>>. Acesso em: 12 out. 2019.

do Estado brasileiro. A jurista Deborah Duprat aponta que, com o advento da modernidade ocidental, as relações de gênero ficaram fora do âmbito da justiça, e que o próprio Direito, em sua dimensão dogmática e prática, reforçou dualidades e manteve um *status quo* que dificulta o acesso das mulheres à justiça:

Desde os primeiros teóricos do contrato social, estabeleceu-se a diferença entre justiça e vida boa, que traduziu-se (*sic*) numa distinção entre o público e o doméstico. A esfera da justiça - desde Hobbes, passando por Locke e chegando a Kant - é vista como o domínio de chefes de família masculinos, responsáveis por criar as bases legítimas da ordem social.²⁰

São inúmeros os obstáculos e restrições que impedem as mulheres brasileiras de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na equidade. Para além do contexto estrutural de discriminação e desigualdade - devido a fatores como estereótipos de gênero e discriminação interseccional -, os serviços de atendimento à mulher disponíveis no País são inadequados em número²¹ e distribuição geográfica, além de falhar em integrar perspectivas sensíveis ao gênero.

Também faltam programas de capacitação para profissionais do sistema de justiça e instituições aliadas, assim como programas de educação e conscientização para garantir alfabetização jurídica acerca dos mecanismos de acesso à justiça, incluindo informações sobre a possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuam em interface com esses sistemas.

Garantir a efetividade do acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do Direito, uma vez que esse direito é essencial à realização de todos os outros direitos fundamentais. Essa lógica nos remete à afirmação da filósofa Hannah Arendt de que “a essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”²².

Se por um lado houve um grande avanço no Brasil, no que diz respeito às legislações não-discriminatórias, inclusive contra a violência de gênero, a mudança legislativa,

²⁰ GOMES, Camilla de Magalhães. NOCCHI, Andréa Saint Pastous. DUPRAT, Déborah. *Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito Constitucional, Trabalhista e Administrativo*. Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil. Organização: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres. 2017, p. 46.

²¹ A rede disponível não acompanha (e sequer chega perto) de atender a extensão das violações existentes: “O Brasil tem mais de 5.550 municípios e apenas: 97 delegacias especializadas de atendimento à mulher; 160 núcleos especializados dentro de distritos policiais comuns; 235 centros de referência especializados (atenção social, psicológica e orientação jurídica); 72 casas abrigo; 91 juizados/varas especializadas em violência doméstica; 59 núcleos especializados da Defensoria Pública; 9 núcleos especializados do Ministério Público”. Conforme: Agência Patrícia Galvão. Serviços de Atendimento à Mulher disponíveis no País. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 20 abril 2017 (*apud* BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres).

²² ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Edição brasileira. Tradução, Roberto Raposo. Editora, Forense Universitária. Lançamento, 2001. Condição Humana.

infelizmente, não foi acompanhada pela implementação dessas mesmas leis, como, a seguir, discorre Silvia Pimentel acerca da distância entre fato social e norma, no Brasil:

Procura-se, simplesmente evidenciar a grande defasagem existente entre o fenômeno jurídico e o social, que aliás, se manifesta em dois sentidos: de um lado, observa-se a existência de normas que atribuem direitos antes da conscientização social dos mesmos; de outro, a existência, na Sociedade, de um sentimento de injustiça, impreciso e difuso, que não consegue organizar-se, e, por isso, transformar-se em norma jurídica, ou modificar normas jurídicas discriminadoras.²³

Ao constatar esse descompasso entre a letra da lei e a realidade social é impossível não associar essa discussão à dialética existente entre fato-valor-norma. A realidade fático-axiológica-normativa se revela como produto histórico-cultural, afinal, as mulheres permaneceram excluídas da maior parte dos ramos da sociedade por vários séculos.

O Direito, fenômeno cultural por excelência, realização do espírito humano através da história, também só pode ser compreendido como síntese de ser e dever ser [...] O Direito não é um conjunto de normas arbitrárias postas pelo Homem (dever ser), como também não é um dado espontâneo da realidade (ser). É o “fato social na forma que lhe dá uma norma racionalmente promulgada por uma autoridade competente segundo uma ordem de valores”.²⁴

De acordo com Silvia Pimentel, em sua tese de doutorado, na qual analisa a evolução dos direitos da mulher a partir da teoria tridimensional do direito como integradora das visões jurídico-positiva sociológica e axiológica, a autora explicita alguns dos motivos pelos quais as normas constitucionais brasileiras não conseguem eficácia imediata, explicando que esse grau varia porque os valores constituídos pelas normas transplantadas nem sempre coincidem com os valores vividos pela sociedade:

Embora muitas normas não permitam uma apreensão tridimensional a nível da comunidade, não é o que acontece com a sua maioria. A despeito de muitas terem aqui “chegado” antes da conscientização de sua necessidade, a necessidade existia, e, paulatinamente, elas passaram a ser vivenciadas pela sociedade brasileira. [...] À medida que fatos e valores da comunidade brasileira se aproximam de fatos e valores da comunidade alienígenas que geraram as normas transplantadas, essas normas jurídicas passam a apresentar a tridimensionalidade necessária para a verdadeira configuração do Direito.²⁵

²³ PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978, p. 15.

²⁴ *Idem*, p. 165.

²⁵ *Idem*, p. 172.

A partir dessa lógica, mais de trinta anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é essencial indagar, em face às novas aspirações sociais e aos novos valores vividos pela sociedade brasileira, qual o grau de evolução dos direitos das mulheres na sociedade? Desde modo, o presente estudo pretende problematizar a distância atual ainda existente entre o sistema de justiça e as mulheres de baixa renda, vivendo em zonas periféricas e marginalizadas. Visamos, portanto, contribuir aos desafios atuais de garantir a todas as mulheres o acesso efetivo a mecanismos que possam transformar direitos potenciais em reais.

Para tal, propõe-se conhecer e analisar os seguintes pilares, transversais ao trabalho:

- 1º pilar – O papel desempenhado por determinadas instituições que podem apoiar a ampliação do acesso à justiça dessas mulheres;
- 2º pilar – A percepção dessas mulheres em relação ao Direito e à justiça.

No primeiro pilar, investigamos as atuações, no que diz respeito à violência contras as mulheres: (i) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), no caso, da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD), (ii) da Defensoria Pública de São Paulo (DPESP), no caso, do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) e (iii) de algumas organizações da sociedade civil.

No que tange à análise da atuação desses três atores, que fazem parte da Rede de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres,²⁶ analisamos, em primeiro lugar, no âmbito do MPSP e da DPESP, documentos oficiais da PJEVD e do Nudem. A análise de tais documentos se deu a fim de identificarmos a existência e a extensão de ações estratégicas extraprocessuais desenvolvidas por essas instituições com o intuito de ampliar a conscientização sobre os direitos das mulheres de baixa renda. Em seguida, no âmbito das organizações da sociedade civil, mapeamos algumas iniciativas e/ou instituições que se autodeclararam responsáveis por projetos de empoderamento feminino para entender como esses agentes não-governamentais estão apoiando as mulheres na compreensão e exercício do acesso à justiça.

No segundo pilar, exploramos alguns aspectos da percepção prática sobre direito e justiça das mulheres de baixa renda vivendo em zonas marginalizadas da grande São Paulo, através de entrevistas realizadas com mulheres previamente selecionadas dentro do perfil de investigação proposto, conforme explicitado adiante. Nessa parte do trabalho, investigamos: (i) o conhecimento sobre direitos e deveres dessas mulheres; (ii) sua aptidão, confiança e experiência ao utilizar serviços jurídicos em geral; (iii) sua compreensão sobre o papel da

²⁶ Adiante, explicitamos o papel e conceito dessa Rede.

Defensoria Pública, do Ministério Público e eventualmente de alguma organização da sociedade civil. O formulário também trouxe luz a outros aspectos, tais como a compreensão dessas mulheres sobre o seu papel na sociedade e sobre os desafios e discriminações que enfrentam, enquanto mulheres.

Ambos os pilares, tanto o de atuação de instituições que buscam ampliar o conhecimento sobre direitos, elaborando estratégias para amplificar o acesso à justiça, quanto a percepção de algumas mulheres sobre direito e justiça - incluindo como enxergam o papel da PJEVD, do Nudem e das OSCs -, retroalimentam-se, uma vez que as revelações obtidas através dessas duas análises trazem repertório e subsídio para aprofundar parte do debate sobre a experiência prática de acesso das mulheres à justiça em uma sociedade como a nossa, marcada por tantas contradições.

O trabalho também explora os principais marcos jurídicos da proteção dos direitos das mulheres e alguns referenciais teóricos sobre acesso à justiça, com o objetivo de situar a pesquisa empírica no universo jurídico internacional e nacional.

A figura abaixo esquematiza o raciocínio proposto pelo trabalho empírico:

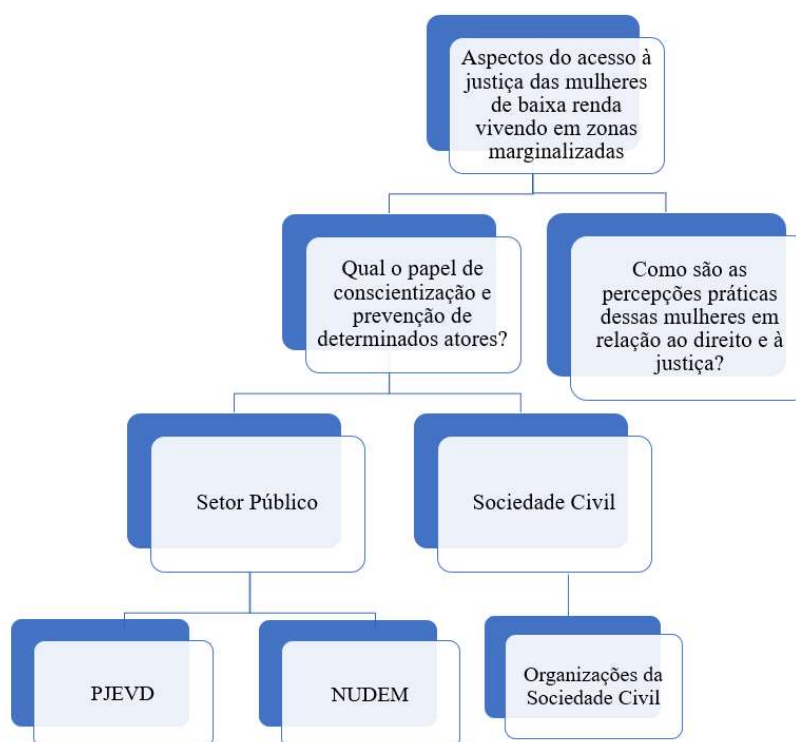


Figura 1: Estrutura do trabalho empírico

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

2. METODOLOGIA

Em termos metodológicos, podemos identificar o presente trabalho como um estudo fundamentalmente empírico, na medida em que seu enfoque principal está na investigação prática de fenômenos sociais, e não no aprofundamento da teoria e doutrina do Direito. No entanto, a fim de produzir um trabalho contextualizado no espectro histórico e da evolução dos direitos, decidimos dedicar dois capítulos iniciais para apresentar breves considerações normativas e teóricas importantes, inclusive, para a compreensão da análise empírica.

2.1. Breves considerações normativas e teóricas

Inicialmente, realizamos uma breve análise normativa acerca da proteção dos direitos das mulheres a partir da compreensão do sistema jurídico multinível, de forma a elencar os principais marcos legislativos global, regional e nacional. Essa estruturação é importante porque indica-se ao(à) leitor(a) o processo de positivação dos direitos humanos, com foco nos direitos humanos das mulheres. Apresentamos, também, a relevância das normas internacionais para consolidar o complexo normativo de defesa dos direitos das mulheres no Brasil.

Em seguida, considerando a existência de correntes doutrinárias renomadas e amplamente conhecidas sobre o acesso à justiça, dedicamos um capítulo para apresentar alguns desses importantes referências teóricos – tais como a empreitada de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na famosa obra *Acesso à justiça*, que divide em três ondas os principais movimentos renovatórios do acesso à justiça. São ainda elencados referenciais jurídicos desse direito nos planos nacional e internacional, e dedicamos um item para abordar a relevância da Recomendação Geral n. 33 como instrumento “quase-lei”²⁷ sobre o acesso das mulheres à justiça, elaborada pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas.

A proposta metodológica nesse momento inicial da pesquisa visa refletir sobre as normas estabelecidas no direito positivo e sobre os conceitos da literatura da teoria do direito, com o objetivo de ampliar a compreensão sobre os direitos atuais assegurados às mulheres e sobre o entendimento acerca do preceito de acesso à justiça.

²⁷ Essa afirmação será desenvolvida no item 4.2.1, que detalha a Recomendação Geral. n. 33.

Vale ressaltar o olhar do cientista político Franz Neumann que nos convida a extravasar a perspectiva dogmática do direito e fazer a ponte entre essa análise normativo-teórica e a proposta de análise empírica, ao afirmar que as normas abstratas somente ganham significado e, portanto, existência, ao passo em que são utilizadas socialmente.²⁸

2.2. Considerações acerca do estudo empírico

A pesquisa empírica representa o cerne do presente trabalho, tendo como ponto de partida a observação da realidade e a exploração das experiências vividas e absorvidas por instituições e indivíduos. O jurista Roberto Fragale Filho retrata a importância de elaborarmos deliberada e conscientemente trabalhos empíricos quando enfatiza confusões recorrentes nas pesquisas acadêmicas em Direito. É um risco comum produzir respostas apenas teóricas para problemas práticos ou produzir análises teóricas lastreadas apenas em dados, recaindo, portanto, em um empirismo não reconhecido.²⁹ Ademais, os textos brasileiros com abordagem à pesquisa empírica não são abundantes:

[...] pesquisas empíricas que têm o direito como objeto podem ser historicamente pouco familiares para a academia jurídica, mas elas aparecem com frequência em outras áreas do conhecimento, sendo que, desde a década de 1980, sociólogos e antropólogos desenvolvem pesquisas empíricas nas quais o direito desempenha um papel central.³⁰

Na presente pesquisa, propositadamente empírica, analisamos documentos institucionais que descrevem experiências cotidianas e entrevistas realizadas com enfoque na vivência diária de algumas mulheres, permitindo elaborar reflexões para as principais questões de pesquisa a partir de dados baseados no conhecimento empírico, ou seja, calcados na experiência prática das mulheres e instituições investigadas.

No que tange à abordagem dos resultados da pesquisa, utilizamos a perspectiva qualitativa, porque o trabalho se aprofunda na compreensão das relações humanas e da efetividade do direito no que diz respeito às suas normas. Por fim, a elaboração das considerações finais é descritiva, ao buscar registrar e interpretar dados e fenômenos.

²⁸ PEDROSO, G. O império do Direito, de Franz Neumann. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, v.1, n. 22, p. 180-186, 11. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/59448>>. Acesso em: 24 fev. 2020.

²⁹ FRAGALE FILHO, Roberto. Quando a empiria é necessária? *Anais do XIV Encontro Nacional do CONPEDI* (Fortaleza, 2005), p. 1-11.

³⁰ XAVIER, J. R. *Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito*. FGV Direito SP Research Paper Series, n. 122, 2015, p. 16.

Segundo Carmen Campos, Fabiana Severi e Ela Wiecko, é interessante perceber que a produção de caráter empírico ou sociojurídico foi mais frequente entre as feministas brasileiras do que os trabalhos em teoria do direito. Assim sendo, inobstante os rigores técnico-jurídicos e metodológicos do presente trabalho, é importante comentar que esta análise é realizada a partir de uma perspectiva militante como tantas outras críticas feministas ao Direito:

Nos anos 1990, houve diversos estudos, por exemplo, de análise do sistema de justiça e das decisões judiciais em casos de homicídio do sistema de justiça e das decisões judiciais. [...]. A relação entre esses estudos e a prática militante é bem evidente: eles problematizam temáticas que, desde o fim dos anos 1970, as militância feminista têm discutido, como políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e de mudança das práticas judiciárias.³¹

Com o objetivo de realizar uma investigação não apenas na perspectiva jurídica, mas também social, o trabalho se propôs a analisar aspectos relevantes sobre a experiência prática de distanciamento existente entre direito e as mulheres de baixa renda.³² Uma análise, portanto, centrada na discussão acerca da efetividade do Direito.

O empirismo³³ tem um papel relevante para contribuir com qualquer discussão que pretenda questionar essa efetividade. Segundo conceituação de Lee Epstein, professora de Ciência Política e Direito na University of Southern California, e Gary King, professor de Ciência Política na Harvard University, em livro que discute a produção de pesquisa empírica

³¹ CAMPO, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil*. Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil. Organização: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres. 2017, p. 25.

³² O entendimento de mulheres de baixa renda, abrangido por este trabalho, será explanado posteriormente.

³³ Importante comentar o quão contemporâneo é o movimento em prol da pesquisa empírica em Direito: “Houve, na primeira metade do século XX, um evento importante para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica no país, a Reforma Francisco Campos, de 1931, que possibilitou a criação do primeiro curso de doutorado em Direito no Brasil, na atual UFMG. A reforma consistiu na produção de diversas fontes normativas orientadoras da estrutura educacional em níveis secundário e superior: Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que criou o Conselho Nacional de Educação; Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispôs sobre a organização do ensino superior, instituindo o Estatuto das Universidades Brasileiras; Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, que dispôs sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, que estruturou o ensino secundário; Decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, que organizou o ensino comercial e Decreto n. 21.241, de 14 de abril de 1932, consolidando as disposições sobre a estruturação do ensino secundário. Pode-se dizer que a pós-graduação foi alavancada em razão dessa reforma, que afetou diversas áreas do conhecimento. Contudo, autossuficiência do Direito, apesar das inovações normativas daquela época, continuou a afetar o desenvolvimento da pesquisa jurídico-acadêmica, principalmente no que toca ao estabelecimento de relações entre o Direito e outras áreas de conhecimento. Note-se, por exemplo, que a criação de uma organização voltada à promoção da pesquisa jurídica empírica só ocorreu em 2011 – a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED)” Segundo: Revista de Estudos Empíricos em Direito. *Brazilian Journal of Empirical Legal Studies*, v. 5, n. 1, mar 2018, p. 25-48. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/06/11-26-PB.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

com foco na literatura jurídica, a palavra “empírico” se refere à evidência sobre o mundo baseada em observação ou experiência:

Essa evidência pode ser numérica (quantitativa) ou não-numérica (qualitativa); nenhuma é mais “empírica” que a outra. O que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados de pesquisas auxiliares arquivísticas ou de coletas de dados primários.³⁴

Com efeito, é urgente reforçar a abertura do Direito para a sociedade, buscando humanizar as relações jurídicas e fáticas.³⁵ Para que o Direito possa se consolidar como um instrumento de harmonização das garantias individuais, é primordial que ele proponha um diálogo participativo com os seus diferentes interlocutores, buscando conciliar diferentes interesses e realidade.

Por isso, é relevante propor uma investigação que vai além de uma análise teórica e normativa, expandindo o olhar sobre o Direito para a ótica cotidiana, infelizmente, tão pouco referenciada na academia. Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian reforçam a escassez de pesquisas jurídicas comprometidas a analisar o Direito a partir do seu “ângulo externo”, verificando sua eficácia, legitimidade e justiça, ainda mais sobre questões relativas a gênero.³⁶

As autoras destacam, inclusive, as consequências do distanciamento entre norma e realidade:

[...] [Esse] descompasso entre o Direito e os fatos sociais, bem como as dificuldades de acesso à Justiça, geram consequências imediatas, concretas e fundamentais na vida das pessoas, no que diz respeito ao exercício de sua cidadania, à garantia de seus

³⁴ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito* [livro eletrônico]: as regras de inferência / Lee Epstein, Gary King. São Paulo: Direito GV, 2013. (Coleção acadêmica livre). Título original: *The rules of inference* - Vários tradutores.

³⁵ Vale mencionar que a proposta de trabalhar com pesquisa empírica sempre chamou minha atenção. Inclusive, as outras duas pesquisas científicas que foram por mim produzidas também seguiram essa linha (uma delas com um olhar analítico para a coleta e análise de decisões do Supremo Tribunal Federal - PINTO, Camila Batista. Monografia *Direito e Política: O STF no controle dos atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar* (2009). Orientação da professora Camila Duran Ferreira e premiada com distinção. Publicação: <http://migre.me/hFsv7> - a outra a partir da compilação e exame processual de casos de litígio estratégico do Ministério Público e Defensoria Pública, Monografia *Litígio Estratégico de Interesse Público: atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública*. O tema abrange a análise de políticas públicas de diversos setores. Premiada com menção honrosa, nov/2013. Orientação do professor doutor Roberto B. Dias. Por isso, pessoalmente, enquanto pesquisadora, reitero meu interesse por uma linha de investigação que dialoga com a efetividade do Direito, ou seja, com sua capacidade de ser efetivo.

³⁶ *Idem*.

direitos e às condições de vida em geral, especialmente quando se trata dos direitos das mulheres e das relações de gênero.³⁷

Portanto, com o objetivo de trazer para o universo jurídico um olhar que extravasa a fronteira dos livros jurídicos³⁸ e do “dever ser” que se distancia da realidade da periferia, onde, infelizmente, as maiores atrocidades acontecem e permanecem na invisibilidade, a presente pesquisa se fundamenta enquanto um trabalho empírico, reverberando as vozes silenciadas de muitas mulheres.

Assim sendo, a partir desse direcionamento, o presente trabalho encontra-se dividido em dois grandes pilares de pesquisa, conforme mencionado anteriormente. Esses pilares são apresentados a seguir a partir de seus respectivos detalhamentos metodológicos:

2.2.1. Primeiro pilar: investigações no âmbito do Ministério Público, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil

Com o objetivo de realizar uma análise sobre ações atualmente implementadas na cidade de São Paulo para melhorar ou ampliar o acesso à justiça e o conhecimento sobre direitos das mulheres de baixa renda, o trabalho se propôs a analisar a atuação de atores com olhares diversos e complementares entre si.

Para isso foram selecionadas: ações implementadas no âmbito do poder público pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP); contrapostas às ações executadas fora desse espectro estatal, no âmbito das organizações não governamentais, ou seja, por organizações da sociedade civil (tais como: associações sem fins lucrativos, coletivos, movimentos, etc.).

³⁷ PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. *Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça: legislação, acesso e funcionamento*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996, p. 15.

³⁸ *If our belief in the rule of law and the benefits of legal order rests upon discourse, law and legal science are not separated as traditional positivists affirm, but are linked into a constructed world that can be identified with the empirical world of facts. Empiricism in the law is situated not in social facts but within legal discourse and its practice of self-reflection.* In: Jean-Louis Halperin. *Law in Books and Law in Action: The Problem of Legal Change*. 64Me. L. Rev.45 (2011). Disponível em: <at:https://digitalcommons.maine.edu/mlr/vol64/iss1/4>. Acesso em: 2 mar. 2019.

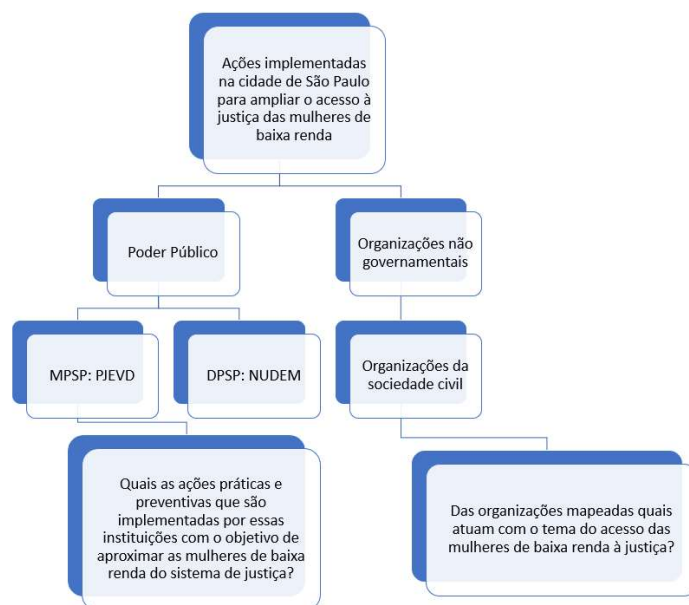


Figura 2: Ações implementadas nos âmbitos do poder público e das organizações não governamentais

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

Iniciamos por meio da atuação do Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, precisamente a atuação dos seus núcleos específicos de atendimento às mulheres. São eles: a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica³⁹ e o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. Ambos apresentam uma atuação judicial e processual voltada a atender litígios e situações que chegam até o poder judiciário.

No entanto, a pesquisa busca entender quais as ações práticas e preventivas implementadas por essas instituições, para além do processo judicial, capazes de aproximar as mulheres de baixa renda ao sistema de justiça.

Nesse sentido, indagamos quais projetos são implementados por essas duas instituições com o objetivo de conscientizar as mulheres sobre seus direitos, evitando que sofram situações de discriminação e violência, por exemplo, por não saberem que certos comportamentos e atitudes constituem violação de direitos e/ou por não conhecerem os equipamentos onde buscar ajuda.

Por isso, o trabalho tem como proposta analisar especificamente as ações extrajudiciais implementadas por essas organizações, sejam elas projetos e/ou estratégias institucionais para

³⁹ A violência de gênero se destaca como uma das mais graves e evidentes formas de discriminação contra a mulher, por isso o enfoque específico da Promotoria.

delinear mecanismos e políticas públicas que impulsionem determinados aspectos do acesso à justiça, com foco nas mulheres de baixa renda.⁴⁰

Nesse sentido, é interessante explicar, brevemente, o motivo do presente trabalho analisar ações extrajudiciais como parte do espectro de discussão do acesso à justiça. Essa resposta está alinhada à compreensão do acesso à justiça a partir de uma dimensão ampla, que está muito além do acesso formal do cidadão ao aparato jurídico.

Em outras palavras, no olhar deste trabalho, a efetividade do acesso à justiça deve incluir, *a priori*, a busca por novos mecanismos que facilitem o acesso à justiça e que se antecipem em prevenir o surgimento de conflitos e/ou que facilitem a identificação de violações a direitos. Por isso, a importância de estudar ações e projetos extrajudiciais que proativamente buscam alcançar uma população menos privilegiada e que pretendem informar aqueles que estão totalmente ou parcialmente distantes do exercício efetivo da cidadania.

Esse recorte não pretende, contudo, desconsiderar o significativo trabalho judicial realizado por essas instituições. Por isso, é importante reforçar que a escolha⁴¹ de trabalhar com a perspectiva extrajudicial é tão somente uma decisão de recorte da pesquisa.

Ainda no âmbito deste primeiro marco, conforme mencionado anteriormente, além da análise da atuação extrajudicial da PJEVD e do Nudem, consideramos essencial abordar e entender o tipo de contribuição para além do poder público, ou seja, qual o papel que cabe às organizações da sociedade civil quando falamos do acesso das mulheres à justiça?

Portanto, no âmbito de atuação das organizações da sociedade civil, o trabalho teve como proposta investigar a contribuição atual dessas instituições na ampliação do acesso das mulheres de baixa renda à justiça.

Em um primeiro momento, através de investigação exploratória, surgiu a ideia de analisarmos a atuação da “União de Mulheres”, responsável pelo curso Promotoras Legais Populares, muito reconhecido e referenciado como prática exemplar de alfabetização jurídica e ampliação do acesso das mulheres à justiça, com grande envolvimento de mulheres de baixa renda, vivendo na periferia:

O Projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) foi criado a partir da iniciativa da União de Mulheres do Município de São Paulo, com o apoio da organização THEMIS - Gênero e Justiça (RS), do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP), e do Movimento do Ministério Público Democrático (MPD). Usada em diferentes países, a nomenclatura “Promotoras Legais Populares” corresponde ao projeto de formação

⁴⁰ Considerando o caráter exploratório da pesquisa, nos abrimos ao que pudéssemos encontrar no âmbito de atuação de ambas as organizações.

⁴¹ Depois de conversa informal realizada com profissionais de ambas as instituições.

de mulheres que trabalham para o fortalecimento dos direitos da população e para o combate à discriminação e à opressão, por meio do conhecimento dos direitos e dos caminhos de acesso à justiça. As promotoras legais populares podem prestar orientação, aconselhar e promover a função instrumental do direito no dia a dia das mulheres, com intervenções individuais ou coletivas.⁴²

No entanto, identificamos uma série de pesquisas acadêmicas já focadas nessa temática.⁴³ Por isso, com o objetivo de contribuir com a construção de novos conhecimentos, a pesquisa optou por não produzir uma investigação similar e próxima ao tema.

Assim sendo, demos seguimento à investigação de quais poderiam ser outras organizações interessantes para estudo. No entanto, ao perceber a dificuldade em identificar organizações diretamente envolvidas com a temática, ficou claro que uma contribuição significativa passava, primeiramente, pela identificação desses atores. Ou seja, ainda existe a necessidade de mapear e entender melhor a atuação das principais organizações da sociedade civil que atuam com acesso das mulheres à justiça. Portanto, a decisão da pesquisa foi a de utilizar uma fonte primária de dados para investigar quais organizações estão trabalhando com esse enfoque, dentro da cidade de São Paulo.

Desse modo, utilizamos, como ponto de partida, para desvendar esse questionamento, a Plataforma UNA, uma plataforma *online* que nada mais é do que um “mapa [que] mostra em tempo real todas as entidades cadastradas e que se autodenominam como organizações que trabalham com empoderamento feminino”, enquanto iniciativa idealizada e implementada pela Womanity Foundation e ONU Mulheres.⁴⁴

A Plataforma tem alcance nacional e, em junho de 2018, apresentava o total de 388 organizações e iniciativas cadastradas em todo Brasil. Através da utilização de filtro de dados, é possível visualizar a atuação de organizações/iniciativas por estado: de forma que, em março de 2018, encontramos 177 organizações com recorte de atuação dentro do estado de São Paulo (infelizmente, a delimitação não pôde ser feita exclusivamente para a cidade de São Paulo)⁴⁵.

⁴² Informação disponível em: <<http://promotoraslegaispopulares.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

⁴³ Exemplos: 1. SANTOS, Raquel Auxiliadora dos. *Promotoras Legais Populares: avançando na luta pela igualdade de gênero e na compreensão da Educação de Jovens e Adultos*. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014; 2. FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do DF*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, 2012; 3. OLIVEIRA, Fernanda Castro Souza Fernandes de. *Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares*. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. 4. RICOLDI, Arlene Martinez. *Gênero e cidadania : a experiência das promotoras legais populares em São Paulo*. 2006.161f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 2006.

⁴⁴ Com apoio do Instituto C&A.

⁴⁵ Infelizmente a Plataforma não apresenta essa funcionalidade.

Essas 177 organizações foram, inicialmente, objeto de análise da presente pesquisa, com o objetivo de refinar quais delas atuam com o tema do acesso das mulheres à justiça, conforme explanado no capítulo correspondente.

Por fim, a convergência da escolha em analisar o trabalho da PJEVD, do Nudem e das organizações da sociedade civil, que atuam com a temática de gênero, é reforçada ao nos recordarmos que os três serviços fazem parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conforme a seguinte conceituação:

A Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres diz respeito à atuação articulada entre as **instituições/serviços governamentais, não-governamentais** e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a Rede de Enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres. A fim de contemplar esses propósitos, a Rede de Enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, **ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres**, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento). (Grifo nosso)⁴⁶

Por fim, vale comentar a oportunidade de complementar a investigação aqui realizada para abarcar um olhar sobre outras instituições e serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tais como universidades, rede de atendimento psicológico, etc. Infelizmente, o limite de tempo, para a realização de um trabalho de mestrado, não possibilitou ampliar a presente investigação.

2.2.2. Segundo pilar: percepções das mulheres em relação ao Direito e à justiça

Para complementar a perspectiva anterior do trabalho, decidimos investigar o grau de conhecimento sobre direitos de uma amostra de mulheres de baixa renda vivendo em zonas marginalizadas e periféricas de São Paulo.

⁴⁶ Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República, Brasília, 2011, p. 13-14. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 2 mar. 2019.

Através de entrevistas realizadas com 16 mulheres de baixa renda – renda familiar de até três salários mínimos - pré-selecionadas, conforme mostra o esquema a baixo, abordamos aspectos relativos às perspectivas individuais de cada uma, circundando temas relativos: ao conhecimento - qual o grau de consciência dessas mulheres em relação a seus direitos; à confiança - qual a relação de confiança que essas mulheres estabelecem com os atores e/ou mecanismos de acesso à justiça?; e à vivência - qual a experiência prática e cotidiana dessas mulheres no percurso de acesso à justiça?

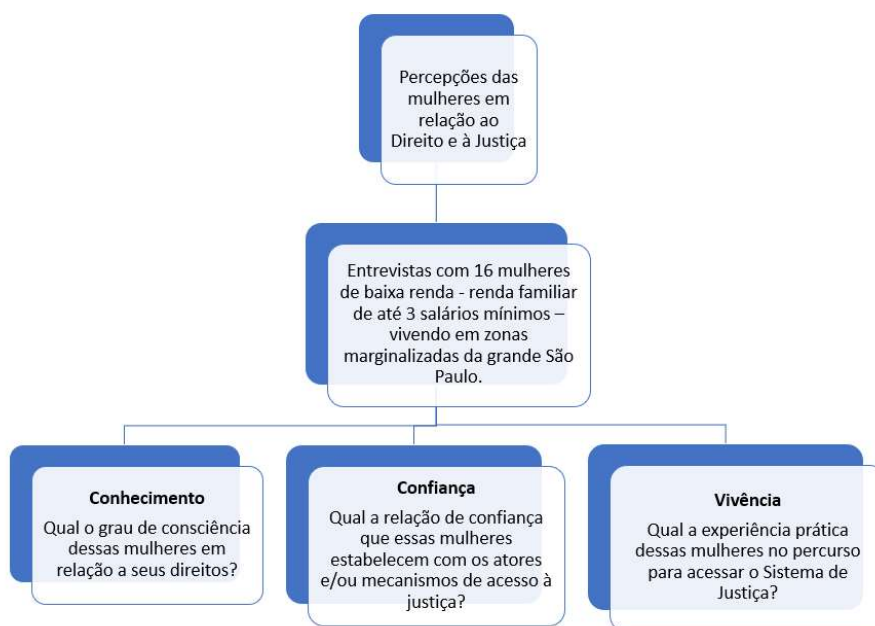


Figura 3: Esquema das entrevistas realizadas com 16 mulheres de baixa renda

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da pesquisa.

É importante ressaltar que a amostra de 16 mulheres selecionadas não é e não pretende ser representativa e/ou extensiva à realidade das mulheres de baixa renda em geral, na cidade de São Paulo. Pelo contrário, a pesquisa se propôs a trabalhar com uma amostra específica, representando dados individuais e exclusivamente qualitativos. Registramos, inclusive, que a amostra foi calculada a partir do nosso cronograma de pesquisa e, portanto, a partir do tempo disponível para a realização das entrevistas.⁴⁷

O fato de não termos no trabalho uma amostra grande o suficiente para representar um recorte territorial do Brasil ou de São Paulo não deslegitima a relevância do trabalho que traduz

⁴⁷ Essa escolha de certo modo aleatória não prejudica o rigor metodológico da pesquisa, porque como já apresentado não pretendendo inferir nenhuma conclusão geral, a partir das percepções individuais.

desafios substanciais por parte das entrevistadas. É urgente que o Direito transborde dos livros e se aproxime das pessoas, mesmo que no nível micro.

As questões selecionadas para a realização das entrevistas foram extraídas de formulário previamente elaborado por Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian, e publicado no livro *Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça*, de 1996, contudo, com a contextualização das questões a partir do enfoque específico deste trabalho e do contexto atual, referente aos anos de 2018/2019.

Assim sendo, o formulário original foi complementado com novas questões. Foram acrescentadas perguntas com o intuito de entender se as mulheres entrevistadas conheciam a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e/ou algum de seus programas extrajudiciais; se conheciam a Defensoria Pública e seu papel de assessoria jurídica gratuita, e finalmente, qual/quais organização(ões) da sociedade civil as entrevistadas consideravam relevantes para conscientização de seus direitos e apoio ao acesso dos mecanismos do sistema de justiça.

Vale ressaltar que o recorte geográfico, quantitativo e objetivo, de ambas as pesquisas, a de 1996 (realizada por Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian) e esta pesquisa são diversos entre si, de forma que a presente pesquisa não se apresenta como uma releitura e/ou atualização do trabalho anterior.

Por fim, cabe comentarmos que as mulheres selecionadas para as entrevistas foram aquelas que mostraram abertura ao tema, dentro do nosso dia a dia atuando em contextos comunitários⁴⁸ mobilizadas com apoio de assistentes sociais e/ou organizações de base comunitária. As 16 mulheres foram selecionadas com um olhar interseccional e não eram mulheres conhecidas antes da realização das entrevistas. A pesquisa atentou para a sobreposição

⁴⁸ Minha avó sempre foi uma mulher engajada em temáticas sociais e sempre fez questão de me incluir na rotina de projeto comunitários. Por isso, desde pequena, me recorde de visitar contextos de alta vulnerabilidade, o que acabou moldando meu olhar sobre o mundo. Aos 16 anos comecei - com um grupo de amigos - um projeto de educação informal chamado "Passos para o Futuro" em duas favelas do Bairro do Alto da Lapa (Favela da Linha e Favela do Nove) e trabalhamos por anos seguidos com o mesmo grupo de crianças/jovens. Escolhi cursar Direito por esse olhar humanista. Desde a graduação segui envolvida com projetos sociais, trabalhei com assessoria jurídica gratuita e sempre participei de ações de impacto local (em projetos formais e informais), além de me dedicar ao terceiro setor - o que me fez conhecer muitos territórios e lideranças sociais. Trabalhei quatro anos e meio como gerente global de uma organização social que trabalhava com capacitação tecnológica para a base da pirâmide. Hoje sou vice-diretora de uma organização social que trabalha com a integração socioeconômica de refugiados e imigrantes. Além disso, como consultora, tenho desenhado projetos de mobilização comunitária para engajar empresas a realizarem ações de voluntariado e transformação de espaços em favelas, cortiços e equipamentos públicos que atendem população em vulnerabilidade social. De toda essa trajetória sempre escolhi dedicar tempo para estar na ponta, ou seja, para pessoalmente realizar visitas comunitárias, conversas, planejamento local. Tudo isso, me trouxe grande permeabilidade com assistentes sociais, moradores e lideranças comunitárias, facilitando a viabilização da fase de articulação do presente trabalho.

existente entre identidades sociais e padrões de discriminação e opressão, buscando incluir mulheres de baixa renda que sofrem formas compostas de discriminação, tal como mulheres negras, uma mulher imigrante, uma mulher cadeirante e uma mulher trans.

2.3. Definição de termos, espaço e tempo

Com o objetivo de trazer uniformidade e clareza para alguns aspectos utilizados no trabalho, vale contextualizar seus aspectos centrais, tal como o uso de certas terminologias, espaço de investigação e intervalo temporal.

2.3.1. Definição de termos

a) Mulheres de baixa renda

Com certeza essa expressão pode abarcar um grupo maior ou menor de mulheres, conforme a compreensão adotada para o termo “baixa renda”. Muitas classificações diferentes são aplicadas para essa e outras terminologias (como Classe C, D e E, ou mesmo para classe média, classe baixa, e inclusive para populações categorizadas como “em situação de pobreza”). No entanto, o presente trabalho entende por mulheres de baixa renda, aquelas que vivem com renda familiar de até três salários mínimos, mesma conceituação utilizada para o atendimento gratuito pela Defensoria Pública.

Vale ressaltar que, especificamente, neste trabalho foram entrevistadas mulheres que apresentavam entre um até três salários mínimos como renda familiar (independente da quantidade de filhos ou se ainda viviam com os pais).⁴⁹

b) Alfabetização jurídica

O presente trabalho utiliza a nomenclatura alfabetização jurídica para apresentar atividades e metodologias voltadas à capacitação sobre as leis e o sistema jurídico brasileiro. A terminologia é recorrente no trabalho, não somente pela necessidade de alertar para a escassez de programas, no Brasil, que conscientizem e formem os indivíduos sobre seus direitos e deveres, mas também acerca da falta de instrução sobre possíveis caminhos para sanar tais

⁴⁹ Não foi perguntado a renda *per capita* porque o termo é mais impreciso e de difícil compreensão pelas entrevistadas. Além disso, não foi calculado a renda *per capita* a partir da divisão da renda familiar pelo número de integrantes da família, pela transitoriedade entre o número de pessoas que compartilha a vida familiar (em alguns momentos a avó, tio, sogro estão morando na mesma casa e em curtos espaços de tempo essa composição familiar muda).

questionamentos. A falta de acesso à orientação jurídica de qualidade e competente em matéria de gênero também é uma problemática que impacta em especial àqueles que estão mais afastados do sistema de justiça.

Outras nomenclaturas também são utilizadas para apresentar significados semelhantes: empoderamento jurídico, capacitação legal, educação em direitos, educação popular, etc.

2.3.2. Delimitação do espaço

Um tema que sempre me intrigou,⁵⁰ trabalhando em contextos comunitários, diz respeito à percepção de muitas mulheres de baixa renda - vivendo na periferia - sobre a justiça como algo inacessível. Não foram poucas vezes que, em uma conversa informal, a justiça era apresentada como uma porta impenetrável, remetendo à parábola “Diante da Lei”, de Kafka⁵¹. O mais assustador nessas conversas é a inexistência de uma real insatisfação com a falta de acesso à justiça. Ao contrário, é perceptível uma certa passividade perante essa situação, tantas vezes apresentada como irreversível. Essa inquietação é analisada a partir do recorte de espaço e tempo estabelecido nesta pesquisa.

O recorte espacial do presente trabalho é a cidade de São Paulo, por ser a cidade onde nasci, onde vivo e trabalho. Foi nesse contexto que surgiram as inquietações que deram luz ao tema de pesquisa. De forma complementar a esse recorte, a escolha por trabalhar com as zonas marginalizadas da grande São Paulo, regiões favelizadas e/ou segregadas socialmente, majoritariamente as regiões periféricas, por estarem relacionadas ao contexto de vida do público-alvo deste trabalho.

Vale ressaltar que, em um primeiro momento, acostumada⁵² a frequentar regiões comunitárias como favelas, pensei em delimitar o recorte de pesquisa envolvendo

⁵⁰ Considerando a marca subjetiva deste trabalho, em que muito da experiência individual da pesquisadora exerce influência, decidi por utilizar a primeira pessoa do singular nesta passagem, como forma de marcar essa subjetividade da pesquisa, ainda que não seja a norma majoritariamente utilizada em trabalhos acadêmicos no Direito e também ao longo deste trabalho.

⁵¹ A referência metafórica a essa “porta” me remete a Franz Kafka, em sua parábola “Diante da Lei” que faz parte do livro *O Processo*: “Diante da Lei está um guarda. Vem um homem do campo e pede para entrar na Lei. Mas o guarda diz-lhe que, por enquanto, não pode autorizar-lhe a entrada. O homem considera e pergunta depois se poderá entrar mais tarde. – É possível – diz o guarda. – Mas não agora!. O guarda afasta-se então da porta da Lei, aberta como sempre, e o homem curva-se para olhar lá dentro. Ao ver tal, o guarda ri-se e diz. – Se tanto te atrai, experimenta entrar, apesar da minha proibição. Contudo, repara, sou forte. E ainda assim sou o último dos guardas. De sala para sala estão guardas cada vez mais fortes, de tal modo que não posso sequer suportar o olhar do terceiro depois de mim. O homem do campo não esperava tantas dificuldades. A Lei havia de ser acessível a toda a gente e sempre, [...]”.

⁵² Novamente reforço, aqui, que essa é uma impressão que tive pessoalmente a partir da minha atuação profissional, e não um dado de pesquisa. É apenas um aspecto que contribuiu para delimitar meu tema de pesquisa, trazendo indagações e inquietações.

exclusivamente mulheres moradoras de favelas e/ou conjuntos habitacionais segregados em regiões periféricas. No entanto, na fase de experimentação da pesquisa, percebi que muitas mulheres de baixa renda, mesmo vivendo em zonas urbanizadas periféricas, (por exemplo: Jardim Colônia, em Parelheiros), ou em zonas favelizadas em regiões mais nobres da cidade (Comunidade na Vila Leopoldina, Zona Oeste de São Paulo) apresentavam questionamentos e problemas de acesso à justiça semelhantes ao de mulheres que viviam em uma comunidade e ou em um barraco em uma favela.

Por isso, decidi manter o critério de seleção das entrevistadas da pesquisa focado na renda familiar (até três salários mínimos) e não, exclusivamente, na localização da residência dessas mulheres⁵³. Reforço, no entanto, que o trabalho tem como foco mulheres que vivem na periferia de São Paulo, por isso, o título da pesquisa. Inclusive várias entrevistadas apresentaram seus contextos pessoais com o termo “periférico”, como um traço identitário, independente da real localização geográfica da sua moradia, o que reforçou ainda mais a escolha da pesquisa.

Por fim, vale ressaltar que, em alguns momentos, o trabalho utiliza a terminologia zonas marginalizadas da grande São Paulo. Nesta expressão estão compreendidos todos os ambientes de vulnerabilidade social conhecidos como comunidades, favelas (urbanizadas e/ou barracos), conjuntos habitacionais e mesmo zonas urbanizadas em bairros populares. Essas zonas são apresentadas no trabalho como zonas marginalizadas por estarem envoltas por fatores de risco como tráfico, problemas básicos de saúde e educação, problemas de acesso à infraestrutura básica de luz e água, problemas de resíduos e lixo, alagamento, etc.

2.3.3. Delimitação do tempo

Os documentos analisados no âmbito da PJEVD e Nudem apresentam recorte temporal referente ao ano de 2018. A extração de dados da Plataforma UNA também foi realizada nesse ano, entre março e agosto. As entrevistas com as mulheres selecionadas foram realizadas no período de final de fevereiro a abril de 2019. Por fim, a redação dos outros capítulos aconteceu entre abril de 2019 e março de 2020.

⁵³ Esse aspecto traz um questionamento interessante sobre a própria compreensão do conceito de periferia, enquanto um conceito geográfico, ou enquanto um conceito econômico-social.

3. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO SISTEMA JURÍDICO MULTINÍVEL

A equidade de gênero no Brasil vem avançando de forma lenta, mas certamente gradual. Nesse sentido, antes de adentrar na proposta de pesquisa empírica mencionada, é de grande importância entender a evolução global, regional e nacional dos direitos das mulheres ao longo dos anos. Conhecer essa trajetória e o processo de aquisição de igualdade formal nas constituições brasileiras ajuda a reconhecer o papel do movimento de mulheres, no Brasil, na aquisição de direitos, além de possibilitar a identificação dos principais marcos jurídicos existentes, com o olhar multinível.⁵⁴

O sistema global de proteção aos direitos humanos não apresenta hierarquia em relação ao sistema regional, que internacionaliza os direitos humanos em diferentes planos, tal como o americano, europeu e africano. Na realidade, ambos atuam de forma subsidiária, como garantia adicional, em relação à proteção presente nos sistemas nacionais.

A positivação dos direitos humanos no mundo representa um processo de construção histórica, e sabemos que sua formulação jurídica é bastante recente, tendo avançado de forma preponderante somente após a Segunda Guerra Mundial.

A noção de direitos inerentes à pessoa humana encontra expressão, ao longo da história, em regiões e épocas distintas. A formulação jurídica desta noção, no plano internacional, é, no entanto, historicamente recente mormente a partir da adoção da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. As raízes que hoje entendemos por proteção internacional dos direitos humanos remontam, contudo, a movimentos sociais e políticos, correntes filosóficas, e doutrinas jurídicas distintos, que florescem ao longo de vários séculos em diferentes regiões do mundo.⁵⁵

⁵⁴ Os sistemas jurídicos multinível compreendem, inclusive, as novas formas de comunicação entre as cortes constitucionais, dentro do espectro nacional, regional e global. Nessa seara é importante afirmar a relevância do contexto do Constitucionalismo Regional Transformador: “Os objetivos desta Comuna do Ius Constitutionale e sua abordagem transformadora são três: (a) avançar na proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito; (b) fortalecer o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos; e (c) construção de uma nova cultura jurídica aberta e reafirmada os princípios básicos do direito constitucional comum da América Latina” In: Flávia Piovesan, *Ius Constitutionale Commune en América Latina: Context, Challenges and Perspectives*. In: Armin von Bogdandy, Eduardo Ferrer Mac-Gregor, Mariela Morales Antoniazzi and Flávia Piovesan (ed), *Transformative Constitutionalism in Latin America: the emergence of a New Ius Commune*, Oxford, Oxford University Press, 2017, p. 49-66.

⁵⁵ TRINDADE. Antônio Augusto C. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997. v. I. p. 17.

Entender esse fenômeno de positivação dos direitos humanos requer um olhar cuidadoso para o processo de internacionalização dos direitos humanos, lembrando que as atrocidades cometidas contra os seres humanos foram impulsionadas por outros, também, seres humanos. Flávia Piovesan ressalta esse processo de “reconstrução” dos direitos humanos:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.⁵⁶

No contexto brasileiro, a integração nacional do direito internacional dos direitos humanos teve um papel importantíssimo, inclusive, os marcos globais e regionais acabaram por influenciar não somente a visão, mas também o conteúdo e a literalidade de normativas específicas.

Merece destaque, ainda, o processo de especificação dos sujeitos titulares de direitos, conforme apresentado por Bobbio⁵⁷, que garantiu o endereçamento de diferentes aspectos concernentes a determinados grupos vulneráveis. Foi através desse processo que deixamos de encerrar o indivíduo como sujeito abstrato, passando a buscar compreender a concretude das diferentes pessoas e situações, conforme cada situação específica: ser criança, ser idoso, ser de determinada etnia, ser mulher.

Nesse contexto, surge, portanto, o sistema especial de proteção dos direitos humanos das mulheres, destacando-se dois importantes pactos internacionais aos quais o Brasil aderiu: A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

As convenções fazem parte do sistema global e regional de direitos humanos, respectivamente, e conforme demonstrado mais adiante, estão em harmonia com a sistemática proposta a partir da Constituição Federal Brasileira, enquanto a norma mais importante do ordenamento jurídico nacional, legitimando o direito estatal posto e ordenando todo o sistema jurídico.

⁵⁶ Piovesan, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 3ª ed., 1997, p. 140.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

3.1. Direitos das mulheres e os marcos legislativos global e regional

O direito internacional teve um papel de grande destaque na consolidação de um marco normativo sobre o direito das mulheres. A proteção internacional constitui um bloco sólido e bem estruturado de direcionamentos que pautam a comunidade internacional através de tratados e convenções vinculantes. Ainda que a ideia do Direito esteja continuamente em um movimento progressivo de transformação, conforme nos ensinou Ihering,⁵⁸ alguns marcos podem ser elencados como documentos emblemáticos nessa trajetória e como as principais referências jurídicas atuais para a defesa de direitos.

Em nível global, o primeiro documento que merece destaque, enquanto marco jurídico no âmbito dos direitos humanos, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Essa Declaração reconheceu o compromisso dos governos em garantir proteção efetiva aos direitos humanos, determinando que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Flávia Piovesan, Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian comentam o papel da Declaração:

Não resta dúvida que a Declaração Universal de 1948 significou e significará sempre um marco na história da construção dos direitos humanos, ao consagrar a universalidade e a indivisibilidade destes direitos. A Declaração Universal inovou substantivamente a gramática dos Direitos Humanos, ao afirmar serem eles universais, decorrentes da dignidade inerente a toda e qualquer pessoa e indivisíveis, conjugando assim, imediatamente, os direitos civis e políticos com os direitos sociais, econômicos e culturais.⁵⁹

Entretanto, não podemos deixar de mencionar dois marcos anteriores a 1948, que ainda que não tenham sido conquistas jurídicas vinculantes, representaram parte importante da luta das mulheres por direitos.

No contexto da Revolução Francesa, a revolucionária francesa Olympe de Gouges merece destaque, ao escrever ainda no final do século XVIII, em 1791, a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã. Outro avanço foi a criação da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), em 1928, durante a Sexta Conferência Internacional Americana, em Cuba, com o objetivo de promover e proteger os direitos da mulher, além de apoiar os Estados em seus

⁵⁸ A luta pelo direito.

⁵⁹ PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. Declaração de Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero: uma contribuição ao 50º aniversário da Declaração Universal de Direitos Humanos. *Fêmea*, v. 6, n. esp., 1998, p. 5-6.

esforços para assegurar o pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais:

A CIM foi o primeiro organismo intergovernamental criado para tratar especificamente do tema dos direitos da mulher. Quando criada, a CIM atuava no âmbito da União Pan-Americana, porém, com o fim desse organismo, em 1948 a CIM foi incorporada pela Organização dos Estados Americanos como um Organismo Especializado de caráter técnico permanente.⁶⁰

Logo após a promulgação da Declaração Universal de 1948, tivemos outros avanços jurídicos importantes: o primeiro deles foi a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, também, de 1948, que garantiu igualdade de direitos civis em paridade aos homens. Posteriormente, em 1953, foi aprovado, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, que determinava o direito das mulheres de votarem e serem votadas, incluindo a possibilidade de ocuparem cargos públicos. Treze anos depois, em 1966, esse e outros direitos foram reforçados pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, atrelados ao princípio da não discriminação, bem como pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

No entanto, a partir do movimento de especificação de direitos, surge, em nível global, o principal tratado sobre direitos das mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) – conhecida, internacionalmente, como Convenção CEDAW⁶¹ da Organização das Nações Unidas.

Esse tratado se torna emblemático, pois é o primeiro tratado internacional a dispor amplamente a respeito dos direitos humanos das mulheres. A Convenção é um importante instrumento do sistema global de proteção dos direitos humanos, delimitando a obrigação dos Estados Parte - signatários da Convenção - de buscar, por todos os meios apropriados, eliminar a discriminação contra as mulheres e alcançar a igualdade em relação ao homem:

[A Convenção CEDAW] é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente a respeito dos direitos humanos das mulheres. Duas são as frentes propostas: promover a igualdade e reprimir a discriminação que sofre metade da população mundial. Ela é a Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado dos avanços de princípios, normas e políticas, constituídos nas últimas décadas do século XX, especialmente a partir de 1945, no contexto de um grande

⁶⁰ Observatório de Gênero. A CIM - Comissão Interamericana de Mulheres - e o MESECVI - Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/a-cim-comissao-interamericana-de-mulheres-e-o-mesecvi-mecanismo-de-seguimento-da-convencao-de-belem-do-para>>. Acesso em 16 nov. 2019.

⁶¹ Sigla em inglês.

esforço global de construção de uma ordem internacional respeitadora da dignidade de todo ser humano (Grifo nosso).⁶²

Outro marco a ser apontado é a Declaração e Programa de Ação da 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993), na qual foi aprovada resolução de que os direitos das mulheres e meninas são parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Nas palavras da Declaração de Viena:

a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.⁶³

Por fim, vale fazer referência à Agenda 2030 das Nações Unidas, enquanto agenda política global. A igualdade de gênero⁶⁴ foi elencada, em 2015, como um dos 17 objetivos dessa agenda, partindo do pressuposto de que o desenvolvimento sustentável não pode ser alcançado se as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercício das capacidades de metade da população não forem eliminadas.

Desse modo, a Agenda 2030 apresenta uma série de ações que visam intensificar a igualdade de gênero, não apenas nas áreas da saúde, educação e trabalho, mas especialmente no combate às discriminações e violências baseadas no gênero. Além de fomentar a promoção do empoderamento de mulheres e meninas para que possam atuar enfaticamente na promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da participação na política, na economia, e em diversas áreas de tomada de decisão.⁶⁵

Ao lado desse sistema global, existem sistemas normativos regionais de proteção que buscam internacionalizar os direitos humanos. No plano americano, devem ser mencionados dois importantíssimos instrumentos.

O primeiro deles é a Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada em 1969, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, atualmente um dos aspectos basilares do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos. Essa Convenção define os direitos humanos que os Estados ratificantes se comprometem internacionalmente a respeitar e

⁶² PIMENTEL, Silvia; GREGORUT, Adriana. Humanização do Direito Internacional: as Recomendações Gerais dos Comitês de Direitos Humanos da ONU e seu papel crucial na interpretação autorizada das normas de direito internacional. In: QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio e SOUZA, Mércia Cardoso (org.). *A interface dos Direitos Humanos com o Direito Internacional*, tomo II. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016, p. 262.

⁶³ Declaração e Programa de ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de junho de 1993.

⁶⁴ Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

⁶⁵ Agenda 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>>. Acesso em: 9 fev. 2020.

a dar garantias para que sejam respeitados. A Convenção estabelece, também, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e define atribuições e procedimentos tanto da Corte como da Comissão Interamericana,⁶⁶ estabelecida anteriormente, em 1959.

A Convenção é emblemática ao determinar que os países signatários se “comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que está sujeita à sua jurisdição, sem qualquer discriminação”⁶⁷. Por isso representa importante instrumento para a promoção dos direitos humanos das mulheres, não só pela necessidade de os Estados signatários respeitarem os dispositivos e a jurisprudência da Convenção, mas também pela possibilidade de a Comissão apresentar casos que estejam ferindo direitos humanos à jurisdição da Corte Interamericana.

A jurisprudência do sistema serve de diretriz para os Estados membros da OEA no que diz respeito a como cumprir com as diversas obrigações de direitos humanos relacionadas à igualdade de gênero, e pode funcionar como um recurso e um instrumento importante para o trabalho de defesa e de monitoramento das organizações da sociedade civil, dos organismos internacionais e do setor acadêmico.⁶⁸

O segundo instrumento de grande importância no sistema regional é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, promulgada em 1994. Esse é o primeiro tratado específico relativo ao combate à violência de gênero contra a mulher originário de um sistema regional. A lei traz a premissa de que “a violência contra a mulher **constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais** e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades” (grifo nosso). Assim, cria um novo paradigma que responsabiliza o Estado por eliminar e evitar qualquer forma de violência contra as mulheres. Conforme aponta Lourdes Bandeira e Tânia Almeida, a Convenção de Belém do Pará trouxe visibilidade para o tema da violência doméstica:

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é

⁶⁶ Breve história do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 8 nov. 2019.

⁶⁷ Artigo 1º. Convenção Americana de Direitos Humanos (1969). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

⁶⁸ Relatoria sobre os Direitos das Mulheres. Questionário – Entidades não estatais. Normas Jurídicas relativas à igualdade de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.org/women/Cuestionario.Igualdad.G%C3%A9nero.Entidades-No-Estatales.01.19.11port.htm>>. Acesso: 17 fev. 2020.

público e, por consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres.⁶⁹

Ademais, essa Convenção inspirou a elaboração de leis sobre violência contra a mulher em diversos países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). No caso brasileiro, a Convenção de Belém do Pará e a já mencionada Convenção CEDAW inspiraram a formulação da proposta da Lei Maria da Penha, elaborada por um consórcio feminista composto por Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Cladem/IPÊ e Themis. A feminista Rosane M. Reis Lavigne narra esse processo histórico:

Essa Convenção, própria do sistema regional americano de proteção aos direitos humanos, ratificada pelo Brasil em 1995, emerge como primeiro tratado internacional a dispor sobre a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que tangencia classe social, raça, religião, idade ou qualquer outra condição e afeta elevado número de mulheres em todo o mundo. **O apanhado de ideias e o estudo de legislação comparada consubstanciam-se em texto base do que se transformaria, após as inúmeras discussões acontecidas antes e durante o processo legislativo, na Lei Maria da Penha.** (Grifo nosso)⁷⁰

A Convenção de Belém do Pará apresenta como ideia central o fato de que qualquer mulher pode ser vítima de violência doméstica e merece uma resposta justa e eficaz por parte do sistema de justiça. Ademais, afirma que a eliminação da discriminação contra as mulheres representa premissa básica para o desenvolvimento igualitário e que essa agenda não pode ser subvalorizada pelo Estado. Novamente, as estudiosas Lourdes Bandeira e Tânia Campos Almeida apresentam importante reflexão, agora, sobre o impacto da violência sobre as mulheres que vivem em situação de pobreza:

A violência contra a mulher cria limites ao desenvolvimento, em suas variadas vertentes. Ademais, impede-as de participarem ativamente, restringindo sua capacidade de atuar. **Em maioria, são as mulheres que vivem em situação de pobreza e que respondem pelas responsabilidades domésticas e de sustento da família, sendo sobre elas que recai a parte maior da desintegração social e das condições de vulnerabilidades.** O impacto negativo da violência contra elas deve ser considerado, inclusive em sentido amplo, pois representa um volume de recurso financeiro não desprezível, ao mesmo tempo em que interfere no equilíbrio político de cada nação. Portanto, as questões relativas à condição de gênero devem constituir-

⁶⁹ BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 ago. 2019.

⁷⁰ LAVIGNE, Rosane M. Reis. *Caso Fonaje*: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje no processo de elaboração da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Lumen Juris Editora. 2011, p. 73.

se em prioridade nas agendas nacionais, deixando de ser destinadas a um lugar secundário e residual, como habitualmente têm sido tratadas. (Grifo nosso)⁷¹

Concluindo, vale mencionar a existência do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará, enquanto órgão que monitora a implementação dessa Convenção. O Mesecvi apresenta estatuto próprio e tem como principal objetivo dar seguimento e analisar como a Convenção está sendo implementada, além de facilitar a cooperação entre os Estados Partes e o conjunto de Estados Membros da OEA.⁷²

3.2. Direitos das mulheres e marcos legislativos nacionais

Para apontar os principais marcos legislativos brasileiros de proteção aos direitos das mulheres, podemos fazer uma breve retrospectiva sobre a evolução desses direitos nas diversas legislações brasileiras. Mesmo sem adentar detalhes normativos de todas as Constituições e dispositivos legais dos diferentes momentos históricos, é possível observar aspectos interessantes sobre a evolução dos direitos da mulher na sociedade brasileira a partir da legislação vigente em cada período.

O marco jurídico fundante do Brasil, desde o período colonial, impôs uma plataforma de desigualdade nas relações de gênero, seja por ignorar a mulher como sujeito concreto, seja pela negação de seu papel como sujeito de direitos. Rita Mota Souza apresenta o sujeito masculino como figura central das instituições modernas, em torno do qual foi constituída e ordenada a realidade, desde o período da colonização portuguesa:

O direito posto não deixou de incorporar este facto. Expressão das dinâmicas sociais, também no direito o universal e o referente foi o homem, e a mulher o especial e o derivado. Nas Ordenações Afonsinas, nas Ordenações Manuelinas e no Código Penal de 1852, a mulher, quando é mencionada é-o tão somente para se lhe atribuírem algumas paternalistas proteções que tanto afirmam a sua menoridade como a sua subalternização em relação ao homem, e sempre com relação aos mesmos lugares: o da sexualidade, o da conjugalidade e o da procriação.⁷³

⁷¹ BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Rev. Estud. Fem., Florianópolis*, v. 23, n. 2, p. 501-517. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2019.

⁷² Conforme: <<https://www.oas.org/pt/sobre/mecanismos.asp>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

⁷³ SOUSA, Rita Mota. *Introdução às Teorias Feministas do Direito*. Biblioteca das ciências sociais. Edições Afrontamento, 2015, p. 15.

Assim sendo, essa desigualdade e discriminação seguiu sendo reproduzida mesmo após a independência do Brasil.

Em breve retrospectiva histórica, destacamos que o Brasil teve sete Constituições: as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.⁷⁴ A seguir, destacamos somente aquelas mais importantes ao foco da pesquisa, ou seja, aquelas que permitem verificar a evolução da posição da mulher na estrutura social e as inovações cronológicas que se seguiram. Aqui, a afirmação de Lassalle é elucidativa: cada Constituição representa a “soma dos fatores reais do poder que regem o país”⁷⁵ em determinado momento histórico.

Quase duzentos anos atrás, a Constituição de 1824 sequer se preocupou em negar direitos à participação das mulheres na sociedade, tamanha a convicção dos legisladores de que a mulher não tinha direitos políticos e que sua atuação na sociedade estava circunscrita ao espaço privado. A única referência a uma figura feminina ao longo desse texto constitucional é apresentada em relação à princesa, parte da família real.

Mais de cem anos depois, em 1932, surgiu um importante marco, o decreto que institui o Código Eleitoral, determinando pela primeira vez no Brasil o direito de voto⁷⁶ às mulheres. Nesse contexto, dois anos depois, quando da promulgação da Constituição de 1934, já apareceu, pela primeira vez no texto constitucional, outros dispositivos que consagravam, em alguma medida, a igualdade entre sexos, tal como a proibição de diferenças salariais para trabalhos iguais em função do sexo e a igualdade de gênero para o acesso a cargos públicos.

Entretanto, mesmo com esses avanços formais, o tratamento desigual entre homens e mulheres, ainda, se manteve, não somente no universo cotidiano, mas também de forma transversal a todo ordenamento, o que demonstra a fragilidade de tais direitos. De fato, algumas normas constitucionais não conseguem eficácia por não se fazerem respeitar inclusive pelos próprios órgãos legislativos.

A situação fática só começa a mudar de figura com a articulação do movimento de mulheres em torno da aprovação de uma nova Constituição Federal que levasse em consideração a opinião das mulheres de todo o Brasil. Ou seja, é através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher,⁷⁷ conquista do Movimento Feminista, que é lançada em 1985 a

⁷⁴ Conforme disposto no *site* do Senado Federal Brasileiro: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso: 26 fev. 2020.

⁷⁵ LASSALLE, Ferdinand Johann Gottlieb. *O que é uma Constituição?* Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 3ª ed. Campinas: Russell Editores, 2009.

⁷⁶ Decreto nº 21.076/1932 “Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”.

⁷⁷ Criado para promover e estimular a participação do segmento feminino da sociedade civil junto ao governo federal.

Campanha “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. Essa proposta política de luta pelos direitos das mulheres permitiu unir demandas de mulheres de diferentes regiões do Brasil, consolidando a “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”. Silvia Pimentel, em seu importante livro *A Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao debate*, apresenta esse momento como um marco histórico da práxis política da mulher:

“Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher”. Com este lema, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lançou a campanha MULHER E CONSTITUINTE. Inspiradas por esta convicção, milhares de mulheres brasileiras reuniram-se durante meses, estudaram, debateram e formularam suas reivindicações. **Os resultados de todos os debates chegaram a Brasília pelas mãos de mais de mil mulheres**, no dia 26 de agosto, e serviram de subsídios para a elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes [...]. **Essa carta é, no meu entender, a mais ampla e profunda articulação reivindicatória feminina brasileira. Nada igual, nem parecido. É marco histórico da práxis política da mulher, grandemente influenciada pela teoria e práxis feministas dos últimos 10 anos.** (Grifos nossos)⁷⁸

A Constituição Federal é um documento jurídico e político. Desse modo, a participação das mulheres brasileiras no processo constituinte foi emblemática, tendo se mostrado decisiva ao conseguir aprovar pelo menos 70% das reivindicações desse movimento. O relato da feminista Iáris Côrtes retrata esse momento singular: “[...] o tripé composto pelo CNDM, a bancada feminina e o movimento de mulheres rompeu com a tradicional forma de fazer política no espaço legislativo, alcançando diretamente os políticos, sem passar pelas representações partidárias”.⁷⁹

Ainda nesse período, a articulação feminista influenciou também o surgimento de novos formatos de estruturação de grupos, tais como os coletivos de mulheres, centros de estudos em universidades, comitês profissionais e comitês produtivos.^{80 81}

⁷⁸ PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao Debate*. 2a. ed. São Paulo: Cortez Editora., 1987, p. 72.

⁷⁹ PIMENTEL, Silvia. CORTÊS; Iáris Ramalho. BARSTED; Leila Linhares; LAVIGNE, Rosane M. Reis; CRISÓSTOMO, Laina. Recuperando a Memória: a atuação das feministas na conquista dos direitos das mulheres e os desafios atuais para assegurar os direitos conquistados. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (Org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 120.

⁸⁰ PINTANGUY, Jacqueline. *As mulheres e a Constituição de 1988*. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>>. Acesso em: nov. 2019.

⁸¹ No Brasil, é marco histórico a luta organizada das mulheres, a partir de meados de 1970, por feministas articuladas à vertente de militantes que privilegiavam a luta contra a ditadura. Essa práxis conflui com a incorporação do conceito de gênero no âmbito acadêmico, somada à influência da literatura emergente estrangeira sobre a emancipação da mulher. In: PIMENTEL, Silvia. Gênero e Direito. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro; FREIRE, André Luiz. *Enciclopédia Jurídica da PUCSP: teoria geral e filosofia do direito*. São Paulo: PUC-SP, 2017.

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços importantíssimos quanto à igualdade material de direitos entre homens e mulheres. Ana Maria D'Ávila Lopes reforça a conquista através da CF de 88 da igualdade substancial enquanto elemento que busca criar proporcionalidade no tratamento dos indivíduos. Justifica-se, portanto, a presença de um tratamento diferenciado de acordo com critérios valorativos que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais:

[...] devendo a igualdade ser interpretada não a partir da sua restrita e irreal acepção oriunda do liberalismo, que apenas considerava a igualdade no sentido formal – no texto da forma – mas devendo ser interpretada com uma igualdade material – igualdade no texto e na aplicação na norma – impondo tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais.⁸²

Dentre esses avanços emblemáticos está o artigo 5º, inciso I, que determina de forma explícita a igualdade entre homens e mulheres,⁸³ anteriormente mencionada em dispositivos legais de forma genérica: “todos são iguais perante a lei”. Ademais, para reafirmar essa regra geral, a Constituição ainda confirma a igualdade jurídica quando prescreve a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres na família, através do art. 226, par. 5º.

Importa também enfatizar a relevância histórica do par. 8º do artigo 226 ao demarcar que cabe ao Estado coibir a violência doméstica, na medida em que grande parte da violência invisibilizada e sofrida pelas mulheres acontecia [e ainda acontece] no âmbito familiar. Até então não existia declaração normativa que confirmasse o compromisso estatal de intervir e garantir segurança às mulheres dentro do ambiente privado.

Desse modo, mediante essa explicitação constitucional, fica patente a responsabilidade do Estado em casos de violência intrafamiliar. Deborah Duprat aponta que essa norma rompe com a visão instrumental da mulher como garantidora da família:

[...] a reconstrução da identidade passa também por uma reelaboração da própria noção de família nuclear e das relações que ali se travam – tidas, durante muito tempo, como naturalmente outorgadas pelos laços biológicos e de casamento. Como primeira consequência, **o par. 8º do art. 226 da Constituição brasileira determina ao Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.** A norma rompe com a visão instrumental da mulher como garantidora da família. Tal visão instrumental levou o Poder Público, inclusive o Judiciário, durante

⁸² LOPES, Ana Maria D'Ávila. Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres. In: SALES, Lília Maia de Moraes. *Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006, .p. 11.

⁸³ “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

muitos anos, a ignorar as violências sofridas pela mulher no âmbito doméstico, em favor da preservação da unidade familiar. (Grifo nosso)⁸⁴

A Constituição de 1988 também trouxe outros avanços, tal como discriminações positivas em favor da mulher, por exemplo, normas protetivas para o incentivo ao trabalho⁸⁵ e prazo diferenciado para a aposentadoria,⁸⁶ tendo ficado conhecida como a Constituição Cidadã. Conforme reforça Flávia Piovesan:

A Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil. Introduz também **indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira**. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil. Como atenta José Afonso da Silva: “É a Constituição cidadã, na expressão de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte que a produziu, porque **teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania**”. (Grifos nossos)^{87 88}

Ainda, seguindo em retrospectiva histórica, podemos analisar brevemente aspectos relevantes da evolução dos direitos das mulheres não somente na cronologia constitucional, mas também através da análise da legislação infraconstitucional brasileira. Tanto o Código Civil de 1916 como o Código Penal de 1940 incluíam várias normas discriminatórias que ainda irradiam seus reflexos através de práticas e expressões reportadas até hoje, por muitas mulheres, em suas experiências junto a instituições policiais e judiciais.

Começando pela análise do Código Civil de 1916, muitos artigos demonstram a positivação de valores patriarcais em detrimento à liberdade, autonomia e palavra da mulher. Alguns exemplos são: o artigo 6º estabelecia que as mulheres casadas, eram incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-los, enquanto subsistir a sociedade conjugal. O artigo 178 determinava que, em dez dias contados do casamento, o marido poderia anular o matrimônio contraído com “mulher já deflorada”. O artigo 233⁸⁹ determinava que o homem era o chefe da sociedade conjugal.

⁸⁴ GOMES, Camilla de Magalhães; NOCCHI, Andréa Saint Pastous; DUPRAT, Déborah. Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito Constitucional, Trabalhista e Administrativo. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 52.

⁸⁵ Art. 7º, inciso XX.

⁸⁶ Art 40, inciso III, art. 202, I, II, III e par. 1º.

⁸⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 6a. ed. 1990, p. 80.

⁸⁸ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14a. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 84.

⁸⁹ Art. 233 - O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I. A representação legal da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar, em virtude do

Silvia Chakian, em magnífico trabalho sobre a construção dos direitos das mulheres, apresenta outros exemplos dessa subordinação:

Foram muitas as construções que, ao longo da história do Direito Civil, reforçaram a inferioridade e a subordinação feminina: a previsão de que a mulher só poderia administrar a sociedade conjugal, na impossibilidade do marido; a previsão da mulher assumir o sobrenome do marido, sem que houvesse reciprocidade por parte da lei para a situação contrária; o estabelecimento de que o domicílio da mulher era o do marido; a previsão de bem de família como sendo aquele instituído pelo chefe desta.⁹⁰

A posição social da mulher na sociedade era reflexo da sua inferioridade sexual e intelectual e a posicionava como colaboradora do homem, enquanto chefe da sociedade conjugal. Antes dos 21 anos, as mulheres das elites brasileiras estavam submetidas ao poder paterno e, depois, se casadas, ao poder do marido, devendo dedicar suas vidas aos deveres da maternidade e tarefas domésticas, já que cabia ao homem autorizar a profissão da mulher. A ironia é que somente as mulheres viúvas ganhavam sua liberdade, já que uma mulher poderia passar toda a vida sem capacidade civil plena.⁹¹

Em 1981, as normas discriminatórias presentes no Código Civil de 1916 deram ensejo à proposta de um Novo Estatuto Civil da Mulher, elaborado pelas juristas feministas Florisa Verucci e Silvia Pimentel, encaminhado ao Congresso Nacional pelas autoras, acompanhadas por cinquenta mulheres do Movimento de Mulheres de todo o Brasil. O novo estatuto se transformou em seguida em dez projetos de lei que foram apensados ao Projeto do Código Civil de 1975, coordenado por Miguel Reale. Essas reivindicações do Novo Estatuto Civil da Mulher são traduzidas nas palavras de Silvia Pimentel:

1. Em relação ao conceito de chefia masculina da sociedade conjugal, propusemos uma direção conjunta do marido e da mulher. [...] 2. A equidade no que concerne à administração dos bens do matrimônio foi considerada consequência natural e imediata da alteração do conceito de chefia. [...] 3. A valorização da unidade da família a partir da liberdade de escolha do nome. [...] 4. A adequação da terminologia e das funções do pátrio poder à realidade social e econômica contemporânea (1988). O Esboço acolhe o conceito de “autoridade parental”, inspirado no Direito Civil francês

regime matrimonial adotado, ou do pacto ante-nupcial. III. O direito de fixar e mudar o domicílio da família. IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do todo conjugal. V. Prover à manutenção da família guardada a disposição do art. 277.

⁹⁰ CHAKIAN, Silvia. *A construção dos direitos das mulheres*: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

⁹¹ DORA, Denise Dourado. BARSTED, Leila Linhares. OLIVEIRA, André Luiz Pereira de Oliveira. Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito: perspectivas feministas no campo dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e no Direito de Família. Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil. Organização: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres. 2017, p. 93.

moderno. E torna mais clara as funções e deveres dos pais em relação a seus filhos. [...] 5. Eliminação de dispositivos injustos como os artigos 178 e 219, que colocavam a virgindade feminina como qualidade essencial da pessoa.⁹²

Posteriormente, com o advento da Constituição de 1988, esses artigos discriminatórios do Código Civil de 1916 teriam sido todos revogados. Mas, somente, em 2002, com a promulgação do novo Código Civil brasileiro - o qual passou a ter vigência em 2003 -, que foi, finalmente, dada nova redação a esses conteúdos absurdos. Ademais, conforme retrata Leila Barsted, a ideologia do Código Civil não desapareceu com a Constituição Federal de 1988:

Ela ainda impregna toda a sociedade e o Direito, permeando as decisões judiciais. Quando pensamos que já resolvemos a questão, vemos que, na verdade, não enterramos o antigo Código Civil nas mentalidades e nos valores da sociedade; **muita gente, homens e mulheres, ainda pensam que aqueles mecanismos de poder da família se encontram em vigor até hoje. As mulheres ainda têm medo de se separar, pois o homem pode lhe tirar os filhos – antes, realmente, podia.** (Grifo nosso)⁹³

Com relação ao Código Penal de 1940, também, vários de seus artigos podem ser apontados por seu conteúdo discriminatório, tais como o artigo 121⁹⁴, que previa a redução de pena para o homicídio cometido em estado de violenta emoção. Essa norma eliminada do ordenamento somente em 2005, garantiu durante longos anos a impunidade de crimes passionais.⁹⁵ Ressalta-se, inclusive, que mesmo após o advento da Constituição de 1988, o jargão “legítima defesa da honra” ainda se manteve durante muitos anos como um argumento recorrente de advogados e juízes em casos de homicídio de mulheres. Esse fato indica a resistência cultural e institucional em compreender e combater a violência estrutural de gênero contra as mulheres.⁹⁶

⁹² PIMENTEL, Silvia; CORTÊS, Iáris Ramalho; BARSTED, Leila Linhares; LAVIGNE, Rosane M. Reis; CRISÓSTOMO, Laina. Recuperando a Memória: a atuação das feministas na conquista dos direitos das mulheres e os desafios atuais para assegurar os direitos conquistados. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (Org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 128-129.

⁹³ PIMENTEL, Silvia; CORTÊS, Iáris Ramalho; BARSTED, Leila Linhares; LAVIGNE, Rosane M. Reis; CRISÓSTOMO, Laina. Recuperando a Memória: a atuação das feministas na conquista dos direitos das mulheres e os desafios atuais para assegurar os direitos conquistados. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (Org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 137.

⁹⁴ “Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena. par. 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” BRASIL. *Código Penal de 1940*. Decreto-Lei n.º 2.848/1940, atualizado até abr. 2017. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2019.

⁹⁵ O que na prática representava a impunidade de tantos homens diante dos casos de homicídio de mulheres.

⁹⁶ Hoje estabelecido como crime de feminicídio.

Pesquisa publicada em 2004,⁹⁷ por Silvia Pimentel, Valéria Pandjarian e Juliana Belloque, apresenta um estudo crítico da legislação e jurisprudência latino-americana ressaltando teorias, argumentos jurídicos e sentenças judiciais que utilizam e se valem da figura da legítima defesa da honra ou da violenta emoção para justificar o crime, culpabilizar a vítima e garantir a total impunidade ou a diminuição de pena em casos de agressões e assassinatos de mulheres:

O Brasil talvez seja um dos países da região latinoamericana com o mais tradicional, largo e profundo histórico de decisões jurisprudenciais que acolheram – e muitas vezes ainda acolhem – a tese da legítima defesa da honra em crimes de homicídios e agressões praticados contra mulheres por seus companheiros e ex-companheiros, ainda que não haja expressa previsão na lei penal a esse respeito.⁹⁸

Ainda em relação ao Código Penal, vale mencionar a existência de artigos que se referem à proteção da “mulher honesta”⁹⁹, expressão da ideologia machista e paternalista utilizada desde as Ordenações Filipinas e retirada do Código Penal somente em 2009. Denise Dourado Dora apresenta o conceito de “honestidade da mulher” como elemento fundante do direito penal:

O Código Civil de 1916 teve um forte impacto sobre o Código Penal de 1940 exatamente por usar o conceito de ‘honestidade da mulher’ como elemento do direito penal fundante, em especial para definir os crimes sexuais – tratados como crimes contra os costumes, e não como violência contra a dignidade física e psíquica – e para criminalizar o aborto, que admitia apenas excludentes para casos específicos.¹⁰⁰

O legislador também escolheu intitular os crimes sexuais, no Título VI, como “Dos Crimes Contra os Costumes”, tratando do estupro e do atentado violento, reforçando, portanto, o argumento moral do período, com parâmetros religiosos e reprimindo a liberdade sexual da mulher. Somente em 2009, com a edição da lei nº 12.015/2009, que esse título é modificado para dar lugar a nova redação: “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Essa mudança é relevante porque delimita que nesse tipo de crime o bem jurídico tutelado não é apenas a

⁹⁷ A pesquisa jurisprudencial foi realizada a partir de decisões das décadas de 1990 e 2000.

⁹⁸ PIMENTEL, Silvia; BELLOQUE, Juliana; PANDJISTJIAN, Valéria. Legítima defesa da honra: legislação e jurisprudência na América Latina. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 50, set./out. 2004. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp->>. Acesso em: 2 fev. 2019.

⁹⁹ Exemplo: artigo 219 definia: “Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso. Pena – reclusão, de dois a quatro anos”;

¹⁰⁰ DORA, Denise Dourado; BARSTED, Leila Linhares; OLIVEIRA, André Luiz Pereira de Oliveira. Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito: perspectivas feministas no campo dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e no Direito de Família. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (Org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 93.

integridade moral e/ou física, mas também a liberdade sexual da pessoa, e no caso, da mulher que tem a possibilidade de dispor do seu corpo da maneira que bem entender.

O Código Penal de 1940 é reflexo da percepção social que se tinha da mulher à época, como consta de forma explícita na exposição: “nos crimes sexuais, nunca o homem é tão algoz, que não possa ser, também, um pouco vítima, e a mulher nem sempre é a maior e a única vítima de seus pretendidos infortúnios sexuais”.¹⁰¹

No âmbito da construção e evolução de políticas públicas e programas de atenção à mulher, vale mencionar alguns outros marcos importantes, tais como o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Paism), criado em 1984, com significativa participação do movimento de mulheres. Este estabeleceu um olhar integral para a saúde feminina, definindo, inclusive, práticas educativas sobre saúde em consonância com a promoção da autonomia da mulher. Ademais, o documento também determinou a responsabilidade do Estado no que tange ao tema da saúde reprodutiva da mulher.

Ainda na década de 1980, também impulsionada pelo movimento de mulheres, ganhou força a proposta de criação de um órgão institucional composto por mulheres com a missão de elaborar políticas públicas destinadas a eliminar a discriminação sofrida pelo segmento feminino da população: o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo.¹⁰² Após o surgimento desse Conselho, outros órgãos semelhantes foram criados em nível estadual. Nesse mesmo período, por pressão do movimento feminista, em 1985, durante o governo de André Franco Montoro, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, mais conhecida como Delegacia da Mulher.¹⁰³

Cabe aqui lembrar a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), também criado em 1985, na época vinculado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País. Em 2003, o Conselho passou a integrar a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e a contar, em sua composição, com representantes da sociedade civil e do governo. Atualmente integra a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos (MDH).

Posteriormente, outro destaque foi a medida provisória nº 103, de 2003, convertida na lei nº 10.683/2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em

¹⁰¹ BRASIL. *Código Penal de 1940*. Decreto-Lei n.º 2.848/1940, atualizado até abr. 2017. *Apud* Chakian, Silvia. *A Construção dos Direitos das Mulheres*. São Paulo: Editora Lumen, 2019.

¹⁰² De acordo com o Portal do Governo Justiça e Cidadania. Disponível em: <http://justica.sp.gov.br/index.php/conselhos/condicao_feminina/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

¹⁰³ Esta inspirou modelos semelhantes em vários países de várias regiões do mundo.

nível nacional. A Secretaria trouxe pautas do movimento feminista para o espectro da agenda política, sendo a responsável pela institucionalização das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, resultando, inclusive, na elaboração dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres.

Por meio dessa Secretaria foram organizadas quatro conferências (2003, 2007, 2011 e 2016) com a mobilização de milhares de mulheres em todo o Brasil:

Desde a criação da SPM, em março de 2003, as políticas para as mulheres têm avançado sempre na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos de mulheres, feministas e demais movimentos sociais, revertendo lógicas desiguais presentes há séculos em nossa sociedade. Em julho de 2004, fomentada pela SPM, realizou-se a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (1ª CNPM), com 1.787 delegadas que debateram as suas agendas e elaboraram o I PNPM. O processo como um todo envolveu mais de 120 mil mulheres em todas as regiões do país. Em agosto de 2007, ocorreu a 2ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2ª CNPM), com a participação de 200 mil mulheres, das quais 2.800 constituíram a delegação na etapa nacional, que sistematizou um conjunto de propostas e demandas ao Estado brasileiro. A partir das resoluções da 2ª CNPM, foi elaborado o II PNPM. A 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (3ª CNPM) ocorreu em dezembro de 2011, com 200 mil participantes em todo o país e 2.125 delegadas na etapa nacional. Como resultado, temos o PNPM 2013-2015, com ainda maior inserção das temáticas de gênero em diversas frentes do governo. A 4ª CNPM ocorreu em e mobilizou 2.617 delegadas, aprovando o total de 43 propostas.¹⁰⁴

Nesse sentido, vale ressaltar que até a criação da mencionada Secretaria Especial de Políticas para Mulheres as ações de enfrentamento à violência constituíam, em geral, ações isoladas dentro da abrangência de duas principais estratégias: atividades voltadas à capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e serviços especializados.¹⁰⁵ Estratégias importantíssimas, mas insuficientes para fazer frente à violência de gênero estrutural contra as mulheres.

Assim sendo, a partir de 2007, com a publicação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, essa estratégia foi ampliada passando a incluir ações integradas em políticas públicas:

As políticas públicas para a violência foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos

¹⁰⁴ Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/docs-referenciais/plano-nacional-de-politicas-para-as-mulheres-2013-2015/?print=pdf>>. Acesso em: 19 out. 2019.

¹⁰⁵ Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 18 out. 2019.

educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.¹⁰⁶

Com efeito, é essencial mencionar que cerca de um ano antes da publicação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, em agosto de 2006, foi promulgada a lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, significativa no tratamento da violência de gênero contra as mulheres no Brasil. Seu processo de aprovação pode ser ressaltado como um exemplo vivo da articulação e incidência do movimento de mulheres. Leila Linhares aponta esse processo de luta por direitos:

[...] as organizações e os movimentos de mulheres constituíram um campo de poder que tem sido decisivo para a manutenção dos direitos conquistados e para a possibilidade de conquista de novos direitos. Esse processo de luta por direitos, voltado para a eliminação de todas as formas de discriminação, incluindo a dominação masculina, apresenta, ao longo das últimas três décadas, um conjunto de importantes avanços legislativos e de políticas públicas que não pode ser subestimado.¹⁰⁷

Para explicitar o surgimento da lei, vale detalhar o litígio estratégico internacional desenvolvido a partir do caso de Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu uma série de tentativas de homicídio pelo seu marido. Seu caso foi levado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) através de denúncia apresentada conjuntamente pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (Cejil) e Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). A Convenção CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, ambas mencionadas anteriormente, foram importantes fundamentos jurídicos desse processo.

A estratégia desenvolvida envolveu ações políticas e jurídicas que se estenderam mesmo depois da decisão da CIDH, em 2001. Decisão que condenou o Estado e o governo brasileiro e reconheceu um padrão sistemático - de omissão, negligência e tolerância - nos casos de violência doméstica no Brasil. Dentre as recomendações da Comissão foi mencionada a necessidade de:

Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e **dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e**

¹⁰⁶ *Idem.*

¹⁰⁷ BARSTED, Leila Linhares. *Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista*. Disponível em: <file:///C:/Users/cabat/Downloads/[BARSTED,%20Leila%20Linhares]%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20uma%20experi%C3%Aancia%20bem-sucedida%20de%20advocacy%20feminista.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. (Grifo nosso)¹⁰⁸

Nesse sentido, conforme descrito em documento histórico do Cladem, elaborado pela feminista Valéria Pandjarian, que explica o passo a passo desse litígio emblemático, após a decisão da CIDH e em face da inércia do governo brasileiro, foram desenvolvidas outras ações de incidência, da qual merece destaque a recomendação do Comitê CEDAW para elaborar uma lei específica sobre a violência doméstica contra as mulheres:

- Em 2003, CLADEM, CEJIL e AGENDE **apresentaram um informe específico ao Comitê CEDAW sobre o caso Maria da Penha**, denunciando que o caso e o descumprimento das recomendações pendentes da CIDH/OEA representam violações à CEDAW e à Recomendação Geral 19 do Comitê.

- O Comitê CEDAW **emitiu em 2003 uma Recomendação para que o Brasil elaborasse uma lei específica sobre a violência doméstica contra as mulheres**, estabelecendo medidas eficazes de monitoramento e avaliação.

[...]

- Entre 2002 e 2004, um Consórcio de ONGs feministas (Advocaci, Agende Cfemea, Cepia, Cladem, Themis) e especialistas de várias áreas temáticas **trabalharam em uma proposta de anteprojeto de lei relativa à violência doméstica e familiar contra as mulheres, incorporando a grande experiência acumulada pelo movimento brasileiro de mulheres sobre o tema**. Por Decreto Presidencial, a SPM constitui um Grupo de Trabalho Interministerial, no qual o Consórcio participa, para trabalhar sobre a proposta. Em novembro de 2004, a SPM apresenta o projeto de lei ao Congresso Nacional, e o Consórcio manifesta-se publicamente sobre os pontos que considera positivo, e também sobre aqueles com os quais está em desacordo. **São constituídas articulações entre a sociedade civil, o Poder Legislativo e Executivo, que debatem o projeto de lei em seminários e audiências públicas nas 5 regiões do país, o que leva à elaboração de um projeto substitutivo, que é aprovado e sancionado em 7 de agosto de 2006, Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), vigente desde 22 de setembro de 2006.** (Grifos nossos)¹⁰⁹

Denise Dourado Dora traduz muito bem todo esse processo: “Não foi um processo interno das elites jurídicas; foi uma estratégia do movimento feminista de reportar a violência, alertar sobre os perigos, dar um passo e trazer de volta para contar, a partir de 2002-2003, com um governo que se comprometeu a implementar a decisão”¹¹⁰.

¹⁰⁸ PANDJIARJIAN, Valéria. Maria da Penha, uma história de perseverança e uma estratégia exitosa. Caso 12.051 – CIDH/OEA – Maria da Penha vs. Brasil. In: *Sistematização de experiências em litígio internacional*. 2009, p. 36.

¹⁰⁹ PANDJIARJIAN, Valéria. Maria da Penha, uma história de perseverança e uma estratégia exitosa. Caso 12.051 – CIDH/OEA – Maria da Penha vs. Brasil. In: *Sistematização de experiências em litígio internacional*. 2009, p. 45-46.

¹¹⁰ DORA, Denise Dourado; BARSTED, Leila Linhares; OLIVEIRA, André Luiz Pereira de Oliveira. Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito: perspectivas feministas no campo dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e no Direito de Família. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres. *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 95.

A Lei Maria da Penha é conhecida mundialmente pela sua perspectiva inovadora, principalmente, no que tange ao aspecto preventivo e protetivo, e com um olhar cuidadoso para o tema da reparação. Ademais, a aprovação dessa lei representou a afirmação nacional do discurso feminista da violência de gênero contra a mulher como um problema público, com relevância jurídica. Leila Barsted comenta o surgimento da lei:

Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. É que a afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero no direito penal afirmada por esses juristas. Dito de outra forma, os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica.¹¹¹

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, 45 dias após sua publicação, começaram a chegar à justiça processos e interpretações divergentes relacionados a nova lei. Por esse motivo, a análise da norma chegou ao STF por meio de duas ações de controle concentrado de constitucionalidade. Ambas julgadas em 2012.

Uma ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 19), ajuizada pela Presidência da República com o objetivo de pacificar entendimento sobre a aplicação da lei e, assim, permitir decisões uniformes em todas as instâncias do judiciário. A ADC teve votação unânime para declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da lei nº 11.340/2006.¹¹²

E uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424), ajuizada pela Procuradoria Geral da República, na qual decidiu-se que a aplicabilidade dessa lei não depende exclusivamente de denúncia da vítima. Ou seja, qualquer pessoa pode comunicar um caso de agressão à polícia e/ou Ministério Público, que pode denunciar o agressor mesmo sem a anuência da mulher.

¹¹¹ BARSTED, Leila Linhares. *Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista*. Disponível em: <file:///C:/Users/cabat/Downloads/[BARSTED,%20Leila%20Linhares]%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20uma%20experi%C3%Aancia%20bem-sucedida%20de%20advocacy%20feminista.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

¹¹² Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do par. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Posteriormente, em 9 de março de 2015, tivemos novo avanço legal sobre o tema da violência de gênero contra as mulheres, através da promulgação da lei nº 13.104, que alterou o art. 121 do Código Penal para nele incluir o tipo penal do “feminicídio”, forma qualificada de homicídio, crime motivado pelo fato de a vítima ser mulher. Essa inclusão também tornou esse crime hediondo com sua inclusão na lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos). Essa especificidade no tratamento do crime se justifica pelas estatísticas a seguir apresentadas:

[...] cada mês são assassinadas no país 472 mulheres, ou 15,52 por dia. Os companheiros delas são os principais assassinos: Três em cada dez mulheres assassinadas foram atingidas dentro da própria casa, o que reforça o perfil de violência doméstica ou familiar. De acordo com o levantamento do Ipea, **40% de todos os homicídios são cometidos pelos companheiros das vítimas**. "Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres", constata a coordenadora do estudo, Leila Posenato. (Grifo nosso)¹¹³

Ao analisar a evolução dos direitos das mulheres, no Brasil, ao longo dos anos, e ao identificar os inúmeros paradigmas ainda a serem superados, fica claro que esse tema foi e ainda é um espaço constante de luta. Conforme apontado pela jurista Silvia Pimentel, através de citação de Romy Medeiros da Fonseca: “O progresso sempre foi um desafio aos preconceitos tradicionais”.¹¹⁴

¹¹³ IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=11160>. Acesso em: 19 out. 2019.

¹¹⁴ PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos Direitos da Mulher*. Norma. Fato. Valor, 1978, p. 3.

4. ACESSO À JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

O acesso à justiça é consagrado na Constituição Federal brasileira,¹¹⁵ enquadrado dentro do rol de Direitos e Garantias Fundamentais. Considerado um conceito de difícil precisão, é possível afirmar que a sua realização implica na “possibilidade de que **todos, sem distinção**, possam recorrer à justiça, e tem como consequência atuar no sentido de construir uma sociedade mais igualitária” (Grifo nosso)¹¹⁶.

Ademais, alocado como direito individual e coletivo, pode ser fundamentado como alicerce das demais garantias constitucionais, de modo que a sua plena realização impacta de forma direta e preponderante no exercício de outras espécies de direitos. A justiça é um direito em si, mas também um facilitador de todos os outros direitos.

O próprio jurista José Canotilho exalta a relevância desse direito ao afirmar que é o mais importante dentre todos os direitos fundamentais existentes:

[...] o acesso à justiça é um direito fundamental, e, mais do que isso, **o mais importante dos direitos fundamentais**, pelo menos quando houver a violação de um direito, porque havendo essa violação, **todos os demais direitos fundamentais e os direitos em geral ficam na dependência do direito desse acesso**. (Grifo nosso)¹¹⁷

Entretanto, sabemos que a realização do direito de acesso à justiça não vem sendo aplicada de modo irrestrito a todos os cidadãos. A disparidade do exercício desse direito é maior ou menor conforme o contexto e/ou grupo social que busca sua realização. Definitivamente a pobreza e/ou as características de cada indivíduo representam não somente um fator de discriminação na sociedade, mas também um fator de discriminação no processo e no sistema de justiça, ferindo o princípio constitucional da isonomia.

Estima-se que quatro bilhões de pessoas estejam excluídas dos benefícios do sistema de justiça em um Estado de Direito e, como resultado, sejam privadas dos meios para viver com

¹¹⁵ O acesso à justiça está garantido no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal nos seguintes termos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais a justiça é apresentada em nosso preâmbulo 30 como um dos valores supremos da sociedade.

¹¹⁶ SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Dossiê Justiça Brasileira*, São Paulo, n. 101, p. 57, março/abril/maio 2014.

¹¹⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7a. ed. Coimbra: Almedina, 2000, p. 75.

dignidade e escapar da pobreza.¹¹⁸ No entanto, a justiça não será "igual" e para "todos" a menos que as causas básicas da discriminação no acesso e exercício sejam abordadas conforme as necessidades específicas de cada grupo. Assim sendo, ao lado de inegáveis avanços legislativos no reconhecimento dos direitos das mulheres, em pleno século XXI, ainda identificamos uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizarem seu direito de acesso à justiça com base na plena igualdade.

As “amarras” do patriarcalismo criam ambientes de resistência institucional a mudanças, bloqueando a incorporação mais veloz de políticas de gênero de forma transversal ao sistema de justiça. Esses padrões atrasam o surgimento de novos procedimentos mais inclusivos de acesso à justiça que levem em consideração as particularidades das mulheres que enfrentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação. Essas mulheres experimentam o sistema de justiça não como um bastião para os mais vulneráveis, mas como uma reserva de um privilégio.¹¹⁹

Mesmo entre as próprias mulheres não existe homogeneidade, afinal “[...] diversas características pessoais e circunstâncias situacionais frequentemente se combinam para aprofundar sua exclusão e marginalização”.¹²⁰ Por isso, o descompasso da concretização do direito de acesso à justiça é ainda maior quando investigado com base na realidade de cada mulher.

A Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW conceitua esses aspectos individuais como elementos de discriminação interseccional e elenca esses fatores:

[...] podem incluir etnia/raça, condição de indígena ou minoria, cor, situação socioeconômica e/ou casta, língua, religião ou crença, opinião política, origem nacional, estado civil e/ou maternal, idade, localização urbana/rural, estado de saúde, deficiência, titularidade da propriedade e identidade como mulher lésbica, bissexual ou transgênero ou pessoa intersexual. **Esses fatores de intersecção tornam mais difícil para mulheres pertencentes a esses grupos obter o acesso à justiça.** (Grifo nosso)¹²¹

¹¹⁸ Commission on Legal Empowerment of the Poor, Making the Law Work for Everyone, Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor, vol. 1, p. 19, (New York, Commission on Legal Empowerment of the Poor and UNDP, 2008).

¹¹⁹ A Practitioner’s Toolkit on Women’s Access to Justice Programming. Introduction. p. 4.

¹²⁰ Guia do praticante sobre política pública para o acesso das mulheres à justiça das Nações Unidas. desenvolvido pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR). “*Women are not a homogeneous group. Several personal characteristics and situational circumstances often combine to deepen their exclusion and marginalization*”.

¹²¹ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 4.

Nesse âmbito, não podemos deixar de mencionar que o Brasil se caracteriza por sua enorme desigualdade social e também pela existência de massas que não se beneficiam do progresso. Segundo relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD-ONU/2016), nos últimos 25 anos, o mundo registrou evoluções importantes no desenvolvimento humano. Mas, os ganhos não têm sido universais, na medida em que esses avanços não estão sendo distribuídos de forma equânime entre todas as nações e grupos sociais. Mulheres, grupos étnicos e raciais, populações rurais e cidadãos de determinados países não têm conseguido se beneficiar desses avanços.¹²²

Portanto, quando o presente estudo se propõe a investigar o acesso das mulheres de baixa renda à justiça, vivendo com renda familiar de até três salários mínimos, em zonas marginalizadas próximas aos grandes centros urbanos, sabemos que o trabalho deve tangenciar um cenário particular de vulnerabilidade, não só pela questão de gênero, mas também pela interseccionalidade com a situação socioeconômica, localização urbana e recorte racial.¹²³

A situação (generalizada) dessas mulheres é de desconhecimento de direitos, de não acesso - ou difícil acesso - a recursos básicos (infraestrutura e recursos financeiros). Além da existência de obstáculos que impedem um tratamento igualitário, livre de preconceitos, oferecido pelo poder judiciário. Nesse sentido, Djamilia Ribeiro, dialogando com Patricia Hill Collins, traz uma importante reflexão sobre como a configuração de determinados aspectos e “lugares” sociais impacta de forma imediata na realização do direito à cidadania:

[estamos falando] ... das condições sociais que permitem ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania. Seria, principalmente, um debate estrutural. **Não se trataria de afirmar as experiências individuais, mas de entender como o lugar social que certos grupos ocupam restringem oportunidades.** (Grifo nosso)¹²⁴

É inegável que muitas mulheres de baixa renda vivenciam uma situação estrutural de exclusão na qual uma série de fatores de risco se acumulam. Quando mais de um dos fatores se sobrepõem, o risco de exclusão social e marginalização não é apenas perpetuado, mas também adquire uma qualidade duradoura que pode se estender por toda a vida e atravessar gerações.¹²⁵

¹²² Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. New York, 2016. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/2016-report/download>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

¹²³ Das 16 mulheres entrevistadas: a metade se declarou negra.

¹²⁴ RIBEIRO, Djamilia. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017, p. (Coleção: Feminismos Plurais)

¹²⁵ Guia do praticante sobre política pública para o acesso das mulheres à justiça das Nações Unidas. desenvolvido pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e

Com efeito, para apoiar grupos interseccionais considerando suas particularidades, é essencial o direito à diferença de tratamento, conforme ensina Flávia Piovesan:

Torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Nesse cenário, as mulheres, as crianças, as populações afrodescendentes, os povos indígenas, os migrantes, as pessoas com deficiência, dentre outras categorias vulneráveis, devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes asse a diferença. Importa o respeito a gura um tratamento especial.¹²⁶

Na medida em que o Direito expande seu palco de atuação envolvendo pessoas até então segregadas desse acesso, ele realiza a sua função constituinte (e muitas vezes contra majoritária) na proteção dos direitos humanos, especificamente, dos direitos humanos das mulheres.

Ademais, ao desvelar aspectos que impactam o exercício do acesso à justiça de mulheres em situação de vulnerabilidade social, o presente trabalho colabora com um olhar de inclusão, atentando em não deixar ninguém para trás.¹²⁷ Proposta alinhada às prioridades da Agenda Global 2030 de Desenvolvimento Sustentável:

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável prioriza aqueles que estão mais para trás, em muitos casos, isso significa **as mulheres**. A diversidade de características e circunstâncias pessoais das mulheres pode levar a **formas complexas de exclusão**, agravando a discriminação sistêmica e estrutural, os preconceitos e os estereótipos. A programação da justiça deve, portanto, esforçar-se por ser inclusiva, o que significa que nenhuma mulher pode ser negada justiça devido a circunstâncias pessoais e situacionais. A justiça inclusiva sinaliza um sistema de justiça que é pró-pobre e responsivo aos direitos e necessidades de todas as categorias de mulheres, particularmente aquelas que são marginalizadas e excluídas. (Grifos nossos)¹²⁸

Crime (UNODC) e o Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR). “*When one or more of the factors overlap the risk of social exclusion and marginalization is not only perpetuated, but also acquires an enduring quality that can span over a lifetime and across generations [...]*”.

¹²⁶ PIOVESAN, Flávia. Proibição da Discriminação por Orientação Sexual nos Sistemas Regionais Europeu e Interamericano de Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 11a. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 510-529.

¹²⁷ *Leaving no one behind*.

¹²⁸ Guia do praticante sobre política pública para o acesso das mulheres à justiça das Nações Unidas. Introduction: “*The 2030 Agenda for Sustainable Development prioritizes those who are furthest behind, and in many cases, this means women. The diversity of women’s personal characteristics and circumstances can lead to complex forms of exclusion, aggravating systemic and structural discrimination, prejudice and stereotyping. Justice programming must therefore strive to be inclusive, which mean that no woman can be denied justice due to personal and situational circumstances. Inclusive justice signals a system of justice that is pro-poor and responsive to the rights and needs of all categories of women particularly those who are marginalizes and excluded*”.

Portanto, convencidos da importância do direito de acesso à justiça e, principalmente, do direito de acesso das mulheres à justiça, o presente capítulo se propõe a apresentar esse conceito a partir de importantes referenciais teóricos, apresentando detalhes da evolução histórica da sua compreensão e, conseqüentemente, do seu alcance. Em seguida, também são apresentados seus referenciais jurídicos, gerais e específicos.

4.1. Acesso à justiça e seus referenciais teóricos

A dificuldade em conceituar o acesso à justiça de forma única e precisa advém tanto das diferentes compreensões que cada doutrinador tem do seu escopo, como das diferentes vivências de cada indivíduo.

Dentro dos diversos conceitos existentes, em primeiro lugar, é essencial apresentar o movimento que ganhou contornos a partir de 1970, através do desenvolvimento de uma pesquisa que ficou conhecida como “Projeto Florença”. Coordenada por Mauro Cappelletti, em colaboração com Bryant Garth e Nicolò Trocker, o projeto se constituiu de estudos empíricos sobre o tema do acesso à justiça. Essa pesquisa envolveu estudiosos de diversos países e resultou na publicação de um grande trabalho de quatro volumes.

Dentre as descobertas enumeradas, a pesquisa identificou uma série de obstáculos ao acesso efetivo à justiça, além de sistematizar o movimento de acesso à justiça em três ondas renovatórias. Assim sendo, ao apontar esse movimento renovatório e delimitar seus três eixos e lapsos temporais, esses pesquisadores colaboraram para uma compreensão mais extensa do conceito. Como exploramos o tema do acesso das mulheres à justiça, vale, enquanto introdução teórica, apresentar essas três ondas.

4.1.1. Primeira onda renovatória de acesso à justiça

A primeira onda renovatória do acesso à justiça diz respeito à identificação de barreiras econômicas que dificultavam ou mesmo impediam grande parte da população de acessar à justiça na prática. Os altos valores das custas processuais e honorários advocatícios foram identificados como as principais barreiras para esse acesso.

Assim sendo, a primeira onda traz luz para a necessidade de uma resposta estatal adequada apta a possibilitar que a ausência de recursos financeiros não seja obstáculo para aqueles que desejam reivindicar direitos.

No caso brasileiro, essa primeira onda de acesso à justiça ganha certa consistência especificamente, em 1950, através da lei nº 1.060, que estabelece normas específicas para a concessão da assistência judiciária a indivíduos com carência de recursos.¹²⁹ Essa lei estabelece e reforça não somente esse direito, mas principalmente o dever do Estado de criar instituições capazes de garantir com segurança a sua efetividade.

Treze anos depois, em 1963, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (através da lei nº 4.215) também passou a regulamentar o tema, afirmando que “a assistência judiciária, destinada à defesa judicial dos necessitados no sentido da lei, regular-se-á, por legislação especial, observadas as disposições desta lei e a convenções internacionais”. Ademais, foi determinado que no estado, onde não houvesse serviço de assistência judiciária mantido pelo governo, caberia à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogados para o necessitado, depois de deferido o pedido em juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

No entanto, mesmo com a respectiva regulamentação, a melhoria no acesso não foi imediata. Muitos estados acabaram por não instituir órgãos específicos para a prestação do serviço e na prática a nomeação de advogados dativos costumava ocorrer somente em processos criminais.

Por isso, o advento da Constituição de 1988 foi tão importante ao tema. A Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, apresenta o direito de assistência jurídica como direito fundamental, na medida em que afirma que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita a todos que comprovarem insuficiência de recursos. Ademais, ao trazer uma amplitude sem precedentes aos direitos sociais, é determinado que a assistência jurídica integral e gratuita, prevista no mencionado diploma constitucional, apresente um olhar mais amplo, compreendendo a consultoria e o auxílio extrajudicial gratuito, além da própria assistência judiciária (gratuidade aos ônus e custos) por parte do Estado.

No entanto, somente em 1994, quase dez anos depois do advento da nossa atual Constituição Federal, que é instituída a Defensoria Pública no Brasil, enquanto órgão independente destinado a concentrar as funções previstas na Constituição, ou seja, destinado a prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não possuem recursos financeiros.

¹²⁹ Vale mencionar, no entanto, que, em 1950, esse tema não era novidade no universo jurídico brasileiro. A própria Constituição Federal de 1934 já citava a expressão Assistência Judiciária e, mesmo antes, nas Ordenações Filipinas, já existia menção à possibilidade de representação gratuita em juízo.

4.1.2. Segunda onda renovatória de acesso à justiça

Já a segunda onda renovatória do acesso à justiça foi responsável por contestar a abordagem habitual do Código Civil na qual a representação de direitos estava centralizada no indivíduo. Essa onda atestou a necessidade de representar interesses coletivos e difusos em juízo e acabou por pleitear a adequação de uma série de institutos processuais.

Em seguida, Cappelletti e Garth traduzem a figura do representante que age em benefício do coletivo:

Uma vez que nem todos os titulares de um direito difuso podem comparecer em juízo – por exemplo, todos os interessados na manutenção da qualidade do ar, numa determinada região – é preciso que haja um “representante adequado” para agir em benefício da coletividade, mesmo que os membros dela não sejam citados individualmente. Da mesma forma, para ser efetiva, a decisão deve obrigar a todos os membros do grupo, ainda que nem todos tenham tido a oportunidade de ser ouvidos. Dessa maneira, outra noção tradicional, a da coisa julgada, precisa ser modificada, de modo a permitir a proteção judicial efetiva dos interesses difusos.¹³⁰

No caso brasileiro, podemos afirmar que, desde 1965, a legislação já apresentava um instrumento processual para a tutela de direitos meta individuais, qual seja a Ação Popular (lei nº 4.717/65). No entanto, considerando o caráter punitivo desse tipo de ação e seu rol restrito de legitimados ativos, podemos afirmar que somente essa modalidade de instrumento acabava por ser insuficiente para defender os direitos difusos e mesmo para incluir os cidadãos na participação da gestão do bem comum.

É nesse contexto, portanto, que, em 1985, surge a Lei da Ação Civil Pública (lei nº 7.347/85) como ponte para a defesa preventiva de interesses difusos. Essa ação é, posteriormente, contemplada na CF de 88 como uma ação constitucional, junto a outros instrumentos como o Mandado de Segurança Coletivo, previsto no art. 5º, inciso LXX. Em seguida, o surgimento do Código de Defesa do Consumidor, de 1990, que estabelece a defesa de interesses/direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, consoantes aos marcos teóricos desenvolvidos nessa segunda onda de acesso.

4.1.3. Terceira onda renovatória de acesso à justiça

Por fim, a terceira onda renovatória do acesso à justiça está relacionada a uma compreensão mais ampla do conceito de acesso à justiça, a partir da percepção de sua (in)efetividade. Nesse sentido, são propostas uma série de reformas para melhorar a celeridade

¹³⁰ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 50.

do processo, incluindo-se uma análise da estrutura dos tribunais e da atuação dos diversos profissionais envolvidos com o sistema de justiça. A percepção da morosidade do sistema judiciário e do acúmulo de processos, também, trouxe propostas relacionadas à prevenção de litígios e ao surgimento de mecanismos extrajudiciais.

essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.¹³¹

Naturalmente, a terceira onda renovatória é composta dos avanços das ondas anteriores, mas se destaca pelo ápice de inovações, ao propor, por exemplo, a criação dos Juizados Especiais e sugerir a adoção de formas alternativas de resolução de conflitos, tal como a conciliação e a arbitragem.

4.1.4. Quarta onda renovatória de acesso à justiça

Após apresentar as três ondas renovatórias do acesso à justiça, é importante trazer a complementação desse raciocínio histórico, através da abordagem que ficou conhecida como a quarta onda renovatória de acesso à justiça, conforme proposta pelo professor de Direito Kim Economides, um dos integrantes da coordenação do Projeto de Acesso à Justiça de Florença, juntamente com Mauro Cappelletti. Essa quarta onda foi proposta através do artigo “Lendo as ondas do ‘Movimento de Acesso à Justiça’: epistemologia versus metodologia?”.¹³²

A perspectiva apresentada por Economides é bastante interessante porque nos convida a refletir sobre o papel dos operadores do direito diante do tema do acesso à justiça. Essa lógica inverte a percepção usual de que o foco desse acesso está na capacidade de mensurar os serviços jurídicos disponíveis, mas nos provoca a uma análise da qualidade da oferta de justiça disponível. Economides apresenta uma reflexão interessante sobre o tipo de “justiça” que os cidadãos devem aspirar:

Em vez de nos concentrarmos no lado da demanda, devemos considerar mais cuidadosamente o acesso dos cidadãos à justiça do lado da oferta, analisando dois níveis distintos: primeiro, o acesso dos cidadãos ao ensino do direito e ao ingresso nas profissões jurídicas; segundo, uma vez qualificados, o acesso dos operadores do

¹³¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988, p. 25.

¹³² ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al.* (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2019.

direito à justiça. [...] O primeiro tema, portanto, é relativo ao acesso à educação jurídica: quem pode se qualificar como advogado ou juiz? Quem tem acesso às faculdades de direito? Uma vez que as faculdades de direito são, invariavelmente, as guardiãs dos portões de acesso à carreira jurídica, torna-se preciso entender quem tem acesso a elas e em que bases. [...] O segundo tema, mais difícil, refere-se à questão de como garantir que, uma vez dentro da carreira, tanto advogados quanto juízes tenham acesso à justiça. Este tema levanta, por sua vez, questões éticas referentes às responsabilidades mais amplas da participação das faculdades de direito e dos organismos profissionais não apenas no controle da admissão às carreiras jurídicas, mas também na definição de padrões mínimos de profissionalização.¹³³

A proposta dessa quarta onda traz reflexões que ainda devem ser incorporadas em maior grau nos debates acadêmicos e jurídicos. Em nível global, no entanto, vale registrar uma certa preocupação por parte da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos com a consideração dessas dimensões.¹³⁴ Em relação ao Brasil, ainda existem muitos desafios em relação ao tema, mas já identificamos uma inquietação embrionária das faculdades de Direito com a criação de escritórios de assistência jurídica contribuindo com a formação profissional e responsabilidade ética no ensino jurídico.

Assim sendo, a ressignificação constante do conceito de acesso à justiça ao longo dos últimos anos aponta não somente sua evolução na perspectiva histórica, mas também nos revela como essa transformação esteve sempre associada à quebra de paradigmas. Por exemplo, em um primeiro momento, é contestada a visão tradicional do acesso à justiça como um direito formal. Posteriormente, se desconstrói a perspectiva individualista da reivindicação de direitos e, em seguida, são discutidos os mecanismos e procedimentos disponíveis. Por último, é proposto um deslocamento da perspectiva de análise até então centrada no acesso dos cidadãos à justiça, para avaliarmos o acesso dos operadores do direito à justiça.

Com efeito, é importante mencionar que o entendimento do conceito de acesso à justiça também esteve associado a outros estudiosos que ajudaram a ampliar a sua visão e escopo. Cada autor apresenta o conceito a partir de um olhar diferente.

Nesse sentido, o enfoque majoritário da doutrina brasileira é o entendimento do acesso à justiça como acesso ao poder judiciário. Por exemplo, André Ramos Tavares simplifica e decompõe o significado do acesso à justiça em direitos objetivos: como a inafastabilidade da jurisdição ou o direito de ação, o direito de petição, direito de certidão e direito de defesa.¹³⁵

¹³³ *Idem*, p. 73.

¹³⁴ Conforme demonstrado na seguinte pesquisa: TEODORO, Warlen Soares. *Proteção ampla de acesso à justiça dos órgãos interamericanos de direitos humanos*. Disponível em: <file:///C:/Users/cabat/Downloads/Dialnet-ProtecaoAmplaDeAcessoAJusticaDosOrgaosInteramerica-4744738.pdf>. Acesso em: 11 set. 2019.

¹³⁵ Cf. TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 8a. ed. São Paulo: Saraiva.

No entanto, existem, sim, outros autores que apresentam o conceito em um espectro de maior amplitude. Um exemplo é a abordagem de Kazuo Watanabe, na qual o direito de acesso à justiça é apresentado como equivalente ao direito de acesso à ordem jurídica justa, considerando, portanto, que o acesso à justiça não pode estar limitado ao acesso aos órgãos judiciais já existentes.

Com efeito, segundo o autor, o acesso à ordem jurídica justa pressuporia: (1) direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa permanente a cargo de especialistas e orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do País; (2) direito de acesso à Justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo da realização da ordem jurídica justa; (3) direito à preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; (4) direito à remoção de todos os obstáculos¹³⁶

De fato, não existe concordância com relação ao significado do acesso à justiça. Nesse sentido, ressalta-se que este trabalho não pretender encerrar a controvérsia, ao contrário, ao expor e contextualizar o conceito, temos como objetivo localizar e enriquecer aspectos relevantes do tema de pesquisa. Além disso, esse processo de evolução e constante transformação do conceito nos impulsiona a questionar sobre os avanços ainda necessários para avançarmos no acesso à justiça efetivo.

4.2. Acesso à justiça e seus referenciais jurídicos

A relevância jurídica da prerrogativa de acesso à justiça é incontestável. Assim, para além do seu status constitucional, é possível elencar inúmeros instrumentos normativos internacionais (globais e regionais; vinculantes e não vinculantes) onde esse direito é ressaltado, tais como: (i) A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH - 1948), inciso VII¹³⁷; (ii) a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), artigo 6º¹³⁸; (iii) a Convenção

¹³⁶ Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 135.

¹³⁷ Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH - 1948), em seu inciso VII: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

¹³⁸ “Artigo 6º Direito a um processo equitativo 1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a protecção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente

Americana sobre Direitos Humanos - São José da Costa Rica (1969), artigo 8º, par. 1º¹³⁹; (iv) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Convenção CEDAW/ONU, 1979), artigo 15, 2º¹⁴⁰ e artigo 2º¹⁴¹; (v) a Declaração e Programa de Ação da 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993), em seu parágrafo 27º¹⁴²; (vi) a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU, 1993), em seu artigo 4, dº¹⁴³; (vii) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça”.

¹³⁹ “Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza”.

¹⁴⁰ Artigo 15. 2. “2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matéria civil, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício desta capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais”.

¹⁴¹ Artigo 2: “Os Estados-Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio;
- b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
- c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d) abster-se de incorrer em todo ato ou a prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
- e) tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher”.

¹⁴² “par. 27. Cada Estado deve ter uma estrutura eficaz de recursos jurídicos para reparar infrações ou violações de direitos humanos. A administração da justiça, por meio dos órgãos encarregados de velar pelo cumprimento da legislação e, particularmente, de um poder judiciário e uma advocacia independentes, plenamente harmonizados com as normas consagradas nos instrumentos internacionais dos direitos humanos, é essencial para a realização plena e não discriminatória dos direitos humanos e indispensável aos processos de democratização e desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, as instituições responsáveis pela administração da justiça devem ser adequadamente financiadas e a comunidade internacional deve oferecer um nível mais elevado de assistência técnica e financeira às mesmas. Cabe às Nações Unidas estabelecer, como prioridade, programas especiais de serviços de consultoria, com vistas a uma administração da justiça forte e independente”.

¹⁴³ “Artigo 4. Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. Os Estados devem prosseguir, através de todos os meios adequados e sem demora, uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres e, com este objectivo, devem: d) Prever, no seu direito interno, sanções penais, civis, laborais e administrativas a fim de prevenir e reparar os danos causados às mulheres que são sujeitas a violência; as mulheres sujeitas a violência devem ter acesso aos mecanismos da justiça e, na medida prevista na legislação nacional, a um ressarcimento justo e eficaz dos danos sofridos; os Estados devem também informar as mulheres do seu direito de exigir reparação através dos mecanismos em causa”.

contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), artigo 4, 7¹⁴⁴ e artigo 8, 5¹⁴⁵; (viii) a Declaração e Plano de Ação de Durban (2001), parágrafo 104¹⁴⁶; (ix) a Carta de Direitos das Pessoas perante a Justiça no Espaço Judicial Ibero americano, 2002¹⁴⁷; (x) as Regras de Brasília referente ao acesso à justiça das pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade; e (xi) a Agenda 2030¹⁴⁸ da ONU, em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16¹⁴⁹.

Esse rol de documentos jurídicos, que positivam o direito de acesso à justiça, está em consonância com o ensinamento da jurista Heliana Hess, que conceitua esse direito fundamental como supranacional:

Direito porque está inserido no sistema jurídico-constitucional do Estado. Fundamental porque deve ser reconhecido como intrínseco ao homem pelas autoridades do país, tanto o Poder Legislativo que edita normas, o Judiciário que aplica no plano fático, quanto o Executivo que tem a obrigação de realizar políticas públicas, respeitado a dignidade humana, como valor universal e ético. Supranacional porque reconhecido nos ordenamentos jurídicos internados por leis do Estado, no plano supranacional, dos blocos de países, e internacional por tratados e pactos de direitos humanos, concretizado pelo exercício da jurisdição pública e privada.¹⁵⁰

Dentre os documentos mencionados, é importante ressaltar a relevância do instrumento regional conhecido como “Regras de Brasília” referente ao acesso à justiça das pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade. O documento foi elaborado com o apoio do Projeto

¹⁴⁴ “Artigo 4 - Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros: 7. o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos”.

¹⁴⁵ “Artigo 8 - Os Estados-partes concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para: 5. fomentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinados a conscientizar o público sobre os problemas relacionados com a violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente”.

¹⁴⁶ “par. 104. Reafirmamos firmemente, como necessidade premente de justiça, que deve ser assegurado às vítimas das violações dos direitos humanos resultantes do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, especialmente à luz de sua situação social, cultural e economicamente vulnerável, o acesso à justiça, bem como assistência jurídica, quando necessário, recursos e proteção efetivos e adequados, incluindo o direito a obter justa e adequada indenização ou satisfação por qualquer dano sofrido como resultado de tal discriminação, de acordo com o que está consagrado em varios instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, em particular na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”.

¹⁴⁷ Especificamente os que se incluem na parte intitulada “Uma justiça que protege os mais débeis” (secção 23 a 34).

¹⁴⁸ Diante dos inúmeros desafios enfrentados ao redor do planeta, líderes mundiais se reuniram, em Nova York, em setembro de 2015, e definiram conjuntamente um plano de ação para proteger o planeta, resultando na definição da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Composto por 17 objetivos, o objetivo 16 é dedicado a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

¹⁴⁹ Merece especial atenção a meta “16.3. Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”.

¹⁵⁰ HESS, Heliana Coutinho. *Acesso à justiça por reformas judiciais*. Campinas: Millennium, 2004, p. 5.

Eurosocial Justiça, por um Grupo de Trabalho constituído no seio da XIV Conferência Judicial Ibero-americana, em março de 2008¹⁵¹. O instrumento reforça que o acesso à justiça não é vivenciado por todos de forma igualitária e que determinados segmentos da população experienciam situações estruturais de marginalização:

Se bem que a dificuldade de garantir a eficácia dos direitos afecta com carácter geral todos os âmbitos da política pública, é ainda maior quando se trata de pessoas em condição de vulnerabilidade dado que estas encontram obstáculos maiores para o seu exercício. Por isso, dever-se-á levar a cabo uma atuação mais intensa para vencer, eliminar ou mitigar as ditas limitações. Desta forma, o próprio sistema de justiça pode contribuir de forma importante para a redução das desigualdades sociais, favorecendo a coesão social.¹⁵²

Nesse sentido, as Regras de Brasília fomentam a estruturação de políticas públicas específicas para melhorar o acesso à justiça daqueles que se encontram em particular condição de vulnerabilidade, mapeando os obstáculos vivenciados em cada caso, para propor soluções alinhadas às particularidades de cada grupo.

4.2.1. A Recomendação Geral n. 33 sobre acesso das mulheres à justiça do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU)

Dentre os diversos referenciais jurídicos apresentados até aqui a Recomendação Geral n. 33 é o único marco que aborda com tamanha especificidade o tema do acesso das mulheres à justiça. Assim sendo, conforme explicitado adiante, a RG é identificada como o argumento jurídico que ampara a presente pesquisa.

Nesse sentido, antes de explicitar o conteúdo da Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, é importante contextualizar a estrutura e funcionamento do Comitê CEDAW, enquanto órgão responsável pela sua produção, dentro do sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos.

As Nações Unidas atuam através de cinco principais pilares, quais sejam: i) manutenção da paz e segurança internacionais; ii) proteção dos direitos humanos; iii) entrega de ajuda humanitária; iv) promoção do desenvolvimento sustentável; e v) defesa do direito internacional. Nesse sentido, no que diz respeito ao segundo pilar, relativo à proteção dos direitos humanos, a ONU apresenta dez órgãos referentes aos principais tratados de direitos humanos - *treaty-*

¹⁵¹ “Também participaram a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEP), a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) e a União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados (UIBA)”.

¹⁵² Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade. Exposição de motivos, p. 4.

*based bodies*¹⁵³ -, responsáveis por monitorar a sua implementação. Dentre eles, destaca-se a atuação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, da sigla em inglês CEDAW, relativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

O Comitê CEDAW é formado por um corpo de especialistas independentes (no caso por 23 *experts* em direitos das mulheres de todo o mundo) que monitora a implementação da Convenção em relação aos países signatários desse tratado. Esses países, conhecidos como Estados Partes, são obrigados a apresentar relatórios regulares ao Comitê sobre como os direitos da Convenção estão sendo implementados. Durante cada sessão, o Comitê avalia o relatório submetido pelo Estado Parte e endereça suas preocupações e recomendações na forma de observações conclusivas (“as COs”: *concluding observations*). Paralelamente a essa atualização individualizada por país, o Comitê também elabora recomendações gerais dirigidas aos Estados acerca de artigos e/ou temas correlatos a Convenção.

As Recomendações Gerais representam, portanto, um papel significativo na medida em que orientam os Estados Parte sobre a interpretação dos artigos da Convenção, além de apoiar os países signatários a tomarem medidas práticas para avançar a agenda de promoção dos direitos das mulheres, tanto na perspectiva legislativa, como na estruturação de uma agenda política de trabalho, incluindo destinação orçamentária.

No entanto, conforme apresentado por Silvia Pimentel e Adriana Gregorut, “em decorrência de uma posição política dos Estados, que objetivam proteger sua soberania, as RGs têm sido conceituadas como meras ‘*soft-laws*’, desprovidas de qualquer eficácia vinculante, constituindo simples sugestões aos Estados-parte”¹⁵⁴. Essa compreensão deu espaço, inclusive, para que as Recomendações Gerais tivessem sua validade e alcance questionados, a partir da argumentação de que somente os Estados podem criar normas de direito internacional.

Esse não é, entretanto, o entendimento do presente trabalho. Alinhado a compreensão de alguns estudiosos, esses instrumentos apresentam, sim, força normativa, afinal os Comitês

¹⁵³ São eles: Comitê de Direitos Humanos (CCPR); Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR); Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (Cerd); Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW); Comitê contra a tortura (CAT); Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT); Comitê dos Direitos da Criança (CRC); Comitê dos Trabalhadores Migrantes (CMW); Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD); Comissão de Desaparecimentos Forçados (CED).

¹⁵⁴ PIMENTEL, Silvia; GREGORUT, Adriana. Humanização do direito internacional: as Recomendações Gerais dos Comitês de Direitos Humanos da ONU e seu papel crucial na interpretação autorizada das normas de direito internacional. In: SOARES, Mário Lúcio Quintão; SOUZA, Mércia Cardoso de (orgs.) *A interface dos direitos humanos com o direito internacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016, tomo II, p. 262.

de Direitos Humanos da ONU são intérpretes autorizados das Convenções, conforme apontado pelas autoras mencionadas anteriormente:

O intérprete seria, então, aquele que diz a norma, no sentido de quem a expressa. Seria aquele que revela o conteúdo normativo contido no texto da lei [...] Assim, por meio das palavras, estas entendidas como ação, o Juiz expressa o conteúdo e o significado da lei, na sua aplicação ao caso concreto, em um ato de conhecimento e de vontade.¹⁵⁵

O presente trabalho reforça, portanto, o papel das Recomendações Gerais como instrumentos que podem ser considerados “quase-leis”, em analogia à atuação dos Comitês de Direitos Humanos e da própria Convenção Interamericana do regime da Organização dos Estados Americanos, que exerce também funções quase judiciais.

Assim sendo, considerando a experiência prática do Comitê CEDAW ao observar as principais restrições que impedem as mulheres de realizarem seu direito de acesso à justiça, podemos afirmar que as considerações e recomendações presentes na RG n. 33 são valiosas para os Estados signatários avançarem com políticas públicas para o acesso à justiça, principalmente no caso brasileiro.

A Recomendação Geral n. 33¹⁵⁶ é detalhista em abordar as barreiras enfrentadas pelas mulheres na busca pela concretização de direitos e traz, por isso, enorme contribuição à temática desta escrita. Além disso, por ser um documento criado a partir da experiência prática do Comitê, é um testemunho de necessidades reais e prioritárias do assunto:

Na presente recomendação geral, o Comitê **examina as obrigações** dos Estados partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos.¹⁵⁷

Na prática, o Comitê **observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça**, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a

¹⁵⁵ *Idem*, p. 265.

¹⁵⁶ A estrutura do documento é construída a partir da seguinte lógica: (i) Introdução e âmbito; (ii) Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça; (iii) Recomendações para áreas específicas do direito – quais sejam: Direito constitucional; Direito civil; Direito de família; Direito penal; Direito administrativo, social e trabalhista; Recomendações para mecanismos específicos; (iv) Recomendações para áreas específicas do direito. Dentro do item (ii) “Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça”: além de apresentar os (a) seis componentes da justiça mencionados anteriormente, também são destacadas seções específicas para abordar sobre: (b) leis, procedimentos e práticas discriminatórias; (c) estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e a importância da capacitação; (d) educação e conscientização sobre o impacto dos estereótipos; (e) assistência jurídica e defensoria pública; (f) recursos.

¹⁵⁷ Nações Unidas; CEDAW/C/GC/3; Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça; 2015; Original: inglês; Português; Tradução: Valéria Pandjarian. Revisão: Silvia Pimentel, p. 1.

todas as dimensões do acesso à justiça. [...] Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres. (Grifos nossos)¹⁵⁸

A Recomendação Geral n. 33, em sua amplitude, apresenta o acesso à justiça a partir de “seis componentes inter-relacionados e essenciais”, quais sejam: a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e prestação de contas dos sistemas de justiça.

Ao apresentar brevemente a compreensão desses seis componentes inter-relacionados e essenciais à justiça, cabe demonstrarmos o alcance dado a esse conceito pelo Comitê CEDAW. A justiciabilidade requer o acesso irrestrito das mulheres à justiça, bem como a capacidade e o empoderamento para reivindicar direitos; a disponibilidade exige o estabelecimento, manutenção e financiamento de serviços de justiça por todo o Estado Parte; a acessibilidade requer que os sistemas de justiça sejam seguros, econômica e fisicamente acessíveis, adaptados e apropriados às necessidades das mulheres, incluindo o olhar interseccional; a boa qualidade requer que todos os componentes do sistema se ajustem aos padrões internacionais de competência, eficiência, independência e imparcialidade. Requer também que os sistemas de justiça sejam contextualizados, dinâmicos, participativos, abertos a medidas práticas inovadoras, incluindo a resolução de disputas de forma sustentável e sensível a gênero para todas as mulheres; e a provisão de remédios requer que os sistemas de justiça ofereçam proteção viável e reparação significativa por quaisquer danos.¹⁵⁹

O trabalho do Comitê em destrinchar cada um desses elementos é significativo justamente por dar conta da complexidade e da multidimensionalidade do acesso à justiça. Essa estruturação alerta o poder público a considerar cada aspecto que compõe esse direito, o que auxilia o desenvolvimento de políticas públicas mais amplas e integrais.

O direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de todos os direitos protegidos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. É um elemento fundamental do Estado de Direito e da boa governança, junto com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade da judicatura, a luta contra a impunidade e corrupção, e a participação

¹⁵⁸ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 3.

¹⁵⁹ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 14.

igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei. O direito de acesso à justiça é multidimensional.¹⁶⁰

Destinar um item deste trabalho, no âmbito dos referenciais teóricos e jurídicos do acesso à justiça, para explorar a Recomendação Geral n. 33 não é uma escolha meramente formal. A RG n. 33 efetivamente representa um avanço em relação aos marcos de acesso à justiça mencionados ao longo deste capítulo. Toda a tradição teórica sobre o acesso à justiça não foi capaz de traduzir de forma tão detalhada os inúmeros aspectos que devem ser considerados na concretização desse direito.

Assim sendo, para além das barreiras econômicas que dificultam o acesso à justiça, para além da necessidade de representar interesses coletivos e difusos em juízo, para além de inovações em favor da celeridade processual, e para além da necessidade de melhorar a formação dos operadores do Direito, a Recomendação Geral n. 33 foi capaz de traduzir um espectro ainda mais amplo de compromissos que devem ser assegurados para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos.

O marco teórico apresentado neste capítulo não detalha a percepção de que o acesso à justiça demanda uma cultura e um ambiente social no qual a busca por justiça seja vista como legítima e aceitável, de forma que nenhuma das quatro ondas descritas traduz com assertividade o papel da sociedade civil, da mídia e das diferentes tecnologias de informação e comunicação em conscientizar sobre o impacto dos estereótipos e mesmo a necessidade de promover um diálogo público contínuo sobre direitos humanos.

Ademais, na RG n. 33, são identificadas diversas determinações que demonstram a compreensão do acesso à justiça a partir de um espectro mais amplo¹⁶¹ no qual devem estar compreendidas não somente as atividades judiciais, mas também as atividades extrajudiciais. A RG n. 33 apresenta e promove programas de conscientização, desenvolvimento de conhecimento em matéria de gênero, ações que enfatizam o papel da mídia, desenvolvimento de parcerias com prestadores não governamentais, dentre outros.

¹⁶⁰ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 1.

¹⁶¹ Também no âmbito das três ondas renovatórias do acesso à justiça, expostas no início deste capítulo, é possível citar passagem de Mauro Cappelletti e Bryan Garth: “essa ‘terceira onda’ de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas”. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988. p. 25.

Outro tema que passa longe da doutrina é a importância de capacitar todos os profissionais envolvidos com o sistema de justiça, afinal percepções distorcidas da realidade, baseadas em crenças e mitos preconcebidos, influenciam investigações e julgamentos, especialmente nos casos de violência baseada no gênero. Esse ponto, no entanto, é trabalhado de forma assertiva pela RG n. 33, através da proposição de programas de conscientização e capacitação, envolvendo, inclusive, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e mídia.

5. AÇÕES DO PODER PÚBLICO NO APOIO AO ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA

O poder público, enquanto conjunto de órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, tem um papel de relevância para o estabelecimento de uma política pública capaz de garantir o acesso efetivo das mulheres à justiça.

Em primeiro lugar, é importante lembrar que o acesso à justiça vai muito além de garantir ao cidadão o acesso ao poder judiciário. Ademais, não podemos nos esquecer do compromisso de instituições independentes que, ao atuarem fora do âmbito dos três poderes estatais tradicionais, protegem os direitos humanos, controlam a integridade governamental e apoiam o processo de tomada de decisões técnicas, dentre uma série de outros papéis que revelam – de forma inequívoca – sua relevância.

Nesse sentido, as funções realizadas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, qualificadas como essenciais à justiça, são de importância emblemática para a concretização do direito de acesso à justiça. Conforme descrito pelo Conselho Nacional de Justiça:

A Constituição Federal definiu como um dos direitos fundamentais aos brasileiros e estrangeiros residentes no País **o acesso à Justiça. Duas instituições independentes, mas parceiras do sistema de Justiça do Brasil e primordiais para a concretização desse acesso, são o Ministério Público e a Defensoria Pública.** Ambas fazem parte das **funções essenciais à Justiça** (arts. 127 a 135, da Constituição), mas possuem missões e características próprias e independentes dos tribunais. (Grifo nosso)¹⁶²

A relevância de ambas instituições estão traduzidas através de seus respectivos dispositivos constitucionais. Enquanto cabe à Defensoria Pública, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art.134 da CF), cabe ao Ministério Público, atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e difusos (art.127 e 129 da CF).

No âmbito da atuação do poder público, reconhecer o papel dessas duas instituições, MPSP e DPESP, é uma oportunidade de reforçar o potencial de ambas para criar um ambiente ainda mais propício para o acesso das mulheres à justiça.

¹⁶²Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77307-defensoria-publica-e-ministerio-publico-o-que-faz-cada-um>>. Acesso em: 23 fev. 2020.

5.1. Ministério Público: Projetos da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - capacitação de profissionais e conscientização de mulheres

Neste item são apresentados os resultados da investigação realizada sobre as ações extrajudiciais implementadas pela Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD). Primeiro são apresentadas algumas informações que contextualizam a atuação da instituição antes de detalhar as descobertas de pesquisa relativas aos cinco projetos extrajudiciais desenvolvidos pela instituição. Por fim, são apresentadas reflexões advindas desta análise.

Antes de apresentarmos o trabalho realizado pela Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, é importante entender porque foi feito um recorte de violência doméstica em um trabalho que pretende contribuir com a discussão do acesso das mulheres à justiça em um espectro mais amplo, incluindo todas as formas de violência contra a mulher. Esse recorte da Promotoria se deve ao fato de que a violência doméstica é um fenômeno muito frequente no Brasil,¹⁶³ abrangendo mulheres em diferentes situações e, portanto, justificando a existência de um braço de atuação da Promotoria com enfoque no tema.

Em maio de 2012, foi criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid), com o objetivo de atuar especificamente na “defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da responsabilização dos/das autores/as de violência e **pela consecução de ações e projetos voltados à efetivação da Lei Maria da Penha e à prevenção de situações de violência**” (Grifo nosso)¹⁶⁴.

Posteriormente, em dezembro de 2016, foi criada também a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica¹⁶⁵ (PJEVD) constituída por promotoras(es) de Justiça com atribuição para atuar nos delitos de violência doméstica e familiar contra as mulheres com abrangência à comarca da capital (São Paulo). Atualmente, a instituição é composta por sete núcleos, distribuídos por todas as regiões do município de São Paulo.

¹⁶³ O grande marco jurídico sobre a violência contra a mulher no Brasil é a Lei Maria da Penha, marco histórico que também apresenta enfoque na violência doméstica contra a mulher.

¹⁶⁴ Apresentação do Gevid no Portal do Ministério Público. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEVID>>. Acesso em: 2 mar. 2020.

¹⁶⁵ Em 2016, o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (conhecido pela sigla Gevid), enquanto grupo especializado, foi transformado em uma Promotoria, a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (PJEVD). Essa mudança foi realizada através de lei, com a criação de novos cargos. Vale ressaltar, no entanto, que apesar da mudança no uso da nomenclatura, a referência ao Gevid ainda é bastante utilizada, porque o nome se tornou conhecido.

Para além da atuação da PJEVD relativa à persecução penal, muitas vezes alcançando, inclusive, a esfera cível, interessa ao presente trabalho entender qual a atuação da instituição que ultrapassa o processo judicial, ou seja, quais são as ações de prevenção e quais os esforços implementados para informar e formar a sociedade civil, no caso as mulheres, sobre seus direitos no intuito de expandir o exercício do acesso à justiça. Segundo o ato normativo que determinou a criação do Gevid/PJEVD - qualificando sua missão institucional, atribuições e organização -, é ressaltado esse compromisso de prevenção da instituição, relacionado a efetividade do direito:

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e/ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;¹⁶⁶

Portanto, ao decidir investigar o trabalho da PJEVD com esse enfoque, se torna necessário acessar informações oficiais sobre esse tipo de atuação. Para isso o “Relatório de ações e projetos extraprocessuais” da PJEVD, documento oficial de 138 páginas,¹⁶⁷ foi objeto de investigação do presente trabalho.

Esse relatório foi produzido conforme ato normativo que determinou a criação do Gevid/PJEVD, em seu artigo 9º: “As disposições deste ato são aplicáveis, no que couber, à **atuação extrajudicial** para medidas de **caráter preventivo ou suplementar** que estejam relacionadas às políticas públicas e que **extravagam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias**” (Grifos nossos).¹⁶⁸

A decisão de utilizar um documento oficial como objeto de investigação é uma decisão de metodologia de pesquisa que apresenta vantagens e limitações analíticas. De um lado, a preeminência desse método consiste no fato de se apropriar de uma parte rotineira e praticamente invisível do trabalho da instituição que não está nos livros nem na doutrina. Por outro lado, também existem limites de conteúdo, na medida em que o texto oficial se propõe a

¹⁶⁶ ATO NORMATIVO Nº 736/2012-PGJ-CPJ, DE 17 DE MAIO DE 2012 (Protocolados nº 163.397/11). Disponível em: <http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/Atos/736.pdf>. Acesso em: 5 maio 2019.

¹⁶⁷ O documento foi compartilhado por membros da própria instituição.

¹⁶⁸ *Idem*.

reportar um trabalho realizado, de forma que, normalmente, não estará presente uma leitura crítica sobre aquilo que foi feito e o que deixou de ser implementado.

A escolha de investigar um relatório de ações e projetos extrajudiciais pode causar certo estranhamento ao leitor, afinal, a população em geral tende a conhecer mais sobre o papel processual das instituições e menos sobre sua missão institucional de prevenção e capacitação.

No entanto, o tema do acesso à justiça deve ser visto como uma política pública abrangente da qual instituições, como o Ministério Público, podem e devem fazer parte. Vale ressaltar, inclusive, que essa interessante atuação extraprocessual, por parte do MP, é pouco divulgada, por exemplo, entre os estudantes de Direito. Os quais muitas vezes acreditam que o papel da instituição é exclusivamente ligado ao processo, de forma que deixam de enxergar o grande potencial de articulação que a instituição pode vir a ter e que pode ser cobrado dela.

Inclusive, não podemos nos esquecer que, por atuar na defesa dos interesses sociais, compete ao Ministério Público: “exigir do Poder Público, em todos os seus órgãos, a criação e implementação de políticas públicas, capazes de suprir as necessidades social, física e psicológica das vítimas, fazendo com que as normas jurídicas deixem o plano meramente abstrato e transformem-se em ações concretas”¹⁶⁹.

Assim sendo, por todos esses argumentos, o trabalho destaca a atuação extrajudicial da PJEVD e também problematiza em que medida essa atuação pode ser expandida e/ou melhorada.

No âmbito da cidade de São Paulo, o documento investigado apresentou cinco projetos implementados desde o surgimento do Núcleo, quais sejam: a) Projeto Acolher; b) Projeto Instruir; c) Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família (PVDES F); d) Projeto Guardiã Maria da Penha e; e) Projeto Integrar.

Ao investigar os projetos apresentados, esta pesquisa se propõe a sistematizar as principais informações detalhadas no relatório para garantir clareza na visualização das informações. Esse processo de estruturação dos dados resultou em tabela anexa ao presente trabalho.¹⁷⁰

¹⁶⁹ P. 79. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf>. Acesso em: 5 maio 2019.

¹⁷⁰ A tabela inclui: Projeto (nome do projeto); responsabilidade (do projeto); beneficiário direto (do projeto); origem (do projeto); considerações que levaram ao ímpeto de criação do projeto; data de criação; público-alvo; objetivos; parcerias; atividade específica (implementada no âmbito do projeto); duração da atividade proposta; fornecimento (ou não) de cartilha e outros materiais informativos, aplicação (ou não) de questionário de avaliação; periodicidade (de realização do projeto); temas jurídicos abordados (no caso de programas formativos); temas sobre o ciclo de violência doméstica abordados (também no caso de programas formativos); comentário geral (sobre o projeto); resultados de impacto e número total de participantes. Essa tabela que consta no Apêndice A do presente trabalho consolida as informações extraídas do processo de estudo do relatório da PJEVD e tem propósito

Projetos:

Assim sendo, a título introdutório, os cinco projetos são brevemente descritos:

1. **Projeto Acolher:** pretende informar e orientar mulheres que registraram boletim de ocorrência por violência doméstica. Para tanto, convida essas mulheres para atividade de caráter coletivo na qual uma promotora de justiça e profissionais do setor técnico do núcleo central do Gevid abordam aspectos jurídicos e sociais da violência doméstica e familiar contra as mulheres.
2. **Projeto Instruir:** pretende contribuir para a formação de profissionais ligados ao atendimento de mulheres em situação de violência, tanto os que atuam no atendimento direto às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em centros de Referência da Mulher, centros de defesa e convivência da mulher, casas-abrigo e casas de passagem; como os que atuam em serviços específicos para a população feminina ou em locais onde a presença delas é grande como, por exemplo, unidades de saúde e de saúde da mulher, serviços de atendimento a vítimas de violência sexual, creches e escolas, centros de referência de assistência social, entidades de classe. Desse modo, através de divulgação realizada através do *site* da Escola Superior do MP, cartazes e *e-mail* aos serviços cadastrados, o projeto convida esses profissionais para uma palestra de capacitação.
3. **O Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:** projeto de capacitação de agentes comunitários de saúde (ACS) acerca dos direitos contidos na Lei Maria da Penha, das múltiplas formas de violência doméstica e familiar, e respectivos serviços especializados de atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, para que possam distribuir cartilhas e informar mulheres, em suas visitas domésticas. A metodologia desse projeto é constituída de quatro etapas, conforme descritos no relatório: a) realização de reuniões e encontros com as instituições parceiras para a elaboração do cronograma de atuação e mapeamento dos territórios englobados pelo projeto; b) capacitação dos ACS; c) organização de rodas de conversa com os agentes para aprofundar o conteúdo da capacitação, esclarecer dúvidas e refletir sobre as estratégias de distribuição das cartilhas; d) realização de um encontro com agentes comunitários para discussão da experiência, dos desafios surgidos no processo de distribuição de cartilhas e das estratégias para aprimoramento e articulação com equipamentos de atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência.

didático de leitura, na medida em que nos informa os principais detalhes apresentados no relatório sobre cada um dos projetos implementados. Vale ressaltar que os espaços em branco nessa planilha, se justificam na medida em que a informação específica não estava explícita no relatório estudado.

- 4. O Projeto Guardiã Maria da Penha:** pretende fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas por parte do autor de violência, verificando a situação de segurança da vítima por meio de visitas realizadas às residências das vítimas, por integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM). Esse projeto apresenta estrutura própria, qual seja: a) realização de parcerias com instituições que viabilizem as ações de fiscalização; b) seleção de guardas municipais que atendam ao objetivo do projeto, recebendo treinamento específico sobre questões de gênero, as expressões da violência doméstica e familiar e o funcionamento da rede especializada de atendimento; c) oficial de promotoria envia à sede executora do projeto na GCM cópias de sentenças de medidas protetivas deferidas referentes ao território onde o projeto é desenvolvido; d) com esses documentos, integrantes da GCM selecionados realizam as visitas diárias ou semanais; e) durante as visitas: GCM orientam as vítimas sobre as medidas protetivas, podendo encaminhá-las ao serviço especializado e preenchendo formulário sobre a situação de segurança da vítima a ser enviado ao MP para autos do processo; f) se for identificada situação de descumprimento da medida protetiva: vítima é instruída a registrar BO e o MP comunicado do fato. Se o autor da violência estiver na residência da vítima, ele deve ser encaminhado à delegacia; g) envio periódico de relatórios a PJEVD.
- 5. Projeto Integrar:** programa de capacitação de um dia, inicialmente voltado aos profissionais da polícia civil da capital. Em um primeiro momento, é elaborada a programação (conteúdo programático) a ser desenvolvida por promotoras de justiça, assistentes sociais do MP e professores da Acadepol, em seguida é realizada a convocação de policiais através do *Diário oficial do Estado de SP*. Posteriormente, o programa também envolve policiais militares, peritos e médicos legistas de SP, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento das mulheres vítimas de violência nas unidades policiais.

A compreensão dos cinco projetos permite compará-los em diferentes aspectos, como visto a seguir.¹⁷¹ Naturalmente, como cada projeto apresenta caráter e objetivo diversos entre si, a finalidade desse exercício é mapear o que vem sendo implementado, entender o diferencial de cada programa e refletir sobre as boas práticas e/ou possíveis estratégias de expansão e/ou melhoria dos programas. Ademais, este item também tem finalidade informativa na medida em que a sociedade, em geral, desconhece esse tipo de atuação institucional, principalmente no que diz respeito a sua criação, funcionamento e propósito.

¹⁷¹ São apresentadas reflexões sobre os principais tópicos da tabela.

Beneficiários e público-alvo:

Dos beneficiários dos cinco projetos implementados no âmbito da PJEVD, é interessante perceber que dois deles são direcionados a capacitação de profissionais (*Projeto Instruir* e *Projeto Integrar*), dois outros à conscientização de mulheres vítimas de violência que já fizeram o movimento de registrar uma ocorrência (*Projeto Acolher* e *Projeto Guardiã Maria da Penha*) e somente um programa (*Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família*) tem como beneficiário direto a sociedade civil, ou seja, as mulheres em geral.¹⁷² Esse último, de enfoque mais amplo, é relevante por possibilitar o aumento do acesso à justiça, considerando aquela demanda reprimida, ou seja, a camada de reivindicação de direitos que não tem chegado ao judiciário. Para aprofundar essa análise, é importante, contudo, detalhar o público-alvo de cada um dos projetos elencados.

Dentre os dois projetos que promovem a capacitação de profissionais, o *Projeto Instruir* tem como foco profissionais que atuam no atendimento direto às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e, também, profissionais que atuam em serviços específicos para a população feminina ou em locais onde seja grande a presença de mulheres. Aqui é interessante perceber o alcance do público a ser capacitado ao olhar para instituições de amplo atendimento como creches e centros de referência de assistência social, para além da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Já o *Projeto Integrar* tem um escopo mais restrito e específico ao se propor a trabalhar com policiais civis e militares, peritos e médicos legistas de São Paulo.

Dos dois projetos que atendem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o *Projeto Acolher* dialoga especificamente com mulheres que registraram o boletim de ocorrência, cujo inquérito aportou no MP em razão do requerimento de dilação de prazo pela delegacia de polícia. A mobilização de mulheres nessa situação tem como finalidade informar sobre a Lei Maria da Penha e a tramitação do processo criminal na tentativa de apoiá-las a saírem do ciclo de violência que estão imersas. Já o *Projeto Guardiã Maria da Penha* apoia mulheres contempladas com o deferimento de medidas protetivas. Em ambos os casos, os projetos são direcionados a um grupo específico de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mulheres que de alguma maneira já conseguiram superar alguns dos obstáculos do acesso à justiça, na medida em que já acessaram a uma medida protetiva, enquanto instrumento jurídico de proteção à integridade física da mulher vítima de violência.

¹⁷² Particularmente aquelas cadastradas em um programa federal.

O afunilamento do público-alvo, em cada um dos quatro projetos acima detalhados, é bastante interessante porque propõe abordagens mais direcionadas à especificidade de cada beneficiário. No entanto, não podemos deixar de mencionar que esse tipo de estreitamento no público-alvo - na ausência de outros projetos mais amplos - acaba por excluir uma parcela significativa de indivíduos. Por exemplo: operadores do direito influenciados por estereótipos negativos, tal como promotores e juízes, e mesmo mulheres vítimas de violência de gênero que desconhecem os mecanismos para buscar ajuda e que não saíram de suas casas para denunciar a violência que sofrem.

Por fim, o *Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família*, conforme mencionado anteriormente, se diferencia dos demais projetos. Esse se direciona às famílias em geral, com especial atenção às mulheres cadastradas no programa federal Estratégia de Saúde da Família (ESF), o que revela seu caráter inclusivo, ao atender um público nas mais distintas situações (mulheres que sofrem violência e que dependem financeira e emocionalmente do agressor, mulheres que ainda não compreenderam o ciclo de violência vivido e que não se entendem como sujeitos de direito, que nunca sofreram violência mas que podem vir a sofrer, etc.). Além disso, o projeto se diferencia por realizar uma abordagem informativa direcionada não só às mulheres, mas também à família.

Ao se aproximar da residência da mulher, o agente comunitário de saúde tem mais chances de apoiar mulheres em situação de extrema vulnerabilidade e emergência, tanto pelo vínculo de confiança estabelecido com cada uma delas, como pela possibilidade de identificar e compreender a dinâmica de poder e hierarquia de cada casa. É importante ressaltar que o ACS, pela atividade de cuidado intrínseca ao seu trabalho, usualmente tem passe livre pelas casas e comunidades, podendo perguntar detalhes sobre a saúde e rotina de cada família que visita.

Origem:

Dos cinco projetos, dois deles surgiram como fruto de demandas práticas do cotidiano (*Projeto Acolher* e *Projeto Instruir*); um deles por meio da iniciativa de uma promotora (enquanto articuladora e impulsionadora de uma transformação social – *Projeto PVDES*), um deles a partir de inspiração de uma “boa prática” de outro Estado, compartilhada em Encontro Nacional do MP (*Projeto Guardiã Maria da Penha*); e outro através de grupo de trabalho interinstitucional (*Projeto Integrar*). A percepção dessa dinâmica promove a reflexão sobre

possíveis gatilhos para inovações dentro do poder público e indica a inexistência de um fluxo único para a criação de novos projetos, além de reforçar a escassez do diálogo entre instituições.

Considerações que levaram ao ímpeto de criação do projeto:

A partir das informações que foram extraídas do relatório, é possível afirmar que a maioria dos projetos analisados foram criados através da constatação de demandas práticas que chegaram com intensidade à PJEVD. Nesse sentido, vale ressaltar a importância da recorrência de demandas para aqueles que estão buscando mudar padrões no formato de funcionamento das instituições de justiça. Observar a realidade e os desafios práticos é uma oportunidade para a criação de soluções e abordagens alternativas para prevenir e enfrentar à violência de gênero contra às mulheres.

Data de criação:

Em termos temporais, dos cinco projetos implementados: O primeiro e mais antigo surgiu em dezembro de 2011 (*Projeto Instruir*), acompanhado pelo segundo em maio de 2012 (*Projeto Acolher*), o terceiro no final de 2013 (*Projeto Guardiã Maria da Penha*), o quarto em 2014 (*Projeto PVDESF*) e, finalmente o último em 2017 (*Projeto Integrar*). Nesse quesito, não foi identificado um padrão, nem uma simetria temporal para a proposição de projetos extrajudiciais.

Objetivos:

Todos os projetos apresentam objetivos próprios, os quais endereçam uma demanda prática, alinhada as características do público-alvo pré-determinado.

O *Projeto Acolher*, por exemplo, se aloca como um projeto de orientação jurídica, o qual busca prestar informações sobre a Lei Maria da Penha e a rede de atendimento especializada disponível no município, dando às mulheres vítimas de violência a oportunidade de estarem frente à frente com a promotoria para o esclarecimento de dúvidas. Uma vez que o público-alvo do projeto são mulheres, que já registraram um boletim de ocorrência, é valioso que estejam informadas sobre os ritos da investigação policial e do processo criminal e que tenham conhecimento de quais serviços adicionais elas podem buscar por conta da situação que viveram/vivem. O formato da atividade de orientação jurídica, que reúne diversas mulheres na mesma situação e que aborda temas específicos sobre o ciclo de violência doméstica, representa um espaço de acolhimento para a vítima proporcionando um momento de reflexão sobre as

relações desiguais de gênero. Vale ainda ressaltar que, no dia da atividade, podem ser realizados encaminhamentos e recebimento de pedidos de medidas protetivas, além da entrega de novas provas, o que, ainda que não seja o objetivo central do projeto, acaba por facilitar o andamento do processo jurídico. Esse projeto está alinhado ao disposto no par. 17, c¹⁷³ e no par. 51, d¹⁷⁴ da Recomendação Geral n. 33.

O Projeto Instruir, tem como objetivo contribuir para a formação de profissionais ligados ao atendimento de mulheres em situação de violência. Esse propósito conversa com o esforço de assegurar que os profissionais dos sistemas de justiça lidem com os casos de uma forma sensível ao gênero, conforme par. 15, c¹⁷⁵ e par. 64, a¹⁷⁶ da Recomendação Geral n. 33.

O Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família é apresentado como um projeto de objetivos amplos porque pretende contribuir para a proteção, defesa e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Dentre seus objetivos específicos, podemos perceber o quanto estão alinhados aos aspectos apresentados na Convenção de Belém do Pará, Convenção CEDAW, Recomendação Geral n. 33 sobre acesso das mulheres à justiça e Recomendação Geral n. 35 sobre violência contra as mulheres com base no gênero, ambas do Comitê CEDAW.

Um dos objetivos específicos do projeto é promover a articulação e a integração do MP com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres para o desenvolvimento de ações que proporcionem às mulheres em situação de violência atendimento humanizado e qualificado. A RG n. 33 do Comitê CEDAW aponta a importância de “recursos humanos altamente qualificados combinados com recursos técnicos e financeiros adequados”¹⁷⁷ (par. 38) e da

¹⁷³ par. 17. Quanto à acessibilidade dos sistemas de justiça, o Comitê recomenda que os Estados Partes: c) Desenvolvam atividades de divulgação específicas e distribuam informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, em vários formatos, e também nas linguagens das comunidades, através de unidades ou balcões específicos para mulheres. Essas atividades e informações devem ser apropriadas para todos os grupos étnicos e minoritários na população e desenhadas em estreita cooperação com as mulheres desses grupos e, especialmente, com as organizações de mulheres e outras organizações relevantes.

¹⁷⁴ par. 51. O Comitê recomenda que os Estados Partes: d) Tomem medidas apropriadas para criar ambientes acolhedores que encorajem as mulheres a reivindicar seus direitos, denunciar crimes cometidos contra elas e participar ativamente em processos da justiça penal; adotem medidas para prevenir retaliações contra mulheres que recorrem ao sistema de justiça. Consultas com grupos de mulheres e organizações da sociedade civil devem ser buscadas para desenvolver legislação, políticas e programas nessas áreas.

¹⁷⁵ par. 15. A respeito da justiciabilidade, o Comitê recomenda que os Estados Partes: c) Assegurem que os profissionais dos sistemas de justiça lidem com os casos de uma forma sensível a gênero.

¹⁷⁶ par. 64. O Comitê recomenda que, em cooperação com atores não estatais, os Estados Partes: a) Tomem medidas imediatas, incluindo programas de capacitação e formação sobre a Convenção e os direitos das mulheres ao pessoal do sistema de justiça, a fim de assegurar que os sistemas de justiça religioso, consuetudinário, indígena e comunitário harmonizem suas normas, procedimentos e práticas com os padrões de direitos humanos consagrados na Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos.

¹⁷⁷ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 38.

cooperação “com as organizações da sociedade civil e de bases comunitárias para desenvolver mecanismos sustentáveis de apoio ao acesso das mulheres à justiça”¹⁷⁸ (par. 15, h).

Já o segundo objetivo específico aponta para a elaboração e desenvolvimento de ações de cunho preventivo que incidam nos padrões sexistas e nas relações desiguais de gênero para prevenir a emergência de situações de violência. Nesse ponto, a RG n. 33 do Comitê CEDAW também reforça a importância de agir com a devida “diligência para prevenir todos os crimes cometidos contra mulheres, sejam por atores estatais ou não estatais” (par. 47). E no que tange a desigualdade de gênero e os padrões sexistas - aqui inclusos os estereótipos de gênero amplamente disseminados na sociedade -, o Comitê CEDAW também recomenda a ampliação de “medidas para promover uma cultura e um ambiente social em que a busca por justiça pelas mulheres seja vista como legítima e aceitável em vez de uma causa adicional de discriminação e/ou estigmatização” (par. 35, d).

Por fim, o *Projeto Guardiã Maria da Penha* apresenta o objetivo geral de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas por parte do autor de violência. Ou seja, o projeto foi desenhado para atender essa demanda prioritária, por meio de visitas realizadas por integrantes da Guarda Civil Metropolitana, considerando o alto índice de descumprimento dessas medidas. A partir dessa finalidade, alguns objetivos específicos são delimitados. No que diz respeito à vítima, o projeto visa verificar a situação de segurança das mulheres e a situação de cumprimento, ou não, das medidas protetivas.

Além disso, em caso de descumprimento da medida protetiva e dependendo da situação na qual o policial encontrar a vítima, ele pode realizar o encaminhamento da mulher aos serviços especializados de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, atentando para a sua segurança e integridade. Ademais, esse projeto é emblemático por estar diretamente relacionado a efetivação de dispositivo presente na Lei Maria da Penha, representando, portanto, um instrumento prático que favorece e facilita a aplicação da lei e que, simultaneamente, combate a ineficácia dos dispositivos legais e a impunidade dos agentes. Esse projeto está alinhado ao disposto no par. 15, d¹⁷⁹ e no par. 51, j¹⁸⁰ da Recomendação Geral n. 33.

¹⁷⁸ *Idem*, par. 15, h.

¹⁷⁹ par. 15. A respeito da justiciabilidade, o Comitê recomenda que os Estados Partes: d) Assegurem a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade do judiciário e a luta contra a impunidade.

¹⁸⁰ par. 51. O Comitê recomenda que os Estados Partes: j) Adotem medidas para garantir que as mulheres não sejam submetidas a atrasos indevidos em solicitações de medidas protetivas e que em todos os casos de discriminação baseada no gênero compreendidos no direito penal, incluindo os que envolvem violência, sejam ouvidos em tempo hábil e de modo imparcial.

Parcerias:

As parcerias estabelecidas entre diferentes setores e instituições merece ser destacada porque possibilita a capilaridade dos projetos e uma abordagem integral da violência de gênero. Ao mobilizarmos diferentes atores governamentais e, inclusive, não governamentais, que estão comprometidos com o combate à violência contra a mulher, é possível desenhar propostas de ação mais elaboradas e que impulsionam um trabalho mais coordenado entre todos os envolvidos.

O *Projeto Acolher* nasce de uma parceria entre PJEVD e Diretoria Central de Inquéritos policiais e processos, de modo que a Promotoria se beneficia do banco de dados e das informações desta central, sendo mais assertivo na convocação de mulheres, de acordo com o seu público-alvo pré-determinado.

O *Projeto Instruir* é exemplar na articulação de uma série de importantes atores se destacando por extrapolar as parcerias governamentais. O projeto articula serviços privados e mobiliza instituições que trabalham indiretamente no atendimento de mulheres em situação de violência. Ao ampliar o leque de atuação, o projeto de forma sutil e inteligente amplia seu escopo e acaba impactando, indiretamente, ainda mais mulheres do que se só escolhesse trabalhar com serviços mais “óbvios¹⁸¹”, ou seja, aqueles que já atendem diretamente as mulheres vítimas de violência, como, por exemplo, a Delegacia da Mulher.

O *Projeto PVDES* também tem uma variedade interessante de parceiros: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Smads), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Aqui, salientamos a parceria com o Sebrae por seu caráter estratégico, uma vez que essa aliança permite a oferta adicional de cursos profissionalizantes para os agentes comunitários de saúde, extravasando o objetivo e a temática da violência doméstica, enquanto temática central do projeto.

Assim sendo, a Promotoria aproveitou a articulação em curso e propôs atividades extras, com um impacto direto na capacitação dos profissionais da saúde, para além da conscientização sobre direito e gênero. Essa contrapartida retroalimenta o projeto, por ampliar o leque de benefícios daqueles que participam dele.

¹⁸¹ Entende-se: serviços/instituições convencionais que já apresentam no coração da sua atuação a recepção e apoio à mulher vítima de violência.

A respeito do *Projeto Guardiã Maria da Penha*, este tem uma parceria externa indispensável, na medida em que sua operacionalização se dá através do trabalho desse parceiro, qual seja, da Guarda Civil Metropolitana. Aqui a parceria não facilita somente a realização do projeto, ela depende da instituição externa. A proteção da mulher contemplada com medidas protetivas acontece por ação do parceiro, no caso, a visita da guarda civil à residência da mulher ameaçada.

Por fim, o *Projeto Integrar* apresenta duas parcerias importantes (MPSP e Secretaria Estadual de Segurança Pública) tanto para facilitar a realização da oficina proposta, como a fase de convocação dos profissionais participantes.

Duração da atividade proposta e periodicidade:

Dos cinco projetos implementados, três deles são realizados de forma contínua - dois (*Projeto PVDESF* e *Projeto Guardiã Maria da Penha*) com atividades recorrentes ao longo de todo o ano e, o outro (*Projeto Integrar*), com agendamento de grupos a cada mês para um dia de atividades (6h). Os outros dois projetos são realizados com maior espaçamento temporal: o *Projeto Acolher* acontece idealmente uma vez ao mês (atividade de 2h). O *Projeto Instruir* acontece de uma a três vezes ao ano, mas até agora, na maioria dos anos, aconteceu somente uma vez por ano (atividade de 4h).

Ao analisar a periodicidade da maioria das ações, percebemos que, infelizmente, grande parte dos projetos ainda são tratados como atividades de importância secundária no dia a dia da instituição, uma vez que sua regularidade varia muito e/ou é muito espaçada. Essa falta de constância assinala que esses projetos analisados não estão conectados a uma política pública pré-estabelecida que vise eliminar a violência contra a mulher.

Por exemplo, um projeto como o *Projeto Instruir*, que envolve uma atividade “relativamente simples” de 4h, desde o seu surgimento, acontece basicamente somente uma vez por ano, o que limita seu potencial de impacto. O estabelecimento de uma política pública que considerasse a realização desse projeto (e de outros) como uma função primordial e recorrente da instituição, facilitaria a sua alocação na agenda dos funcionários públicos e a possibilidade de, pouco a pouco, aperfeiçoar sua intensidade/recorrência e resultados.

Nesse sentido, os projetos que acontecem de forma contínua e recorrente ao longo de todo o ano possibilitam a mensuração de resultados concretos e acabam despontando como ações que projetam resultados mais estruturados e qualitativos para além de uma repercussão quantitativa.

Cartilhas e questionários de avaliação:

Materiais informativos e cartilhas são distribuídos em todas as ações, com exceção do *Projeto Guardiã Maria da Penha*, considerando que as mulheres beneficiárias do Projeto já estão contempladas com o deferimento de medidas protetivas, ou seja, tendem a estar mais bem informadas sobre a violência de gênero contra as mulheres. No entanto, é importante ressaltar que não temos conhecimento da quantidade de materiais entregues, nem informações qualitativas sobre sua real utilidade prática.

Questionários de avaliação são uma máxima em todos os cinco programas investigados, o que é uma agradável constatação. Afina, mapear o impacto dos projetos a partir da perspectiva dos beneficiários é essencial para que melhorias possam ser implementadas, considerando a voz daquele que é o receptor direto da informação.

Relevância dos projetos – resultados de impacto e número total de participantes:

Sem negar a relevância de todos os cinco programas implementados, cada qual dentro do seu escopo, o *Projeto PVDESF* é o que mais chama atenção pelo nível de impacto, principalmente dentro da temática sobre acesso à justiça, discutida neste trabalho. O projeto merece destaque, justamente, em virtude do seu potencial de fazer chegar informações às mulheres que ainda não registraram um boletim de ocorrência e que, por medo ou falta de informação, não irão chegar nos profissionais (estejam eles capacitados - ou não - pelos programas oferecidos).

Esse projeto é o único programa que acaba apresentando uma capilaridade mais ampla. Afinal, a Estratégia de Saúde da Família, enquanto estratégia de atenção integral, equânime e contínua, se conceitua como uma porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e beneficia, portanto, aquela população de baixa renda que não consegue aceder ao sistema de saúde particular. De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica:

A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da **atenção básica no País**, de acordo com os preceitos do **Sistema Único de Saúde**. [...] É prevista a implantação da **Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde** como uma possibilidade para a reorganização inicial da atenção básica, com vistas à implantação gradual da Estratégia Saúde da Família ou como forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da atenção básica. (Grifos nossos)¹⁸²

¹⁸² Política Nacional de Atenção Básica Brasília – DF 2012 p. 54/60. Disponível em: <<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2020.

Ademais, segundo a Política Nacional de Atenção Básica, o número de agentes comunitários de saúde deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, o que demonstra o propósito de realmente ser universal no atendimento. Nesse sentido, o agente comunitário de saúde exerce um papel de maior presença e relevância no dia a dia da população que vive em contextos comunitários e marginalizados, população de enfoque do presente trabalho. Inclusive:

O agente comunitário tem um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando o contato direto com a equipe.¹⁸³

Ainda no que diz respeito a Política Nacional de Atenção Básica, dois aspectos da portaria nº 2.4888/11 - que aprovou essa Política - merecem destaque por reforçar a relação do agente comunitário no atendimento à população de baixa renda:

São itens necessários à Estratégia Saúde da Família: Cada equipe de Saúde da Família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000, respeitando critérios de equidade para essa definição. **Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe; [...]**

Do Agente Comunitário de Saúde: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, **considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.** (Grifos nossos)¹⁸⁴

Desse modo, a própria repercussão do projeto aponta para sua implementação em zonas periféricas da cidade de São Paulo (Cidade Tiradentes; Guaianases; Itaim Paulista; Perus; além do Centro) e para sua capacidade de transpor a “procura suprimida” da justiça, conforme terminologia utilizada por Boaventura, comum àqueles que desconhecem seus direitos e os mecanismos de acesso à justiça.

Dois indicativos diretos desses avanços estão presentes nos resultados de impacto do Projeto apresentados no relatório: 1. aumento do número de notificações de violência; 2.

¹⁸³ Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_esf.php?conteudo=agente_comunitario_saude>. Acesso em: 5 maio 2019.

¹⁸⁴ Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (Pacs).

aumento no número de mulheres procurando atendimento nos serviços especializados de acompanhamento às mulheres em situação de violência.

Nesses territórios englobados pelo Projeto, outras repercussões de impacto foram relatadas: 3. ampliação no número de atendimentos em equipamentos de saúde; 4. ampliação da atuação do Ministério Público voltada a ações de prevenção, assistência e promoção dos direitos das mulheres; 5. aprimoramento na articulação e integração entre o MP e os serviços de enfrentamento à violência contra as mulheres. Esses fatores corroboram para a abrangência e sucesso do projeto no que diz respeito à ampliação do acesso das mulheres à justiça.

Ademais, quando comparamos o *Projeto PVDEF* aos demais projetos da Promotoria (*Projeto Acolher*, *Projeto Instruir*, *Projeto Guardiã Maria da Penha* e *Projeto Integrar*), dois aspectos merecem especial destaque:

- Em primeiro lugar, vale ressaltar que o *Projeto PVDEF* não está alicerçado na necessidade de criação de novos serviços ou de novas políticas públicas, mas na possibilidade concreta de estimular e fortalecer o diálogo entre os órgãos e as instituições que são diretamente responsáveis pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar. Ou seja, a partir daquilo que já existe, é possível maximizar resultados de transformação, sem acarretar grandes custos extras para o orçamento público. O projeto é, sem dúvida, um caso de sucesso que merece visibilidade e divulgação internacional, pois sua estratégia é exemplar porque leva em consideração o elemento da reserva do possível,¹⁸⁵ o qual na maioria das vezes é um entrave ao surgimento de programas inovadores dentro do serviço público;
- Em segundo lugar, o modelo de escala do projeto é muito interessante e, por isso, seu resultado quantitativo é muito superior aos outros projetos. Enquanto os demais não conseguiram impactar mais do que 2 mil pessoas,¹⁸⁶ o *Projeto PVDEF* impactou mais de 100 mil pessoas.¹⁸⁷ Somente em uma das regiões impactadas, na zona Sul de São Paulo

¹⁸⁵ “De acordo com a noção de reserva do possível, a efetividade dos direitos sociais a prestações materiais estaria sob a reserva das capacidades financeiras do Estado, uma vez que seriam direitos fundamentais dependentes de prestações financiadas pelos cofres públicos”. SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *Revista de doutrina da 4ª região*, Porto Alegre (RS), 24.ed. julho. 2008.

¹⁸⁶ *Projeto Acolher*: 1.057 participantes em seis anos de projeto. *Projeto Instruir*: 1.095 pessoas em sete anos de projeto. *Projeto Guardiã Maria da Penha*: 1.223 mulheres atendidas em cinco anos de projeto e *Projeto Integrar*: 1.007 participantes presentes em cerca de um ano de projeto.

¹⁸⁷ Cidade Tiradentes: 39 mil famílias participantes; Guaianases: 44 mil famílias participantes; Itaim Paulista: 12.800 famílias participantes. Perus: 12 mil famílias participantes; Centro: 11.400 famílias participantes.

– zona que lidera o número de notificações de agressão a mulheres¹⁸⁸ –, cerca de 44 mil famílias foram beneficiadas.

Nesse ponto, não se ignora a relevância dos quatro outros projetos desenvolvidos, ainda que os números de impacto tenham dimensões muito menores, mas não podemos negar que, para eles, ainda não foi desenhada uma estratégia de articulação em rede capaz de promover uma mobilização em maior escala, engajamento minimamente apto a se interpor à extensão da violência estrutural contra às mulheres no Brasil.

Passemos, portanto, a análise das iniciativas realizadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

5.2. Defensoria Pública: iniciativas do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - fiscalização e proposição de mecanismos

A partir das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a prerrogativa de organizar núcleos especializados para atender demandas coletivas e/ou especiais, foi criado, em maio de 2008, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Esse núcleo nasceu com o propósito de atuar em prol do princípio da igualdade de gênero, enquanto espaço de atendimento jurídico à mulher em situação de violência. O Núcleo é responsável por prestar orientação jurídica e a defesa em juízo, em todos os graus, das cidadãs de baixa renda:

O Núcleo possui atuação de destaque na aplicação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. O órgão [Núcleo] acompanha e auxilia as Defensorias Especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, vinculadas aos Juizados Especiais de Violência Doméstica. Além disso, o Núcleo atua na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tratando de temas como: interrupção voluntária da gravidez, violência obstétrica, livre exercício da maternidade, entre outros. O Núcleo também busca, de forma transversal, levar uma perspectiva de gênero para as ações e práticas da Defensoria Pública. Na área da educação em direitos, promove palestras sobre temas de sua área de atuação.¹⁸⁹

Para investigar a atuação desse Núcleo, utilizamos a mesma linha metodológica em relação à PJEVD, partindo, portanto, de documentos oficiais, no caso do “Relatório de atividades do núcleo especializado de promoção e defesa dos Direitos da Mulher”¹⁹⁰.

¹⁸⁸ Pesquisa Rede Nossa São Paulo 2017.

¹⁸⁹ Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3355>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

¹⁹⁰ O relatório também foi compartilhado por profissionais da instituição, no caso do Nudem.

Esse relatório consolida os resultados da atuação do Núcleo durante o período de fevereiro a julho de 2018. No caso, um recorte temporal similar (um pouco mais curto) do que a investigação empreendida no âmbito da PJEVD. Esse foi o material mais recente apresentado pelo Núcleo, quando do início desta análise.

Desse modo, a proposta de analisar esse material teve como finalidade investigar as principais atividades desenvolvidas pelo Núcleo (nesse período), para além da rotina processual ordinária, com a intenção de identificar outras iniciativas e projetos que promovam a expansão do acesso das mulheres de baixa renda à justiça. Ou seja, ações - de alcance extrajudicial - que informem sobre direitos e/ou que influenciem a percepção da mulher sobre o papel da Defensoria Pública.

O relatório investigado estava estruturado em 12¹⁹¹ itens¹⁹², cada tópico dedicado a um tipo de atividade desempenhado pelo Núcleo Especializado. Não por coincidência essa estruturação está alinhada aos 12 incisos do artigo 3º da deliberação CSDP nº 38/07 acerca das atribuições dos núcleos especializados - que estabelece as normas gerais para os regimentos internos dos núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências. Em outras palavras: cada item/atividade apresentada no relatório representa um dos incisos com as atribuições que cabem ao Núcleo Especializado. Detalha, portanto, a atuação do Nudem naquele tópico, durante o período discriminado.

Após leitura de cada um dos 12 itens, identificamos três como relevantes para o presente trabalho, em virtude da sua intersecção com a temática de investigação proposta¹⁹³. São eles:

¹⁹¹ 1. expedientes autuados com despacho de indeferimento de atuação do núcleo; 2. medidas judiciais e extrajudiciais propostas, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos; 3. realização de intercâmbio, em conjunto com a edepe, entre os órgãos de execução e de atuação da defensoria pública do estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; 4. realização e estímulo de intercâmbio com entidades públicas e privadas; 5. representação da instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, por designação do defensor público geral do estado; 6. assessoria aos órgãos de execução e de atuação da defensoria pública do estado; 7. acionamento de cortes internacionais; 8. contribuições para a definição das ações voltadas à implementação do plano anual de atuação da defensoria pública; 9. atividades de informação, conscientização e motivação da população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais; 10. articulação com núcleos especializados e afins de defensorias públicas de outros estados e da união, estabelecidas para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; 11. contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade; 12. apresentação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade.

¹⁹² Vale ressaltar que além dos 12 itens indicados, são apresentados mais dois aspectos paralelos. Outras ações desenvolvidas: 13. expedientes em andamento, referentes a assuntos atinentes à área de atuação do núcleo. 14. expedientes autuados com despacho de indeferimento de atuação do núcleo.

¹⁹³ Vale ressaltar que a escolha de trabalhar esses dois pontos do relatório se deu enquanto recorte metodológico. Não pretendemos, portanto, afirmar que os outros aspectos e tópicos abordados do relatório não têm implicações direta e indireta no presente trabalho.

- (i) Item 2. Medidas judiciais e extrajudiciais propostas, para tutela de interesses: esse item foi selecionado com o intuito de identificar se a Defensoria desenvolve programas e/ou ações extrajudiciais, semelhantes aos projetos desenvolvidos pela PJEVD;
- (ii) Item 9. Tutela de interesses individuais, coletivos e difusos: atividades de informação, conscientização e motivação da população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais: Esse item foi selecionado por também envolver atividades extrajudiciais, que aproximam as mulheres do acesso à justiça, principalmente ao considerar a demanda de direitos reprimida por falta de informação;
- (iii) Item 11. Contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade: esse item foi selecionado com o intuito de entender qual o papel do Nudem no desenho de políticas públicas, indo além, portanto, da rotina de processos judiciais.

No que diz respeito ao Item 2:

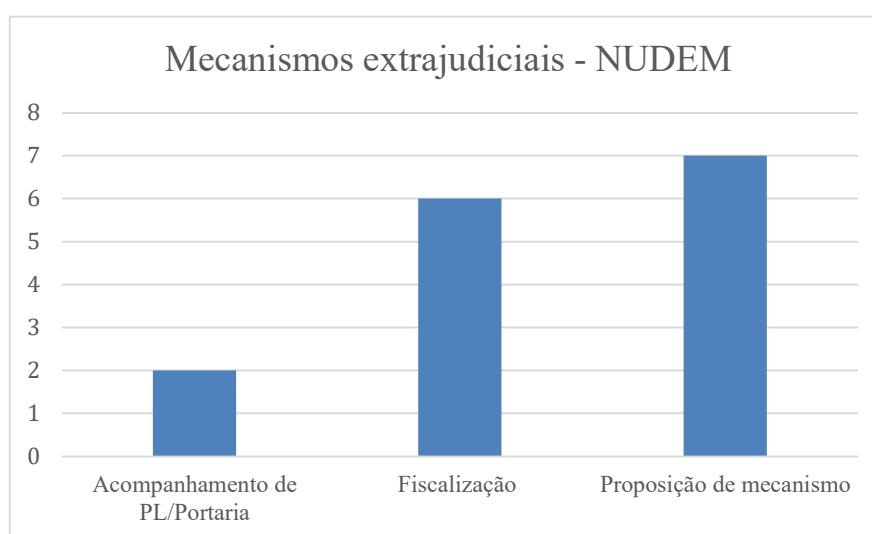
O relatório apresentou 22 atualizações sobre atividades diversas, referentes às medidas judiciais e extrajudiciais propostas, para tutela de interesses. No entanto, como o item não fez uma separação, *a priori*, entre as medidas judiciais e as extrajudiciais propostas, realizamos uma primeira leitura de todos os pontos trazidos para realizar essa divisão. Das 22 medidas judiciais e extrajudiciais, sete dizem respeito a medidas judiciais.

Quadro 1: Medidas judiciais - Nudem

PA - Procedimento Administrativo	Categoria
Designação Especial para Assistente de Acusação em São José dos Campos	Medida judicial
ADI 5220 – Licença Maternidade no Estágio Probatório	Medida judicial
Tomada de providências para criação órgão interno na USP para apuração de denúncias de discriminações de gênero e outras violências	Medida judicial
Intervenção desse Núcleo Especializado para promover a representação da usuária, vítima de violência policial e de gênero, junto ao sistema interamericano ou global de proteção dos direitos humanos	Medida judicial
Questionamentos sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames ligados à mulher nos concursos públicos do TJ/SP e da Câmara de Itanhaém	Medida judicial
Denúncia de abusos da Guarda Municipal de Botucatu contra travestis e profissionais do sexo da região	Medida judicial
Negativa pelo SUS em fornecer tratamento para reprodução assistida para mulheres acima dos 35 anos	Medida judicial

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

Das outras 15 medidas extrajudiciais, que interessam à presente investigação, o relatório apresenta uma série de ações pulverizadas em temáticas diversas entre si. Ao ler esses 15 pontos, percebemos uma certa similaridade entre alguns encaminhamentos destacados pelo Nudem, por isso, foi possível realizar o seguinte exercício de categorização: dos encaminhamentos extrajudiciais realizados pelo Nudem, dois deles são atividades de “acompanhamento de projeto de lei e/ou portaria”, seis, são atividades de “fiscalização” e sete dizem respeito à “proposição de mecanismos” por parte do Núcleo.

**Figura 4:** Mecanismos extrajudiciais – Nudem

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

Abaixo, segue detalhamento de cada uma das propostas de ação, conforme as três categorias apresentadas no gráfico: acompanhamento de projeto de lei (PL)/portaria; fiscalização e proposição de mecanismos.

Quadro 2: Propostas de ações extrajudiciais – Nudem

PA	Categoria
Projeto de Lei que obriga as penitenciárias femininas a terem creche para gestantes e parturiente	Acompanhamento PL/Portaria
Análise da portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, em substituição à portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013, ambas do Ministério da Saúde	Acompanhamento PL/Portaria
Fiscalização de equipamentos municipais da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher	Fiscalização
Tratamento das recomendações feitas na CPMI da Violência contra a mulher	Fiscalização
Acompanhamento em conjunto NCDRP-Nudem da inclusão das novas tecnologias de profilaxia pré-exposição (PrEP) na política pública para HIV/AIDS – direito à PrEP	Fiscalização
Acompanhamento da apuração de denúncias de assédio a alunas em face de professor da Universidade Estadual Paulista-Unesp	Fiscalização
Denúncias de prática de violências obstétricas pelas unidades hospitalares na cidade de São José do Rio Preto/SP	Fiscalização
Análise e verificação da falta de concessão de analgesia durante o parto normal pelo Sistema Único de Saúde no Município de São Carlos	Fiscalização
Possibilidade de se criar ou manter cadastro <i>off-line</i> na rede pública de saúde	Proposição de mecanismo
Denúncia de estupro - Aplicativo de encontros	Proposição de mecanismo
Criação de mecanismos para coibir abusos e violência sexual por motoristas de aplicativos	Proposição de mecanismo
Recomendação expedida ao Supermercado Hirota Food	Proposição de mecanismo
Denúncia de violência obstétrica contra a Associação Portuguesa de Beficiência - Hospital Santo Antonio	Proposição de mecanismo
Denúncia de esterilização involuntária da usuária Janaína Aparecida Quirino	Proposição de mecanismo
Acompanhamento do programa Redenção da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Proposição de mecanismo

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

O acompanhamento de projetos de lei (PL) e/ou portaria envolve a atividade do Nudem de monitorar o processo de aprovação de normativas que influenciam os direitos das mulheres. Esse acompanhamento é atividade importante para evitar retrocessos legais e para apoiar o surgimento de novas normas alinhadas com as necessidades do público-alvo. Vale ressaltar que a proposição de leis e normas serve, também, como ferramenta para influenciar a formatação

de políticas públicas, estando alinhada a recomendação contida no par. 15, a¹⁹⁴ da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

As medidas classificadas como fiscalização dizem respeito a um papel interessante desempenhado pelo Núcleo tanto de supervisionar denúncias específicas (no âmbito, por exemplo, do sistema de saúde de determinada cidade)¹⁹⁵, ou de monitorar políticas públicas (como, por exemplo, o acompanhamento da inclusão de novas tecnologias de profilaxia na política pública para mulheres portadoras do HIV)¹⁹⁶, como também de zelar pelos equipamentos municipais da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher.¹⁹⁷

Aqui, é possível perceber que, ao se responsabilizar por essa tarefa ampla de fiscalização, o Nudem reforça sua prerrogativa de contribuir para o avanço concreto de políticas públicas, porque trabalha diretamente com o monitoramento do exercício de direitos difusos e coletivos. A atividade de fiscalização está alinhada a Recomendação Geral n. 33, no elemento de “Prestação de contas dos sistemas de justiça”, conforme par. 14, f.¹⁹⁸

Já no que diz respeito à terceira categoria, proposição de mecanismos, foram categorizados os casos no qual o Nudem realizou não somente um encaminhamento judicial mas, mais precisamente, um endereçamento estratégico sobre o tema para dar providências não somente ao caso em questão, mas para propor um resultado extensivo à prevenção de situações semelhantes. Para esse tipo de iniciativa, foi escolhida a terminologia “proposição de mecanismos”, pela oportunidade de projetar uma ferramenta mais abrangente para a problemática discutida no caso concreto, conforme a RG n. 33 do Comitê CEDAW, conforme par. 20, f.¹⁹⁹

Inclusive, em termos comparativos, é possível afirmar que essas ações se destacaram, no contexto das medidas extrajudiciais do Nudem, pelo ensejo em formatar respostas de caráter

¹⁹⁴ par. 15. A respeito da justiciabilidade, o Comitê recomenda que os Estados Partes: a) Assegurem que os direitos e as correlativas proteções jurídicas sejam reconhecidos e incorporados na lei, aprimorando a capacidade de resposta sensível a gênero por parte do sistema de justiça.

¹⁹⁵ PA: Fiscalização de denúncias de prática de violências obstétricas pelas unidades hospitalares na cidade de São José do Rio Preto/SP.

¹⁹⁶ PA: Fiscalização em conjunto NCDRP-Nudem da inclusão das novas tecnologias de profilaxia pré-exposição (PrEP) na política pública para HIV/AIDS – direito à PrEP.

¹⁹⁷ PA: Fiscalização de Equipamentos Municipais da Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica Contra Mulher.

¹⁹⁸ par. 14. f) Prestação de contas dos sistemas de justiça é assegurada através do monitoramento para garantir que funcionem em conformidade com os princípios de justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade e provisão de remédios. A prestação de contas dos sistemas de justiça também se refere ao monitoramento das ações dos profissionais do sistema de justiça e de sua responsabilidade jurídica nos casos em que eles violam a lei.

¹⁹⁹ par. 20. Quanto à prestação de contas dos sistemas de justiça, o Comitê recomenda que os Estados Partes: f) Apliquem sistematicamente os resultados dessas análises a fim de desenvolver prioridades, políticas, legislações e procedimentos para garantir que todos os componentes do sistema de justiça sejam sensíveis a gênero, facilmente utilizáveis e sujeitos a prestação de contas.

informativo e preventivo em benefício das mulheres. Destaca-se, portanto, seu embasamento estratégico, que emerge com mais força do que nas duas categorias anteriores.

A título exemplificativo, consta do relatório um posicionamento do Nudem, em procedimento administrativo no caso de denúncia de estupro, relacionada ao uso de aplicativos de encontro. O posicionamento da instituição poderia se restringir ao aconselhamento do defensor público na abordagem do caso, propondo diligências para a persecução penal. No entanto, o relatório indica uma pré-disposição da instituição para olhar além do caso concreto, propondo medidas extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos.

Nesse caso, em específico, o Nudem propôs a criação de mecanismos mais abrangentes para coibir a violência de gênero contra as mulheres, através da determinação da obrigatoriedade de publicizar cartilhas e outros instrumentos de conscientização dentro desses aplicativos. O Núcleo também sugeriu o envolvimento das empresas digitais no debate sobre prevenção e punição, o que é uma oportunidade importante para gerar um impacto em maior escala. A cooperação com atores não estatais é ressaltada no par. 64²⁰⁰ da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

Esse caso, categorizado como “proposição de mecanismos”, é um dos sete com o mesmo carácter identificado no relatório. Ele é um exemplo concreto de uma atuação extrajudicial por parte do Nudem que amplia o acesso das mulheres à justiça na medida em que amplia o acesso à informação, enquanto direito primordial:

Além dos artigos 2 (c), 3, 5 (a) e 15 da Convenção [CEDAW], os Estados partes têm outras obrigações baseadas nos tratados para assegurar que todas as mulheres tenham

²⁰⁰ O Comitê recomenda que, em cooperação com atores não estatais, os Estados Partes tomem medidas imediatas, incluindo programas de capacitação e formação sobre a Convenção e os direitos das mulheres ao pessoal do sistema de justiça, a fim de assegurar que os sistemas de justiça religioso, consuetudinário, indígena e comunitário harmonizem suas normas, procedimentos e práticas com os padrões de direitos humanos consagrados na Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos; b) Promulguem legislação para regulamentar as relações entre os mecanismos dentro dos sistemas plurais de justiça a fim de reduzir potencial conflito; c) Proporcionem salvaguardas contra as violações de direitos humanos das mulheres permitindo a revisão pelos tribunais estatais ou órgãos administrativos das atividades de todos os componentes dos sistemas plurais de justiça, com especial atenção para os tribunais de aldeia e tribunais tradicionais; d) Assegurem que as mulheres tenham uma escolha real e informada a respeito da lei e do foro judicial aplicáveis dentro dos quais elas prefeririam que suas demandas fossem consideradas; e) Assegurem a disponibilidade de serviços de assistência jurídica às mulheres para permiti-las reivindicar seus direitos dentro dos vários sistemas plurais de justiça através da contratação de pessoal de apoio local qualificado para prestar essa assistência; f) Assegurem a participação igualitária das mulheres em todos os níveis nos órgãos estabelecidos para monitorar, avaliar e informar sobre as operações dos sistemas plurais de justiça; g) Estimulem o diálogo construtivo e formalizem relações entre os sistemas plurais de justiça, inclusive através da adoção de procedimentos para o compartilhamento de informação entre eles.

acesso à educação e à informação sobre seus direitos e remédios disponíveis, e como acessá-los.²⁰¹

Resta refletir, contudo, em que medida a Defensoria tem sido capaz de transformar esse direito em uma política mais abrangente. Ou seja, é imprescindível entender se o Nudem pretende acompanhar os resultados de uma campanha de conscientização para identificar se de fato a informação propagada está chegando ao público-alvo, e se realmente as denúncias de estupro estão aumentando e/ou os casos de violência estão diminuindo. Essa provocação é legítima considerando as atribuições do Núcleo, elencadas na deliberação nº 127, de 22 de maio de 2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

São atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher: “[...] informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em colaboração com Coordenadoria de Comunicação Social e a Escola da Defensoria Pública; [...] contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais”.²⁰²

Outro exemplo de caso identificado no relatório e categorizado como “proposição de mecanismos”, diz respeito à proposição do Nudem junto à rede pública de saúde, para a criação e manutenção de um cadastro *off-line* das mulheres vítimas de violência. Essa solicitação se justifica pela constatação de que o cadastro *on-line* do SUS é uma brecha do sistema que amplia a vulnerabilidade da mulher que sofre perseguição por violência de gênero e que, na maior parte das vezes, não pode ter seu paradeiro divulgado.

Nesse sentido, solicitar uma mudança no cadastramento do sistema de saúde em busca de uma solução que evite o vazamento de informações sobre a vítima é uma estratégia institucional que extravasa o dia a dia da instituição focada no caso a caso e que permite a prevenção de crimes em maior escala.

Entendemos, desse modo, que essas três categorias de medidas extrajudiciais, conforme explanadas, fortalecem o potencial de impacto do Núcleo para atuar como uma entidade que busca garantir a efetividade do direito, justamente, pela sua capacidade de propor soluções gerais que ajudam a consolidar transformações que extravasam o caso concreto. É muito relevante essa visão macro que tem a prerrogativa de posicionar a instituição como um ator

²⁰¹ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 11.

²⁰² Deliberação 127, de 22 de maio de 2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

comprometido a influenciar a criação de políticas públicas que impactam positivamente o acesso das mulheres à justiça.

Na análise desse item do relatório, foi possível identificar ações extrajudiciais tomadas e/ou propostas pelo Nudem que ampliam os mecanismos de acesso das mulheres à justiça. No entanto, comparativamente com os projetos estudados no âmbito da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, não foi identificado no relatório analisado nenhuma menção a projetos institucionais desenhados para atender demandas práticas e específicas da instituição.

Nesse sentido, extravasando a atuação do Nudem e olhando, também, para o trabalho da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foi possível, em conversa informal²⁰³ com profissional da instituição, entender se existiam outros programas de formação e ampliação do acesso das mulheres à justiça. Ao que foram apontados três importantes enfoques de atuação da DPESP:

- 1) **Apoio aos Consultórios de Rua** - enquanto projetos locais de atendimento à população em situação de rua: a participação no programa é facultativa²⁰⁴ aos defensores públicos, mas tem ótima aderência dos profissionais:

O programa Consultórios na Rua, da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, são formados por equipes multidisciplinares que prestam serviços de atenção integral à saúde da população em situação de rua da Cidade, "in loco", ou seja, indo em busca de quem precisa de atendimento. Os Consultórios têm como missão construir e implementar uma política pública intersecretarial e intersetorial alinhada às necessidades específicas da população em situação de rua, visando acolher o indivíduo na sua integralidade, segundo dois objetivos principais: 1. Abordar, acolher e inserir no Sistema Único de Saúde pessoas em situação de rua e em alta vulnerabilidade, oferecendo promoção, prevenção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde; 2. Atuar frente aos diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua, inclusive na busca ativa aos usuários de álcool, crack e outras drogas. Informação.

A ação é pontual e não tem recorte de gênero. Os defensores vão para a rua, e atendem pessoas, em geral, sem agendamento, sobre as dúvidas que cada indivíduo tenha, naquele momento. Os temas de atendimento são básicos e amplos como: auxílio aluguel, informações sobre segunda via de documentos, etc. A ação acaba atendendo muitos moradores de rua.

²⁰³ Não foi realizada entrevista com essa profissional porque estava fora do escopo da pesquisa, devido ao limite temporal da pesquisa de mestrado. No entanto, a conversa foi realizada para tentar entender se existiam outros programas que não estavam previstos no relatório e que extravazassem a atuação do Nudem. Assim ainda que não seja um dado oficial é uma informação que foi considerada relevante a título de compartilhamento.

²⁰⁴ Embora a participação nesse programa não seja obrigatória, os defensores que participam são remunerados.

- 2) Apoio para a formação de promotoras legais populares: a proposta de capacitar mulheres para programas de promoção de informação em direitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo não é executada diretamente pela instituição. A DPESP fornece apoio para a implementação do programa por terceiros. Assim sendo, considerando a existência prévia do Programa Promotoras Legais Populares, implementado por organização da sociedade civil, a União de Mulheres, a DPESP procura não duplicar e/ou competir com esse programa, apoiando, portanto, sua viabilização. Esse programa apoiado pela Defensoria tem recorte de gênero.
- 3) **Implementação de outros projetos pontuais:** conforme a identificação de alguma demanda pontual, a DPESP costuma propor algum projeto de realização pontual com o intuito de fazer frente a uma situação identificada por sua gravidade.

Por exemplo, dentro do contexto do movimento de genocídio da juventude negra em zonas marginalizadas, principalmente favelas, a DPESP decidiu desenhar junto com coletivos comunitários, como a Rede de Proteção e Resistência contra o Genocídio, dois pilotos de intervenção sobre o tema, na zona norte e na zona oeste de São Paulo. Em face da existência de muitos casos de mortes, não esclarecidas, de jovens negros, foram organizadas uma série de Cursos de Formação de Defensores e Defensoras Populares. Através do curso, foram propostas cerca de “10 aulas gratuitas que abordavam temas como a violência no século XXI, o racismo institucional e o papel do defensor público na defesa da cidadania. O objetivo do curso é [foi] formar lideranças para pensar em formas de combater diferentes tipos de violação de direitos humanos na capital paulista”²⁰⁵.

Este é um exemplo de programa, que também não tem recorte de gênero, mas que impacta positivamente a vida das mulheres de baixa renda, principalmente as mulheres negras. Destaca-se, portanto, a importância de programas extrajudiciais desenhados e implementados pela DPESP a partir da identificação de uma demanda específica, seja ela territorial, por grupo social, ou situação emergencial.

Vale ressaltar, no entanto, que esse tipo de ação pode se projetar de forma ainda mais contundente caso exista um planejamento de médio e longo prazo atrelado a sua execução. Além disso, é essencial um desenho estratégico de como podemos advogar por mudanças e como essas transformações podem ser consolidadas em uma linha do

²⁰⁵ Informação disponibilizada por <<https://32xsp.org.br/2018/06/06/curso-gratuito-formara-defensores-populares-na-zona-norte-de-sp-na-zona-leste-curso-gratuito-formara-defensores-populares/>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

tempo,²⁰⁶ garantindo a sua sustentabilidade no futuro, além do monitoramento dos resultados de impacto para acompanhar a progressão de avanços.

Nesse sentido, como os recursos à disposição da Defensoria são limitados, parece não existir um planejamento tão bem delimitado daquilo que será realizado a longo prazo. As ações pontuais que despontam acabam por atender a alguma demanda específica e urgente e não são desenhados como uma política pública, mas, sim, como um projeto de duração temporária. “*Pois é, somos atropelados pela demanda*”²⁰⁷.

No que diz respeito ao item 9

Sobre as atividades de informação, conscientização e motivação da população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, o relatório apresentou a implementação de atividades em três frentes diversas: a) material de apoio (*folder* e cartilha), b) entrevistas; e c) palestras. Essas três frentes estão alinhadas a recomendação de produzir materiais multiformatos conforme disposto na RG n. 33 do Comitê CEDAW, no par. 33, b.²⁰⁸

Interessante perceber que o Nudem - pelo menos na descrição do presente relatório - restringiu sua atuação somente a essas três frentes, não apontando para a utilização de outras ferramentas e canais de propagação de informação e conscientização educacional, como, por exemplo, *workshops* de sensibilização, atividades de alfabetização jurídica entrelaçadas a rede pública de educação, etc.

Essa constatação é muito relevante, porque o Brasil possui 181 mil escolas de educação básica da rede de ensino público, com cerca de 2.200 milhões professores (do qual 80% dos docentes são do sexo feminino)²⁰⁹. Assim sendo, seria de grande importância que programas de informação e conscientização da população carente permeassem a rede pública de educação, não somente pela sua capilaridade, mas também pela importância da educação em direitos na formação de qualquer indivíduo.

²⁰⁶ “Teoria da Mudança é uma metodologia que torna visível o caminho necessário, desde o curto e médio prazo, para se alcançar uma mudança real no longo prazo. Rogério Silva, sócio fundador e diretor de pesquisa da Move, agência de avaliação estratégia e desenvolvimento social, o papel da Teoria da Mudança é articular os resultados em uma espécie de cadeia causal. Isso se faz demonstrando que os resultados de longo prazo serão produzidos desde que os resultados de médio e curto prazo também sejam alcançados, e que certas condições sejam favoráveis”. Disponível em: <<https://projetodraft.com/verbete-draft-o-que-e-teoria-da-mudanca/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

²⁰⁷ Palavras de uma profissional da instituição em conversa informal sobre o acesso das mulheres à justiça.

²⁰⁸ par. 33. O Comitê recomenda que os Estados partes: b) Difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem como para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça.

²⁰⁹ Disponível em: <<http://educacaoeuapoio.com.br/numeros/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Nesse sentido, vale reforçar o conteúdo da Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, que reforça a pertinência da educação a partir de uma perspectiva de gênero:

par. 33. c) Integrem nos currículos, em todos os níveis de educação, programas educacionais sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero, incluindo programas de alfabetização jurídica, que enfatizem o papel crucial do acesso das mulheres à justiça e o papel de homens e meninos como defensores e partes interessadas.²¹⁰

a) Material de apoio (*folder* e *cartilha*)

No que concerne à confecção de material de apoio ao Nudem: o relatório indicou que foram distribuídas cartilhas em todas as unidades/regionais da Defensoria Pública. Além da produção de novos conteúdos, no caso da cartilha Direitos Reprodutivos “Aborto Legal”; e atualização de materiais antigos como o livreto “Direitos e Deveres das/os Presas/os Estrangeiras/os” e a cartilha “Vamos falar sobre Masculinidade?”. Além disso, dois outros materiais estão em processo de atualização (em andamento): o livreto “Legislação Mulheres” e a cartilha “Lei Maria da Penha”.

No que diz respeito a esse trabalho de conscientização, é importante ressaltar que o relatório não apresenta informações concretas sobre a quantidade de pessoas que tiveram acesso à cartilha. O fato de as cartilhas terem chegado em todas as unidades/regionais da Defensoria não nos dá uma noção concreta de quantas cartilhas chegaram e como foram utilizadas pelas pessoas que precisam compreender seus direitos. Também não existe descrição sobre a estratégia utilizada para a distribuição desse material e não foi identificada nenhuma política interna que busque validar a compreensão da sua linguagem junto aos diferentes grupos de mulheres, considerando inclusive, contextos interseccionais. A Recomendação Geral n. 33 ressalta a importância da linguagem desses materiais e também de que seu conteúdo seja construído em conjunto com organizações da sociedade civil e com mulheres desses grupos:

par.17. c) Desenvolvam atividades de divulgação específicas e distribuam informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, **em vários formatos, e também nas linguagens das comunidades**, através de unidades ou balcões específicos para mulheres. Essas **atividades e informações devem ser apropriadas para todos os grupos étnicos e minoritários na população e desenhadas em estreita cooperação** com as mulheres desses grupos e, especialmente, com as organizações de mulheres e outras organizações relevantes [...]. (Grifos nossos)

²¹⁰ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 33, inciso c.

Nesse sentido, validar o conteúdo das cartilhas com o público-alvo é um passo importantíssimo que não foi reportado pela instituição, e que, à princípio, parece que está sendo implementado.

b) Entrevistas

No que diz respeito às entrevistas apresentadas no relatório como a segunda estratégia utilizada pelo Nudem para a conscientização do público-alvo, realizamos uma análise tanto dos canais (meio/formato de comunicação) nas quais as entrevistas foram veiculadas, como também dos temas apresentados.

A tabela abaixo é ilustrativa desse estudo, apresentando o canal de veiculação de todas as 37 entrevistas realizadas. Na legenda, o número apresentado entre parêntesis representa a quantidade de entrevistas por canal:

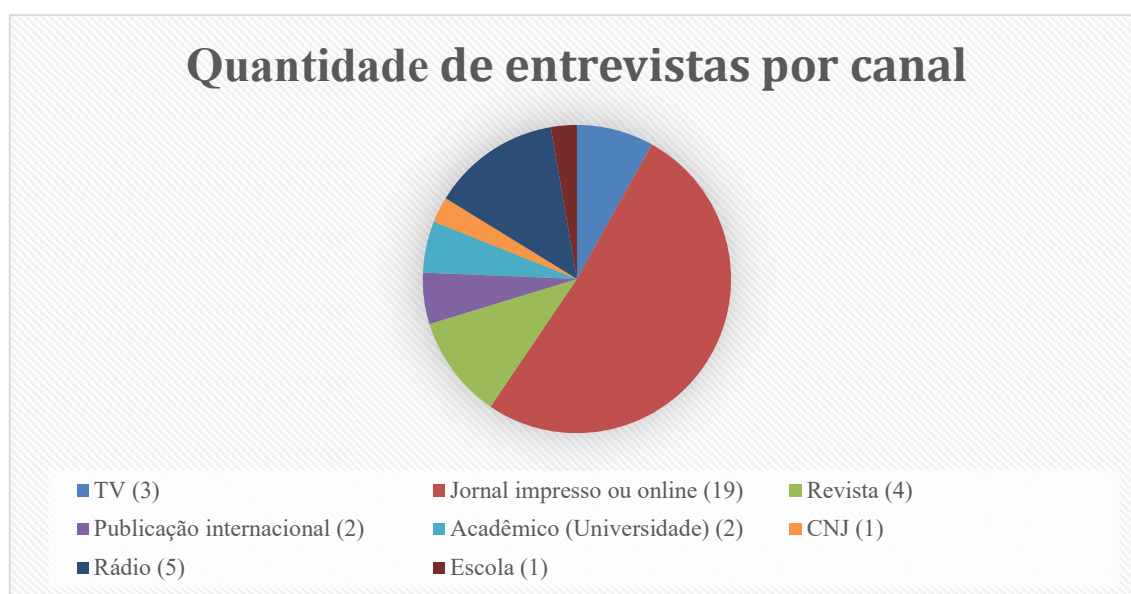


Figura 5: Quantidade de entrevistas realizadas por canal

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

No que diz respeito aos principais veículos de transmissão identificados, é possível perceber que as entrevistas foram propagadas majoritariamente através da linguagem escrita, mediante jornal impresso e/ou *on-line* (19 entrevistas). Proporção que fica ainda mais alta se somarmos a esse número as quatro entrevistas veiculadas em revistas impressas (totalizando 23 das 37 entrevistas).

No entanto, infelizmente, considerando o contexto brasileiro de analfabetismo funcional (no qual 29% da população brasileira - cerca de 38 milhões de pessoas, entre 15 a 64 anos - são considerados analfabetos funcionais²¹¹, com recorte majoritário para a população de baixa renda) e o baixo índice de leitura da população (44% da população brasileira revela não ter o hábito de ler)²¹², sabemos que essas entrevistas veiculadas por escrito acabam tendo uma repercussão aquém do ideal, e menores chances de alcançarem as mulheres mais pobres.

A interlocução do Nudem com instituições educacionais é praticamente inexistente, pois somente uma entrevista foi fornecida a uma escola do ensino fundamental/médio, o colégio Móbile, aliás, escola de ensino particular. Essa iniciativa apesar de escassa é muito interessante pela oportunidade de conscientização de jovens em um momento tão importante da formação de sua personalidade e senso crítico. Ademais, no que tange à interface com o universo acadêmico, duas entrevistas foram concedidas a universidades, uma ação interessante, mas ainda exígua diante da necessidade, prevista na RG n. 33, de adotar “programas de conscientização e capacitação a todos os estudantes de direito, com o objetivo de eliminar estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça”²¹³ (par. 29, a).

Por fim, as entrevistas transmitidas na TV e na rádio, principais meios de propagação de informação em massa, correspondem somente a oito entrevistas (três entrevistas na TV e cinco na rádio). Nesse sentido, a análise do relatório do Nudem aponta para essa desproporção na veiculação da informação e alerta para a importância de parcerias e estratégias de disseminação da informação construídas com a mídia, principalmente a TV aberta, mas também o rádio, a mídia em geral e os grandes veículos de comunicação na internet.

Com efeito, todo o esforço de conscientização através das entrevistas realizadas é reconhecido. No entanto, a presente pesquisa levanta o questionamento acerca de quais outras estratégias poderiam (e deveriam) ser utilizadas para melhorar a propagação da informação sobre direitos, principalmente com foco em grupos sociais que estão em maior vulnerabilidade, como o caso das mulheres de baixa renda vivendo em zonas marginalizadas e periféricas.

Já no que diz respeito aos principais temas veiculados nessas entrevistas, também, podemos vislumbrar os principais assuntos apresentados, a partir do gráfico abaixo. De novo,

²¹¹ Segundo estudo, feito pelo Ibope Inteligência e desenvolvido pela ONG Ação Educativa e pelo Instituto Paulo Montenegro/dados de 2015.

²¹² Quarta edição da Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil/ dados de 2015.

²¹³ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 29, inciso a.

na legenda, o número apresentado entre parêntesis representa a quantidade de entrevistas, agora, por tema:

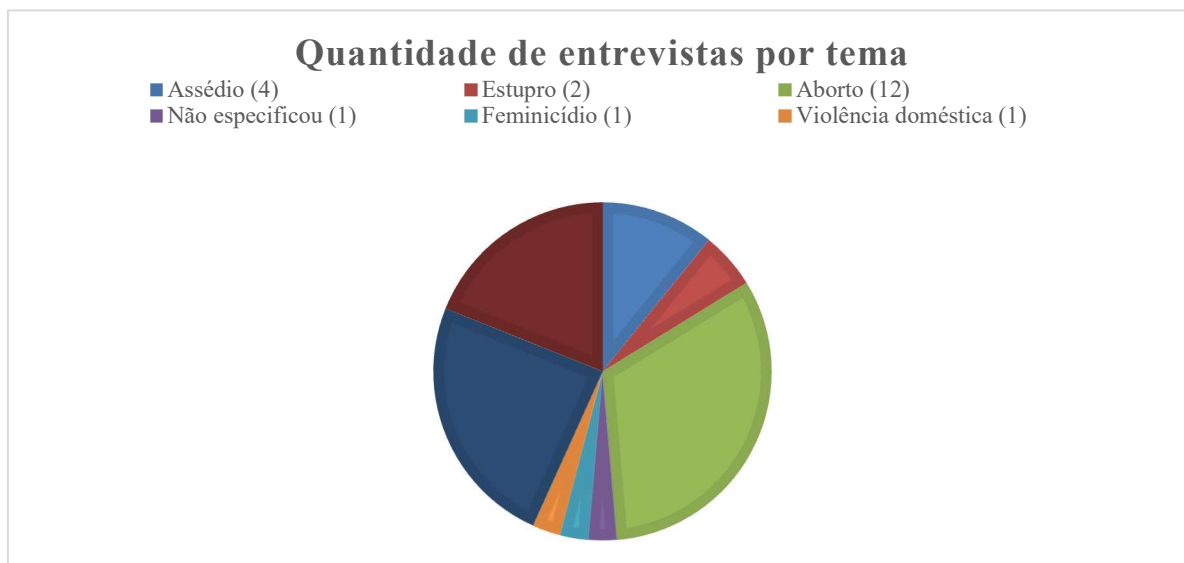


Figura 6: Quantidade de entrevistas realizadas por tema

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

Considerando as 37 entrevistas concedidas pelo Nudem, o aborto foi o tema predominante, totalizando 12 entrevistas. O segundo assunto com mais entrevistas concedidas foi o tema da esterilização forçada, somando nove entrevistas.

Ambos são temas muito importantes, mas no que tange a discussão sobre o aborto, é possível observar que a veiculação de entrevistas sobre o tema não é uma estratégia suficiente para promover avanços concretos em relação a matéria. Ou seja, ainda que seja essencial discutir a temática, através da mídia, ela não implica uma compreensão imediata do assunto pela audiência nem a mudança de posicionamento, no curto prazo, por parte da sociedade civil e do legislativo.

É importante pontuar que, justamente pelo caráter controverso do assunto e sensível a considerações de cunho moral e religioso, sobre o aborto, há aspectos que estão além da argumentação racional sobre o tema. Nesses casos, a função contramajoritária de certos direitos fundamentais deveria prevalecer. No entanto, esse não é o posicionamento legal, no Brasil, País no qual o aborto ainda é proibido:²¹⁴

[...] a democracia só é democrática se for constitucional. A vontade ilimitada da eventual maioria é ditadura, é a negação mesma da própria ideia de democracia. [...]

²¹⁴ O aborto não é qualificado como crime no Brasil em três circunstâncias: em caso de risco de vida da mãe causado pela gravidez; quando a gestação é resultante de um estupro ou se o feto for anencéfalo.

Do mesmo modo, aprendemos que o constitucionalismo só é constitucional se for democrático.²¹⁵

Além disso, no que diz respeito ao tema da esterilização forçada, que veio a tona em tantas entrevistas sequenciais, vale comentar que o tema foi amplamente debatido, em 2018, por conta da polêmica gerada em torno de um caso concreto, o da Janaina Aparecida Quirino, que foi esterilizada contra a sua vontade²¹⁶ a pedido de um promotor público. Como o caso ficou famoso, o Nudem foi procurado para se posicionar, especificamente, em relação ao tema, o que justifica essa maior quantidade de entrevistas sobre o mesmo assunto.

Outras matérias importantes também foram veiculadas nas entrevistas, mas de forma mais pulverizada e dispersa como, por exemplo, o tema da violência doméstica (uma entrevista), do feminicídio (uma entrevista), do estupro (duas entrevistas) e mesmo o tema do assédio (quatro entrevistas).

Não se identifica um plano de comunicação e propagação da informação de forma pré-definida e articulada. Assim, outros temas tão importantes de serem debatidos de forma massiva - como a conscientização sobre os direitos das mulheres, o impacto negativo dos estereótipos de gênero, a existência da assistência jurídica gratuita, o trabalho da defensoria pública e dos serviços sociais que atuam em interface com os sistemas de justiça, etc. - permanecem sem a visibilidade desejada.

A relevância da conscientização através da mídia e das tecnologias de informação e comunicação (TICs) - aqui incluídos a TV, rádio e outros canais - é tão essencial que a RG n. 33 do Comitê CEDAW/ONU dedicou um subitem do documento somente para delinear recomendações nesse sentido:

par. 35. O Comitê recomenda que os Estados partes:

- a) Enfatizem o papel que a mídia e as TICs podem desempenhar em dismantelar os estereótipos culturais sobre as mulheres em conexão com seu direito de acessar a justiça, prestando particular atenção ao desafio de modificar estereótipos culturais referentes à discriminação e violência baseada no gênero, incluindo a violência doméstica, o estupro e outras formas de violência sexual;
- b) Desenvolvam e implementem medidas para elevar a conscientização da mídia e da população sobre os direitos das mulheres ao acesso à justiça, em estreita colaboração com as comunidades e organizações da sociedade civil. Essas medidas devem ser multidimensionais e dirigidas a meninas e mulheres, bem como a meninos e homens, e devem levar em consideração a relevância e o potencial das TICs para transformar os estereótipos culturais e sociais;

²¹⁵ CARVALHO NETTO, Menelick de. Racionalização do ordenamento jurídico e democracia. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 88, 2003, p. 15.

²¹⁶ Caso de 2018: ainda que nosso ordenamento jurídico proíba a esterilização compulsória (artigo 10 da Lei nº 9.263/1996) Janaina Aparecida Quirino foi submetida ao procedimento de laqueadura tubária após pedido do 2º promotor de Justiça de Mococa, acolhido por juiz de direito.

c) Apoiem e envolvam órgãos da mídia e pessoas que trabalham com TICs em um contínuo diálogo público sobre direitos humanos das mulheres em geral e dentro do contexto de acesso à justiça em particular.²¹⁷

No mundo contemporâneo, agências publicitárias e empresas do setor privado utilizam-se de estratégias refinadas e massivas para gerar consumo e influência. O papel que um bom planejamento de comunicação pode desempenhar em influenciar comportamentos também pode ser utilizado em favor do desmantelamento dos estereótipos culturais e da propagação de informação sobre os mecanismos de acesso à justiça. Afinal, conforme mencionado no começo desta pesquisa, mulheres que não têm conhecimento dos seus direitos humanos são incapazes de fazer reivindicações para o seu cumprimento.

c) Palestras:

Por fim, outro tema também apresentado no item 9 do relatório diz respeito a participação do Nudem em palestras. A análise realizada em relação a esse tópico identificou o número de palestras realizadas em cada contexto e por região no estado de São Paulo.

No que diz respeito ao primeiro aspecto, podemos perceber uma diversidade muito grande de contextos nos quais ocorreram palestras no período investigado. Das 29 palestras realizadas pelo Nudem, oito aconteceram em localidades bastante diversas entre si sediando somente uma palestra por contexto (Ocupação, Prefeitura, Centro de progressão penitenciária, Pinacoteca, Empresa, Secretaria Municipal de Educação, Fórum, Paróquia). Também tivemos contextos semelhantes que receberam mais de uma palestra, como: duas em Casas de Saúde/SUS, quatro para as promotoras legais e/ou defensores populares, seis em cursos/universidades, seis na Defensoria/MJ/MP. Não tivemos, no entanto, nenhuma instituição que recebeu mais de uma palestra seguida, por exemplo, a mesma Casa SUS, ou a mesma turma de uma mesma universidade.

A participação em palestras tem condão informativo bastante relevante, devendo ser incentivada em contextos os mais diversos possíveis. No entanto, infelizmente, o relatório não demonstrou nessas atividades uma perspectiva de continuidade do processo de conscientização e/ou uma proposição formativa mais aprofundada. Assim sendo, as palestras parecem representar uma atuação pontual da instituição, desconexa de uma política pública ou de um plano de capacitação, um modelo parecido ao do *Projeto Instruir* e *Projeto Integrar*

²¹⁷ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 35

implementados pela PJEVD, que também não apresentaram um planejamento formativo de longo prazo.

Na figura abaixo, os números entre parêntesis representam a quantidade de palestras por contexto:

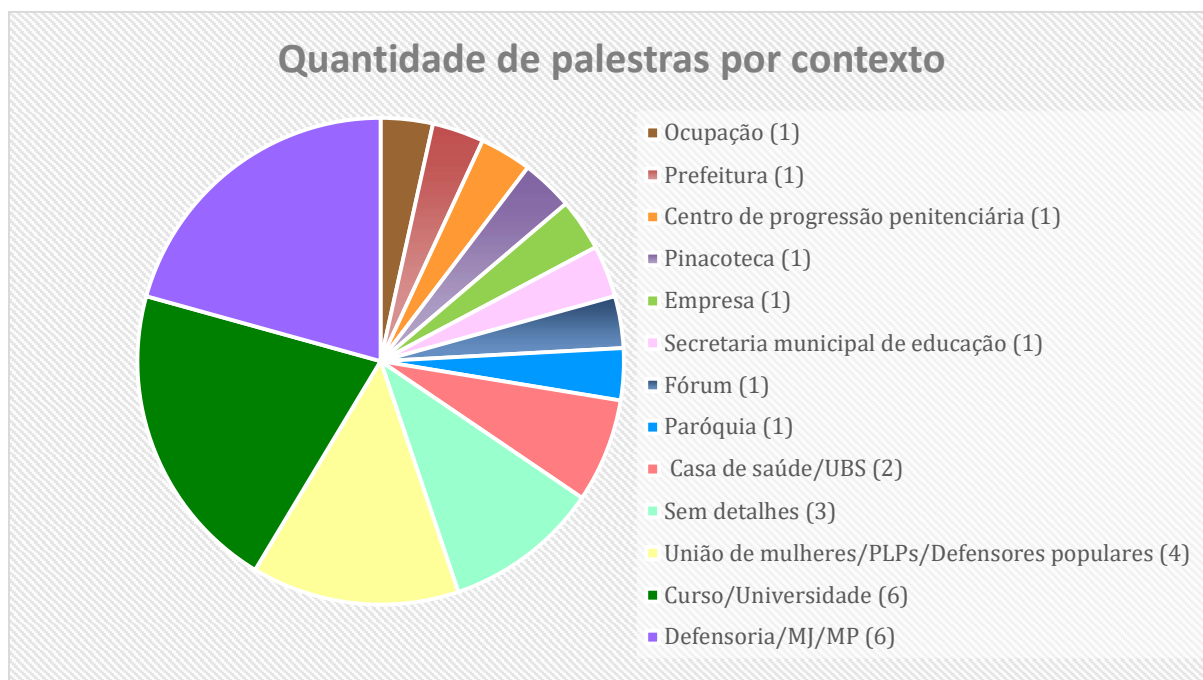


Figura 7: Quantidade de palestras realizadas por contexto

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

No que diz respeito ao segundo aspecto, quantidade de palestras por região, também percebemos sua pulverização no território. Das 29 palestras realizadas, 12 ocorreram fora da cidade de São Paulo - Campinas, Jundiaí, Peruíbe, Araçatuba, Praia Grande, Atibaia (uma palestra por cada uma dessas cidades), Rio Preto (duas palestras), Mauá (duas palestras), Santo André (duas palestras). O restante (17 palestras) aconteceu dentro de diferentes bairros e regiões da cidade de São Paulo, também de forma distribuída, de modo que a única localidade que concentrou mais palestras em um mesmo bairro, foi o centro, conforme gráfico abaixo:

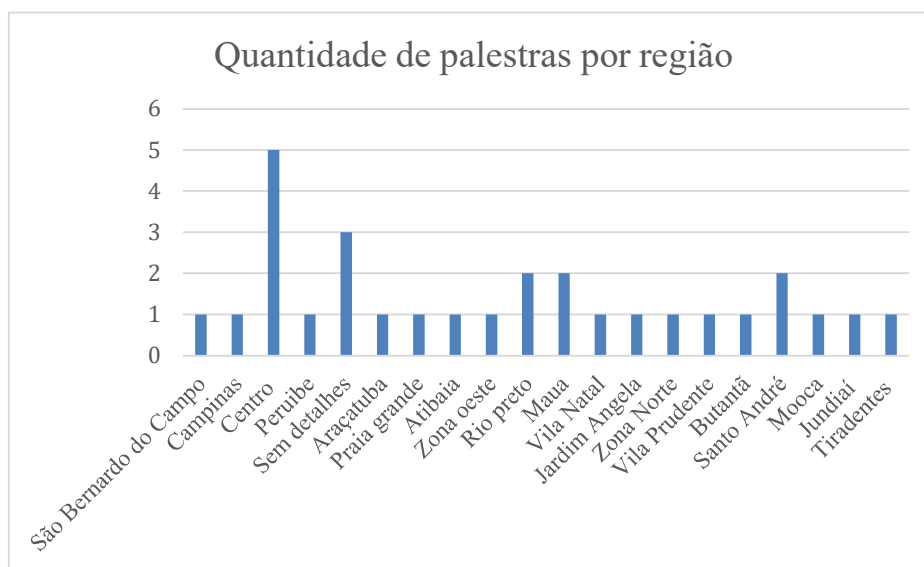


Figura 8: Quantidade de palestras realizadas por região

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

Por fim, não foi identificado, no período investigado, um plano de ação para cobrir as necessidades de determinadas regiões, nem mesmo a realização de palestras em organizações de base comunitária.²¹⁸ Com efeito, o Nudem parece realizar palestras não a partir de um plano institucional próprio, mas em função das demandas que emergem dos territórios, demandas que não necessariamente estão alinhadas às estatísticas da cidade e às necessidades reais e mais urgentes.

Por isso, a presente investigação nos permite constatar a falta de um trabalho institucional em cruzar dados (por exemplo: análise de pobreza para determinar onde as mulheres mais pobres estão localizadas, inquéritos demográficos e de saúde, estatísticas da justiça penal, número de mulheres que têm acesso à tecnologia da informação e celulares, etc.), para propor a realização de atividades de conscientização de forma mais proativa e embasada em um plano de ação mais abrangente.

No que diz respeito ao Item 11:

O item 11 do relatório do Nudem se refere à contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade.

²¹⁸ As únicas ações realizadas em parceria com organizações da sociedade civil foram as palestras para o grupo de promotoras e defensores populares.

Nesse item, é mencionado: a) coordenação dos plantões de atendimento²¹⁹ jurídico às mulheres em situação de violência; e b) atualização sobre procedimentos administrativos (PAs) instaurados visando à apuração de eventuais falhas ou omissões no atendimento à mulher em situação de violência nos órgãos públicos.

No que tange ao primeiro ponto, é essencial mencionar que é papel do Nudem coordenar os plantões de atendimento realizados por defensores públicos nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher em São Paulo.

Nos referidos plantões de atendimento à mulher, o(a) Defensor(a) Público(a) atende a usuária individualmente e, quando necessário, com acompanhamento de equipe técnica (psicóloga e assistente social), imprimindo o caráter multidisciplinar trazido pela Lei nº 11.340/2006. Em tais atendimentos, além dos encaminhamentos aos serviços necessários ao caso concreto, são confeccionadas as ações judiciais necessárias, englobando não só as ações de família (divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, fixação de guarda, alimentos, dentre outras), como também as medidas protetivas.²²⁰

Esse plantão é um instrumento significativo que reduz a marginalização das mulheres ao permitir um atendimento próximo a sua residência, impedindo que ela se desloque a locais distantes para receber orientação e auxílio, conforme previsto pelo elemento de acessibilidade, componente essencial ao acesso à justiça.

Conforme disposto na RG n. 33 do Comitê CEDAW, a acessibilidade requer que todos os sistemas de justiça, tanto formais como quase judiciais, sejam seguros, econômica e fisicamente acessíveis às mulheres e adaptados e apropriados as suas necessidades, incluindo as mulheres que enfrentam formas interseccionais ou compostas de discriminação (par. 14, c). Ademais, também se recomenda o estabelecimento de centros de acesso à justiça, como “centros de atenção integral”, que incluam uma série de serviços jurídicos e sociais. Esses centros devem ser acessíveis a todas as mulheres, incluindo aquelas vivendo em pobreza e/ou áreas rurais e remotas (par. 17, f).

No entanto, os plantões de atendimento, descritos neste item, têm como beneficiário direto as mulheres que se dirigem ao equipamento que receberá o plantão. Não foi identificado no relatório a descrição da estratégia utilizada para divulgar referidos plantões. Nesse sentido, disseminar sua realização é uma relevante ferramenta para atrair e conscientizar a população de baixa renda acerca do papel da Defensoria Pública, ampliando o seu impacto.

²¹⁹ Por plantão de atendimento não se sub-entende um serviço de 24 h.

²²⁰ Ofício SGPDOC n. 32407/2012 do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20129.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

Com relação ao segundo ponto presente nesse tópico, referente ao papel do Nudem de atualizar procedimentos administrativos (PAs) instaurados, foram apresentados oito PAs. Todos eles representam iniciativas de fiscalização por parte do Nudem, reforçando o papel da instituição de supervisionar outros equipamentos, conforme mencionado anteriormente:

Quadro 3: Procedimentos administrativos do Nudem

PA (Procedimento Administrativo)
Realização de Laqueadura em hospitais da rede pública de São Paulo/SP
Abrigos públicos e privados para mulheres vítimas de violência (modelo de cofinanciamento)
Cirurgia gratuita em caso de endometriose entre outros
Fiscalização de equipamentos municipais da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher
Denúncia de irregularidades no abrigo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar
Irregularidades no serviço de abortamento legal na cidade de São Paulo
Averiguação de denúncia de irregularidades na DDM de Jundiaí
Acompanhamento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica de Praia Grande

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados de pesquisa.

Aqui, a relação interinstitucional, entre o Nudem e equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, chama a atenção por possibilitar que o Núcleo Especializado interfira na atuação de determinados equipamentos públicos, como abrigos, hospitais, secretarias municipais, dentre outros.

Essa atuação é extremamente importante, porque possibilita que uma série de irregularidades sejam averiguadas, e que o Nudem interfira para fazer valer determinados direitos das mulheres. Por exemplo, a rede pública de saúde é obrigada a oferecer o serviço de realização de laqueadura para aquelas mulheres que desejam realizar o procedimento.

No entanto, grande parte da população ignora muitos dos seus direitos e não sabe que esse procedimento deve estar disponível gratuitamente. Nesse sentido, se uma mulher chega a um hospital e não existe o serviço, as chances de ela denunciar a irregularidade são baixíssimas. Nesse caso, a intervenção por parte do Nudem, para antecipar e averiguar se o procedimento está sendo disponibilizado adequadamente, é essencial para garantir que as mulheres possam acessar na prática um serviço de saúde básico. Essa ação está alinhada ao par. 51, a da RG n. 33 do Comitê CEDAW.²²¹

²²¹ 51. O Comitê recomenda que os Estados Partes: a) Exerçam a devida diligência para prevenir, investigar, punir e prover reparação a todos os crimes cometidos contra mulheres, sejam por atores estatais ou não estatais.

6. AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO APOIO AO ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA

O presente capítulo sobre a atuação das organizações da sociedade civil tem seu enfoque na análise do papel das iniciativas promovidas por coletivos feministas, movimentos de mulheres, associações e organizações em geral que atuam em prol do empoderamento de meninas e mulheres.

Olhar para o Direito a partir da lente da sociedade civil nos conecta com a vontade de trazer para o universo jurídico aquilo que não está institucionalizado como prática jurídica (e que, portanto, muitas vezes “lhe escapa pelo vão dos dedos”), mas que converge diretamente com a força emancipadora do Direito e com sua capacidade de alterar realidades.

O papel da sociedade civil é essencial ao desenvolvimento econômico e social. Muitas vezes suas organizações assumem papéis usualmente atribuídos ao governo, realizando serviços importantes, de finalidade e interesse público:

[...] “sociedade civil” aqui se refere ao **espaço político no qual associações voluntárias explicitamente buscam dar forma às regras (em termos de políticas específicas, normas mais amplas e estruturas sociais mais profundas) que governam um ou outro aspecto da vida social**. Alguns elementos da sociedade civil (geralmente caracterizados como “movimentos sociais”) buscam transformações radicais da ordem dominante. Contudo, a sociedade civil também inclui tanto elementos reformistas, que têm por objetivo apenas revisões modestas dos arranjos governamentais já existentes, quanto elementos conformistas, que visam reforçar as regras já estabelecidas. De fato, muitas iniciativas da sociedade civil revelam um misto de tendências radicais, reformistas e conformistas. (Grifo nosso)²²²

A necessidade de compreender o Direito como uma área de estudo fundamentalmente interdisciplinar nos alerta para a relevância de produzir reflexões conectadas com a realidade e, por isso, a lente prática de observar iniciativas comunitárias, ações de coletivos, projetos e intervenções que emergem a partir da sociedade civil.

Ademais, a interface entre organizações da sociedade civil (OSCs) e Direito impulsiona uma série de questionamentos sobre o papel prático que essas instituições estão tendo para ampliar o acesso das mulheres à justiça, especialmente em relação às mulheres de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. A cooperação com organizações da sociedade civil é

²²² SCHOLTE, Jan Aart. *Civil society and democracy in global governance*. CSGR Working Paper n. 65/01, Centre for the Study of Globalization and Regionalization, University of Warwick, jan. 2001, p. 4. Disponível em: <<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/csgr/research/workingpapers/2001/wp6501.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2018.

importantíssima, sendo apresentada como parte do elemento da justiciabilidade segundo a RG n. 33 do CEDAW:

par. 15. A respeito da justiciabilidade, o Comitê recomenda que os Estados partes:
h) Cooperem com as organizações da sociedade civil e de bases comunitárias para desenvolver mecanismos sustentáveis de apoio ao acesso das mulheres à justiça e encorajem as organizações não governamentais e entidades da sociedade civil a participar em litígios sobre direitos das mulheres.²²³

Uma vez demonstrada a relevância de investigar a atuação das organizações da sociedade civil, apresentamos a estratégia utilizada para escolher o escopo de análise desse pilar do trabalho. Identificamos uma ferramenta, chamada Plataforma UNA, qual seja, um mapa interativo disponível através do *website* <<http://www.una.org/site>>, criado com o objetivo de dar visibilidade para as iniciativas e organizações - formais e informais - que atuam com temas relativos à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres em todo o Brasil.

Esse grupo de ações, projetos e propostas sejam elas (realizadas por organizações sem fins lucrativos, empresas, núcleos de universidades, governo, coletivos, etc.) constituem um ecossistema²²⁴ que pode ser potencializado se for percebido como tal.

A Plataforma UNA pretende contribuir para que governos, sociedade civil e iniciativa privada tenham um olhar mais minucioso na promoção da conectividade entre as **diversas iniciativas empreendidas para garantir e conquistar direitos das mulheres**. Isto quer dizer que, ainda faltam informações que possibilitem uma visão estratégica de como estas iniciativas operam, quais são os atores relevantes, como se relacionam ou não, que iniciativas empreendem, que temas são privilegiados e que outros recebem menor atenção, como se dá o financiamento dessas ações, entre outros aspectos. (Grifo nosso)²²⁵

Desde modo, a plataforma exibe um mapa *on-line* – apresentado visualmente em uma perspectiva não geográfica e não convencional. Na imagem de captura de tela abaixo, é possível identificar cada ponto como uma iniciativa/organização mapeada e os traços conectores entre

²²³ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 7.

²²⁴ Ainda que a palavra ecossistema seja utilizada de forma mais usual para abordar o ambiente espaço onde vivem de forma particular organismos vivos “Uma comunidade socioeconômica apoiada por uma base de organizações e indivíduos, que interagem para produzir bens e serviços de valor para os clientes/usuários. Ao longo do tempo, elas co-evoluem suas capacidades e papéis, e tendem a alinhar-se com as direções definidas por uma ou mais empresas centrais. Num ecossistema os membros se movem por meio de visões compartilhadas, para alinhar seus investimentos e encontrar papéis de apoio mútuo” (adaptado de MOORE, James F. *The Death of Competition*. Harper Business, 1996.

²²⁵ Disponível em: <<http://www.una.org/site>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

os pontos como as conexões que essas instituições indicam apresentar entre elas (de acordo com as informações declaradas pelas próprias organizações/iniciativas).

O mapa é vivo e colaborativo porque permite que indivíduos cadastrem novas organizações/iniciativas em tempo real, e interativo porque qualquer pessoa interessada em conhecer mais da plataforma pode utilizar filtros para acessar informações específicas (como, por exemplo: estados nos quais estão localizadas as organizações, temas relativos a missão da organização ou assunto central da iniciativa, relações entre as organizações - de apoio institucional, de patrocínio/investimento/convênio/contrato, de comercialização de produtos e serviços, de rede e/ou coletivo).

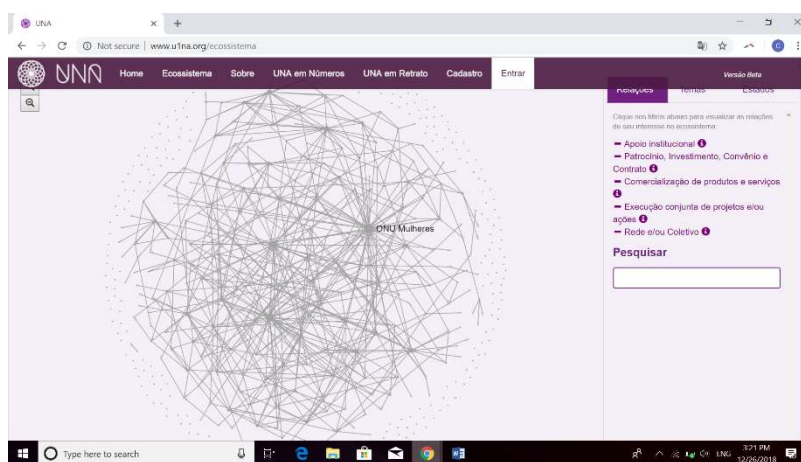


Figura 9: Mapa *on-line* da Plataforma UNA

Fonte: Disponível no *site* da Plataforma (<http://www.una.org/ecossistema>).

Na plataforma, cada organização apresenta uma ficha cadastral, conforme imagem abaixo, com uma breve descrição sobre a organização, *links* para *website*, Facebook e Instagram, *e-mail* da instituição e espaço para registrar eventuais parceiros, a partir das outras organizações cadastradas na plataforma.²²⁶

²²⁶ Nem todas as organizações presentes na Plataforma apresentaram esse nível de detalhamento das informações.

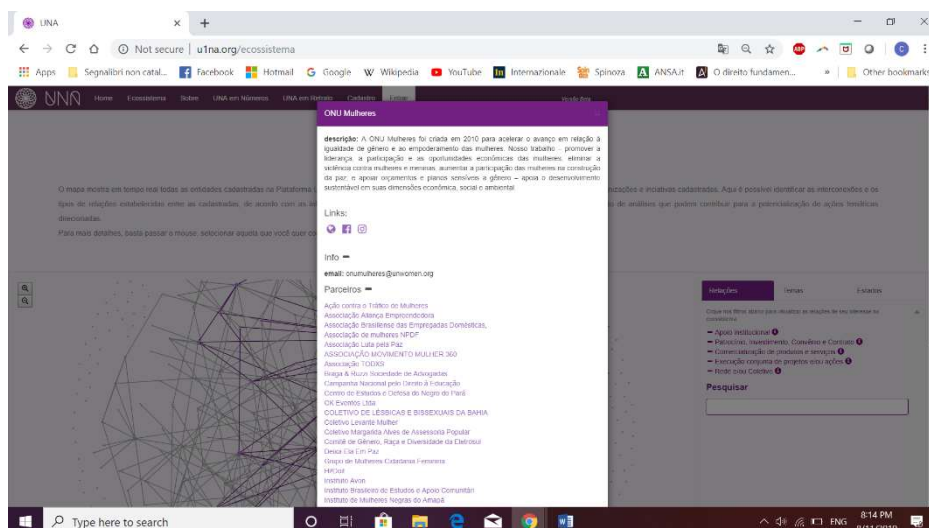


Figura 10: Ficha cadastral das organizações na Plataforma UNA

Fonte: Disponível no *site* da Plataforma (<http://www.u1na.org/ecossistema>).

Por fim, vale pontuar que a Plataforma é uma iniciativa da Womanity Foundation e ONU Mulheres, em parceria com o Instituto C&A “com a participação de um grupo executor formado por IBEAC (Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiróz Filho), ponteAponte Empreendedorismo Social, *Blossom e Women Who Code/UFRPE*, além de diversos outros atores relevantes”.²²⁷

A escolha de trabalhar com a Plataforma UNA como parte do escopo empírico de investigação deste trabalho não é uma decisão óbvia. Mas, certamente, representa a oportunidade de exercitar uma aproximação entre Direito e tecnologias da informação e comunicação (TICs). Ou seja, uma tentativa de nos aproximarmos daquilo que a sociedade está utilizando em sua prática diária para se comunicar, se conectar e para vivenciar e compreender relações que são correlatas ao Direito.

No presente caso, a Plataforma UNA unifica iniciativas de equidade de gênero e empoderamento das mulheres, representando não somente uma tecnologia moderna para apreensão da realidade de exercício de direitos como também um instrumento de carácter não institucional e não governamental construído por outros atores de articulação social, que não podem ser desconsiderados pela sociedade, e por consequência pelo Direito.

Segundo o pensador contemporâneo Manuel Castells, vivenciamos “uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação, [a qual] está remodelando a base

²²⁷ Disponível em: <<http://www.u1na.org/site>>. Acesso em: 18 maio 2018.

material da sociedade em ritmo acelerado”²²⁸, isso faz com que não possamos ignorar as soluções tecnológicas pioneiras que permeiam nossa realidade de estudo. E por isso, o autor reforça: “a tecnologia é a sociedade e uma sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas”.²²⁹

Outra potencialidade em trabalharmos com a Plataforma UNA, enquanto ferramenta do universo das TICs, diz respeito à possibilidade de trabalharmos também com a inteligência dos dados. Essa é uma tendência de um mundo interconectado da qual não podemos nos afastar sob o risco de não captarmos as tendências concretas que impactam a realidade contemporânea. Para propor um trabalho do século XXI, é importante interagirmos com as inovações que permeiam este século.

Assim sendo, vale ressaltar que é significativo o fato de a Plataforma ser uma solução tecnológica aberta, ou seja, além de mostrar em tempo real todas as entidades cadastradas, a tecnologia permite constante atualização.

Assim sendo, como qualquer indivíduo pode registrar sua iniciativa/organização a qualquer momento, em termos de catracas ao cadastro, podemos afirmar que os obstáculos são inexistentes. A diversidade é um fator que permeia o universo desse ecossistema, tendo como ponto de convergência: a luta pelos direitos das mulheres.

Quando falamos sobre os movimentos de mulheres estamos falando também sobre a diversidade de pautas, demandas, necessidades, de detalhes, de características. O mapeamento da Plataforma UNA mostra essa realidade, que foi destrinchada ao longo do processo de construção da Plataforma a partir de uma linha central: o boom aparente no surgimento de organizações e iniciativas observado principalmente a partir de 2010. (Grifo nosso)²³⁰

A RG n. 33 do Comitê CEDAW está novamente alinhada com o escopo de investigação, uma vez que prevê a importância do olhar interseccional (par. 8) e a oportunidade de ampliar o uso criativo das soluções modernas de tecnologia e informação, quando possível (par.16, a).

²²⁸ *A Sociedade em rede*. v. 1. 2a. ed. Tradução Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt.

²²⁹ CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura – a sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

²³⁰ Disponível em: <<http://www.una.org/site>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

6.1. Recorte de pesquisa dentro da Plataforma UNA

Considerando o caráter nacional da Plataforma UNA, para utilizá-la foi delimitado um recorte de pesquisa alinhado ao escopo de investigação proposto.²³¹

Em junho de 2018, a ferramenta indicava 388 organizações/iniciativas cadastradas. Através da possibilidade de aplicar filtros para realizar análises mais específicas foi utilizado o filtro “estado de São Paulo”²³² para investigar quais as organizações cadastradas dentro desse recorte. A aplicação desse filtro e coleta das informações disponíveis foi realizada, entre julho e setembro de 2018, e indicou 177 iniciativas/organizações cadastradas. Na verdade, no entanto, o número correto, objeto do presente trabalho, corresponde a 170 iniciativas/organizações uma vez que alguns cadastros estavam duplicados na plataforma.

Ao revisar essas 170 organizações/iniciativas, acessando o *website* indicado na ficha de cadastro, esse número caiu para 138 organizações, considerando que não encontramos informações suficientes disponíveis sobre 32 das ações/organizações cadastradas. No anexo B,²³³ é possível encontrar tabela reduzida com o nome e descritivo dessas 138 organizações mapeadas.²³⁴

No processo de refinamento do mapeamento é importante comentar que acessamos o *website* de cada uma dessas 138 organizações/iniciativas para uma leitura inicial sobre o

²³¹ Após elencar os aspectos positivos da escolha da Plataforma UNA, é importante comentar, também, algumas ressalvas e dificuldades encontradas no seu uso. A Plataforma foi lançada em junho de 2018, o que por um lado reforça a novidade e inovação da ferramenta, mas, por outro lado, indica alguns pontos de melhoria tanto da interface com o usuário, como na disponibilização de informações. Nesse sentido, não podemos perder de vista o fato de que a Plataforma se encontra em sua versão beta, a qual futuramente deve incorporar avanços. Dois pontos dificultaram a presente investigação: (i) muitos *links* presentes nas fichas cadastrais das organizações não estavam funcionando, (ii) a plataforma na página de apresentação (*home*) menciona que no cadastro das organizações foram coletados mais detalhes sobre cada instituição/iniciativa, os quais não estavam disponíveis individualmente - por organização - na plataforma (exemplo de informações faltantes: se a iniciativa/organização é possuidora, ou não, de CNPJ; qual a natureza que a organização se autodeclara - opções: Organização da Sociedade Civil, Empresa Privada, Coletivo, Redes, Negócio Social, Movimento, Academia, Governo, Investimento Social Privado, Grupos Produtivos, Fundos, Cooperativa, Outros -; temas e subtemas por organização, etc). Ademais vale ressaltar que entramos em contato com a plataforma para acessar essas e outras informações disponíveis por meio de *e-mails*, mas não obtivemos resposta. Por isso, a coleta de dados foi realizada de forma manual, ou seja, abrindo e analisando a ficha cadastral de cada uma das organizações e anotando uma a uma as informações disponíveis. Esse procedimento apesar de não ser o ideal, foi a alternativa possível para realizar a proposta de pesquisa a que tínhamos nos disponibilizado.

²³² Vale ressaltar que no momento de realização da pesquisa, a ferramenta não apresentava nenhum filtro de atuação por município, ou bairro.

²³³ Ao final do trabalho.

²³⁴ Em um primeiro momento, no processo de coleta de informações sobre as 170 organizações/iniciativas de São Paulo cadastradas na Plataforma UNA, copiamos todas as informações encontradas na ficha cadastral de cada organização para uma tabela de Excel. Nesse processo manual de consolidação de informações, foram eliminadas as organizações que continham cadastro repetido e aquelas que não tinham informação suficiente disponível, resultando em uma tabela com 138 organizações.

trabalho realizado por elas. Nesse momento, conforme a necessidade, a tabela de Excel mencionada foi preenchida com detalhes adicionais.

No entanto, ressaltamos que essa investigação individualizada por organização foi realizada de forma exploratória (e não pormenorizada) justamente para não inviabilizar o trabalho, considerando o tempo disponível para a fase de leitura e coleta de dados.²³⁵ Essa investigação teve duração de cerca de dois meses e teve o condão de ampliar o conhecimento sobre os diversos trabalhos realizados na área.

Naturalmente a análise documental realizada no âmbito do Ministério Público e Defensoria Pública permitiu extrair mais informações do que os detalhes coletados através do *website* de cada organização. Mesmo assim, mantivemos essa parte da pesquisa com o objetivo de mostrar o reduzido número de organizações trabalhando especificamente com o tema do acesso à justiça. Em seguida, buscamos conectar algumas das análises estabelecidas entre essas organizações da sociedade civil e as recomendações apresentadas na Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW.

6.2. Análise de iniciativas de equidade de gênero e empoderamento de mulheres

A análise proposta nesta fase da pesquisa não pretende ser exaustiva na compreensão da atuação de todas as organizações da sociedade civil identificadas. Ao contrário, essa fase da investigação tem como objetivo fazer uma análise introdutória sobre as organizações que trabalham com equidade de gênero e empoderamento de mulheres. Desse modo, um primeiro enfoque foi o de mapear quais os principais atores que estão trabalhando com acesso das mulheres à justiça e detalhar quais as metodologias e estratégias utilizadas para apoiar e ampliar sua efetividade.

Assim sendo, o primeiro exercício realizado foi reconhecer se as organizações do mapa atuavam exclusivamente com mulheres. Ao que foi identificado que somente 60% (83 organizações/iniciativas) atuavam exclusivamente com meninas e mulheres. As outras, 40%, apresentavam uma atuação não exclusiva com o público feminino: 21% atendiam homens e mulheres, mas tinham recorte e/ou algum programa específico com enfoque em gênero, outros 9% eram programas de empoderamento para homens e mulheres em geral - em sua grande maioria organizações de inclusão social e/ou formação para empregabilidade que atendem

²³⁵ Ademais, em termos metodológicos, considerando o grande número de organizações investigadas, é importante considerar uma margem de erro na análise, em função, por exemplo, de algum ponto mal interpretado.

jovens e/ou crianças, independente do sexo – e, por fim, 10% dos registros na Plataforma não tinham nenhum programa específico de inclusão e/ou empoderamento, ou não deixavam claro esse enfoque de atuação (como, por exemplo: uma escola de negócios, uma consultoria de tecnologia, etc.).²³⁶

Através dessa categorização inicial foi possível identificar uma diferença grande entre (i) organizações que apresentam como missão gerar um benefício direto para meninas e mulheres, oferecendo programas de interlocução direta com esse grupo, e outras (ii) organizações que apresentam uma forma de atuação voltada para a sociedade civil como um todo, ou seja, programas que não interagem e capacitam meninas e mulheres diretamente, mas que promovem a conscientização em diversos temas relevantes, impactando de forma indireta e transversal meninas e mulheres.

Em seguida como segundo exercício de análise, foram observados os principais projetos para identificar quais organizações/iniciativas cadastradas na plataforma atuavam diretamente com o tema do acesso à justiça, ou seja, quais delas apresentavam algum tipo de programa de assessoria jurídica, capacitação e/ou conscientização em direitos realizada de forma recorrente.

No que tange à atuação das organizações mapeadas, dos 138 registros na plataforma, somente 11 organizações atuam de forma direta com o tema do acesso à justiça, o que demonstra a frágil abordagem que esse tópico ainda representa, mesmo no universo da sociedade civil. Esse número representa menos de 8% no contexto das diversas instituições que se qualificaram como organizações de empoderamento de mulheres. Essa descoberta de pesquisa é emblemática porque revela a falta de priorização de um tema tão chave quanto a questão da alfabetização jurídica e do acesso à informação sobre mecanismos e serviços de justiça para as mulheres.

Vale comentar que, dentre essas 11 organizações mapeadas, estão cadastrados o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo (Nudem) e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Esse fato é um indicativo sobre a importância dessas instituições, reforçando a relevância de ambas atuarem de forma cada vez mais coordenada junto aos diferentes atores desse ecossistema de iniciativas para equidade de gênero e empoderamento da mulher.

Além do Nudem e MPSP, dentre as outras nove organizações/iniciativas mapeadas como instituições trabalhando com o tema do acesso à justiça, três cadastros foram de

²³⁶ Não estamos definindo de forma definitiva que esses 11% não têm atuação com enfoque de gênero, somente registramos aqui, dentre as informações sobre atuação, não está explicitado como prioritário.

escritórios/consultorias de advocacia. De forma curiosa e interessante essas instituições se alocaram atuando em favor do empoderamento de mulheres.

Foram eles: Braga & Ruzzi Advogadas, que se descreveu como um “escritório de advocacia especializado em direito das mulheres e equidade de gênero, oferecendo assessoria jurídica consultiva e contenciosa para mulheres e empresas”; Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Adv, que se apresentou como um “escritório de advocacia brasileiro líder de mercado por ser estruturado para atender com excelência clientes nacionais e internacionais em diversas áreas do Direito de maneira coordenada e integrada”, não tendo apontado e detalhado sua atuação com foco em mulheres. E por fim, a MD Consultoria Jurídica, que se retratou como uma “assessoria jurídica para mulheres empreendedoras”.

Além desses escritórios, as outras seis organizações/instituições mapeadas foram: Associação Artemis; Associação TODXS; Geledés Instituto da Mulher Negra; Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; e Rede Feminista de Juristas. Suas atuações são brevemente descritas a seguir,²³⁷ explicitando os projetos com foco no acesso das mulheres à justiça:

— Artemis:

A Associação Artemis demonstrou um espectro amplo de ações correlatas ao tema do acesso das mulheres à justiça, atuando em três principais áreas: pesquisa e políticas públicas, defesa de direitos e engajamento para a formação de ativistas. A sua atuação está conectada a uma série de recomendações da RG n. 33 do Comitê CEDAW, quais sejam: par. 33, a²³⁸, par.20, e²³⁹ e par.60, d²⁴⁰.

Na primeira área de atuação sobre pesquisa e políticas públicas, a organização tem como objetivo ser referência interdisciplinar em estudos da mulher. Para isso, trabalha com a produção científica e fundamentação de ações para a melhoria da qualidade de vida das mulheres em todos os seus ciclos de vida. Através de convênios com universidades e fundações, a organização faz a ponte entre o trabalho cotidiano da associação e pesquisadores de temas

²³⁷ As informações sobre as instituições foram retiradas de seus próprios *websites*.

²³⁸ par. 33. O Comitê recomenda que os Estados Partes: a) Desenvolvam o conhecimento em matéria de gênero, inclusive através do aumento do número de especialistas em gênero, com a participação das organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e da mídia.

²³⁹ par. 20. Quanto à prestação de contas dos sistemas de justiça, o Comitê recomenda que os Estados Partes: e) Realizem e facilitem estudos qualitativos e análises críticas de gênero de todos os sistema de justiça, em colaboração com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, a fim de destacar práticas, procedimentos e jurisprudências que promovem ou limitam o pleno acesso das mulheres à justiça.

²⁴⁰ par. 60. O Comitê recomenda que os Estados Partes: d) Dotem as instituições nacionais de direitos humanos e ouvidorias com recursos e apoio adequados para conduzir pesquisa.

correlatos, propondo o aprofundamento no estudo de determinados temas, incluindo o acesso das mulheres à justiça.

A segunda atuação, voltada à defesa de direitos, inclui o trabalho de garantir que direitos sejam efetivados, através do *advocacy* legislativo, executivo, judiciário, nas esferas de controle social e organismos internacionais. Para isso, a organização compila e divulga normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação, o que representa um importante movimento em prol do acesso a um sistema de justiça justo.

O terceiro núcleo de ação é o engajamento e a formação de ativistas que envolve a sensibilização de pessoas ainda alheias à compreensão da urgência e relevância do tema, além do engajamento da rede de ativistas atual. Para isso, a instituição produz a revista *Artemis*, a “Universidade” Artemis e Centro Cultural Artemis, que fomenta mostras de cinema, cursos livres e de pós-graduação, promoção do voluntariado, boletins informativos, palestras, simpósios, conferências, eventos científicos, sociais e culturais relativos à temática da mulher, dentre outros. Todas essas ações promovem a disseminação de informação sobre os direitos humanos das mulheres, com resultados importantes para a conscientização e empoderamento feminino.²⁴¹

— Todxs:

A Todxs se apresenta como uma organização sem fins lucrativos que empodera a comunidade LGBTQ+, educando a sociedade com foco na eliminação da discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. As ferramentas de trabalho da organização incluem a análise, processamento e tradução de dados sobre a população LGBTQ+, além da produção de iniciativas de impacto alinhadas a promoção de políticas públicas de inclusão. Enquanto prática que apoia o acesso à justiça, a instituição ajuda a denunciar a LGBTQIfobia no Brasil, através da disseminação de informações sobre direitos e deveres, beneficiando um grande grupo de

²⁴¹ Disponível em: <<https://www.artemis.org.br/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

mulheres²⁴², considerando o olhar interseccional presente no par.8²⁴³ e o disposto no par. 51, d²⁴⁴, ambos da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

— Geledés Instituto da Mulher Negra:

A Geledés é uma organização política de mulheres negras que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. A instituição atua com o acesso à justiça através da educação em direitos, através de cursos e publicações sobre o tema, além da mobilização da comunidade internacional em prol da luta pelos direitos humanos, com foco na coalizão negra por direitos. Esse trabalho em direitos amplia o exercício do direito de acesso à justiça e a concretização do direito de cidadania.²⁴⁵ Além do componente de tratamento interseccional, a atuação da Geledés está alicerçada no par. 39, b²⁴⁶; 42, b²⁴⁷ e par.33, b²⁴⁸ da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

— Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário:

O Ibeac atua através da mobilização, organização, empoderamento, participação e articulação de grupos e segmentos populares no que tange aos direitos humanos. Os projetos da instituição privilegiam a intersetorialidade e a territorialidade, procurando a articulação entre setores sociais, especialmente daqueles em situação de alta vulnerabilidade. Podemos destacar

²⁴² Disponível em: <<https://www.todxs.org/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

²⁴³ par. 8. [...] Os elementos para a discriminação interseccional ou composta podem incluir etnia/raça, condição de indígena ou minoria, cor, situação socioeconômica e / ou casta, língua, religião ou crença, opinião política, origem nacional, estado civil e/ou maternal, idade, localização urbana/rural, estado de saúde, deficiência, titularidade da propriedade e identidade como mulher lésbica, bissexual ou transgênero ou pessoa intersexual. Esses fatores de intersecção tornam mais difícil para mulheres pertencentes a esses grupos obter o acesso à justiça

²⁴⁴ par. 51. O Comitê recomenda que os Estados Partes: d) Tomem medidas apropriadas para criar ambientes acolhedores que encorajem as mulheres a reivindicar seus direitos, denunciar crimes cometidos contra elas e participar ativamente em processos da justiça penal; adotem medidas para prevenir retaliações contra mulheres que recorrem ao sistema de justiça. Consultas com grupos de mulheres e organizações da sociedade civil devem ser buscadas para desenvolver legislação, políticas e programas nessas áreas.

²⁴⁵ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/tag/geledes-instituto-da-mulher-negra/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

²⁴⁶ par. 39. O Comitê recomenda que os Estados Partes: b) Busquem apoio de fontes externas, como as agências especializadas do sistema das Nações Unidas, a comunidade internacional e a sociedade civil, quando as fontes nacionais sejam limitadas, assegurando ao mesmo tempo que, em médio e longo prazo, recursos adequados do Estado sejam alocados aos sistemas de justiça para garantir sua sustentabilidade.

²⁴⁷ par. 42. O Comitê recomenda que os Estados Partes: b) Quando disposições do direito internacional não se aplicam diretamente, incorporem plenamente o direito internacional dos direitos humanos em seus marcos constitucionais e legislativos, a fim de efetivamente garantir o acesso das mulheres à justiça.

²⁴⁸ par. 33. O Comitê recomenda que os Estados Partes: b) Difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem como para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça.

o trabalho da instituição com o projeto “Sementeiras de Direitos” que atua em prol da conscientização de mulheres sobre seus direitos, apoiando, inclusive, a geração de renda para facilitar a saída do ciclo de violência²⁴⁹, conforme disposto no par.33, b²⁵⁰ da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

Ressaltamos que o Ibeac foi uma das organizações que apoiou a articulação e surgimento da Plataforma UNA.

— Instituto Terra, Trabalho e Cidadania:

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) é uma organização de Direitos Humanos, fundada em 1997, cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. A missão do ITTC é promover o acesso à justiça e garantir os direitos das pessoas presas, além de produzir conhecimento, por meio de atuação constante e sistemática nos seguintes eixos de ação: atendimento direto, diálogo público e educação para a cidadania. O trabalho da instituição é muito reconhecido e dois projetos são referência nacional: (i) o Programa Justiça Sem Muros, que produz informações e fomenta o debate público para contribuir com a redução do encarceramento no Brasil, com especial atenção às mulheres em situação de prisão, monitorando o sistema de justiça criminal e mapeando os movimentos legislativos que impactam os direitos no cárcere; (ii) o Programa Direitos e Gênero criado, em 2015, com a finalidade de articular e fortalecer as diversas intervenções e projetos realizados pelo ITTC com foco principal no acesso à justiça a todas as pessoas em conflito com a lei – com destaque para a promoção dos direitos das mulheres presas.²⁵¹ A sua atuação está em

²⁴⁹ Disponível em: <<http://www.ibeac.org.br/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

²⁵⁰ Vide nota de rodapé 233.

²⁵¹ Disponível em: <<http://ittc.org.br/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

consonância com o par.16, a²⁵²; par.20, a²⁵³; par.33, b²⁵⁴; par.47²⁵⁵; par.51, n²⁵⁶ da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

— Rede Feminista de Juristas:

Por fim, a Rede Feminista de Juristas se destaca por prestar assessoria jurídica gratuita para mulheres (cis e trans) e homens trans que forem vítimas de violência de gênero, em todas as suas formas. Através do direito, a instituição empodera essas pessoas, além de promover transformações voltadas ao legislativo e ao judiciário, objetivando uma equidade real. Atualmente, o coletivo é fortemente mobilizado através das redes sociais por mulheres que buscam informações sobre seus direitos²⁵⁷, conforme disposto no par. 17, c²⁵⁸; par. 33, b²⁵⁹, par. 51, d²⁶⁰ da RG n. 33 do Comitê CEDAW.

²⁵² par. 16. A respeito da disponibilidade do sistemas de justiça, o Comitê recomenda que os Estados Partes: a) Assegurem a criação, manutenção e desenvolvimento de cortes, tribunais e outras entidades, conforme o necessário, que garantam o direito das mulheres de acesso à justiça sem discriminação em todo o território do Estado Parte, inclusive em áreas remotas, rurais e isoladas, considerando o estabelecimento de tribunais itinerantes, especialmente para atender mulheres vivendo nessas áreas, e o uso criativo das soluções modernas de tecnologia e informação, quando possível.

²⁵³ par. 20. Quanto à prestação de contas dos sistemas de justiça, o Comitê recomenda que os Estados Partes: a) Desenvolvam mecanismos efetivos e independentes para observar e monitorar o acesso das mulheres à justiça a fim de garantir que os sistemas de justiça estejam de acordo com os princípios de justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade e efetividade dos remédios. Tais mecanismos incluem a auditoria/revisão periódica da autonomia, eficiência e transparência dos órgãos judiciais, quase judiciais e administrativos que afetam os direitos das mulheres.

²⁵⁴ par. 33. O Comitê recomenda que os Estados Partes: b) Difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem com para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça.

²⁵⁵ par. 47. [...] Alguns códigos ou leis penais e/ou códigos de processo penal discriminam as mulheres: a) ao criminalizar formas de comportamento que não são criminalizadas ou punidas tão duramente caso sejam realizadas por homens, b) ao criminalizar comportamentos que somente podem ser realizados por mulheres, como o aborto, c) ao falhar em criminalizar ou em agir com a devida diligência para prevenir e prover reparação a crimes que afetam desproporcionalmente ou apenas as mulheres, e d) ao encarcerar mulheres por pequenos delitos e/ou pela incapacidade de pagamento de fiança para tais crimes.

²⁵⁶ par. 51. O Comitê recomenda que os Estados Partes: n) Assegurem que hajam mecanismos para monitorar os locais de detenção, prestem especial atenção à situação de mulheres presas e apliquem diretrizes e padrões internacionais sobre o tratamento de mulheres nas prisões.

²⁵⁷ Disponível em: <<https://www.facebook.com/deFEMde/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

²⁵⁸ par.17. Quanto à acessibilidade dos sistemas de justiça, o Comitê recomenda que os Estados Partes: c) Desenvolvam atividades de divulgação específicas e distribuam informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, em vários formatos, e também nas linguagens das comunidades, através de unidades ou balcões específicos para mulheres. Essas atividades e informações devem ser apropriadas para todos os grupos étnicos e minoritários na população e desenhadas em estreita cooperação com as mulheres desses grupos e, especialmente, com as organizações de mulheres e outras organizações relevantes.

²⁵⁹ par. 33. O Comitê recomenda que os Estados Partes: b) Difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem com para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça.

²⁶⁰ par.51. d) [...] Consultas com grupos de mulheres e organizações da sociedade civil devem ser buscadas para desenvolver legislação, políticas e programas nessas áreas.

7. PERCEPÇÕES DAS MULHERES EM RELAÇÃO AO DIREITO E À JUSTIÇA

Este capítulo, de mesmo nome que o livro *Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça*, publicado, em 1996, por Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian, por um lado, é uma homenagem às autoras e, por outro, dá continuidade²⁶¹ ao trabalho iniciado por elas. Todos que dedicam sua vida a um tema e, nas entrelinhas desse tema, a uma causa acabam por abrir caminho para que outros se inspirem e decidam ampliar rotas de estudo e itinerários de discussão.

Portanto, o presente capítulo, construído com o objetivo de contribuir à compreensão das percepções sobre Direito e justiça de algumas mulheres, pretende amplificar vozes que estão abafadas e que - geralmente - não são cuidadosamente escutadas.

Essa abordagem da pesquisa pretende criar um espaço de compartilhamento de percepções as quais, ainda que individuais, testemunham histórias que precisam reverberar. São vozes e sentimentos que precisam romper as fronteiras de seus bairros, para serem compreendidos e discutidos em novos espaços. Esse exercício de escuta e reflexão é muito importante para o Direito e para a academia.

Desse modo, o presente capítulo segue a seguinte trajetória: Em um primeiro momento são apresentados os aspectos metodológicos dessa primeira fase da pesquisa, incluindo a estruturação e aplicação das entrevistas realizadas, demonstrando a rigorosidade científica da abordagem utilizada. Aqui é explicitado o passo a passo do desenvolvimento do roteiro de pesquisa, incluindo o detalhamento do método empírico utilizado, incluindo os critérios de seleção e análise de dados, além do procedimento de agendamento das entrevistas. Em seguida, são apresentados os principais resultados encontrados na análise dessas entrevistas e as reflexões que surgiram a partir da sua leitura.

Antes de mais nada, vale destacar aspecto levantado na pesquisa de 1996, que também se aplica ao presente trabalho: “A pesquisa, de ordem qualitativa, não nos permite realizar conclusões gerais/generalizadas acerca das percepções das mulheres brasileiras quanto aos temas em questão. Talvez deva mais ser considerada como ‘algumas percepções de mulheres’

²⁶¹ Ainda que a presente pesquisa apresente um enfoque diferente da pesquisa de 1996, ela dá continuidade a muitos dos debates inaugurados no livro.

ou ‘percepções de algumas mulheres’ em relação ao Direito e à Justiça”²⁶². Nesse sentido, esse trecho esclarece o objetivo da presente pesquisa que também não pretende ser conclusiva, nem determinante. A finalidade dessa investigação é escutar e reverberar vozes de algumas mulheres ainda, em muito inaudíveis e, portanto, desconsideradas em termos de políticas públicas emancipatórias.

A escolha de trabalhar com o tema do conhecimento sobre direitos por parte das mulheres em uma perspectiva empírica - observando as mulheres de baixa renda, em situações de marginalidade social, enquanto sujeitos de direito - passou por um exame cuidadoso desse desafio, e a partir disso, foram investigados os procedimentos que deveriam ser observados para a formação de uma metodologia que atendesse efetivamente aos objetivos de pesquisa inicialmente definidos.

— Passo 1: Pesquisa bibliográfica com foco na exploração e compreensão acerca dos diferentes formatos de trabalhos empíricos:

Essa investigação foi realizada com o objetivo de identificar teses correlatas ao tema da pesquisa, incluindo um olhar detalhista para dissertações produzidas dentro de Faculdades de Direito e que tenham trabalhado com métodos empíricos, particularmente entrevistas.²⁶³ Esse mapeamento foi realizado através de três principais plataformas o *Google Scholar*, o Capes, e o banco de teses da Pontifícia Universidade Católica. Ao investigar e conhecer o que já foi produzido academicamente na área foi possível refletir sobre novas possibilidades de delimitação do trajeto de investigação, buscando inovar na escolha do tema com o intuito de trazer contribuições adicionais (e não repetidas) ao que já vem sendo discutido e construído sobre equidade de gênero, feminismo, acesso à justiça e conhecimento sobre direitos, nas universidades brasileiras.

²⁶² PIMENTEL, Silvia. PANDJIARJIAN, Valéria. *Percepções das Mulheres em relação ao Direito e a Justiça, Legislação, Acesso e Funcionamento*. Porto Alegre: Sergio Antonio Febris Editor, 1996, p. 49.

²⁶³ Dois trabalhos recentes chamaram particularmente a minha atenção e constituem parte da bibliografia desse trabalho: A tese de mestrado “Esteriotipos de gênero sobre mulheres vítimas de estupro: uma abordagem a partir do viés e dos estudos de teóricas feministas do direito”, e da Gabriela Perissinotto de Almeida (Universidade de São Paulo Faculdade de Direito de Riberão Preto / 2017) e a tese de mestrado “Entre tramas e dramas: As percepções de mulheres sobre medidas protetivas em tempos de lei Maria da Penha” da Firmiane Venâncio do Carmo Souza. (Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas núcleo de estudos interdisciplinares sobre a mulher programa de pós-graduação em estudos interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo / 2016).

— **Passo 2 - Delimitação do escopo das entrevistas:**

Nessa fase foi realizada a delimitação, a partir do estudo anterior, do grupo alvo que seria entrevistado: mulheres vivendo com até 3 salários mínimos de renda familiar, em zonas marginalizadas e periférica da cidade de São Paulo. Também foi estabelecido o procedimento para a realização das entrevistas e os acréscimos a serem implementados no formulário de pesquisa. Conforme mencionado, a escolha de pesquisa foi a de utilizar o formulário previamente elaborado e publicado no livro “Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça”, contextualizando as questões com o enfoque deste trabalho. Esse procedimento de adaptação do formulário foi realizado através da leitura cuidadosa do formulário anterior, e através da implementação de dois testes de entrevista. Ou seja, uma vez que o formulário original foi adaptado, ele foi aplicado, a título de avaliação, com duas mulheres dentro do perfil de pesquisa. Esse exame foi importante para fazer pequenos ajustes de linguagem e ordem das perguntas.²⁶⁴

— **Passo 3 - Procedimento junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):**

Ao estudar sobre pesquisa empírica, foram analisadas as normas éticas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) e foi identificada a necessidade de submeter o presente projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), enquanto órgão responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. Essa etapa permitiu que a pesquisa fosse aprovada pelo órgão competente, com a emissão de parecer consubstanciado do CEP aprovando a sua realização, conforme Anexo C deste trabalho.

— **Passo 4 - Delimitação estratégica para realização das entrevistas:**

Esse momento da pesquisa foi voltado a delimitação de uma estratégia de mobilização de mulheres disponíveis e interessadas em realizar as entrevistas. Conversei com assistentes sociais de regiões periféricas que tenho facilidade de acesso como São Miguel Paulista e Parelheiros e com algumas organizações de base comunitária que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou na periferia. Elas foram as responsáveis por apoiar a identificação das mulheres entrevistadas. O único critério de mobilização foi buscar organizações de base comunitária que trabalham com indivíduos em geral, e não organizações que trabalhavam

²⁶⁴ Conforme mencionado anteriormente está anexo a este trabalho o questionário de pesquisa utilizado, com uma legenda (por cor) das questões que foram alteradas e/ou acrescentadas em relação àquelas utilizadas em 1996.

especificamente com mulheres vítimas de violência. Essa estratégia foi delimitada porque o objetivo não era entrevistar mulheres que já se reconhecem dentro do ciclo de violência, mas, ao contrário, entrevistar mulheres em qualquer situação.

O agendamento das entrevistas foi realizado com o apoio dessas assistentes sociais e organizações, conforme a disponibilidade e interesse das entrevistadas. A ideia inicial era entrevistar 15 mulheres, mas ao final foram entrevistadas 16 mulheres, porque decidi entrevistar também uma mulher trans.²⁶⁵

— Passo 5 - Realização das entrevistas:

Realização das entrevistas com cada uma das 16 entrevistadas. As entrevistas foram realizadas por mim diretamente com cada uma das mulheres selecionadas.

— Passo 6 – Análise das entrevistas:

Após a finalização de todas as entrevistas, todo o material foi relido de forma sequencial, e foram anotadas reflexões e pontos de aprofundamento que deveriam ser considerados na elaboração da análise.

7.1. Principais percepções sobre as entrevistas

Este tópico do trabalho apresenta os resultados das entrevistas indicando, nas perguntas fechadas, a quantidade de mulheres que responderam cada questão de forma afirmativa, negativa ou que não souberam responder. Já nas perguntas abertas ou semiabertas que exigem uma resposta livre por parte das entrevistadas, compartilhamos as respostas através das frases ditas pelas próprias participantes. As frases em *itálico* representam a reprodução desse

²⁶⁵ Depois do início da mobilização, foram investigadas quais ferramentas tecnológicas poderiam ser utilizadas para facilitar a compilação de dados das entrevistas, considerando que cada entrevistada responderia mais de cinquenta perguntas. Essa busca por um dispositivo ou técnica que pudesse apoiar a resumir os dados veio da bibliografia investigada durante o passo 1. Assim sendo, decidi usar a ferramenta *google forms* no qual a tecnologia escolhida permite que as respostas ao formulário *on-line* sejam consolidadas no formato resumo (visualização de todas as respostas sobre uma mesma pergunta) e individual (visualização de todas as respostas de cada entrevistada) e no qual é possível exportar as respostas automaticamente para uma tabela de Excel. Isso realmente facilitou a elaboração da análise das entrevistas, sobretudo a leitura de todos os depoimentos sobre um mesmo assunto. “Independentemente do tipo de dado empregado, toda a pesquisa empírica procura atingir um dentre três fins, ou mais tipicamente alguma combinação deles: coletar dados para o uso do pesquisador ou de outros; resumir dados para que sejam facilmente compreendidos; e fazer inferências descritivas ou causais, o que envolve usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar”. EPSTEIN, Lee, e KING, Gary. *Pesquisa Acadêmica Livre*. Pesquisa Empírica em Direito: As Regras de Inferência. Disponível em: <file:///C:/Users/cabat/Downloads/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf>. Acesso em 22 dez. 2018, p. 23.

conteúdo. As siglas P1, P2, P3, etc. representam o número das perguntas conforme formulário (Apêndice A).

Antes de começar esse detalhamento são brevemente apresentadas algumas informações sobre o perfil das 16 entrevistadas.

7.1.1. Perfil das entrevistadas

- Diversas faixas etárias: entre 19 e 51 anos;²⁶⁶
- Estado civil: sete entrevistadas se declararam solteiras e nove em união estável²⁶⁷ ou casadas;²⁶⁸
- Perfil étnico-racial: oito entrevistadas se consideram negras, cinco pardas ou morenas, três brancas;
- Orientação sexual: 12 entrevistadas são mulheres heterossexuais, duas bissexuais, uma mulher transexual e uma preferiu não responder;²⁶⁹
- Escolaridade: uma entrevistada declarou ter o primeiro grau incompleto; sei mulheres o primeiro grau completo; uma mulher, o segundo grau incompleto; quatro mulheres, o segundo grau completo; e as outras quatro mulheres, o terceiro grau;
- Bairros: Parelheiros, Grajaú, Jardim Itaquaquecetuba, Jaraguá, Jardim Alzira Franco, Jardim Aracati, Jardim Ibirapuera, Osasco, São Miguel Paulista, Parque Santo Antônio;
- Moradia: sete entrevistadas declararam viver em uma comunidade, seis em uma favela; duas mulheres na zona urbana; uma em um conjunto habitacional;
- Ocupação: foram declaradas diversas ocupações e trabalhos – doula, cabelereira, educadora social, empreendedora (gastronomia, moda), tapeceira e marceneira, cuidadora, auxiliar de serviços gerais, diarista, ilustradora, professora, aposentada por invalidez e dona de casa;
- Outras informações importantes: uma cadeirante, uma imigrante africana e uma mulher transgênero.

Na busca de vozes que expressassem a interseccionalidade dos vários marcadores sociais da desigualdade, realizamos um esforço em mobilizar mulheres de diferentes perfis.

²⁶⁶ Com pelo menos uma entrevistada em cada um dos seguintes grupos etários: 14 a 21anos; 22 a 30 anos; 31 a 40 anos; 41 a 50 anos; mais de 50 anos.

²⁶⁷ Na pesquisa original a palavra utilizada nessa questão foi “amigada”. Na presente pesquisa substituí o termo por “em união estável”, mais comum no cenário contemporâneo.

²⁶⁸ No quesito relações: 25% em união estáveis e 31,3% casadas.

²⁶⁹ Vale ressaltar que cinco das 17 entrevistadas não compreenderam a terminologia, ao que lhes foi explicado o significado dos termos.

Apesar da diversidade alcançada há ausências significativas tais como a de mulheres em privação de liberdade, mulheres analfabetas, mulheres que exercem a prostituição.

7.1.2. Percepções sobre o Direito

Para Hannah Arendt “o direito é um poder passivo ou pacificado pelo Estado e é sinônimo de poder, pois sem esta participação e legitimação democrática, só resta a violência”²⁷⁰. Para John Locke “o fim do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade”. Já de acordo a Maria Tereza Sadek “os direitos são letra morta na ausência de instâncias que garantam o seu cumprimento”²⁷¹. Cada um de nós tem um olhar sobre o Direito. Indagar às entrevistadas suas percepções sobre o Direito nos permite entender se sentem, ou não, próximas a ele.

Todas as entrevistadas reconheceram a relevância do Direito enquanto conjunto de leis que organiza a sociedade (P2), sendo que 12 mulheres o consideraram “ *muito importante* ” e quatro o identificaram como “ *importante* ”. Esse aspecto é interessante porque revela que, ainda que muitas mulheres tenham dificuldade de compreender exatamente quais são seus direitos, nenhuma negou a sua existência enquanto instrumento que organiza a sociedade. Ademais, existe, por parte das entrevistadas, a percepção de utilidade e valor social do Direito.

Em seguida as entrevistadas foram indagadas sobre o grau de proximidade do Direito - enquanto serviço de orientação e prestação de garantias de direitos, fornecido pelo governo à população - (P3). Nessa pergunta, a maioria das entrevistadas afirmou considerar o serviço afastado da população (oito mulheres o consideram “ *distante* ” e cinco “ *muito distante* ”). Minoritariamente, três mulheres identificaram o serviço com proximidade (duas responderam que é um serviço “ *próximo* ” e somente uma pessoa respondeu que é um serviço “ *muito próximo* ”).

É interessante perceber, no entanto, certa incoerência nas respostas das três pessoas que afirmaram que o serviço de prestação e garantias de direitos do governo é próximo da população, na medida em que essas mesmas entrevistadas relataram graves situações de dificuldade de acesso a serviços jurídicos formais.²⁷²

Quando as entrevistadas foram questionadas sobre a ideia que têm do Direito (P1) surgiram falas muito interessantes:

²⁷⁰ ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Edição brasileira. Tradução, Roberto Raposo. Editora, Forense Universitária. Lançamento, 2001.

²⁷¹ SADEK, Maria Tereza. *Acesso à Justiça*. Konrad-Adenauer-Stiftung, São Paulo, 2001, p. 7.

²⁷² Nesse ponto, talvez as entrevistadas considerem que viveram uma dificuldade isolada, mas não foram contestadas quanto a isso no momento de realização da pesquisa.

- *Tenho que lutar por direito;*
- *Direito é o que nos é concedido perante a sociedade;*
- *Direito de poder;*
- *Igualdade;*
- *Que é uma coisa direita, certa;*
- *É aquele que é justo, reto e conforme a lei;*
- *Seria algo que eu tenho?* (tonalidade de pergunta);
- *É difícil. Vem várias questões. Temos direitos mas muitas vezes eles não nos alcançam.*

As diversas falas revelam diferentes percepções do Direito. Dentre elas, a associação idealizada do Direito com a igualdade, justiça e mesmo com a concepção da existência óbvia de um certo e de um errado. Em uma das falas, identificamos, inclusive, a compreensão do Direito enquanto um sistema positivo, delimitado a partir daquilo que está na letra da lei. Contudo, também é apresentado sob um olhar de frustração diante da consciência de algumas mulheres de que ter um direito não significa vivenciar esse Direito de forma automática e imediata.

Uma das entrevistadas, doula com dois filhos e renda familiar de um salário mínimo, trouxe uma fala forte marcada por refinado senso crítico:

Para todo mundo. [...] O “direito” me choca por causa do “esquerdo”. Sempre tem o certo e o errado. O direito e esquerdo, me pergunto como fica o que é avesso? E no caso do direito, o esquerdo é o pobre. O direito rouba o pobre.

A subjetividade poética dessa fala revela uma visão crítica sobre a sociedade e uma preocupação sensível da relação entre o Direito e a pobreza. Ao escutá-la, é possível recordar Pachukanis ao apresentar a especificidade burguesa do Direito. “Certas concepções econômicas, sustentam que a realidade econômica é a base e a causa efetiva de todas as transformações sociais, políticas, jurídicas e culturais”.²⁷³

Essa frase também apresenta uma crítica interessante sobre o real papel do direito de reprodução e/ou institucionalização de verdades. Conforme aponta Denise Dourado Dora, é essencial indagar se o direito reproduz ou produz desigualdades:

Acredito que se deva fazer uma provocação ao pensamento – com a qual muitas de nós [feministas] trabalhamos – de que o Direito reproduz as normas sociais de desigualdade de gênero. Essa concepção é, talvez, inocente, pois, na verdade, na

²⁷³ PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. A norma e o valor mercadoria, p. 61.

minha opinião, o Direito é um mecanismo institucional que produz as desigualdades de gênero. Ele não reproduz; ele as produz e as mantém.²⁷⁴

Nesse sentido, ao criar noções discriminatórias e produzir barreiras a participação de determinados grupos, o Direito produz um “campo jurídico” que sustenta a produção da desigualdade de gênero a partir da aplicação da lei.

7.1.3. Percepções sobre a Constituição Federal

Conforme apresentado por Silvia Pimentel de forma bastante elucidativa: “A Constituição é a lei máxima da nação. Tem por fim estruturar juridicamente o país ao definir sua ordem econômica, política e social, e estabelecer os direitos e responsabilidades dos indivíduos, dos grupos, do próprio governo, em suas várias instâncias”.²⁷⁵ No entanto, ainda que o pleno exercício da cidadania implique no conhecimento desta lei, é uma realidade no Brasil, e em nossas periferias, que muitas mulheres tenham somente uma vaga ideia ou, mesmo, que não saibam explicar o que é a Constituição.

No que diz respeito à compreensão das entrevistadas sobre a Constituição Federal Brasileira (P4): metade delas (oito mulheres) não sabiam o que era e não se sentiram à vontade nem para tentar explicar: algumas demonstravam rostos confusos, outras aparentavam estar envergonhadas – “Coisa boa? Não sei o que é”; “Não sei o que é”; “Desculpe, mas não sei responder essa”; “Sei, mas não sei. Não é uma palavra que a gente usa”, etc. Esse desconhecimento sobre o documento jurídico mais importante do País é preocupante e triste. Não existe hoje no Brasil uma política pública mínima de alfabetização jurídica e/ou educação sobre a nossa Constituição Federal, o que afasta a população de ter uma clareza mínima sobre direitos e deveres que regem a sua vida.

Outras entrevistadas ousaram arriscar desvendar o significado e acabaram demonstrando certa imprecisão na compreensão do termo, ou apontaram certos contrassensos e confusões que circundam o universo jurídico:

²⁷⁴ DORA, Denise Dourado. BARSTED, Leila Linhares. OLIVEIRA, André Luiz Pereira de Oliveira. Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito: perspectivas feministas no campo dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e no Direito de Família. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (Org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 2017, p. 91.

²⁷⁵ PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao Debate*. 2a. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1987, p. 9.

- *Constituição é ter direito a alguma coisa. Tá relacionado a algum direito de alguma coisa. Você está se referindo a qual tipo de Constituição? A Constituição Jurídica? A Defensoria Pública?;*
- *Constituição é um cargo acima. São as pessoas que ditam as regras;*
- *Eu vejo algo que não devia ser flexível, mas que as pessoas estão mudando a seu favor. As pessoas mudam a Constituição para receber benefícios só para elas;*
- *Família;*
- *Tem que mudar.*

A primeira fala demonstra certa familiaridade com terminologias importantes do universo jurídico ainda que o conceito de Constituição seja confundido com o conceito de instituições jurídicas como a Defensoria Pública. A segunda resposta é interessantíssima na medida em que a Constituição foi identificada não como regras que governam a sociedade, mas como as pessoas que ditam essas regras. Assim, ainda que incorreta, a afirmação revela uma compreensão sensível - aparentemente conformada - sobre as figuras de poder e tomada de decisão.

A terceira resposta revela a falta de conhecimento da entrevistada sobre a hierarquia das normas e as limitações existentes para realizar uma emenda constitucional. Essa falta de conhecimento, no entanto, vem acompanhada da falta de confiança no sistema jurídico, na medida em que apresenta nossa Carta Magna como algo que pode ser modificado diversas vezes para benefício próprio.

A quarta citação identifica a Constituição Federal com a família, resposta equivocada, que pode estar relacionada a uma visão mais tradicional, que identifica na família o eixo central da sociedade. Por fim, a última resposta revela o desejo da mulher entrevistada de ver a CF transformada. Essa afirmação apareceu - ao longo da entrevista - atrelada a um entendimento pessoal de que a Constituição Federal, como instrumento legal, não tem colaborado para um processo de ampliação e fortalecimento do exercício de direitos e realização de justiça social.

Ainda que em menor quantidade, também tivemos respostas corretas e assertivas, ou seja, três mulheres das 16 entrevistadas demonstraram saber minimamente do que se trata a Constituição Federal:

- *Um conjunto de leis que deveria ser compreendido, mas não chega onde deveria;*
- *Uma coisa que deveria ser a principal matéria do ensino. Tudo veria convergir para esse livrinho aí. Esse e o ECA;*
- *Conjunto de leis;*

Dentre as três afirmações acima, chamamos particularmente a atenção para a segunda resposta por reforçar a relevância da Constituição Federal para o empoderamento não só das mulheres, mas de toda uma sociedade. Além disso, a entrevistada reforçou sua familiaridade com a CF ao usar a palavra “livrinho” e sua preocupação com a alfabetização jurídica das crianças, mencionando não só a sua importância, mas também a do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Todas as três respostas revelaram algum conhecimento sobre a CF. Isso não significa, no entanto, que essas entrevistadas saibam necessariamente o conteúdo da Constituição, seu processo histórico e quais direitos estão ali contidos, mas saber identificar que a CF é um conjunto de leis é um passo importantíssimo. Ao contrário, pertencer a uma sociedade, na qual a Constituição Federal é o principal instrumento de direitos básicos, e não saber da sua existência, não entender sua hierarquia e relevância demonstram grande fragilidade social.

Informações imprecisas como o fato de que a Constituição está mudando a todo momento, ou que é a mesma coisa que outras instituições de justiça também demonstra o desconhecimento de informações significativas acerca do funcionamento de um Estado de Direito. Ademais, não podemos negar que essa ignorância jurídica caminha permeada pela precariedade do acesso a direitos. Afinal, se a população não está informada e apropriada das leis que a protegem, distorções e manipulações podem acontecer com mais facilidade.

Outro dado que reforça o desconhecimento da Constituição é que somente quatro das 16 entrevistadas sabiam o período o qual correspondeu a sua promulgação (P5). Das outras 14 entrevistadas: duas mulheres afirmaram se tratar de uma lei muito antiga, da primeira metade do século; duas mulheres comentaram ser uma lei antiga, dos anos 1950 ou 1960; duas mulheres afirmaram que a Constituição é uma lei muito nova, de 1990 para cá. E as outras seis afirmaram que não sabiam responder à pergunta.

Depois de informadas que a Constituição Federal é de 1988, as entrevistadas foram questionadas se achavam que com a CF a mulher passou, ou não, a ter mais direitos? (P6). Ao que a maioria afirmou (nove mulheres) que a mulher passou a ter mais direitos, mas parte considerável das entrevistadas (cinco mulheres)²⁷⁶ negaram esse avanço na aquisição de direitos formais. Esse dado indica uma certa confusão entre o que é direito na letra da lei e a vivência de direitos diante da realidade. Algumas das entrevistadas ao viverem e conhecerem situações práticas de desigualdade de direitos, equipararam essa experiência ao aparato legal disponível, considerando - por exemplo - que esse ou aquele direito ainda não existe no Brasil.

²⁷⁶ Duas mulheres afirmaram não saber responder a pergunta.

Contudo, a maioria das entrevistadas que afirmaram que a mulher passou a ter mais direitos, quando solicitadas a exemplificar quais seriam esses novos direitos, ora não souberam responder: *“Ichi, não sei.”*; *“Pouquíssimos. Não sei”*; *“Passou, mas é algo mínimo”*; *“Mais ou menos. Falta muita coisa”*, ora demonstraram não compreender o que é a CF, ao afirmar, por exemplo, que uma Lei de 2006 estaria contida na Constituição Federal: *“Lei Maria da Penha”*; *“A própria Lei Maria da Penha. Direito a creche. Amamentação”*; *“No papel sim, mas na prática não. Teve a Lei Maria da Penha mas vemos crescer a violência contra a mulher”*; ora deram respostas equivocadas, na medida em que não se tratam de inovações da Constituição de 1988: *“De votar. De usar calça. De trabalhar registrada”*; ou imprecisas: *“Direito de lutar por uma vida melhor”*.

As respostas revelam que a grande maioria das entrevistadas não tem conhecimento do funcionamento do ordenamento jurídico e sobre a hierarquia das normas. Os códigos e leis do País são confundidos com os dispositivos da Constituição Federal, como se fosse “tudo a mesma coisa”.

Em seguida, realizamos questionamentos específicos sobre a existência de determinados direitos na Constituição Federal de 1988. O quadro abaixo mostra o resultado dessa pergunta (P6):

Quadro 4: Resultados das perguntas

Na sua opinião a nossa atual CF dá	Sim	Não	Não sabe
a) à mulher e ao homem iguais direitos?	Nove respostas	Seis respostas	Um resposta
b) à mulher em união estável, direitos de mulher casada?	Sete respostas	Sete respostas	Dois respostas
c) às pessoas direito de decidir se querem ou não ter filhos?	Dez respostas	Quatro respostas	Dois respostas
d) proteção em caso de violência doméstica, em caso de agressões físicas, sexuais, psicológicas ou morais?	Sete respostas	Oito respostas	Um resposta
e) garantias às empregadas domésticas?	Oito respostas	Sete respostas	Um resposta
f) às mulheres presas, o direito de amamentar seus filhos?	Onze respostas	Três respostas	Dois respostas
g) aos filhos de trabalhadores o direito de creche e pré-escola?	Dez respostas	Cinco respostas	Um resposta

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados de pesquisa.

Ao revisar a tabela, percebemos uma grande falta de clareza por parte das entrevistadas em relação aos direitos realmente contidos na CF. Não temos uma concentração de respostas

corretas, e ao contrário, percebemos percepções muito diferentes de cada mulher sobre cada um dos direitos (direito a creche, direito das empregadas domésticas, direito a amamentação, etc.). Comento, também, que muitas das respostas elencadas acima vieram acompanhadas de um “*acho que...*”: “*acho que sim*”, “*acho que não*”, demonstrando insegurança no domínio da informação.

Alguns dos direitos hoje presentes na Constituição Federal e que tiveram sua existência questionada para as entrevistadas foram amplamente reivindicados pelo movimento de mulheres, à época da mencionada “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, conforme fica patente no seguinte trecho da jurista Silvia Pimentel:

A seguir apresentarei alguns destes pontos que, entendo, deverão ser contemplados quando da elaboração da próxima Constituição. [...] Em relação à família, deverá explicitar a igualdade de direitos do homem e da mulher face às questões relacionadas aos filhos, ao patrimônio e a quaisquer outras. [...] Embora alguns possam se surpreender, entendo não só cabível, mas relevante, que a criação de creches bem como a de outros equipamentos sociais seja matéria constitucional. Como já foi mencionado anteriormente, será conteúdo constitucional todo aquele que os constituintes assim decidirem. **E deverão sê-lo, a meu ver, todos os princípios fundamentais à convivência social e política dos brasileiros. E como a criação de creches e de outras instituições é fundamental à mulher e ao homem que trabalham, dando-lhes condições para realizar suas tarefas de profissionais e de pais, satisfatoriamente,** é indispensável que a nova constituição firme princípio a respeito. (Grifo nosso)²⁷⁷

Ao perceber que muitas entrevistadas desconhecem a existência desses direitos conquistados, confirmamos certa fragilidade social desses avanços. Entender-se como mulher, reconhecer seus próprios direitos e conhecer o histórico da luta, do movimento de mulheres, pela aquisição de direitos, também é uma dimensão significativa do pleno exercício da cidadania, mesmo que esse conhecimento não seja um conhecimento formal.²⁷⁸ Ademais, se as entrevistadas não reconhecem determinados direitos como positivos, aumenta-se a chance de que estes não estejam sendo exercitados e reivindicados na prática.

Nesse sentido, é importante refletir sobre como as mulheres vêm sendo informadas sobre seus direitos, tantos anos após o processo Constituinte e a promulgação da nova Constituição. Até que ponto esse segue sendo um tema de debate atual e recorrente em nossos meios de comunicação, principalmente nos meios de comunicação de massa? Não podemos

²⁷⁷ PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao Debate*. 2a. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1987, p. 69.

²⁷⁸ Pode ser um conhecimento transmitido entre gerações, ou um conhecimento vivenciado e reconhecido pela melhoria de qualidade de vida na prática.

subestimar a importância de veicular temas relativos aos direitos humanos das mulheres na grande mídia.

A própria Recomendação Geral n. 33 (CEDAW/ONU) afirma a relevância da conscientização através da mídia e tecnologias da informação e comunicação (TICs), dirigindo-se aos Estados Parte nos seguintes termos:

Enfatizem o papel que a mídia e as TICs podem desempenhar em dismantelar os estereótipos culturais sobre as mulheres em conexão com seu direito de acessar a justiça, prestando particular atenção ao desafio de modificar estereótipos culturais referentes à discriminação e violência baseada no gênero, incluindo a violência doméstica, o estupro e outras formas de violência sexual; [...] Apoiem e envolvam órgãos da mídia e pessoas que trabalham com TICs em um contínuo diálogo público sobre direitos humanos das mulheres em geral e dentro do contexto de acesso à justiça em particular²⁷⁹

Assim sendo, é inequívoco o papel que a mídia pode desempenhar no combate a violência de gênero contra as mulheres. É importantíssimo estimular políticas e ações afirmativas positivas na mídia, objetivando a divulgação e o efetivo cumprimento da Constituição Federal, além da realização de campanhas de conscientização, etc.

Ademais, ainda no que tange à questão P6, conforme mencionado, houve dificuldade por parte das mulheres em afirmar que “algo é garantido em lei” se está tão distante da sua realidade cotidiana. Por exemplo, uma das perguntas que chamou particular atenção foi quanto à Constituição estabelecer às mulheres, ou não, proteção em caso de violência doméstica. Foi surpreendente o resultado de que oito entrevistadas responderam que “*não*”, que esse direito “*não está garantido*”. Como se provavelmente muitas mulheres não buscassem ajuda do Estado porque realmente acham que a violência doméstica não é crime. Em alguns casos, isso é realmente verdade.

Mas, posteriormente, percebemos que muitas dessas mulheres que responderam negativamente a pergunta, na verdade, sabiam que podiam, sim, acionar o Estado nesses casos, mas o fato de considerarem que essa proteção não é efetiva (medo de ir a delegacia, medo da retaliação do companheiro e das fofocas na comunidade, medo da demora do processo, medo de perder a guarda dos filhos, etc.) as faz posicionar esse direito de proteção em caso de agressões físicas, sexuais, psicológicas ou morais, como um direito “não existente”.

²⁷⁹ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 35, a/c.

Nesse sentido, constata-se que a abstração entre (“dever ser” e “ser”) o que os juristas - em geral - compreendem e navegam com certa naturalidade não é uma figura na qual todos transitam com obviedade. Em outras palavras, para os operadores do direito, a falta de efetividade de determinado direito na sociedade, a sua não realização, não anula o reconhecimento da existência desse direito positivo na letra da lei, enquanto norma que estabelece o “dever ser”. Ademais, valorizamos o direito posto, porque sabemos que esse é o primeiro passo para a criação de políticas públicas, que podem transformar normas programáticas e abrangentes em direitos exequíveis e futuramente vivenciados na prática.

7.1.4. Percepções sobre a vida cotidiana

Indagar as entrevistadas sobre detalhes de sua vida cotidiana é uma oportunidade de identificar aspectos velados das relações entre homem e mulher, identificando papéis no mundo do trabalho, no sustento à casa e na relação de cuidado dos filhos.

Das nove mulheres que são casadas e/ou em união estável²⁸⁰, quando indagadas sobre como se dão as principais decisões familiares (P9), cinco afirmaram serem essas decisões singulares, ou seja, dadas por um só membro da família (quatro entrevistadas relataram que tomam as decisões da casa sozinhas e uma afirmou que cabe ao marido tomar todas as decisões). Além disso, três entrevistadas afirmam que tomam as decisões de casa conjuntamente com o marido/companheiro e uma afirmou que as decisões são divididas por tema: *“Em casa eu tomo as minhas decisões e as relativas às crianças. Meu marido toma as decisões da casa e dele”*.

A divisão de responsabilidades para a tomada de decisões, também, foi questionada em face a um cenário fictício e generalizado: “Entre um homem e uma mulher, de quem é, normalmente, a última decisão?” (P12). Nesta pergunta, independente da estrutura de poder dentro das próprias casas, as entrevistadas foram convidadas a refletir sobre a dinâmica de poder familiar em outras casas, ao que seis mulheres afirmaram que geralmente a decisão é só do homem, quatro mulheres disseram que geralmente é só da mulher, duas disseram que a decisão é dos dois, homem e mulher, e outras duas entrevistadas afirmaram que depende do assunto, por fim, duas não souberam responder a pergunta. As seis entrevistadas, que identificaram que geralmente a decisão é só do homem, apresentaram uma leitura crítica sobre o “lugar de fala” da mulher na sociedade, em geral, independente da sua relação pessoal.

Em seguida, ainda no que diz respeito às nove mulheres casadas ou em união estável, estas foram indagadas sobre o trabalho do companheiro e/ou marido e sobre quem ganha mais

²⁸⁰ Amigadas.

no momento (P14). O total de cinco mulheres afirmou que o homem está ganhando mais, três que ganham mais dinheiro que o marido e uma não souber responder. Em seguida, essas mulheres foram indagadas sobre quem paga as despesas da casa (P15) e as respostas seguiram a mesma proporção da resposta anterior: cinco afirmaram que o homem paga as contas da casa, três que os dois pagam as contas conjuntamente e uma respondeu que paga as contas sozinha.

Interessante comentar que, nas entrevistas, a grande maioria das mulheres com filhos relatou que o companheiro paga as contas da casa (comida, luz e água - quando não é “gato”) e que elas, mulheres, cobrem sozinhas todos os gastos com os filhos. Esse elemento que despontou como um dado recorrente deve ser criticamente analisado pela simbologia de que a responsabilidade com os filhos cabe à mulher, não só no aspecto do cuidado, mas também no âmbito financeiro.

Esse tema pode ser aprofundado na perspectiva histórica e também na correlação com estatísticas globais e nacionais que apresentam o tempo que as mulheres dedicam em afazeres domésticos, incluindo o cuidado com os filhos.

A delimitação da esfera de atuação das mulheres como restrita ao espaço privado e a responsabilização com o cuidado das crianças é uma construção social e histórica, conforme apresentado no importante livro *História das Mulheres no Brasil*, de Mary Del Priore, ganhador do prêmio Jabuti já em 1998:

Convém não esquecer que a emergência da família burguesa, ao reforçar no imaginário a importância do amor familiar e do cuidado com o marido e com os filhos, redefine o papel feminino e ao mesmo tempo reserva para a mulher novas e absorventes atividades no interior do espaço doméstico. Percebe-se o endosso desse papel por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa na formulação de uma série de propostas que visavam “educar” a mulher para o seu papel de guardiã do lar e da família - a medicina, por exemplo, combatia severamente o ócio e sugeria que as mulheres se ocupassem ao máximo dos afazeres domésticos.²⁸¹

Ademais, no que tange à conjuntura da divisão de responsabilidades, segundo as pesquisadoras Emma Samman, Elizabeth Presler-Marshall e Nicola Jones do Overseas Development Institute (ODI) - em pesquisa nomeada “Trabalho de Mulher: Mães, Crianças e a Crise na Assistência à Infância”²⁸², publicada em 2016: “Em 66 países, que representam dois terços da população mundial, há uma grande desigualdade no tempo que as mulheres empregam

²⁸¹ DEL PRIORE, Mary (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/Ed. Unesp, 1997, p. 240.

²⁸² Disponível em: <<https://www.odi.org/publications/10349-women-s-work-mothers-children-and-global-childcare-crisis>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

em atividades não remuneradas [atividades domésticas e cuidado dos filhos], em relação aos homens. Em média, elas dedicam 3,3 vezes mais”.

No que diz respeito, especificamente ao Brasil, pesquisa recente (2018) do IBGE²⁸³ demonstra que as mulheres brasileiras dedicam quase o dobro do tempo com a própria casa (incluindo filhos), comparativamente com as horas dedicadas por semana pelos homens, conforme demonstrado na figura abaixo:

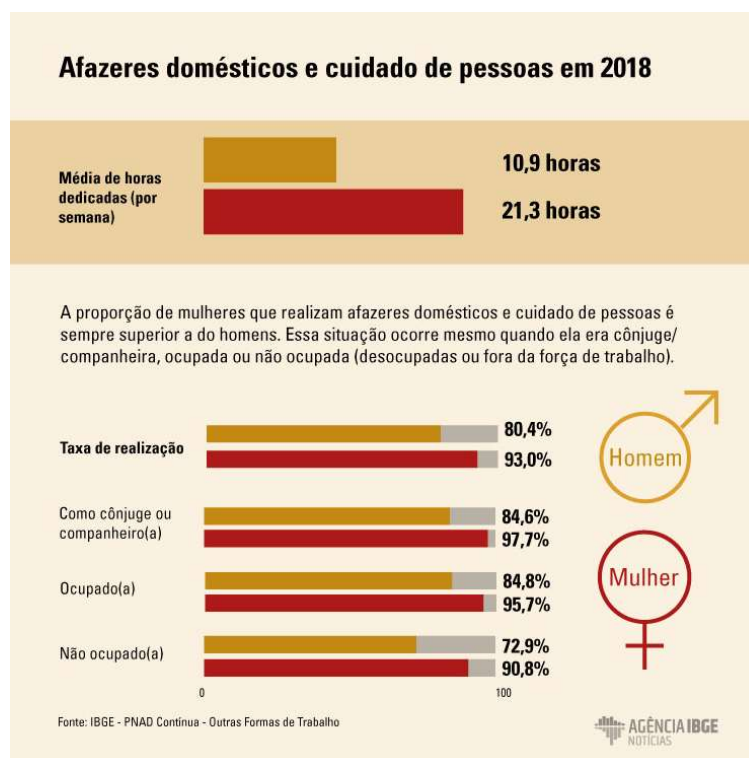


Figura 11: Afazeres domésticos e cuidados de pessoas em 2018

Fonte: IBGE – PNAD Contínua – Outras Formas de Trabalho.

Em seguida, as 16 entrevistadas, independente se casadas/em união estável ou solteiras, foram indagadas sobre o que é determinante para a mulher ser a tomadora das decisões mais importantes da família (P17): sete afirmaram que a mulher decide porque tem personalidade mais forte, seis porque ganha mais, dois porque é a mais instruída e uma porque trabalha fora. Percebemos a supervalorização do provedor - aquele que ganha mais dinheiro no âmbito familiar - e a associação desse elemento financeiro como um componente que ajuda a legitimar a prerrogativa para a tomada de decisões.

²⁸³Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=2833>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

Concluindo, tanto as respostas dadas pelas entrevistadas como a discussão apresentada reforçam o impacto das relações de poder e trabalho na vida cotidiana das mulheres. Essa realidade é costurada ao tecido social e solidificada no imaginário de muitas famílias. Aqui, vale ressaltar passagem brilhante de Maria Amélia Teles:

Falar da mulher, em termos de aspiração e projeto, rebeldia e constante busca de transformação, falar de tudo o que envolva a condição feminina, não é só uma vontade de ver essa mulher reabilitada nos planos econômico, social e cultural. É mais do que isso. É assumir a postura incômoda de se indignar com o fenômeno histórico em que metade da humanidade se viu milenarmente excluída nas diferentes sociedades, no decorrer dos tempos. É acreditar que essa condição, perpetuada em dimensão universal, deva ser transformada radicalmente.²⁸⁴

Perceber essas desigualdades é um primeiro passo para questioná-las, afinal as ideias de liberdade e autonomia precisam ser incorporadas ao ideário de cada família. As responsabilidades do cuidado com a casa e com filhos não devem ser naturalmente pressupostas. Os comportamentos não devem reproduzir padrões estabelecidos em gerações anteriores, ao contrário, novos modelos devem ser pensados e negociados.²⁸⁵

7.1.5. Percepções sobre a sexualidade e os direitos sexuais e reprodutivos

A discussão sobre direitos sexuais e reprodutivos deve ser aprofundada no Brasil. Não somente porque a sexualidade e autonomia sexual da mulher ainda é tratada como “tabu”, mas também porque recentemente vemos, com perplexidade, o crescimento de uma narrativa de ódio e intolerância que inibe o respeito à diversidade, à autonomia de decisão e à liberdade de expressão da mulher.

Concomitantemente a redação da presente análise,²⁸⁶ em fevereiro de 2020, foi lançado um programa do governo federal com o objetivo de apresentar aos adolescentes as vantagens de adiar o início da vida sexual como forma de evitar uma gravidez precoce. A Campanha Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência acabou ficando conhecida como projeto da

²⁸⁴ TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1999, Coleção tudo é história, p. 9. Apud: Chakian, Silvia. *A Construção dos Direitos das Mulheres*. Editora Lumen. São Paulo. 2019.

BRASIL. *Código Penal de 1940*. Decreto-Lei n.º 2.848/1940, atualizado até abr. 2017. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf>.

²⁸⁵ GOMES, Camilla de Magalhães. NOCCHI, Andréa Saint Pastous. DUPRAT, Déborah. Estado da Arte no Brasil das Críticas Feministas ao Direito Constitucional, Trabalhista e Administrativo. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (Org.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*, 2017, p. 57-58.

²⁸⁶ As entrevistas foram realizadas durante o primeiro semestre de 2019.

“abstinência sexual”, causando polêmica e acirrando o debate sobre os direitos sexuais, recordando os perigos da politização da religião e da propagação de projetos conservadores sobre a moral e os “bons costumes”. Aqui vale apresentar interessantíssimo artigo publicado por Jacqueline Pitanguy e Carmen Barroso, em um convite a reflexão sobre o atual cenário que inibe o debate democrático:

O atual debate sobre a educação para a abstinência sexual dos jovens é um dos vários **sintomas dessa crise profunda e complexa que se evidencia também na objeção ao conceito de gênero, à educação sexual nas escolas e até mesmo à caderneta de saúde dos adolescentes**²⁸⁷. No caso do aborto, o direito previsto no ordenamento jurídico do país em situações de risco de vida, estupro ou feto com anencefalia, bem como o direito ao debate sobre a expansão **dessas situações** é negado, e a discussão republicana de ideias é deslocada para o plano de ofensas pessoais na tentativa de aniquilar moralmente seus defensores. **Diante das ameaças pessoais e do avanço dessa pauta de moral e costumes que ameaça conquistas históricas do país no campo dos direitos humanos, da igualdade de gênero, dos direitos sexuais e reprodutivos, e dos riscos à democracia**, nossa tendência pode ser sucumbir ao pânico, que é paralisador, ou constantemente reafirmar nossa indignação —ou mesmo **minimizar a relevância desses retrocessos**, com a desculpa de que o bom senso vai prevalecer. (Grifos nossos)²⁸⁸

A polarização vivenciada no Brasil em torno de temas como educação sexual nas escolas, gênero e prevenção à gravidez reforça a relevância de fomentar o debate sobre como as mulheres percebem e vivenciam seus direitos sexuais e reprodutivos. Durante a pesquisa empírica foram realizadas uma série de perguntas para as entrevistadas acerca de temas correlatos à sexualidade e seus direitos.

Em um primeiro momento, as entrevistadas são convidadas a imaginar que tem um casal de filhos jovens da mesma idade e são indagadas se aceitariam, ou não, que tanto o rapaz quanto a moça mantivessem relações sexuais independente de compromisso (P18). Ao que nove mulheres afirmam que aceitariam e cinco que não.²⁸⁹

Em seguida, a pergunta é realizada para as próprias entrevistadas, com o objetivo de saber se elas se permitiriam, ou não, manter relações sexuais sem compromisso (P19). A maioria das entrevistadas afirmou (nove mulheres) que sim, caso estivesse solteira, mas uma quantidade considerável de mulheres (sete entrevistadas) afirmou que não.

²⁸⁷ A caderneta de saúde é um instrumento de cidadania da rede pública de saúde focada em adolescentes, reunindo informações sobre como evitar doenças, mudanças no corpo, além de trazer orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, saúde bucal e alimentação.

²⁸⁸ *Folha de São Paulo*. Jacqueline Pitanguy e Carmen Barroso. Sexo e gênero: a fabricação do perigo E se estiver em curso a criação de um paradigma? 13 fev. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/facsimile/2020/02/13/>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

²⁸⁹ Duas mulheres não souberam responder.

As entrevistas revelaram um certo rompimento com o conservadorismo. Assim, ainda que algumas entrevistadas tenham considerado o sexo fora do contexto do matrimônio como um comportamento errado e desviante, a maioria delas se mostrou confortável em falar do tema e aberta a viver sua vida sexual com liberdade e autonomia. Esse fato se contrapõe à concepção histórica do patriarcado e da supremacia da Igreja que delimitou - e ainda busca delimitar - os comportamentos considerados adequados às mulheres, delimitando o ato sexual à procriação visando filhos, e não ao prazer.

Ainda nesse tema, as entrevistadas foram indagadas se conheciam alguma lei que interferisse na vida sexual das mulheres (P20), ao que a maioria das entrevistadas (11 mulheres) respondeu negativamente e somente duas entrevistadas afirmaram conhecer algo, citando na resposta a lei referente a proibição do aborto²⁹⁰.

Posteriormente, ainda no âmbito da sexualidade e com o objetivo de conhecer a percepção das entrevistadas sobre dois artigos anacrônicos que já estiveram presentes na legislação brasileira, foram realizadas quatro perguntas sobre o Código Civil de 1916 (artigo 178²⁹¹ e artigo 219²⁹²)²⁹³: i) As entrevistadas foram questionadas se consideram certo ou errado que o marido possa, até dez dias após o casamento, anulá-lo, caso descubra que sua mulher não era virgem (P21): a grande maioria das entrevistadas (14 mulheres) consideraram errado esse comportamento e duas consideraram certo; ii) Quando questionadas se essa lei existe no Brasil (P22): nove mulheres afirmaram que não existe, quatro apontaram que existe e três não souberam responder; iii) Outra pergunta, nessa linha, diz respeito a: “Você acha certo ou errado que uma filha, morando com os pais, possa ser deserdada por viver livremente sua vida sexual?” (P23): ao que a vasta maioria das entrevistadas (15 mulheres) considerou errado e somente uma entrevistada não soube responder a pergunta; iv) Por fim, quando indagadas sobre a existência dessa lei no Brasil: nove entrevistadas afirmaram não existir, quatro afirmaram existir e três não souberam responder.

Com relação a essas perguntas, reproduzidas conforme o formulário original que inspirou a pesquisa, vale ressaltar que, em um primeiro momento, quase foram retiradas do

²⁹⁰ Três mulheres afirmaram não saber se conhecem alguma legislação que interfere na vida sexual das mulheres, ou seja, preferiram não responder essa questão.

²⁹¹ Art. 178. Prescreve: par. 1º Em 10 (dez) dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com a mulher já deflorada (arts. 218, 219, IV, e 220).

²⁹² Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: IV - o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

²⁹³ Hoje, o atual Código Civil brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) que encontra-se em vigor desde 2003, não inclui esses artigos do Código de 1916 (artigo 178 e 219). Ademais, no período que antecedeu 2003, já existia polêmica sobre a revogação tácita desses preceitos, por não estarem em conformidade com a Constituição de 1988.

formulário, pois, a nosso ver, se tratavam de temáticas totalmente ultrapassadas. Além disso, pensamos que as entrevistadas poderiam até rir da irracionalidade de tais questionamentos. No entanto, mantivemos as questões e, por isso, tivemos uma grande surpresa quando quatro entrevistadas responderam, sem piscar e sem levantar dúvidas que essas duas leis ainda existiam no Brasil.

Nesse sentido, essas respostas se sobressaltam e revelam como histórias e conceitos antigos podem permear gerações, criando mitos que confundem os indivíduos na compreensão daquilo que é verdade e mentira, passado e presente. Vale ressaltar que parte das pessoas que confirmaram a existência dessas duas leis em nosso atual ordenamento foram mulheres mais jovens, e não senhoras que cresceram sobre a vigência e educação do Código Civil de 1916.

7.1.6. Percepções sobre a violência de gênero contra às mulheres

— Percepções sobre o direito e o estupro:

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), até 60% das mulheres do mundo inteiro vão sofrer algum tipo de abuso físico ou sexual ao longo da vida e dados apontam que o estupro ainda **não** é considerado crime em mais de 35 países.²⁹⁴

No Brasil, segundo dados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018, foram registrados cerca de 164 casos de estupro por dia em 2017. Esse número representa uma taxa de 28,9 estupros notificados a cada 100 mil habitantes, e um aumento em relação ao ano anterior, com 26,7 casos notificados por 100 mil pessoas em 2016.²⁹⁵

Outros números assustadores divulgados a partir da Pesquisa #ApóliciaPrecisaFalarSobreEstupro, realizada em 2016, encomendada ao Datafolha pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP),²⁹⁶ revelou que 42% dos homens acham que a violência sexual acontece porque a vítima não se dá ao respeito ou usa roupas provocativas, e cerca de 32% das mulheres entrevistadas concordaram. Esses dados revelam a cultura de culpabilização da vítima e indicam a importância de processos educativos e de conscientização.

Nesse sentido, ressaltamos a importância de investigar a percepção das entrevistadas em relação à violência sexual e ao crime de estupro. Inclusive, não podemos nos esquecer que

²⁹⁴ PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/TafHRu>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

²⁹⁵ 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

²⁹⁶ Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/crimes-violentos-nao-letais-contr-o-patrimonio/>>. Acesso em 24 jul. 2019.

houve significativas mudanças legislativas e teóricas nas duas últimas décadas no Brasil, em especial, com o surgimento da lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI do Código Penal, que trata do crime de estupro e outros crimes contra a dignidade sexual.

Assim sendo, no que tange a presente pesquisa, todas as entrevistadas (16 mulheres) demonstraram ter uma ideia bastante aproximada do que é um estupro (P25). Todas as mulheres explicaram o que é estupro nas suas palavras e apresentaram definições sensíveis e significativas:

- *Quando a mulher fala não e o homem insiste em fazer sem permissão;*
- *Estupro é sexo sem consentimento ou tentativa;*
- *Ato sexual que você não permite;*
- *Pegar a mulher a força. Fazer o que ela não deseja;*
- *Avemaria! Forçar a pessoa a ter relação sem querer;*
- *É relação sexual forçada;*
- *Sexo não concedido;*
- *Qualquer ato que não seja consentido;*
- *Estupro é tudo que vem depois do não;*
- *É algo feito sem consentimento de qualquer das partes;*

Outro indicador relevante foi que todas as 16 entrevistadas responderam que é possível uma mulher ser estuprada pelo próprio marido (P26), o que demonstra uma clareza sobre desejo, consentimento e a possibilidade de não querer manter relações sexuais com o próprio marido, para além da visão tradicional acerca do papel da esposa, que deve estar sempre disponível para o ato sexual.

Em relação ao estupro praticado por pais e familiares, a questão revelou uma percepção bastante clara das entrevistadas em relação ao crime (P27), afinal 15 das 16 entrevistadas consideraram a situação “muito comum” ou “comum” (nove mulheres consideraram o crime como “muito comum” e seis “comum”). Esse é um dado interessante considerando o tabu do tema, que leva muitas mulheres e mães a negarem sequer a possibilidade da sua ocorrência.

Sabemos, no entanto, que esse tipo de crime é predominante dentro do círculo familiar e que afeta principalmente as crianças e adolescentes.

Pesquisa realizada no país, entre 2011 e 2014, revela que 69,9% das vítimas de estupro eram crianças e adolescentes e que mais de 10% das pessoas agredidas possuíam algum tipo de deficiência física e/ou mental. Esta pesquisa também mostrou que 40%

dos estupradores das crianças pertenciam ao círculo familiar próximo, incluindo pai, padrasto, tio, irmão e avô.²⁹⁷

Esses dados devem continuar a ser propagados para que o crime possa ser combatido, evitando consequências diversas, como o estresse pós-traumático, o transtorno de comportamento e, de extrema seriedade, a gravidez indesejada.²⁹⁸

— Percepções sobre violência doméstica:

A violência doméstica é uma das formas mais pulverizadas de violência contra a mulher, se manifestando em diferentes categorias - física, sexual, psicológica, moral e patrimonial - o que exige uma resposta ampla por parte do Estado, levando em consideração medidas de responsabilização, proteção, assistência e o rompimento/eliminação do ciclo de violência. A principal lei brasileira de combate à violência doméstica, conforme apresentado anteriormente, é a lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, contra a violência doméstica e familiar. A feminista Wânia Pasinato apresenta dois pontos de destaque da Lei Maria da Penha:

O primeiro, e também mais óbvio, refere-se ao objeto de atenção ao qual é dedicada: a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é tratada como violação aos direitos das mulheres (artigo 6º). Esta violência, segundo a lei, pode se manifestar num conjunto de ações e comportamentos que são classificados em cinco categorias – física, sexual, psicológica, moral e patrimonial – que podem ser praticadas de forma isolada e/ou combinada e que resultam em cerceamento do exercício de direitos pelas mulheres e de sua autonomia. Um segundo sentido está na forma ampla como propõe que esta violação de direitos humanos seja tratada pelas instituições públicas, com a recomendação de medidas de responsabilização do autor/agressor, medidas de proteção à integridade física das mulheres e de seus direitos, medidas de assistência que contribuam para fortalecer a mulher e medidas de prevenção, que visam a romper com a reprodução da violência baseada no gênero na sociedade.²⁹⁹

Sobre o tema da violência doméstica, as entrevistadas foram indagadas sobre “Qual a primeira ideia que lhe vem à cabeça quando você pensa em violência doméstica?” (P29). A amplitude da pergunta deu as entrevistadas espaço para trazerem ideias sinceras e espontâneas a partir da reflexão sobre esse fenômeno ao que todas as entrevistadas revelaram certo

²⁹⁷ *Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade* / Silvia Pimentel (coord.). Beatriz Pereira (org.); Mônica de Melo (org.). Rio de Janeiro: Lumen juris, 2018, p. 152. *Apud*: CONTRERAS, J. M. M; Bott, S.; GUEDES, A.; DARTNALL, E. (2010). *Violência sexual na América Latina e no Caribe: uma análise de dados secundários*, p. 54-56.

²⁹⁸ PIMENTEL, Silvia. *Quase invisíveis: o estupro de meninas e a gravidez infantil Sinalizações sobre a perversidade desses fenômenos*.

²⁹⁹ PASINATO, Wânia. *Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006*. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_7_avancos-e-obstaculos.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

incômodo e indignação: “*Monstruosidade*”; “*É algo muito chato. Não deveria existir*”; “*É injusto*”.

Surgiram falas que revelam a compreensão da violência como algo além da agressão física, incluindo formas muito sutis de violência psicológica. Essa compreensão amplificada da violência - durante tanto tempo negada e invisibilizada na sociedade - é de extrema importância para discutirmos padrões de comportamento tão banalizados em nossa sociedade patriarcal. Bordieu destaca a figura da dominação masculina enquanto violência simbólica, parte de um processo de submissão pré-reflexiva:

A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada.³⁰⁰

Dentre as respostas que foram apresentadas pelas entrevistadas:

- *Eu não tive essa experiência. Mas conheço muitas pessoas que passaram por isso. Violência não é só física;*
- *Falar palavrão. Falar o ponto fraco da mulher;*
- *Nossa! Coisa de louco. Qualquer tipo de agressão. Minha mãe apanhava do meu pai e eu bati nele três vezes. Eu faço terapia até hoje por isso. Eu trabalho no social por isso;*
- *Agressão psicológica e física dentro de casa;*
- *Desde não ter espaço para ser quem sou;*
- *O abuso começa no servir. O homem gritando o que quer comer. Começa aí o abuso e lembro disso com meu tio gritando para minha tia;*
- *A figura masculina achar que pode se impor à feminina simplesmente por ser homem.*

Outras falas demonstram como primeira ideia perante a violência doméstica a necessidade de pedir ajuda:

- *A pessoa pedir socorro;*
- *Dar queixa.*

O aspecto “crítico” esteve presente durante as entrevistas, podendo ser percebido nas falas das mulheres, a percepção de que a violência doméstica é um ato irracional. No entanto, esse julgamento não significa uma compreensão clara por parte delas da violência doméstica como um fator estruturante da sociedade. Ou seja, o fato da grande maioria de as mulheres

³⁰⁰ BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 9a. ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 33.

entrevistadas demonstrarem repulsa a atos de violência doméstica, não significa necessariamente que todas elas se sentiram/sentiriam confortáveis para denunciar uma agressão.

Outra abordagem sobre o tema da violência doméstica veio na pergunta subsequente, na qual todas as entrevistadas (as 16 mulheres) responderam que conhecem pessoalmente alguém que já sofreu violência doméstica (P30). Inclusive, a maioria das entrevistadas quando questionadas se conheciam “alguém” (pelo menos uma pessoa) vítima de violência, responderam automaticamente: “*Nossa! Muitas pessoas*”, “*Várias!*”, “*Acho que todas nós já fomos vítimas de algum tipo de violência*”, etc.

Posteriormente, ao indagar se as próprias entrevistadas procurariam ajuda da lei caso fossem vítimas de violência doméstica, todas responderam que sim, que iriam buscar ajuda. Há, contudo a necessidade de olhar com cuidado as respostas, afinal, além de ela ser praticamente induzida, é difícil imaginar uma pessoa “em situação hipotética” admitir que aceitaria a situação sem buscar algum tipo de ajuda. Vale ressaltar, inclusive, que algumas das entrevistadas tiveram problema de violência doméstica mas que relataram demorar muito tempo para tomar coragem e buscar ajuda.

Um desses relatos foi emblemático:

*Eu apanhei na Estação da Barra Funda. Lembro de ter ido para a Delegacia dentro da estação (na verdade não sei se é Delegacia mesmo). A escrivã me falou: ‘Você briga com seu marido e depois a gente que tem que resolver?’. Fui desestimulada a fazer o exame de corpo delito. Comecei a ficar nervosa e acabei gritando. De repente começaram a dizer que eu estava bêbada e meu marido começou a confirmar. Não aguentei fui embora para casa. Saí de lá para apanhar por mais dois anos. **Foi no início da gravidez do meu segundo filho que decidi lutar por mim, por nós.** (Grifo nosso)*

Assim sendo, compartilhar as razões/motivos pelas quais as mulheres relataram que buscariam ajuda do sistema de justiça parece significativo. A grande maioria das mulheres revela que buscaria justiça com o objetivo de fazer a violência cessar:

- *Era forma de pedir proteção;*
- *Porque a gente tem que colocar o homem no lugar dele. Temos o direito de não querer apanhar;*
- *Não admito;*
- *Porque não podemos deixar acontecer;*
- *Porque eu não ia querer ficar apanhando;*
- *Lógico, ia querer me livrar disso;*

— *Porque não acho certo fazer isso. Pessoa agredida tem que dar uma resposta.*

Algumas falas afirmativas foram menos contundentes e demonstraram menor confiança na solução:

— *Para ver se evita mais;*

— *Para tentar me preservar;*

— *É importante. É válido para ter apoio. Não acredito na eficiência, mas é importante;*

— *Buscaria, mas isso é recente. Estou começando a aprender.*

Em seguida, foi acrescentada uma pergunta ao formulário original, com o objetivo de aprofundar a questão anterior. Foi questionado: “Se você fosse vítima de violência doméstica onde iria? Como começaria a busca por apoio?” O objetivo dessa pergunta era entender quais são as referências - sejam elas instituições formais ou informais - que as entrevistadas têm quando pensam em procurar um ponto de apoio em caso de violência (P31b).

As respostas foram diversas e podem ser categorizadas da seguinte forma: cinco responderam que iriam à delegacia, como primeira opção para buscar ajuda, quatro responderam que iriam especificamente à delegacia da mulher (“*Iria na delegacia da mulher, mas não deveria ser a delegacia da mulher. Deveríamos ser respeitadas normalmente em qualquer delegacia*”; “*Na delegacia mais próxima. Mas sei que o melhor mesmo é na delegacia da mulher.*”), três entrevistadas mencionaram referência à “Maria da Penha” (“*Iria na Delegacia da Maria da Penha*”; “*Procuraria a Lei Maria da Penha*”; “*Procurava essa Maria da Penha*”), uma respondeu que iria à polícia, outra, ao Centro de Cidadania da Mulher, uma à Defensoria Pública, por fim, uma afirmou que buscaria apoio na internet (“*A mulher não conta rápido, então pedir ajuda de outra mulher é essencial. Grupos de amigas e/ou acolhimento*”).

Vale ressaltar que a grande maioria das mulheres, depois de mencionar as referências apontadas no parágrafo anterior como primeira opção para buscar ajuda, mencionou como segunda alternativa de apoio as amigas e a internet.

— **Percepções sobre a Lei Maria da Penha:**

Conforme explicitado anteriormente, a Lei Maria da Penha foi promulgada em 2006, tendo impulsionado o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra as mulheres como um problema público e como uma violação de direitos humanos. Essa mudança de paradigma é emblemática, conforme descrição de Wânia Pasinato:

Tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos, por um lado, implica o reconhecimento das mulheres como sujeitos, cujos

direitos são universais e inalienáveis e devem ser protegidos pela lei e promovidos pelas políticas públicas. Por outro lado, implica ampliar a compreensão desse fenômeno social para além dos limites impostos pelo binômio da criminalização-vitimização (IZUMINO, 2003; SOARES, 2002) sobre o qual se ancorou, até meados da década de 1990, o debate sobre o reconhecimento da violência contra as mulheres como problema social no Brasil (PASINATO, 2008) e cuja lógica estava baseada numa visão restrita de punição e penalização dos agressores (SOARES, 2002).³⁰¹

A relevância da lei também pode ser destacada por seu olhar preventivo, uma vez que reconheceu a necessidade de desenvolver uma atuação que excedesse os limites da persecução penal por parte de todas as instituições que já trabalhavam no combate à violência de gênero. Antes proteger, prevenir e reparar não estava na agenda do dia a dia de trabalho das instituições e cruzar essa ponte para propor a implementação de um novo *modus operandi* de atuação foi, sem dúvida, uma grande quebra de paradigmas.

Quando as entrevistadas foram indagadas se conheciam a Lei Maria da Penha, todas afirmaram conhecer a Lei (P7), o que é um dado significativo diante de sua relevância enquanto instrumento específico de prevenção e de proteção à mulher em situação de violência doméstica. Metade das entrevistadas já ouviram falar da Lei através da mídia, da televisão e, outras, através de canais diversos como palestras, através de amigas, ou vivência própria (*situação pessoal de violência doméstica*). Ademais, quatro das entrevistadas souberam da lei através de organização não governamental (ONG) local, o que reforça a importância desses equipamentos em promover a capilaridade do acesso à informação sobre direitos.

Outra pesquisa recente, realizada pelo DataSenado (2013), com público mais amplo, mostrou que 99% das mulheres entrevistadas já ouviram falar da Lei Maria da Penha. Apesar das proporções animadoras e que indicam a importância desse processo de conscientização da sociedade, outra pesquisa realizada no mesmo período (Instituto Patrícia Galvão/Data Popular, 2013) chamou a atenção para o real conhecimento do conteúdo da lei, mostrando que, enquanto 98% das entrevistadas, declararam conhecer a lei, apenas 9% disseram saber muito sobre seu conteúdo e 23% afirmaram conhecer razoavelmente bem seu conteúdo.

A atual pesquisa empírica não entrou em detalhes sobre o conteúdo da Lei, mas durante as entrevistas, ficou claro que muitas mulheres realmente desconheciam o que estava determinado na lei.

³⁰¹ PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Rev. direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 nov. 2019.

— **Percepções sobre o direito em relação ao aborto:**

Sobre o tema aborto, as mulheres entrevistadas demonstraram ter noção geral de que ele é proibido no Brasil (P32): dez entrevistadas afirmaram ser proibido, quatro mulheres afirmaram que depende se a mulher é vítima de estupro e duas mulheres afirmaram que o aborto é permitido no Brasil.

Quando informadas sobre os permissivos legais para a realização do aborto (o aborto necessário e o humanitário): a maioria das mulheres, nove entrevistadas, afirmou que a lei deveria ser modificada para que a mulher pudesse decidir se quer, ou não, fazer o aborto por si mesma. As outras sete entrevistadas afirmaram que a lei deve ser mantida com a mesma redação (P33). Destacamos a fala de duas entrevistadas:

A primeira afirmou:

O corpo da mulher pertence a ela. Se ela decide abortar deve ter os meios seguros. Não deve ser decisão da lei. Geralmente quem está por trás da lei são os homens. Se você não nasceu para parir você é considerada uma não mulher. Me perguntam sempre como sou mulher e não tenho filhos.

Essa fala revela uma percepção sensível em relação ao padrão de discriminação de gênero existente em nossa sociedade que define a mulher por seus atributos biológicos reprodutivos, reduzindo a sexualidade feminina a sua função de procriação. Esse estereótipo de gênero desconecta a sexualidade da mulher da perspectiva de vontade autônoma e acaba por criminalizar o aborto.

Outra fala que também merece destaque diz respeito a uma mulher que afirmou com eloquência a importância de a “*lei ser modificada para liberar o aborto nos casos de estupro que podem ter acontecido dentro do casamento*”. Quando explicado que a hipótese legal de aborto em caso de estupro já existia (e que valia para qualquer caso de estupro) a entrevistada se mostrou bastante confusa e respondeu: “*Mas precisamos de algo bem específico, se não, já sei que não vai adiantar*”.

Ainda, no que diz respeito a esse tema, o Comitê CEDAW/ONU possui uma posição bastante clara quanto à descriminalização do aborto para além dos casos de risco à vida e à saúde da mulher; casos de violência sexual e de anomalia fetal grave e irreversível, incluindo, também, a possibilidade de realizar aborto nas 12 primeiras semanas de gravidez:

O Comitê CEDAW, com base nos relatórios que recebe, o alto índice de mortes maternas advém, em boa medida, de abortos ilegais e inseguros. E, assim, recomenda atenção especial aos aspectos de prevenção, a partir de abordagens nas áreas da informação, educação, saúde e direito. Inclusive recomenda, expressamente, a revisão

de legislação punitiva na medida em que a criminalização do aborto constitui uma violação dos direitos da mulher à igualdade, à saúde, à vida, conforme os artigos 2º e 12 da Convenção.³⁰²

Por fim, merece destaque o importante avanço jurídico alcançado através de decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, em 2012, com a APDF 54³⁰³, que permitiu a antecipação terapêutica do parto na hipótese de gravidez de feto anencéfalo. Pedro Serrano comenta essa importante decisão, apresentando o fundamento da sua argumentação jurídica:

[...] os Ministros do STF terem orientado [orientaram] a **referida decisão não a partir da análise do início da vida, mas sim de sua potencialidade**. Se, no caso dos fetos com anencefalia, não há potencialmente chances de uma vida pós-gestação, não há que se falar em vida nesse caso, e a curetagem desse feto não pode ser considerada um aborto, no sentido jurídico. **Por outro lado, uma vez que a decisão não criou nova exceção à proibição do aborto, mas apenas declarou a não incidência do crime nessa hipótese, o Ministros também não criaram brechas para a descriminalização mais ampla e evitaram, mais uma vez, avançar no debate sobre o direito à livre gestão corporal da mulher.** (Grifos nossos)³⁰⁴

De fato, a argumentação utilizada pelos ministros não deixou um caminho óbvio para avançarmos com a descriminalização do aborto, para além das hipóteses legais já existentes. Assim sendo, nas palavras de Silvia Chakian, “não obstante o inegável avanço advindo com a decisão, que minimiza o sofrimento de milhares de gestantes, **a criminalização do aborto em**

³⁰² Amicus Curiae interposto pelo Grupo Curumim Gestação e Parto (Grupo Curumim) na Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 442.

³⁰³ “A violação dos preceitos fundamentais invocados decorreria da interpretação que vinha sendo dada aos arts. 124, 126, caput, e 128, I e II, do Código Penal¹⁸, por diversos juízes e tribunais. Com base em tais dispositivos legais, o Judiciário brasileiro, em várias ocasiões, proibia a antecipação terapêutica do parto nas hipóteses de fetos anencéfalos, patologia que torna absolutamente inviável a vida extrauterina. A autora da ADPF pedia que o STF conferisse interpretação conforme a Constituição aos artigos do Código Penal mencionados acima. O intuito era o de impedir que as normas que proíbem o aborto se aplicassem à antecipação terapêutica do parto dos fetos anencéfalos. Para tanto, foram indicados vários preceitos fundamentais que seriam vulnerados pelo Judiciário ao impor a pena cominada ao aborto nos casos de gravidezes de fetos anencéfalos. Haveria, primeiramente, violação à dignidade da pessoa humana (art. 1º, IV, da CF), pois exigir que a mulher leve adiante a gravidez que certamente não dará origem à vida seria equiparável à prática da tortura, vedada pelo art. 5º, III, da CF. Ocorreria, também, desrespeito ao princípio da legalidade, liberdade e autonomia da vontade (art. 5º, II, da CF), pois a antecipação terapêutica do parto do feto anencéfalo não é proibida por nenhuma norma jurídica. Por fim, seria uma ofensa ao direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, da CF), uma vez que o estado da gestante que sabe que seu filho é portador da anencefalia pode ser incompatível com seu completo bem-estar físico, mental e social. Em 12 de abril de 2012, após realização de audiência pública¹⁹, o STF julgou a ação em definitivo, declarando a inconstitucionalidade da interpretação das normas do Código Penal que impede a interrupção da gravidez de feto anencéfalo.” DIAS, Roberto; Eutanásia, células-tronco e feto anencéfalo: os debates nas audiências públicas e os argumentos para a discussão da eutanásia. Revista da AJURIS – Porto Alegre, v. 42, n. 138, Junho, 2015, p. 116.

³⁰⁴ SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *A justiça na sociedade do espetáculo: reflexões públicas sobre direito, política e cidadania*. São Paulo: Alameda, 2015, p. 107.

geral, que permanece no diploma penal vigente, **ainda se constitui numa das mais evidentes manifestações de discriminação e negação de direitos às mulheres**” (Grifos nossos)³⁰⁵.

7.1.7. Percepções sobre as leis trabalhistas

Nas palavras da jurista Silvia Pimentel, mesmo antes do advento da Constituição de 1988, “um exame histórico das nossas Constituições revela uma inegável evolução nos direitos da mulher trabalhadora” (grifo nosso)³⁰⁶. No entanto, uma série de reivindicações foram feitas aos constituintes, nessa seara, tal como: a extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais; a estabilidade para a mulher gestante; a igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; a licença ao pai nos períodos natal e pós-natal, etc.³⁰⁷

De fato, estudos e pesquisas apontam para um atraso real na integração da mulher no mundo do trabalho. Heleyeth Saffioti, “lembra que embora no Brasil não tenha havido exploração maciça de mão-de-obra feminina a fim de acelerar-se a acumulação de capital, o emprego de mulheres sempre permitiu a apropriação de maior lucro, dada a discrepância entre os salários masculinos e femininos”³⁰⁸.

No âmbito da pesquisa empírica, a maioria das entrevistadas (dez mulheres) afirmaram não conhecer nenhuma lei que protege a mulher trabalhadora (P34). Das seis entrevistadas que afirmaram conhecer alguma lei, especificaram: *Licença maternidade, “Aquela” da amamentação, lei trabalhista, lei que não permite assédio, estabilidade no emprego, licença maternidade em casos de adoção, limite para o carregamento de peso*.

Vale registrar a seguinte fala de uma das entrevistadas, que afirma conhecer seu direito, mas não sente confiança para sua efetivação: “*Conheço a lei que não permite assédio, mas já vi muita situação em que é desrespeitado esse direito. Sempre colocam panos quentes. Falam: Você que entendeu errado*”.

Em seguida, as entrevistadas foram indagadas: “Na sua opinião, entre um homem e uma mulher, igualmente competentes, quem tem maior chance de conseguir um emprego ou de ser promovido? O homem ou a mulher?” (P35)”: Ao que a maioria (11 entrevistadas) respondeu

³⁰⁵ Apud: CHAKIAN, Silvia. *A Construção dos Direitos das Mulheres*. São Paulo: Editora Lumen. 2019, p. 113-114.

³⁰⁶ PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos Direitos da Mulher*. Norma. Fato. Valor, 1978, p. 18.

³⁰⁷ Carta da mulher brasileira aos consitituíntes. PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao Debate*. 2a. ed. São Paulo: Cortez Editora. 1987, p. 74-75.

³⁰⁸ PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos Direitos da Mulher*. Norma. Fato. Valor, 1978, p. 21.

que o homem³⁰⁹. Elas justificaram sua resposta com certa insatisfação e frustração, afirmando ser essa a realidade: *“Porque as pessoas são machistas. Sentem que o homem é mais provedor”*; *“É o que vemos no nosso cotidiano. Mesmo na mesma profissão a remuneração é diferente.”*; *“Porque eles colocam em questão não ter problema com filhos e não engravidar”*; *“Porque todo ambiente que vamos é bem machista e sempre usam questões que ao ver deles podem desfavorecer a mulher (maternidade e TPM).”*; *“Porque a sociedade machista ainda vê o homem com mais capacidade física e psicológica.”*; *Homem é visto como a figura de autoridade”*.

No que diz respeito ao tema do assédio, vale destacar um avanço legislativo importantíssimo, após 1988, acerca da incorporação do tipo penal “assédio sexual” no Código Penal brasileiro, em 2001.³¹⁰

— Percepções sobre assédio sexual no mundo do trabalho:

Com a participação de cada vez mais mulheres no mercado, fica claro que o direito a uma vida livre de violência também deve prever a proteção contra o assédio sexual no ambiente de trabalho. Nesse contexto, surge a lei n.º 10.224/2001 que define, no artigo 216-A, o assédio sexual com a seguinte tipificação penal: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”³¹¹. Segundo Luiza Eluf, é indiscutível a necessidade de previsão específica para esse tipo de conduta:

no local de trabalho, a gravidade da conduta é indiscutível, pois pressupõe que a negativa da vítima em ceder aos propósitos sexuais do autor implique demissão do emprego ou perda da possibilidade de promoção, aperfeiçoamento ou admissão em novos postos.³¹²

A maioria das entrevistadas (nove mulheres) relatou não conhecer pessoalmente alguém que sofreu perseguição ou abuso sexual do seu chefe (P36). Assim sendo, das outras sete entrevistadas que conheciam alguma mulher nessa situação: cinco afirmaram que a mulher vítima do assédio não procurou ajuda da lei (P37).

³⁰⁹ 18,8% comentaram que as chances são iguais. 6,3% comentaram que depende e 6,3% comentaram que a mulher teria mais chance.

³¹⁰ Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

³¹¹ Art. 216 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

³¹² ELUF, Luiza Nagib. *Crimes contra os costumes*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999, p. 127.

As entrevistadas também foram questionadas a respeito do que fariam se elas mesmas fossem vítima de perseguição ou abuso sexual do seu chefe (P38), ao que 11 responderam que procurariam ajuda da lei, três que não fariam nada e duas, reticentes, disseram que dependeria do caso. Nessa questão surgiram desabafos bastante interessantes: *“Claro que não buscaria ajuda da lei...Porque é muito difícil arrumar emprego. Se você consegue controlar a situação eu não falaria nada. Quem vai ficar desempregada sou eu, e não posso arriscar, infelizmente sei que não daria em nada buscar ajuda”*. *“Depende do medo de perder o emprego.”*

Outra resposta emblemática foi a afirmação: *“Sim, buscaria ajuda da lei, porque se não buscasse estaria autorizando o chefe a continuar abusando de mim”*. O juízo de valor da mulher que não consegue buscar ajuda (por medo, dependência econômica, etc.), como a mulher que se subjuga e que deve aceitar a violência é um padrão perigoso - uma cegueira de gênero³¹³ - que apareceu ao longo de muitas das entrevistas. Outras frases também trouxeram conotações semelhantes, como: *“Poxa! A vizinha está apanhando, todo mundo sabe. Se ela não pediu ajuda é porque aceitou a situação”*.

Esse tipo de comentário mostra como o discurso machista está amplamente disseminado, influenciando a perspectiva e visão de mundo das próprias mulheres, em vez de produzir uma reação de proteção mútua ou revolta generalizada.

— Percepções sobre a aposentadoria:

Atualmente, o sistema legal considera as diferenças físicas entre homens e mulheres e mantém diferentes faixas etárias para a configuração do regime de aposentadoria de homens e mulheres.³¹⁴ No entanto, quanto à percepção das mulheres em relação à igualdade de tratamento

³¹³ Ver PIMENTEL, Silvia. *A superação da cegueira de gênero: mais que um desafio* – um imperativo. Revista Direitos Humanos, Brasília, n. 2, p. 27-30, jun. 2009.

³¹⁴ Atual redação do artigo é a seguinte: Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. par. 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. par. 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. par. 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. par. 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. par.5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. par. 6º A lei complementar a que se refere o

dada pela lei a homens e mulheres em relação a aposentadoria (P39): 11 entrevistadas afirmaram que o tratamento não é igual, quatro que é igual e uma que não sabia responder. Pareceu-nos, no entanto, que as entrevistadas não estavam familiarizadas com a discussão sobre a aposentadoria.

— Percepções sobre a maternidade

O amparo constitucional ao nascimento dos filhos sempre foi associado à tradicional proteção da maternidade e - não à assistência a maternidade e a paternidade. A maternidade é considerada como parte da vocação natural de toda mulher, a encarcerando como a única pessoa diretamente responsável pelo cuidado e educação dos filhos e esquecendo de colocar ao seu lado o pai, enquanto parceiro dessa reprodução.³¹⁵

Nesse sentido, das 16 entrevistadas, 11 declararam ter filhos (P40). Estas foram indagadas se tiveram condições de amamentá-los quando eram pequenos (P41) e se já tinham utilizado serviço de creche para eles (P42): nove disseram que sim para ambas as perguntas.

Dentre aquelas mães que não conseguiram amamentar seus filhos, a maior parte das justificativas foram pessoais (leite secou), mas três mães comentaram que interromperam a amamentação para deixar o filho na creche e voltar ao trabalho.

Sobre o uso da creche, as mães que não utilizaram o serviço afirmaram que não encontraram vaga ou que, como não trabalhavam, podiam ficar em casa cuidando das crianças. Duas mulheres relataram que pararam de trabalhar para cuidar dos filhos.

Uma das entrevistadas relatou que só conseguiu vaga para seu filho na creche, por conta de um processo judicial. A história chama atenção pela maneira através da qual a entrevistada descobriu o procedimento de reivindicação desse direito:

Para creche conhecíamos um processo que tinha que ir na Liberdade. Já tinha ouvido dizer sobre isso, mas quando cheguei lá tinha mudado de lugar e tinha que agendar. Escutava sobre esse processo pela minha família, porque minha mãe é da área da educação. Minha mãe sempre comentou sobre o contexto da escola “entrou mais um da justiça” e fui aprendendo “quer dizer que deram um jeito para ele entrar”. Então eu sabia que podia ir buscar ajuda também. Fui uma vez e não aconteceu nada, mas depois de dois meses voltei e fizeram na hora minha vaga.

par. 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

³¹⁵ PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao Debate*. 2a. ed. São Paulo: Cortez Editora. 1987, p. 69.

Esse relato representa um depoimento pessoal sobre o processo de tomada de consciência em relação a um direito. A prática da mãe como professora da rede pública passa para a filha a confiança de que aquele é um direito exequível. Nesse sentido, percebemos que o fato de ela saber que outras pessoas conseguiram acessar a vaga de uma creche, lhe dá confiança necessária para buscar os mecanismos para fazer valer o mesmo direito para si mesma.

7.1.8. Percepções sobre os serviços de justiça

Dentro dos diversos serviços associados à busca por justiça, se destaca o papel central do poder judiciário, a quem cabe aplicar a lei e garantir a efetivação dos direitos individuais e coletivos. Maria Tereza Sadek traduz essa relevância ao afirmar: “[...] que o Judiciário é o principal **guardião das liberdades e da cidadania**. No exercício de suas funções, o Judiciário, tem duas faces: uma, de poder de Estado; **outra, de prestador de serviços**” (Grifos nossos).³¹⁶

Neste tópico, as entrevistadas são questionadas: “Você já teve, ou não, algum problema que precisasse ser resolvido pela Justiça?” Do total de 16 mulheres entrevistadas, sete afirmaram ter tido problemas com o poder judicial e nove que não tiveram problema nenhum (P43).

Os problemas relatados foram (P44):

- *Pensão alimentícia;*
- *Violência doméstica e abuso sexual;*
- *Violência doméstica;*
- *Causa trabalhista e direto à creche;*
- *Problema trabalhista;*
- *Violência doméstica e direito à creche;*
- *Uso de imagem.*

Na fase de releitura dos dados, percebemos um ponto interessante sobre essa parte da pesquisa. Todas as nove mulheres que relataram problemas jurídicos nessa questão afirmaram que tinham buscado ajuda da lei (P45). Ao mesmo tempo, nas anotações realizadas durante as entrevistas, percebemos que outras mulheres tinham descrito situações que poderiam ter sido judicializadas, mas que não foram consideradas pelas entrevistadas como problemas que poderiam ser resolvidos pela justiça.

Além disso, muitas mulheres vivenciaram problemas jurídicos no âmbito familiar e evitaram mencioná-los. Por exemplo, uma das entrevistadas teve a irmã presa e não comentou

³¹⁶ SADEK, Maria Tereza. *Acesso à Justiça*. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2001, p. 7.

a situação. Outras mulheres que também tinham respondido que não tiveram nenhum problema jurídico, comentaram, posteriormente, tentativas de acessar algum equipamento público para questionar um direito, mas acabaram desistindo.³¹⁷

Essa incoerência nas respostas pode ter acontecido pela incompreensão da pergunta, ou mesmo porque algumas mulheres se esqueceram de comentar determinado caso ou situação do passado. No entanto, percebemos uma compreensão generalizada por parte das entrevistadas do acesso à justiça como *ultima ratio*.

Inclusive, ao serem questionadas sobre o porquê acionaram alguma pessoa ou instituição ligada à justiça, as sete entrevistadas justificaram a procura como uma situação limítrofe e, não, simplesmente, porque era o correto a se fazer, ou porque tinham direito (P45b): *“Busquei ajuda porque temia pela vida da minha filha (ele a ameaçava)”*; *“Na verdade eu procurei um advogado porque já tinha acontecido outras vezes”*; *“Não queria continuar naquela situação”*; *“Porque precisava receber meu dinheiro em atraso, não podia mais esperar”*.

Ademais, no que diz respeito às duas mulheres que relataram terem sido vítimas de violência doméstica, vale comentar que, durante essas duas entrevistas, ao tentar aprofundar a visão das entrevistadas em relação à culpabilização do agressor, em ambos os casos, identificamos o desejo em priorizar somente o fim da violência. Nas duas conversas as vítimas não demonstraram uma grande preocupação em culpabilizar o agressor: *“Eu só queria me livrar daquela situação”*; *“Chegou o papel da medida protetiva em casa em 2015 e não sei se segue valendo [...] Eu tenho a carta da medida protetiva lá em casa. Mas não tenho noção do que aconteceu depois. Sei que foi a única coisa que fez ele parar de me perseguir. Bastou”*.

Assim sendo, ainda que o trabalho não pretenda trazer apontamentos conclusivos sobre o comportamento das entrevistadas, é interessante refletir sobre qual o nível de apropriação que as mulheres têm de seus direitos, qual o nível de conforto, segurança e domínio sobre o tema para decidir buscar uma instituição do sistema de justiça. Nesse ponto, Boaventura traz reflexão sobre a falta de confiança, em geral, no sistema de justiça:

[...] dois fatores parecem explicar esta desconfiança ou esta resignação: por um lado, experiências anteriores com a justiça de que resultou uma alienação em relação ao mundo jurídico (uma reação compreensível à luz dos estudos que revelam ser grande a diferença de qualidade entre os serviços advocatícios prestados às classes de maiores recursos e os prestados às classes de menores recursos), por outro lado, uma situação

³¹⁷ Esse contraste ficou ainda mais claro na pergunta “o que você entende por Defensoria Pública?”, quando várias entrevistadas mencionaram tentativas frustradas de acesso à justiça.

geral de dependência e de insegurança que produz o temor de represálias se se recorrer aos tribunais.³¹⁸

A falta de confiança se manifesta em mais de uma das entrevistas realizadas como um importante elemento que afasta, ou mesmo impede, as mulheres de recorrerem à justiça.

No que diz respeito às instituições que as entrevistadas buscaram para apoiar na solução de seu problema (P46): três mulheres foram em busca de um advogado (ainda que pudessem ser beneficiárias da justiça gratuita), duas foram diretamente à Delegacia, uma foi ao Fórum (por indicação do telefone 102) e uma afirma que buscou uma amiga, uma pessoa de confiança da instituição (ONG) local que a levou até o CIC Leste (Centro de integração da Cidadania).

Quando questionadas sobre a qualidade do atendimento recebido (P47): as três mulheres que contrataram advogado falaram que o atendimento foi *ótimo*, as duas que foram na delegacia falaram que o tratamento foi *péssimo*, e as outras duas (Fórum e CIC Leste) não souberam relatar exatamente qual o procedimento jurídico adotado, mas retrataram o atendimento como “*bom*”.

A primeira disse que conseguiu encaminhar sua questão de pensão alimentícia diretamente no Fórum e a segunda - que vivenciava uma situação de violência doméstica - teve apoio da ONG local para chegar até o CIC Leste, onde - segundo ela - conseguiu registrar um Boletim de Ocorrência contra o marido. Para ela, conseguir fazer esse registro - independente do resultado jurídico posterior – já foi motivo suficiente para considerar o atendimento recebido como “*bom*”.

Nesse sentido, vale ressaltar que as expectativas das entrevistadas se mostraram baixas em relação ao atendimento dos serviços de justiça. Assim sendo, o simples ato de alguém registrar um boletim de ocorrência, sem lhe explicar seus direitos e os próximos passos para que o BO se torne um inquérito, foi considerado como um atendimento de “boa” qualidade.

Em seguida, as entrevistadas foram indagadas sobre a existência, ou não, de solução definitiva para o problema apontado (P48): três mulheres afirmaram que o problema já foi solucionado, uma disse que ainda não teve resposta, uma desistiu do processo, já as outras duas não souberam informar o *status* do processo.

Em seguida, ao serem questionadas se a solução em questão foi justa ou injusta (P49): três mulheres relataram que a solução foi justa, duas que foi injusta e duas não souberam responder (uma tinha desistido do processo e outra não sabia o *status* para avaliar a solução).

³¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. *Direito e justiça*. São Paulo: Ática, 1989, p. 48-49.

Em relação ao tempo de duração do processo (tempo entre o início do atendimento e a solução definitiva – P50), sem contabilizar o primeiro caso de desistência e os dois casos em que as entrevistadas não sabiam o *status* do processo, os outros quatro casos tiveram solução em menos de um ano. No que diz respeito a esse tema, importante relembrar o disposto no Pacto de São José da Costa Rica que apresenta em seu artigo art. 8³¹⁹ a garantia do prazo razoável dentro do processo judicial como elemento chave do direito de acesso à justiça.

Por fim, todas as entrevistadas, independente de já terem recorrido ou não à justiça, foram questionadas se consideravam que a justiça brasileira presta bons serviços à população. A maioria das entrevistadas - 11 mulheres - respondeu (P51): “à *menor parte da população*”, quatro mulheres afirmaram que “*não presta bons serviços a ninguém*” e somente uma pessoa respondeu “à *maior parte da população*”. Essa questão é significativa na medida em que demonstra a falta de confiança (quase unânime) por parte das entrevistadas em relação ao sistema de justiça.

É importante ressaltar que, em meio a tantos preconceitos com os desafios do atual sistema de justiça, não esperávamos escutar nenhum relato de satisfação com um processo judicial, considerando-se o público da pesquisa. Nesse sentido, é emblemático perceber que existem, sim, relatos de satisfação e que eles são essenciais para estimular outras pessoas a irem em busca de seus direitos. Nas palavras de uma das entrevistadas: “*Se funcionou para mim, porque não funcionaria para você?*”

Entretanto, é curioso ressaltar, também, que a maioria dos relatos de satisfação estão relacionados ao acesso à justiça em casos bastante específicos e que não envolviam violência de gênero: dois casos da justiça trabalhista, um caso de direito de imagem,³²⁰ direito à creche e pensão alimentícia. No entanto, nos casos em que foi relatada situação de violência doméstica, ou a mulher desistiu do processo, ou nunca conseguiu entender o *status* do seu processo.

— **Percepções sobre discriminação:**

Para falar sobre discriminação de gênero, é interessante relembrar o conceito de discriminação adotado pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher do Comitê CEDAW:

³¹⁹ Artigo 8. Garantias Judiciais. 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

³²⁰ A entrevistada relatou que uma empresa utilizou sua foto em uma propaganda sem sua autorização.

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Sobre esse tema, realizamos dois questionamentos com o intuito de entender a percepção e a vivência das entrevistadas em relação à discriminação. A maioria das entrevistadas (dez mulheres) afirmaram que já se sentiram discriminadas por serem mulheres (P52) relatando situações e contextos diversos.

Muitos dos relatos demonstram a incidência e a preponderância de estereótipos de gênero que reforçam a percepção de que a mulher tem um papel social “correto” e “adequado” a desempenhar.

- *Já me senti discriminada porque jogava futebol de salão até os 17 anos. Os meninos não aceitavam que eu jogasse bola na quebrada;*
- *Quanto estava em Santo Amaro comendo em uma barraca de lanche, um homem mexeu comigo. Chamei a polícia e os policiais não me levaram a sério. Falaram que era para eu ficar feliz porque era uma cantada;*
- *Experiência mais recente: Fiz o cadastro de MEI. Precisei emitir uma nota e não consegui. Fui na subprefeitura resolver o problema. Ai quando o rapaz viu o descritivo de atividade do meu MEI, ele respondeu eu não acredito que você faz móveis. Eu tenho certeza que é um homem que faz e você vende;*
- *Nos tínhamos comprado um terreno no Jardim Eliana e fomos conversar com o delegado para resolver um procedimento. Ele começou a me humilhar porque nos não somos casados na igreja. Você não conhece a passagem da bíblia que o homem tem 7 mulheres?;*
- *Em questão de empresa: busca de emprego em tecnologia.*

Outros depoimentos relatam a discriminação como um fato recorrente:

- *Nossa, claro! Muitas e muitas vezes. Em vagas de emprego, na faculdade, andando na rua;*
- *Sim, muitas vezes. O último emprego que tive era uma empresa pequena. Eles tinham processo de fraude e era muito ruim. Tentei melhorar o processo para agilizar o processo, mas ninguém me escutava. O Bruno entrou um pouco antes de mim e foi promovido mesmo sem saber do processo. Subiu duas vezes em dois anos. Trabalhei por 8 anos nessa área;*

Vale ressaltar o depoimento de uma das entrevistadas, uma mulher transexual, reforçando a vulnerabilidade que esse grupo vivência: *“Se já sofri discriminação? Sim, por ser mulher transexual. Convivo com isso 24 horas. Antigamente brigava, hoje tento explicar para as pessoas essa situação”*.

De acordo com a ONG Transgender Europe (TGEu)³²¹, o Brasil é o país com mais registros de homicídios de pessoas transgêneras.

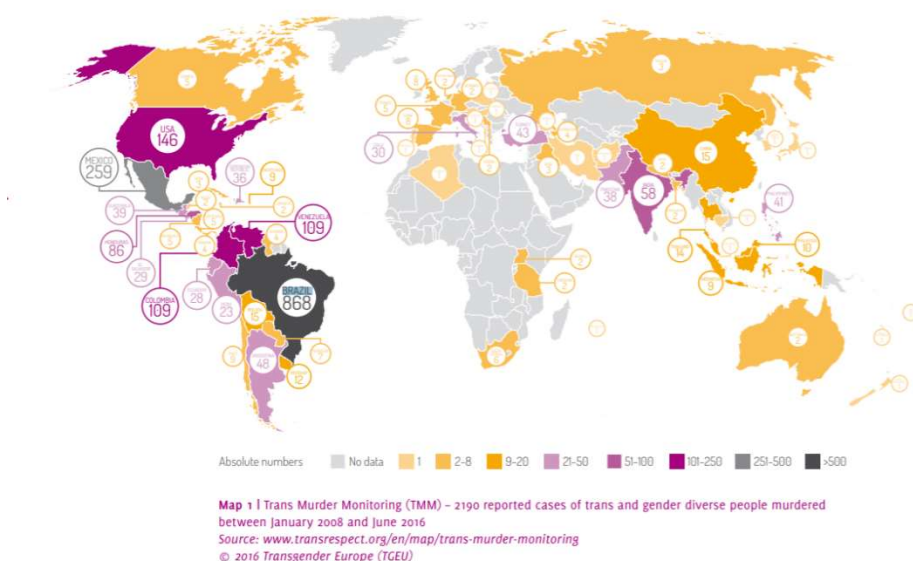


Figura 12: Mapa de monitoramento de assassinato de pessoas trans

Fonte: Retirado de Transgender Europe (TGEu).

Com relação às mulheres que revelaram não terem sofrido discriminação, é interessante comentar que algumas delas, durante suas entrevistas, relataram situações de tratamento desigual. Em seguida, quando questionadas se já se sentiram, ou não, discriminadas por outra razão que não seja a de ser mulher (P53), a maioria, 11 de 16 mulheres, disseram que sim.

Todas as oito mulheres negras entrevistadas disseram também já terem sofrido discriminação racial.

- *Por ser negra. As pessoas criticam. Tem gente que me fala: Não gosto de você, porque você é negra;*
- *Sim. Ser mulher negra é muito pior. Sempre sou discriminada. Muita gente não entende e não acredita que sou a dona do meu negócio. [...] Ser mulher e precisar de ajuda é pior ainda.*

³²¹ <<https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

Não podemos deixar de mencionar o fato de que as mulheres negras sofrem mais violência no Brasil, conforme infográfico abaixo extraído da Agência Patrícia Galvão:



Figura 13: Mulheres negras e a violência no Brasil

Fonte: Agência Patrícia Galvão

Compartilhamos importante depoimento de uma delas:

Eu sempre me senti excluída! Nunca entendi porque eu era a única que ficava em casa com minha mãe. A primeira vez que entrei num shopping foi para fazer entrevista de emprego eu tinha 13 anos e logo de cara entendi porque era minha primeira vez ali e como eu era vista pelas pessoas como evidência. Eu era seguida, barrada e outras coisas... Entendi que que ninguém dos meus tios saía comigo porque eu era uma garota negra. Eu uma das três filhas de uma mulher branca e a única criança negra de um relacionamento inter-racial. Sofri diversos preconceitos ao longo da

minha vida e sempre... desde sempre sou considerada desobediente. Fui mãe aos 19 anos e depois de um pai alcoólatra tive contato com a violência doméstica onde meu companheiro não entendia o tamanho da minha força em revide. Mãe solo aos 21 e aos 23 me reconheço como mulher negra, aos 23 revisito minha história de vida e identifico cada violência que a mim foi entregue com outros nomes... Amor, proteção, cuidado... Opressões que eu decidi não viver mais. E o meu corpo nunca mais seria exposto ou oferecido como mercadoria em troca de afeto. O meu cuidado com o outro seria oferecido porque isso é digno e não trocado por afetos. A ignorância e um poço onde somos afogadas em dois dedos de água. Me levantei e me posicionei como mulher negra e mãe. Representatividade importa! Acolhimento faz a diferença. Permitir que o outro seja é também uma maneira de se aceitar. Pensar espaços que incluam as mulheres negras, mães e seus filhos é importante. E eu estou inteira nisso.

A única entrevistada cadeirante relatou discriminação no transporte público por conta da cadeira de rodas. Também tivemos um relato de discriminação por orientação sexual e três relatos por classe social (um deles atrelado ao bairro periférico no qual a entrevistada morava):

- *Já trabalhei em uma casa em que a mulher se sentia superior a mim, porque eu que limpava. Muitas vezes ela me humilhava e fazia eu limpar a mesma coisa várias vezes seguidas;*
- *Sim, pelo lugar onde moro. Minha supervisora viu que teve um caso de estupro na região onde moro e me passou semanas me tirando sarro;*
- *Trabalhei durante um tempo em uma empresa e passaram meses sem que eu recebesse meu salário. Um dia pedi meu salário. E me responderam: Não! Você entendeu errado. Nós fizemos um favor em abrir a porta para você. Nós não estamos acostumados a receber uma pessoa que nem você. [...] Eu não processei essa pessoa por preguiça;*

A discriminação contra as mulheres se vê agravada por fatores de intersecção que afetam algumas mulheres em graus ou modos diferentes daqueles que afetam os homens e mesmo outras mulheres.³²²

Se, para a concepção formal de igualdade, esta é tomada como pressuposto, como um dado e um ponto de partida abstrato, para a concepção material de igualdade, esta é tomada como um resultado ao qual se pretende chegar, tendo como ponto de partida a visibilidade às diferenças. Isto é, essencial mostra-se distinguir a diferença e a desigualdade. A ótica material objetiva construir e afirmar a igualdade com respeito à diversidade e, assim sendo, o reconhecimento de identidades e o direito à diferença é que conduzirão à uma plataforma emancipatória e igualitária. [...] Daí a aceitação do novo paradigma que, indo além dos princípios éticos universais, abarque também princípios compensatórios das várias vulnerabilidades sociais.³²³

³²² CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 8.

³²³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 8a. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 34.

Nesse ponto, enfrentar as diversas discriminações existentes em nossa sociedade passa pela identificação dos padrões e vulnerabilidades predominantes para entender quais ações positivas devem ser tomadas para garantir uma concepção real de igualdade.

— **Percepções sobre acesso à justiça:**

Para problematizar o papel de diversas instituições que apoiam o acesso à justiça, compartilhamos uma ideia apresentada por Amartya Sen, em seu livro *A Justiça*. Segundo ele, é importante lembrar da distinção entre dois conceitos de justiça, complementares, encontrada na antiga ciência do direito indiana: *niti* e *nyaya*.

[...] A primeira ideia, *niti*, diz respeito tanto à adequação organizacional quanto à correção comportamental, enquanto a última, *nyaya*, diz respeito ao que resulta e ao modo como emerge, em especial, a vida que as pessoas são realmente capazes de levar. A distinção [...] ajuda-nos a ver com clareza que há dois tipos bastante diferentes, embora relacionados, de justiça que devem ser satisfeitos pela ideia de justiça.

Claramente durante as perguntas descritas em seguida, percebemos as mulheres trazendo olhares que acabam por agregar ambos os conceitos, ora as entrevistadas percebem a necessidade de adequar comportamentos, ora fazem comentários que se relacionam a suas vivências práticas.

Percepções sobre instituições de apoio à justiça:

Com o objetivo de entender como as entrevistadas associam a ideia de “buscar justiça” e quais instituições são consideradas nesse processo, realizamos a seguinte pergunta³²⁴: “Quando você pensa em solucionar um problema e/ou buscar justiça em quais instituições você pensa?” (P54).

Quatro mulheres não souberam responder a pergunta (“*Nunca pensei em nenhuma*”; “*Não tenho isso formado. É algo a se pesquisar mais*”); uma entrevistada respondeu “*Ministério Público*”; duas entrevistadas falaram da delegacia; e mais uma falou da *Polícia* (utilizando precisamente esse termo). Cinco pessoas falaram em advogados e/ou OAB.

Vale ressaltar que dentre essas cinco, uma complementou sua ideia falando da Defensoria, outra falou também do Sebrae, e outra do Fórum. Uma das mulheres associou à justiça com sua rede de contatos, incluindo uma organização da sociedade civil (“*Penso nos*

³²⁴ Desta pergunta em diante, as questões foram acrescentadas a partir do formulário de entrevista original, por isso, não temos respostas comparativas com a pesquisa de 1996.

contatos que tenho como a Mara Gabrili. Conheço o prefeito de Osasco, mas ele foi preso. Faço parte do grupo Mulheres do Brasil, do Comitê de inclusão, tem advogadas e promotoras que se ajudam”).

É interessante perceber que, dentro do grupo das entrevistadas, enquanto mulheres de baixa renda, todas potenciais beneficiárias da justiça gratuita, somente uma pessoa mencionou a Defensoria Pública como canal de acesso à justiça, o que nos alerta, novamente, sobre o grau de conscientização que as mulheres de baixa renda têm sobre esse tipo de serviço.

Percepções sobre as organizações da sociedade civil:

As mulheres entrevistadas foram questionadas se conheciam alguma ONG que apoie o acesso das mulheres à justiça (P55): ao que a maioria das entrevistadas, 12 mulheres, respondeu que não³²⁵. Somente quatro afirmaram conhecer alguma instituição com esse enfoque. Foram apresentadas as seguintes instituições: Amparo Maternal, CIC Leste, Rede de feministas e juristas e Meninas do Brasil. Essa resposta apresenta a falta de conhecimento das entrevistadas em relação a organizações que atuam com esse enfoque.

Percepções sobre o agente de saúde comunitário:

Considerando o sucesso do *Projeto Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família* - amplamente apresentado no capítulo 5.1³²⁶ - acrescentamos uma pergunta ao formulário original sobre a percepção das entrevistadas em relação aos agentes comunitários de saúde³²⁷ (P56).

Conforme esperado, todas as respostas foram positivas. *“Sim. Minha agente de saúde que mora aqui do lado. Em caso de violência eu pediria a ajuda dela.”; “Sou agente de saúde voluntária. Eu falo sobre sexualidade, sobre uso de preservativo. Atuo na rua. Abordo as pessoas no Campo Elíseo. Sou suspeita para falar.”; “Conheço bem. Minha irmã é agente comunitária. Acho bom o serviço”; “A relação é maravilhosa. Já fui conselheira de saúde. Sou atendida periodicamente. É alguém da minha família. Ela se preocupa. Ela passa. A gente conversa. Eu tenho uma relação pessoal com ela, tenho afinidade. Ela trás a realidade da*

³²⁵ Algumas mulheres responderam: *“Deve ter mas não conheço”*; *“Não me lembro o nome agora”*.

³²⁶ Relembrando: O PVDES é um projeto de capacitação de agentes comunitários/as de saúde (ACS) acerca dos direitos contidos na Lei Maria da Penha, das múltiplas formas de violência doméstica e familiar, e respectivos serviços especializados de atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, para que possam distribuir cartilhas e informar mulheres, em suas visitas domésticas.

³²⁷ Questionamento: Você conhece algum agente de saúde comunitário? Qual sua visão e relação com esse profissional?

família para a médica. Você confia na pessoa que vêm na sua casa. Ele vê os detalhes da sua casa.

Essa indagação realizada às entrevistadas é importante porque reforça a influência de projetos que dialoguem com atores comunitários e que trabalhem sua escala e capilaridade através de parceiros bem avaliados e recepcionados pelo público-alvo.

Percepções sobre as cartilhas de direitos:

As entrevistadas foram questionadas se ao longo da vida já tinham tido acesso a algum material e/ou cartilha informativa de direitos (P57). Das 16 entrevistadas, somente uma, a entrevistada imigrante, afirmou ter acessado esse tipo de material.

Essa questão é de grande relevância na medida em que as cartilhas e *folders* foram apresentados pelo Nudem como uma das principais frentes de atuação da instituição para informar, conscientizar e motivar a população carente. Nesse sentido, é essencial entender como esse material vêm sendo acessado, utilizado e compreendido por mulheres da periferia e em situação de vulnerabilidade. É primordial informar os cidadãos sobre seus direitos e deveres e aproximá-los das instituições de justiça.

— **Percepções sobre o Ministério Público:**

Com relação à atuação da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica (P59): A maioria das entrevistadas, 11 mulheres, afirmou não conhecer a instituição. Em seguida, ainda que a pesquisa envolva poucas pessoas, questionamos se alguma das entrevistadas já tinha ouvido falar de algum dos cinco programas da PJEVD (*Projeto Acolher, Projeto Instruir, Projeto prevenção da violência doméstica com estratégia de saúde da família, Projeto Guardiã Maria da Penha e Projeto Integrar*), ao que todas as entrevistadas, 16 mulheres, disseram não conhecer nenhum deles.

Vale ressaltar que, em um primeiro momento, algumas entrevistadas disseram conhecer o *Projeto Guardiã Maria da Penha*, mas ao detalhá-lo, nenhuma delas tinha realmente ouvido falar das visitas realizadas por integrantes da Guarda Civil Metropolitana às residências das vítimas contempladas com medidas protetivas. Na verdade, a grande maioria das entrevistadas nem sabia o que era uma medida protetiva, o que conheciam era a referência ao nome “*Maria da Penha*”³²⁸.

³²⁸ Outra estratégia utilizada para ver se alguma das entrevistadas reconhecia os projetos mencionados foi apresentar alguns aspectos da sua descrição (e não somente o seu nome).

Sem pretender extrair conclusões desse fato, é importante pensar nas estratégias de comunicação que estão sendo utilizadas pelo Ministério Público - e outros atores - para divulgar projetos tão emblemáticos. Afinal, ainda que a escala do projeto não seja massiva, conhecer a sua existência traz confiança para as mulheres em relação ao papel da instituição ante o tema da violência de gênero.

— **Percepções sobre a Defensoria Pública:**

As entrevistadas foram questionadas se conheciam a Defensoria Pública (P60): ao que oito mulheres responderam que sim, sete que não e uma disse não saber se conhecia a instituição.³²⁹ As entrevistadas foram questionadas a respeito do seu entendimento sobre a Defensoria Pública (P60), expondo sua compreensão sobre o papel da instituição de forma informal, utilizando suas próprias palavras:

Das 16 entrevistadas, quatro mulheres deram respostas bastante assertivas, demonstrando um conhecimento adequado sobre a instituição:

- *Entendo que eles ajudam a população mais carente;*
- *A porta de início de uma ajuda jurídica. É lá que é feita a triagem;*
- *De acordo com a Constituição Federal todo indivíduo, brasileiro, possui o direito fundamental de acesso à justiça;*
- *É uma justiça gratuita para quem não tem condição de pagar. Aí você vai até ele. Eu já vi, se não me engano, é para lá do cemitério. Não tenho certeza. Se eu precisasse eu ia buscar informação na internet. Tudo que não sei, busco na internet.*

Outras quatro mulheres revelaram um entendimento mínimo sobre a Defensoria, mas apresentado a partir de compreensões pessoais, ora por experiências frustradas, ora por opiniões e suspeitas em relação a instituição:

- *Um espaço onde você fala o seu caso, eles te encaminham para um advogado estudante que vai aparecer lá no dia;*
- *Local que deveria facilitar o acesso à justiça. Procurei para saber sobre minha aposentadoria e eles não sabiam me responder;*
- *Eles dificultam muito para conseguirmos um advogado. Já fui três vezes para tentar pensão para minha filha. Mas dificultam tanto que desisti. Colocaram muita coisa para eu provar que não tinha dinheiro. Cada vez que eu ia estava faltando algo, aí desisti;*

³²⁹ Do total de entrevistadas, 12,5% disseram conhecer a PJEVD e 18,8% não souberam responder a pergunta.

— *Entendo assessoria para resolver problemas com Sabesp, Luz e Prefeitura, os direitos em geral. Estou na Defensoria com um processo para liberaram minha luz. Quero detalhes sobre isso. Falaram sobre uma Lei de Congelamento de Bairro (não pode mais conceder luz para ninguém). Fui bem e mal atendida. O pessoal daqui é da roça, as pessoas aceitam não. E eu não aceito não. Mas a verdade é que até agora não me deram nenhuma explicação.*

Metade das mulheres entrevistadas (oito mulheres) demonstraram pouco ou nenhum conhecimento sobre a instituição:

— *Algo para defender?;*

— *Nada. Já ouvi falar, mas não entendo;*

— *Agora você me pegou! Não sei;*

— *Não conheço;*

— *Sei que existe, mas não sei o que é, nem onde procurar. Talvez um lugar onde eles defendem a mim. Você acha que soluciona o meu caso?;*

— *Não sei o que é;*

— *Agora você me pegou! Não sei;*

— *Não sei a definição correta não.*

Por fim, as entrevistadas foram indagadas se conheciam, ou não, as promotoras legais populares (P61), ao que 14 mulheres responderam negativamente. No entanto, pelo menos duas entrevistadas conheciam pessoalmente alguma promotora legal popular e falaram do conforto de conversar com essas mulheres.

Nessa seara a própria RG n. 33 reforça a necessidade de o Estado desenvolver “parcerias com prestadores não governamentais de assistência jurídica competentes e/ou de capacitar ‘promotoras legais populares’ para prestar informação e ajuda às mulheres sobre o funcionamento dos processos judiciais [...]”³³⁰. Essa iniciativa é um exemplo de atividade que auxilia indivíduos comuns a se apropriarem do conhecimento jurídico para multiplicá-lo em suas próprias comunidades, em um exemplo de cidadania ativa:

A cidadania ativa [...] se baseia na suposição de uma prática crítica capaz de exigir o cumprimento de normas jurídicas preestabelecidas, de nomear as carências daquelas pessoas que não têm sido definidas como sujeitos de direitos e de formular novos direitos que surgem com a complexidade crescente das problemáticas da vida contemporânea. Com essa perspectiva, a história das lutas sociais das mulheres, assim

³³⁰ CEDAW/C/GC/33. Recomendação Geral n. 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Tradução: Valéria Pandjarian / Revisão: Silvia Pimentel, 2015, par. 37, d.

como de outros movimentos sociais, pode ser interpretada como uma tendência para o incremento do exercício futuro da cidadania, destacando-se papel protagônico das lutas e das ações das mulheres para ampliar seus direitos, cuja única constante é, segundo Arendt “o direito de ter direitos.”³³¹

Nesse sentido, a trajetória histórica da luta por direitos sempre fomentou o surgimento de iniciativas que promovam a cidadania ativa e que estimulem e criem condições para que as mulheres conheçam direitos, leis e mecanismos jurídicos, tornando-as capazes de tomar decisões. Esse tipo de iniciativa deve ser recepcionado pelo sistema jurídico e multiplicado para que a promoção do acesso à justiça, principalmente das mulheres em alta vulnerabilidade, possa crescer.

³³¹ PROVOSTE, Patrícia; VALDÉS, Alejandra. Ciudadanía de las Mujeres: Informe Final, Programa Ciudadanía y Gestión Local, Fundación Nacional para la Superación de la Pobreza, Santiago, Chile, 2000, p. 2-3. *Apud* BARSTED, Leila Linhares, HERMANN, Jacqueline. *As mulheres e os direitos civis*. Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro, Cepia, n. 3, 1999.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao adentar nas considerações finais, temos como objetivo relacionar as quatro grandes avenidas do trabalho: pesquisa junto à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, pesquisa junto ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, pesquisa sobre a atuação de algumas organizações da sociedade civil e pesquisa com algumas mulheres sobre suas percepções em relação ao direito e à justiça.

As informações colhidas em cada uma dessas fases de pesquisa foram apresentadas em seus próprios capítulos, mas, naturalmente, se relacionam entre si. Por isso, através do exercício de reflexão e correlação entre as diversas descobertas de pesquisa, são elencados alguns aspectos que merecem atenção e que representam indicativos de uma conclusão deste trabalho.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, “nenhum aspecto dos nossos sistemas jurídicos modernos é imune à críticas”. Por isso, muitos outros temas poderiam ser explorados, considerando o volume de informações que acabou por ser coletado durante o trabalho, no entanto, foram selecionados seis tópicos mais significativos.

A Recomendação Geral n. 33 faz parte do fundamento empírico deste trabalho, de modo que os tópicos identificados a seguir representam pontos da RG que devem ser melhor explorados no sistema de justiça brasileiro com o intuito de melhorar a experiência das mulheres no acesso à justiça.

— Precária relação institucional entre setor público e organizações da sociedade civil, assim como entre a PJEVD e o Nudem entre si

Um dos pontos que chamam a atenção na pesquisa é a escassa menção a trabalhos e/ou estratégias interinstitucionais. Os cinco projetos da PJEVD não relatam parcerias de disseminação de informação junto a associações de base comunitária. O Nudem também não cita parcerias desse tipo nem mesmo na descrição de suas “atividades de informação, conscientização e motivação da população carente”. E não existe referência acerca de parcerias internas entre a PJEVD e o Nudem para a realização de trabalhos conjuntos, ainda que a missão de ambas as instituições esteja convergindo para o mesmo esforço: a defesa e a proteção dos direitos das mulheres.

No que diz respeito a trabalhos colaborativos entre as instituições investigadas, podemos mencionar somente dois pontos de conexão. O primeiro é a conscientização do

trabalho realizado pela Defensoria Pública, por algumas organizações da sociedade civil comprometidas com a propagação de informação sobre direitos para mulheres de baixa renda. A segunda interface é a relação estabelecida entre a DPESP com determinadas ONGs e coletivos, em casos pontuais. Como, por exemplo, o apoio da Defensoria para a formação de promotoras legais populares, programa realizado pela Associação “União de Mulheres”, e a implementação de trilha formativa sobre o tema da proteção ao genocídio da juventude negra, que contou com a mobilização de redes e associações comunitárias.

No entanto, deve ser reconhecido que mesmo esses dois exemplos de diálogo apresentam extensão e atuação limitada, afinal, não se identifica uma postura proativa por parte da Defensoria em estabelecer parcerias de médio e longo prazo com essas organizações. Outro exemplo desse afastamento é percebido ao identificarmos que nenhuma palestra de conscientização realizada pelo Nudem foi reportada em organizações da sociedade civil e nenhuma das estratégias para a elaboração e proposição de políticas públicas passou por acessar organizações de base comunitária.

Referente ao diálogo entre a Procuradoria (PJEVD) e as organizações da sociedade civil, o precipício que separa ambas instituições é ainda maior, na medida que nenhuma relação de parceria e/ou apoio foi descrita em nenhum momento da investigação realizada. Por outro lado, a respeito da atuação das organizações da sociedade civil que trabalham com o tema do acesso à justiça não foi vislumbrado praticamente nenhuma menção ao trabalho da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e seus projetos, o que parece demonstrar um desconhecimento desse trabalho e, portanto, uma grande oportunidade para divulgação daquilo que vem sendo executado, principalmente nos últimos 5 anos.

No caso da PJEVD e do Nudem, como a análise da pesquisa esteve embasada nas atividades extrajudiciais de ambas as instituições, parece-nos natural que as ações a serem realizadas, nas organizações da sociedade civil, deveriam ser aliados estratégicos para a divulgação de atividades, oportunidades e informações, além de consultas sobre estratégias e conteúdos, o que infelizmente não vêm sendo realizado.

No princípio da pesquisa, nossa hipótese era que cada uma das ações descritas, referente ao poder público e às organizações da sociedade civil, iriam convergir entre si. Entretanto, o que os dados mostraram é que cada setor e/ou instituição tem sua própria estratégia de atuação e que cada instituição ainda está muito fechada em suas próprias demandas.

Com efeito, estimular um vínculo mais profundo entre as instituições que trabalham com o tema da discriminação e violência contra as mulheres é uma oportunidade clara de

maximizar o uso dos recursos disponíveis, cruzar dados e informações, impactando não somente à formulação de melhores projetos, mas também a qualidade de propagação da informação e da avaliação de impacto.

Vale relembrar a estratégia bem-sucedida implementada pelo Projeto PVDESF da PJEVD que conseguiu maximizar seu impacto e resultados ao aproveitar a estrutura e recursos existentes e disponíveis em outras instituições públicas (no caso, os agentes de saúde do Ministério da Saúde). Esse *case* nos incentiva a pensar em outras possibilidades de colaboração dentro de diferentes ministérios do setor público e, também, em conjunto com outros setores, através das organizações da sociedade civil. A RG n. 33 apresenta recomendações enfáticas sobre o tema, as quais não podemos deixar de apontar aqui:

- Cooperem com as organizações da sociedade civil e de bases comunitárias para desenvolver mecanismos sustentáveis de apoio ao acesso das mulheres à justiça e encorajem as organizações não governamentais e entidades da sociedade civil a participar em litígios sobre direitos das mulheres;³³²
- Assegurem que as regras em vigor permitam a grupos e organizações da sociedade civil interessados apresentar petições e participar nos procedimentos;³³³
- Desenvolvam atividades de divulgação específicas e distribuam informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, em vários formatos, e também nas linguagens das comunidades, através de unidades ou balcões específicos para mulheres. Essas atividades e informações devem ser apropriadas para todos os grupos étnicos e minoritários na população e desenhadas em estreita cooperação com as mulheres desses grupos e, especialmente, com as organizações de mulheres e outras organizações relevantes;³³⁴
- Realizem e facilitem estudos qualitativos e análises críticas de gênero de todos os sistema de justiça, em colaboração com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, a fim de destacar práticas, procedimentos e jurisprudências que promovem ou limitam o pleno acesso das mulheres à justiça;³³⁵

³³² Nações Unidas; CEDAW/C/GC/3; Recomendação Geral No 33 sobre o acesso das mulheres à justiça; 2015; Original: inglês; Português; Tradução: Valéria Pandjarian. Revisão: Silvia Pimentel, par. 15, h.

³³³ *Idem*, par.16, c.

³³⁴ *Idem*, par.17, c.

³³⁵ *Idem*, par.20, e.

- Desenvolvam o conhecimento em matéria de gênero, inclusive através do aumento do número de especialistas em gênero, com a participação das organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e da mídia;³³⁶
- Desenvolvam e implementem medidas para elevar a conscientização da mídia e da população sobre os direitos das mulheres ao acesso à justiça, em estreita colaboração com as comunidades e organizações da sociedade civil;³³⁷
- Tomem medidas apropriadas para criar ambientes acolhedores que encorajem as mulheres a reivindicar seus direitos, denunciar crimes cometidos contra elas e participar ativamente em processos da justiça penal; adotem medidas para prevenir retaliações contra mulheres que recorrem ao sistema de justiça. Consultas com grupos de mulheres e organizações da sociedade civil devem ser buscadas para desenvolver legislação, políticas e programas nessas áreas.³³⁸

— **O acesso à informação enquanto problema central do acesso à justiça:**

A lei de introdução às normas do direito brasileiro dispõe em seu artigo 3º, que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Esse instituto, no entanto, conhecido como da inescusabilidade da ignorância subjetiva da lei, é certamente controverso considerando a inexistência de um instrumento eficaz de conscientização da população acerca das leis, particularmente com foco na população de baixa renda.

Nesse sentido, é importante comentar que a divulgação de novas leis se dá através do *Diário Oficial da União*. Desse modo, sua natureza digital apresenta, por si só, uma série de barreiras de acesso aos cidadãos em geral, confirme apontado por Celso Iochama:

De outro modo, poder-se-ia afirmar que a evolução do acesso à informação decorrente da Internet poderia ampliar o conhecimento do Direito, na medida em que esse acesso à informação seria facilitado. No Brasil, **o sistema de divulgação da legislação, por exemplo, de âmbito federal, se dá por meio de Diário Oficial da União eletrônico (e-Diário), que pode ser consultado on-line ou por meio de assinatura com o pagamento de valores que variam de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) pela assinatura mensal ou R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) pela assinatura anual. De qualquer maneira, o acesso à legislação estaria vinculado ao custo e/ou ao caminho digital, e ambos têm seus percalços, até porque o acesso digital não é uma realidade plena, havendo muito que se investir para ampliar o acesso à Internet para a população brasileira – em grande parte, excluída.** Em 2014, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontaram que 54,9% das casas estavam conectadas, correspondendo a 95,4 milhões de brasileiros com acesso

³³⁶ *Idem*, par.33, a.

³³⁷ *Idem*, par.35, b.

³³⁸ *Idem*, par.51, d.

à Internet, mas que, certamente, não alcança a imensa quantidade de regiões desprovidas de acesso à tecnologia. (Grifos nossos)³³⁹

Ademais, a existência de um boletim pago com informações consolidadas sobre as leis aprovadas em nada facilita o acesso à informação, na medida em que o caráter financeiro gera outro obstáculo ao conhecimento da lei.

Nesse sentido, um retrato do desconhecimento das leis vigentes no País, incluindo dos direitos das mulheres, é percebido nas entrevistas conduzidas ao longo do trabalho. As falas das entrevistadas demonstram não somente a falta de consciência acerca de direitos básicos, mas também uma completa ausência de clareza sobre como reivindicar direitos, incluindo sobre como acessar mecanismos de justiça gratuitos. As mulheres desconhecem o que realmente está previsto como garantias constitucionais e qual o conteúdo das leis mais importantes como a própria Constituição Federal e a Lei Maria da Penha.

Essa percepção está alinhada ao diagnóstico de que o trabalho de capacitação em direitos realizado pela Defensoria tem sido insuficiente para fazer frente a tamanha necessidade de conscientização. Ao estudar o relatório do Nudem, identificamos um esforço de produção e revisão de cartilhas de direitos, enquanto materiais construídos com o objetivo de informar sobre direitos e deveres. No entanto, ainda que esse movimento de informação exista, falta uma estratégia categórica que tenha a capacidade de posicioná-lo não como uma atividade “extra” da instituição, mas como realização da sua missão institucional, enquanto, política pública estadual.

Nessa linha de raciocínio, e se aproximando da preocupação central deste trabalho, o Departamento de Pesquisas Judiciárias realizou, em 2011, uma análise com o objetivo de identificar os principais atores dos processos judiciais brasileiros. Nomeada “Os 100 maiores Litigantes”, a pesquisa indicou resultados alarmantes acerca da predominância de um grupo de atores no sistema de justiça. Cenário que não é muito diferente oito anos depois. Segundo a publicação:

[...] o setor público (Federal, Estadual e Municipal), bancos e telefonia representam 95% do total de processos dos 100 maiores litigantes nacionais. Desses processos, 51% têm como parte ente do setor público, 38% empresa do setor bancário, 6%

³³⁹ IOCOHAMA, Celso Hiroshi. *Acesso à justiça e (in)segurança jurídica: o conhecimento e a determinação dos direitos no sistema brasileiro*. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-AJURIS_n.144.05.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2019.

companhias do setor de telefonia e 5% de outras empresas e outros litigantes representam 5%”.³⁴⁰

Esse dado evidencia o funil de acesso à justiça brasileiro ao indicar a predominância de um grupo seletivo como os maiores litigantes do sistema de justiça. Ademais, não é por coincidência que esse conjunto de empresas e órgãos públicos, que acessam à justiça de forma predominante, sejam justamente um grupo muito bem informado em relação aos direitos (informação); remunerado em relação a suas atividades (renda); e bem formado para atuar diante de um aparato normativo e institucional de linguagem rebuscada (educação).

A jurista Maria Teresa Sadek reforça esse contrassenso em sua pesquisa “Poder Judiciário: perspectivas de reforma” ao comprovar que a utilização do judiciário é acentuadamente maior nas regiões do País que apresentam IDHs (índice de desenvolvimento humano) maiores³⁴¹.

O IDH é calculado a partir de indicadores de saúde, acesso ao conhecimento e padrão de vida³⁴², valores que apresentam relação intrínseca com a distribuição de recursos entre a população. A título exemplificativo desses dados:

A Região Sudeste apresenta um maior número de processos do que faria supor o tamanho de sua população: possui, em média, 64% de todos os processos entrados no país, enquanto a sua população corresponde a 43% do total de habitantes do país. Da mesma forma, a Região Sul abriga uma parcela de 15% da população brasileira e tem, em média, 20% dos processos entrados. Em contraste, a Região Nordeste, contribuindo com 29% da população brasileira, participa, em média, com somente 6% dos processos entrados; a Região Norte possui 7% da população e responde, em média, por somente 3% dos processos.³⁴³

³⁴⁰ *Atlas de acesso à justiça*: indicadores nacionais de acesso à justiça / organizadoras, Lany Cristina Silva Brito, Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves; Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015, p. 15. Disponível em: <http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj_2015.pdf>.

³⁴¹ SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opin. Publica*, Campinas, v. 10, n. 1, p. 01-62, May 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jun 2018.

³⁴² Atualmente, os três aspectos que constituem o IDH (saúde, educação e renda) são mensurados da seguinte forma: (1) Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida; (2) O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança; (3) E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>.

³⁴³ SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opin. Publica* [online], v. 10, n. 1, p. 1-62, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762004000100002>. Acesso em: 10 fev. 2019.

Essa análise traz reflexões previsíveis, mas veladas, ou pelo menos, pouco debatidas de forma prática. Em nível nacional, relativo ao acesso à justiça efetiva, resta avançar em estratégias de acesso à informação com o objetivo de aproximar o direito de outros estratos sociais. Nesse sentido, a percepção de que existe uma grande procura por justiça que está atualmente suprimida ou reprimida nos desperta para a responsabilidade de repensar as estratégias de acesso à justiça. Boaventura apresenta essa visão nas seguintes palavras:

A procura suprimida é uma área da sociologia das ausências, isto é, é uma ausência que é socialmente produzida, algo ativamente construído como não existente. A procura de direitos da grande maioria dos cidadãos das classes populares deste e de outros países é procura suprimida. É essa procura que está, hoje, em discussão. E se ela for considerada, vai levar a uma grande transformação do sistema judiciário e do sistema jurídico no seu todo, tão grande que fará sentido falar da revolução democrática da justiça.³⁴⁴

Na lógica proposta pelo presente trabalho, para diminuir a relação das classes populares e a justiça, é preciso justamente melhor o conhecimento em direitos e de instrução sobre o caminho para reivindicá-los. Dentre as atividades de conscientização, destacamos a educação popular como um importante movimento que aproxima a população de seus direitos:

[...] a educação popular fortalece o entrosamento entre a Defensoria Pública e a comunidade carente, garantindo-se uma atuação mais satisfatória, efetiva e responsiva às demandas e necessidades sociais. Os grupos sociais desorganizados, uma vez conscientes de suas fragilidades e necessidades, são capazes de melhor dialogar com a Defensoria Pública que, por sua vez, lançará mão dos instrumentos jurídicos adequados à resolução do conflito. Daí a importância de projetos itinerantes que, fisicamente próximos da comunidade, garantem respostas mais rápidas às demandas sociais.³⁴⁵

A Recomendação Geral n. 33 reforça a relevância do acesso à informação e, por isso, apresenta uma série de direcionamentos sobre o tema de forma transversal ao seu conteúdo. A conscientização e propagação da educação jurídica é apresentada tanto como estratégia que deve implementada pelo poder público, como também pela mídia. Nesse sentido, o documento fomenta o empoderamento jurídico das mulheres através da sociedade civil, mídia e das tecnologias de informação e comunicação, sendo explícito em indicar: (i) a relevância da difusão de materiais multiformatos para informar às mulheres seus direitos humanos (conhecer

³⁴⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 5.

³⁴⁵ MORAES, Ana Luisa Zago de; e OLIVEIRA, Beatriz Lancia Noronha de; Defensoria Pública da União e Movimentos Sociais: Ações e Inter-Relações para o Acesso à Justiça. Disponível em <https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO_ID6.pdf>. Acesso em: 11 out. 2019. p. 71.

direitos, como e onde acessá-los), e (ii) a necessidade de adotar medidas, incluindo programas de conscientização e capacitação.

A RG também menciona expressamente a necessidade de informar sobre os mecanismos de justiça gratuitos com foco na população de baixa renda, recomendando a condução de programas de informação e conscientização para as mulheres sobre a existência da assistência jurídica e defensoria pública.

Por fim, outra estratégia destacada na RG n. 33 é a necessidade de integrar nos currículos, em todos os níveis de educação, de programas educacionais sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero, o que é uma provocação bastante interessante considerando a oportunidade de trabalhar a conscientização do tema a partir da matriz curricular e, portanto, de forma mais estruturada na sociedade e em faixas etárias associadas ao desenvolvimento da criticidade dos indivíduos. A formação de crianças e adolescentes com um olhar sobre os direitos humanos das meninas e mulheres é uma estratégia potente que aponta para uma agenda de mudança sistêmica.

— A necessidade de amplificar o papel da Defensoria Pública:

A Defensoria Pública, conforme exposto até aqui, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Assim sendo, segundo o artigo 185 do novo Código de Processo Civil “a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita”.

É papel da Defensoria Pública, portanto, não somente a defesa, judicial e extrajudicial, dos “necessitados”, mas também a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos. Quando falamos em orientação jurídica retomamos a importância do movimento de conscientização sobre direitos e a necessidade de replicar e ampliar as iniciativas voltadas à alfabetização jurídica.

Não menos importante, ao analisar o que está contido na sua missão de “promoção dos direitos humanos”, podemos concluir que a Defensoria pode e deve se responsabilizar por uma fatia ainda mais larga da aquisição e vivência dos direitos humanos básicos por parte dos indivíduos mais pobres. No entanto, não podemos negar que, grande parte do trabalho da

instituição, hoje, está voltado eminentemente para a defesa individual do assistido, sem priorizar, a conquista de novos direitos.³⁴⁶

Para tangibilizar essa visão, podemos apontar como exemplo um direito básico qualquer, tal como o saneamento básico. No Brasil, esse é um direito constitucional, regulamentado pela lei nº 11.445/2007³⁴⁷. No entanto, mesmo com respaldo constitucional e regulamentação jurídica, de acordo com estudo do Instituto Trata Brasil com base em dados de 2016³⁴⁸, “metade da população brasileira não tem esgoto coletado em suas casas e cerca de 35 milhões de pessoas não têm acesso a água tratada no País”. Este que é um direito tão básico não tem sido plenamente vivenciado por grande parte da população, com impacto desproporcional na vida dos indivíduos com menor poder aquisitivo. Assim sendo, o acesso a esgoto coletado é um dentre tantos direitos que a Defensoria pode interferir a partir de sua missão institucional. Segundo as autoras Ana Luiza Moraes e Beatriz Oliveira:

A Defensoria Pública surge, pois, como importante canal de acesso ao Poder Judiciário, mas não somente a este senão ao próprio Poder Público, de forma levar as reivindicações dos movimentos e conseguir avanços não apenas através de decisões judiciais favoráveis a causas ambientais, humanitárias, ações afirmativas, habitacionais, dentre outras, mas também fomentando políticas públicas em prol dos movimentos sociais.³⁴⁹

Inclusive, sabemos que o papel da Defensoria ganhou novos contornos quando a instituição adquiriu legitimidade para atuar na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, esse papel já estava sendo exercido anteriormente:

Paradigma desse postulado está no fato de que, mesmo antes da edição da Lei 11.488/2007, que deferiu legitimidade da Defensoria Pública da União para a Ação Civil Pública, a Defensoria Pública já vinha ajuizando demandas coletivas com substrato, tanto no art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor em combinação com o art. 21 da Lei da Ação Civil Pública, quanto diante de uma situação legitimante decorrente da representatividade adequada dada pela Constituição Federal à Defensoria Pública na defesa dos interesses coletivos dos necessitados. O Poder Judiciário reconheceu a legitimidade da Defensoria Pública mesmo inexistindo

³⁴⁶ MELLO, Michele Damasceno Marques. *Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro*. 2010. Monografia (Pós Graduação em Direito Processual Civil) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212492.pdf>. Acesso em: 11 out. 2019.

³⁴⁷ Inclui os serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Cf. TrataBrasil. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/o-que-e-saneamento>>. Acesso em 11 out. 2019.

³⁴⁸ Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS): Relatório disponível em<<http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/ranking-2018/realatorio-completo.pdf>>. Acesso em: 11 ou. 2019.

³⁴⁹ MORAES, Ana Luisa Zago de; e OLIVEIRA, Beatriz Lancia Noronha de. *Defensoria Pública da União e Movimentos Sociais: Ações e Inter-Relações para o Acesso à Justiça*, p. 70. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO_ID6.pdf>. Acesso em: 11 out. 2019.

previsão legislativa na Lei da Ação Civil Pública, o que é bastante para expressar que **a atuação institucional da Defensoria Pública, na defesa de interesses coletivos, teve por substrato uma situação legitimante garantidora da ampliação do acesso à justiça de parcela vulnerável da população.** É, ainda, reflexo da efetividade das normas constitucionais. (Grifo nosso)³⁵⁰

Esse olhar reforça a relevância do papel da Defensoria não somente para atender os interesses jurídicos individuais dos mais pobres, mas também para promover a inclusão social e a própria cidadania.

Essa missão institucional, que deve ser continuamente fortalecida, já pode ser percebida nos procedimentos administrativos (PAs), estudados neste trabalho, no qual o Nudem priorizou a criação de mecanismos para além do encaminhamento jurídico de um caso concreto. Ou seja, ao estudarmos o relatório do Núcleo, identificamos casos no qual a instituição pediu medidas ao setor privado para proteção de mulheres contra casos de violência contra as mulheres e/ou estendeu os resultados e medidas tomados em um caso concreto a uma série de casos semelhantes.

Vale lembrar, ainda, que a Defensoria Pública é uma instituição recente e que a emenda constitucional 80/2014 promoveu algumas inovações relevantes que deram novos contornos ao seu trabalho. Assim sendo, quando da promulgação da CF de 88, a Defensoria Pública teve sua missão amplamente associada à assistência judiciária. Em outras palavras, se associava o papel do defensor público a uma espécie de advogado público, o que naturalmente limitava a visão sobre a escala de atuação desse profissional.

Entretanto, após 2014, uma série de inovações legais permitiu o surgimento de um novo paradigma de atuação para a Defensoria, o qual ainda precisa ser mais bem explorado. Dentre as mudanças promovidas, a instituição foi alocada em seção exclusiva da Constituição Federal no rol das funções essenciais à Justiça, separada, agora, da advocacia. Outra transformação veio com a obrigação constitucional de garantir o acesso à Defensoria Pública em nível nacional. Foi determinado que “no prazo de 8 anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.”

Essa meta, no entanto, ainda está longe de alcançar o resultado esperado. Em 2015, a Anadep divulgou o déficit ainda existente de 6 mil defensores no território brasileiro:

De acordo com Diagnóstico do Ministério da Justiça de 2015, o ideal é um(a) defensor(a) público(a) para atender cada grupo de 15 mil pessoas, adotando apenas o

³⁵⁰ *Idem*, p. 213.

critério do rendimento. O déficit da categoria é de pelo menos 6 mil. Em São Paulo, segundo o IPEA, seriam necessários 2099 defensores, ou seja, um déficit de 1349.³⁵¹

Esse dado está relacionado a uma realidade também perversa sobre os municípios que não têm Defensoria Pública, mas que antes prestavam de alguma maneira assistência jurídica aos mais pobres:

Existem no Brasil quase seis mil municípios e apenas dois mil são sede de Comarca. Muitos destes Municípios sempre prestaram um serviço de assistência jurídica. Porém, recentemente iniciou-se um movimento que deseja ter monopólio de pobre capitaneado por dois setores jurídicos, os quais alegam que os Municípios estão VEDADOS de prestar assistência jurídica e até processam os que entendem ser possível este serviço. Publicamente alegam que são contra o monopólio de pobre, mas nos bastidores estes dois setores pressionam para que o cidadão tenha menos opções de escolha e fique refém de monopólios para se evitar a concorrência. Em razão deste lobby que tenta dificultar o acesso aos serviços jurídicos, alguns Tribunais de Contas estão considerando irregular despesa com assistência jurídica. Ou seja, os Municípios podem gastar com festas, mas não com assistência jurídica.³⁵²

Informações como essa nos mostram que ainda estamos aquém de atender as demandas que emergem do território e, portanto, ainda mais distantes da possibilidade real de facilitar a emergência das demandas reprimidas já existentes. Nesse ponto, pensando especificamente nos dados que despontam da pesquisa empírica aqui realizada, alguns pontos de melhoria na atuação da Defensoria Pública surgem com mais ênfase e são sistematizados a seguir:

- i. Ausência de qualquer dado qualitativo sobre a distribuição de cartilhas e materiais de apoio sobre o trabalho do Nudem. Não só não foram disponibilizadas informações sobre a quantidade de cartilhas distribuídas, público alvo, região, dentre outros, como também não foi mencionada a pretensão de realizar avaliação de impacto sobre a qualidade do material desenvolvido, sua compreensão por parte do público destinatário e sua capacidade de servir como instrumento propagador de informação. Por certo, esta proposta de validação da qualidade do conteúdo da cartilha, bem como sua linguagem, é um importante balizador do investimento realizado, e pode ser facilmente replicado com o apoio de organizações da sociedade civil, principalmente organizações de base comunitária. Esse aspecto está alinhado à recomendação da RG n.33 sobre a realização e

³⁵¹ Apresentando a Defensoria Pública: Retrato de uma instituição em desenvolvimento. Anadep e Apadep. Disponível em: <<https://www.apadep.org.br/wp-content/uploads/2018/11/book-defensoria-pu%CC%81blica.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

³⁵² MELO, André Luís Alves de Melo. Os municípios e o dever de 66. *Revista do Direito Público*, Londrina, v.13, n.2, p. 39-67, ago.2018| DOI: 10.5433/1980-511X.2018v13n2p39 do princípio do acesso à justiça: por uma ampliação da capacidade postulatória assistência jurídica. Acesso em: 12/11/2018.

facilitação de estudos qualitativos e análises críticas de gênero de todos os sistemas de justiça, em colaboração com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas.

- ii. Ausência de uma estratégia clara e direta sobre como o Nudem pode implementar medidas para elevar a conscientização da mídia e da população sobre os direitos das mulheres ao acesso à justiça. A realização de entrevistas e palestras por parte do Nudem é, hoje, realizada enquanto resposta a demandas passivas que chegam a instituição, e não enquanto estratégia de propagação da informação e de conscientização do público-alvo. Nesse sentido, falta uma apropriação por parte do núcleo em relação a como fazer assessoria de imprensa e sobre como utilizar a mídia enquanto aliada para superar as múltiplas formas de discriminação contra as mulheres. Esse aspecto está de acordo com uma série de recomendações da RG n. 33 enfatizando o papel da mídia e das TICs no desmantelamento dos estereótipos culturais. A RG recomenda o desenvolvimento e a implementação de medidas para elevar a conscientização da mídia, além de incentivar o apoio e o envolvimento dos órgãos da mídia e pessoas que trabalham com TICs em um contínuo diálogo público sobre direitos humanos das mulheres em geral e dentro do contexto de acesso à justiça em particular.

Nessa seara, a instituição pode realizar sua política de disseminação de informação em parceria com organizações da sociedade civil como, por exemplo, a Artemis que já prevê nas suas atividades institucionais a geração de informações para o desenvolvimento da opinião pública. Outras ONGs também trabalham com a estruturação de informação sobre os direitos das mulheres, buscando consolidar informações em uma linguagem acessível e se responsabilizando pela distribuição do conteúdo a determinados públicos. Contudo, a inexistência dessas parcerias retarda o movimento de apropriação das mulheres em relação a seus próprios direitos;

- iii. Necessidade de aprofundar o trabalho realizado a nível de fiscalização pelo Nudem em face de eventuais falhas ou omissões no atendimento à mulher em situação de violência, uma vez que esse papel de monitoramento do Núcleo possibilita a aproximação com diversas instituições públicas, tais como abrigos, hospitais, secretarias municipais, dentre outros e, portanto, a possibilidade de maximizar a eficiência da atuação intersetorial em prol dos direitos das mulheres. Esse aspecto está relacionado à recomendação da RG n. 33 para enfrentar e remover as barreiras à participação das mulheres como profissionais dentro de todos os órgãos e em todos os níveis dos sistemas judiciais e quase judiciais, e de serviços relacionados com a justiça.

Esses pontos de melhoria foram identificados ao longo do trabalho e dialogam com as fragilidades apontadas pelas mulheres entrevistadas. Com efeito, as palavras da jurista Sadek são certas:

A efetiva realização dos direitos não é, contudo, uma decorrência imediata da inclusão do direito de acesso à justiça na Constituição e em textos legais. Muito embora a legalidade provoque impactos na sociedade, sua extensão e profundidade dependem fundamentalmente de variáveis relacionadas a situações objetivas e **do grau de empenho dos integrantes das instituições responsáveis pela sua efetividade.** (Grifo nosso)³⁵³

Vale ressaltar, no entanto, que a Defensoria Pública tem uma trajetória mais recente que outras instituições mais consolidadas como o Ministério Público, além de ter um orçamento mais reduzido. Esse gargalo também aponta para a importância da agenda política refletir o compromisso real do Estado em apoiar o crescimento da Defensoria de forma mais estrutural e acelerada.

O Nudem precisa estar empoderado da sua missão institucional e disposto a propor projetos de forma dinâmica, criativa e independente. Ademais, a Defensoria Pública deve assumir um papel mais proeminente para contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas e isso envolve um compromisso realmente institucional.

— Por uma cultura jurídica comprometida com a ética e a justiça

Qualquer avanço na agenda do acesso à justiça deve passar, obrigatoriamente, por programas que capacitem e incluam não somente todos os agentes do sistema de justiça, mas também os estudantes de Direito. Nessa seara é, portanto, impreterível discutirmos sobre o tipo de profissional que está sendo formado no século XXI nas universidades de Direito brasileiras. Qual o tipo de cultura jurídica que está sendo reproduzida e ensinada àqueles que serão os futuros operadores do direito? Qual o compromisso que existe em relação à justiça e em promover o acesso igualitário à lei? Qual o senso crítico que se tem em face a um sistema de justiça moroso, burocrático e de linguagem segregadora?

O autor Kim Economides apresenta esse certame como a quarta onda do acesso à justiça, conforme apontado anteriormente, e levanta um debate de grande importância na medida em que questiona se a formação dos estudantes de direito é suficientemente humanista e interdisciplinar.

³⁵³ SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Dossiê Justiça Brasileira*, São Paulo, n. 101, p. 57, março/abril/maio 2014.

O movimento do acesso à justiça é uma solução de compromisso. O aspecto normativo do direito não é renegado, mas enfatizado como elemento de extrema importância. É condição necessária ao conhecimento do fenômeno jurídico, mas não suficiente à sua compreensão total. O direito é norma, todavia não se contém todo na positividade.³⁵⁴

Existem dois importantes paradoxos: o primeiro deles é a relação entre a profissão e o lucro, e o segundo, advém das características atuais da educação jurídica que se debruça na doutrina e na tradição positivista, colocando a lei moral e o contexto social em segundo plano. Surge, portanto, a necessidade de questionar e reconstruir essa proposta de ensino. José Renato Nalini também reforça essa necessidade:

A responsabilidade pela promoção e ampliação do acesso à educação jurídica, à lei e à justiça pode vir a ser mais um projeto de colaboração dos cursos de direito com o governo e os organismos profissionais. Quais são as responsabilidades das faculdades em equipar os futuros advogados para atenderem às necessidades legais do público, não apenas inculcando conhecimento, em termos do ensino do método e do ofício legais, mas comunicando algo do valor e do potencial da lei em termos de seu poder de transformar as relações sociais e melhorar a condição humana? Será que um compromisso formal é suficiente para garantir uma responsabilidade ética dos advogados? Para responder a esta pergunta, seria importante analisar como os futuros advogados interpretam este compromisso e como as faculdades de direito atuam para elevar o grau de conscientização a respeito da responsabilidade profissional.³⁵⁵

Ao questionar o formato dessa educação, fica claro que os direitos humanos, enquanto disciplina jurídica, precisam assumir um papel central da identidade profissional dos advogados, merecendo maior destaque nos currículos das faculdades de Direito.³⁵⁶ Esse movimento, no entanto, ainda não está consolidado no Brasil.

O debate sobre o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos conta com a participação não somente das universidades, mas também de outras instituições, como a Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB), instituição nacional com atribuições, interesses e responsável pela seleção de advogados, incluindo a responsabilidade pelo exame obrigatório a todos os bacharéis em direito.

O Estatuto da OAB, em seu artigo 54, inciso XV, determina que “**compete ao Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos**, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento

³⁵⁴ NALINI, José Renato. O juiz e o acesso à justiça. 2 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000, p. 24.

³⁵⁵ ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al.* (orgs.). *CIDADANIA, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2019.

³⁵⁶ *Idem*.

desses cursos” (Grifos nossos). No entanto, atualmente, a OAB, através do Exame da Ordem dos Advogados, acaba por influenciar a formatação dos cursos jurídicos, priorizando, conteúdos processuais ao contrário de conteúdos multidisciplinares e mais focados nos direitos humanos.

Ainda acerca desse debate, é importante lembrar que a advocacia *pro bono*,³⁵⁷ traduzida como a prática da profissão de forma gratuita e voluntária tanto para entidades sem fins lucrativos como para pessoas físicas sem recursos para contratar um profissional, foi oficialmente aprovada no Brasil há menos de cinco anos.

Anteriormente, dependendo da seccional da OAB, era comum que o trabalho gratuito fosse vetado como forma de proteger a categoria. Essa atitude corporativista está totalmente conectada com o debate sobre a cultura jurídica do País. Essa prática vista como “perigosa” ao lucro da categoria profissional dos advogados, na verdade, deve ser considerada importante baluarte do Estado Democrático do Direito na medida em que amplia a efetividade do acesso à justiça.

Essa discussão, supostamente, superada com a decisão de 2015, que permite à advocacia *pro bono*, acaba sendo reacendida de tempos em tempos. Inclui-se a decisão recente, de 2019, na qual o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP)³⁵⁸ reiterou que a advocacia *pro bono* só é permitida se exercida de forma eventual, mencionando estar vedado o seu exercício pelas instituições sociais sem fins econômicos, afinal, estas devem ser beneficiárias e não fomentadoras da prática *pro bono*.

Essa manifestação recente por parte da OAB mostra que o Brasil ainda tem muito a evoluir na discussão ética sobre o compromisso dos advogados com a justiça, o que naturalmente interfere em todo debate sobre o papel dos advogados na promoção dos direitos humanos das mulheres, principalmente em face das mulheres de baixa renda, tema central da presente pesquisa.

O compromisso de formar a nova geração de operadores do direito é uma medida que também não ficou de fora da RG n. 33, recomendando a replicação de medidas, incluindo programas de conscientização e capacitação dos estudantes de direito, para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça. Esse aspecto reforça a relevância desse documento como fundamento jurídico de um

³⁵⁷ Art. 1º Considera-se advocacia *pro bono* a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional. Parágrafo único. A advocacia *pro bono* pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

³⁵⁸ Processo E-5.178/2019.

modelo de acesso à justiça que dialoga, com profundidade, com as necessidades do universo contemporâneo.

— **As principais mensagens por trás das vozes das entrevistadas:**

As entrevistas realizadas ao longo da pesquisa revelam descobertas muito importantes sobre a perspectiva de algumas mulheres em relação ao exercício de acesso à justiça. Assim, ainda que não representem uma visão majoritária, determinados elementos devem ser destacados por mostrarem sintomas de um sistema de justiça que está estruturalmente distante de determinados grupos.

A Recomendação Geral n. 33 aponta para a indispensabilidade de um sistema de justiça participativo que leve em consideração a voz das mulheres, destacando essa atuação em dois níveis.

Em primeiro lugar, é fomentada a participação igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei. Para isso, é recomendado a adoção de medidas, incluindo medidas especiais temporárias, para garantir que as mulheres estejam igualmente representadas como magistradas, juízas, promotoras, defensoras públicas, advogadas, administradoras, mediadoras, agentes policiais, funcionárias judiciais e da justiça penal e peritas, bem como em outras capacidades profissionais. Também se determina a importância de proteger essa participação assegurando que mulheres defensoras de direitos humanos recebam proteção contra assédio, ameaças, retaliação e violência.

Em uma segunda perspectiva, também, enaltece a necessidade de garantir a participação das mulheres no desenho das soluções de acesso à justiça. Nesse sentido, é mencionada, por exemplo, a relevância da participação das mulheres no desenho de todos os programas de reparação.

A importância da participação das mulheres enseja, portanto, elencarmos alguns dos pontos que mais chamaram a atenção nas 16 entrevistas realizadas neste trabalho. Essas vozes devem reverberar para pensarmos em repostas adequadas aos principais desafios de acesso à justiça enfrentados em nosso País. Nesse sentido, identificamos três aspectos essenciais a partir das entrevistas, quais sejam:

1. O cenário geral de desconhecimento de direitos, mecanismos, instituições e leis por parte das entrevistadas. Poucas ou nenhuma das mulheres revelou clareza sobre o sistema de justiça brasileiro e sobre os seus principais direitos. A pergunta sobre a Constituição Federal e sobre a garantia de determinados direitos após sua promulgação revela um

cenário de confusão sobre direito positivo, direito programático e direito efetivo, demonstrando que as mulheres têm dificuldade de reconhecer como direito legal aquilo que está tão distante da realidade. Além disso, a falta de informação sobre o sistema de justiça se mostra presente nas recorrentes respostas incorretas ou imprecisas. A própria Lei Maria da Penha e a Defensoria Pública são confundidas com a Constituição Federal, o que reforça a falta de conhecimento sobre a própria estrutura do sistema jurídico *per si*, ou seja, o que é uma lei, o que é a nossa Carta Magna, e o que e quais são as instituições e funções essenciais à justiça, assim como seus papéis e compromissos;

2. A falta de confiança no sistema de justiça e na própria Defensoria Pública como uma alternativa viável para a resolução de conflitos ou acesso à reparação também chamou a atenção durante as entrevistas realizadas na pesquisa. O sistema de justiça não é cogitado para intervir em uma demanda, ora por ser considerado um serviço público falho, ora por estar distante da população e, nesse caso, fora do imaginário dos indivíduos. A confiança no sistema de justiça é essencial por ser um pré-requisito para a judicialização de qualquer problema, principalmente em temas tão sensíveis, como os casos de violência contra a mulher. Nesse âmbito, qualquer relação estabelecida com algum agente do sistema de justiça, ou alguém que represente esse conhecimento ajuda a criar vínculos que estimulam o acesso à justiça. Esse ponto, reforça a relevância de programas que trazem a justiça para próximo das organizações de base comunitária ou que promovem a educação jurídica. Dois exemplos bem-sucedidos são: o programa Promotoras Legais Populares que apoia o fortalecimento dos direitos da população, através de pessoas capacitadas para prestarem orientação e aconselhamento sobre o direito no dia a dia das mulheres; e o projeto *Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família* da PJEVD, na qual os agentes de saúde comunitários ajudam a informar as mulheres sobre os seus direitos e mecanismos de acesso, através de abordagem individual em suas visitas de saúde. Ambos os projetos contam com a relação de credibilidade e confiança dos profissionais e/ou amigos para conscientizar o público-alvo;
3. A sobreposição de fatores e situações de marginalidade das mulheres entrevistadas reforça a sua exclusão do sistema de justiça, conforme fica latente nos relatos de discriminação presentes ao longo das entrevistas. A discriminação racial é relatada por todas as entrevistadas negras e a menção a dificuldades associadas a classe social também estão presentes em todos os relatos. As entrevistadas vivenciam tanto a discriminação associada à renda, como também os desafios típicos e próprios da escassez de recursos

financeiros e principalmente recursos sociais (como falta de acesso à saúde, educação, lazer, etc). Os desafios também se associam a região geográfica remota ou marginalizada onde vivem. Esse aspecto reforça a importância de estruturarmos uma política pública de acesso à justiça que seja focada especificamente nas mulheres de baixa renda.

O sucesso de iniciativas de empoderamento legal destinadas a esse grupo deve ser precedido de uma estratégia dedicada que passe pela compreensão desse contexto social específico, analisando, portanto, quais as principais reformas demandadas. Essa análise deve incluir a compreensão de todos os fatores correlatos, tal como a estrutura social e cultural, o contexto econômico e as características do Estado local, incluindo a extensão da informalidade legal, política e econômica.

— **Não se resolve um problema complexo com uma estratégia linear:**

A situação de desigualdade social vivenciada no Brasil é recorde, apresentando causas e consequências diversas, como a favelização, o desemprego, a desnutrição, a violência, dentre outros. Mesmo com avanços sociais esparsos, os problemas de base se retroalimentam gerando ainda mais pobreza e exclusão social:

Em 2018, rendimento da fatia mais rica da população subiu 8,4%, enquanto os mais pobres sofreram uma redução de 3,2%. Brasileiros que estão no 1% mais rico ganharam 33,8 vezes mais que o total dos 50% mais pobres.³⁵⁹

Nesse sentido, em face dos desafios crescentes, a compreensão da concepção contemporânea do Direito é emblemática. Ainda que possamos identificar passos em direção a despolitização do direito, identificamos também uma percepção do mesmo enquanto monopólio do Estado, o que oculta a existência de relações de poder para além dessa dinâmica.

Nesse sentido, nos ensina Boaventura: “A incapacidade do Estado para traduzir as promessas da modernidade de igualdade, liberdade e paz em direitos fundamentais efetivos revela a crise desse modelo de regulação e exige um repensar do papel do direito e da justiça nas sociedades contemporâneas”.³⁶⁰ Streck complementa esse raciocínio afirmando que “o crescimento dos direitos transindividuais e a crescente complexidade social (re)clamam novas posturas dos operadores jurídicos”³⁶¹.

³⁵⁹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNADC), iniciada em 2012.

³⁶⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Discurso e o Poder*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1988, p. 2.

³⁶¹ STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Perspectivas e Possibilidades de Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil. *Novos Estudos Jurídicos*, v 8, n. 2, p. 257-301, maio/ago. 2003, p. 259.

Por certo, devemos lembrar que a situação de falta de acesso à justiça é geralmente - e de forma predominante - enfrentada como uma questão jurídica, enquanto na verdade ela se revela cada vez mais como uma questão também social, interdependente de uma série de temas como discriminação e desigualdades no acesso à informação, terra, propriedade, trabalho, etc.

Olhar para práticas e problemáticas sociais, como pobreza, renda média, carga de trabalho remunerado (etc.), é mais do que nunca entender onde estão os reais obstáculos de acesso à justiça. Assim, visando contribuir com a construção de sistemas de justiça inclusivos é definitivo transcender uma compreensão simplista acerca da pobreza, enquanto escassez de recursos:

A pobreza não é simplesmente a falta de bens materiais e oportunidades como emprego, propriedade de bens produtivos e poupança. É também a falta de bens intangíveis e bens sociais, como a identidade legal, boa saúde, integridade física, liberdade do medo e da violência, capacidade de organização, a capacidade de exercer influência política e a capacidade de reivindicar direitos e viver em respeito e dignidade.³⁶²

Boaventura retrata ainda a complexidade do acesso à justiça dos mais pobres ao apresentar a existência de três tipos de obstáculos – econômicos, sociais e culturais:

Do ponto de vista econômico, as classes populares **não têm condições de arcar com os altos custos do litígio** e, especialmente em demandas de cujo valor da causa é baixo, o custo é proporcionalmente mais alto. **Do ponto de vista social e cultural**, o autor aduz que quanto mais baixo é o estrato social, maior é a **probabilidade que desconheça** seu direito. Mesmo quando têm consciência de seus direitos, os socialmente desfavorecidos hesitam mais em procurar a solução dos conflitos, **por insegurança e temor de represálias**. Dessa forma, seus estudos revelam que a discriminação social no acesso à justiça é complexa, pois além de fatores econômicos, há condicionantes sociais e culturais envolvidas. (Grifos nossos)³⁶³

Nesse sentido, durante as entrevistas realizadas neste trabalho, fica latente que muitas mulheres optaram por não buscar auxílio jurídico no sistema formal de justiça, por não se sentirem confiantes nesse sistema e por medo do fracasso ou de retaliações. O sentimento de não pertencimento e a insegurança “de não obter resultado”, ou “de não entender o caminho”, se mostraram como motivos suficientes para que muitas mulheres decidissem não buscar ajuda de entes estatais. Ao mesmo tempo, também foi possível identificar que qualquer história bem-

³⁶² United Nations A/64/133 General Assembly Distr.: General July 2009 Sixty-fourth sesión; Legal Empowerment of the poor and eradication of poverty, p. 3. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/documents/reports/Legal%20empowerment%20of%20the%20poor.pdf>>.

³⁶³ ROCHA, Amélia *et al.* (orgs.). *Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça*. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda.: 2013, p. 61.

sucedida de acesso à justiça por parte de um vizinho, amigo ou familiar repercute positivamente para que mais indivíduos sintam predisposição a buscar o mesmo direito:

[...] dois fatores parecem explicar esta desconfiança ou esta resignação: por um lado, **experiências anteriores com a justiça de que resultou uma alienação em relação ao mundo** jurídico (uma reação compreensível à luz dos estudos que revelam ser grande a diferença de qualidade entre os serviços advocatícios prestados às classes de maiores recursos e os prestados às classes de menores recursos), por outro lado, uma situação geral de **dependência e de insegurança que produz o temor de represálias** se se recorrer aos tribunais. (Grifos nossos)³⁶⁴

Ademais, quanto mais a população de baixa renda se retrai em face do sistema de justiça, mais a sociologia das ausências, conforme denominada por Boaventura, se amplia. Ou seja, mais se amplificam os litígios invisíveis e invisibilizados pelo sistema e mais complexas se tornam as relações dentro do juízo:

Ainda, outro ponto importante diz respeito à disparidade que surge quando um litigante habitual defronta-se com um litigante eventual. Esta distinção se verifica entre indivíduos que frequentemente estão em juízo com aquele que nunca, ou poucas vezes, sentou-se perante um juiz. Segundo o professor Galanter, as vantagens dos habituais são inúmeras: “1) a maior experiência com o direito possibilita-lhes melhor planejamento do litígio; 2) o litigante habitual tem economia de escala, porque tem mais causas; 3) o litigante habitual tem oportunidades de desenvolver relações informais com os membros da administração da justiça; 4) ele pode diluir os riscos da demanda por maior número de casos; e 5) pode testar estratégias com determinados casos, de modo a garantir expectativa mais favorável em relação a casos futuros.”³⁶⁵

Desse modo, está claro que precisamos empreender esforços em diversas direções se quisermos incluir mais mulheres de baixa renda no sistema de justiça. Esse é um papel que pode extravasar as esferas do poder judiciário recaindo sobre todos os atores da rede de proteção às mulheres vítimas de violência.

O convite para a inovação no sistema de justiça é essencial, mas infelizmente tem aparecido com uma proposição relativamente recente. Aqui a RG n. 33 aponta, novamente, para a importância da inovação, o que deve ser um dos grandes enfoques para consolidarmos melhorias capazes de dar conta dos desafios e avanços tecnológicos do século XXI. A Recomendação Geral n. 33 recomenda:

³⁶⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. *Direito e justiça*. São Paulo: Ática, 1989. p. 48-49.

³⁶⁵ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988, p. 25.

- Que os sistemas de justiça sejam contextualizados, dinâmicos, participativos, abertos a medidas práticas inovadoras, sensíveis a gênero, e levem em consideração as crescentes demandas por justiça;³⁶⁶
- Assegurem um enfoque e marco inovadores e transformadores da justiça, incluindo, quando necessário, o investimento em reformas institucionais mais amplas pelas mulheres.³⁶⁷

Nesse ponto, não podemos deixar de comentar que identificamos muitas organizações não governamentais atuando com o empoderamento feminino, mas poucas delas se responsabilizando pela ampliação do acesso à justiça. Esse aspecto é sintomático e não deve ser esquecido porque precisamos do engajamento de instituições fora do sistema de justiça formal de forma inovadora para avançar com a agenda de acesso à justiça.

A feminista Nayereh Tohidi apresenta três pontos de atenção para a expansão do exercício dos direitos das mulheres ao redor do mundo e reforça a importância da construção de uma rede de defesa de direitos fora das instituições formais:

No sistema mundial cada vez mais globalizado de hoje, feministas e ativistas de muitos países têm usado pelo menos três grupos de estratégias para empoderar as mulheres e provocar mudanças igualitárias: a engrenagem de políticas femininas dentro das instituições estatais; a construção de uma rede de defesa fora das instituições formais e o desenvolvimento de práticas de militância de base que visam à produção cultural, à conscientização e à criação de conhecimento.³⁶⁸

Por isso, o convite para pensar sobre o acesso das mulheres de baixa renda à justiça a partir de uma estratégia não linear. Celso Campilongo com exatidão aponta que “a sociedade é uma complexa rede de comunicações e, para cumprir sua função, o sistema jurídico deve se valer de estruturas que se adaptem a essa complexidade”³⁶⁹. Esse último ponto encerra os seis pontos de reflexão/ação que surgiram do cruzamento das informações e descobertas de pesquisa.

Segundo Watanabe, o “problema do acesso à justiça traz à tona não apenas um programa de reforma como também um método de pensamento”.³⁷⁰ Nessa linha e nas palavras da jurista

³⁶⁶ Nações Unidas; CEDAW/C/GC/3; Recomendação Geral No 33 sobre o acesso das mulheres à justiça; 2015; Original: inglês; Português; Tradução: Valéria Pandjarian. Revisão: Silvia Pimentel, par. 14, d.

³⁶⁷ *Idem.* par. 18, c.

³⁶⁸ TOHIDI, NAYEREH. Direitos das mulheres e movimentos feministas no Irã. *SUR* 24, v. 13, n. 24, 2016, p. 85. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/7-sur-24-por-nayereh-tohidi.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

³⁶⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo, Max Limonad, 2000, p. 65.

³⁷⁰ Acesso à justiça e sociedade moderna, In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128-135.

Silvia Pimentel, “mas do que definir a existência humana pelo pensar, como fez Descartes, ou pelo fazer, como Goethe, parece ser apropriado defini-la pelo fazer consciente. Existir é fazer e pensar.”³⁷¹

Por isso, é justamente com esse convite para o pensamento e para a ação, que desconstruímos e reconstruímos estratégias que possam colaborar com a ampliação do acesso das mulheres à justiça no Brasil.

³⁷¹ PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos Direitos da Mulher*. Norma. Fato. Valor, 1978, p. 76.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Verbatim, 2012.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral da cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. Disponível em: <file:///C:/Users/cabat/Downloads/[BARSTED,%20Leila%20Linhares]%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20uma%20experi%C3%Aancia%20bem-sucedida%20de%20advocacy%20feminista.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo, Fatos e Mitos**. São Paulo, Nova Fronteira, 1949.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo, 2019

BRANDÃO, Elaine Reis; BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil atual**. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

_____. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2006a.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006b**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. Brasília, 2008.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Relatório Balanço Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher**, jan-jun, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: UnB, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do direito e movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, André de; RIBEIRO, Marcus Vinicius. Direitos humanos, inclusão jurídica e o papel da assistência jurídica no Brasil do século XXI. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, ano 106, v.409, p. 27-61, maio/jun. 2010.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura – a sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTILHO, Ricardo. **Acesso à justiça: tutela coletiva de direitos pelo Ministério Público: uma nova visão**. São Paulo: Altas, 2006.

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDOS, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. **Relatório Pesquisa Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça**. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Brasil, 2013.

COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. **General recommendation on women's access to justice**, United Nations, 2015.

_____. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**, s/d.

CONSÓRCIO Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres. **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil**, 2017.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números**. 2016.

DIAS, Roberto. Eutanásia, células-tronco e feto anencéfalo: os debates nas audiências públicas e os argumentos para a discussão da eutanásia. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 42, n. 138, jun. 2015.

_____. **Manual de direito constitucional**. Barueri, SP: Manole, 2007.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a sério**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FACIO, Alda; FRIAS, Lorena. **Gênero y Derecho**. Santiago, Chile: La Morada, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório 9º Anuário da Segurança Pública**. Brasil, 2015.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Relatório Violência doméstica e violência de gênero**, Brasil, 2010.

GARCIA, Maria. **Direitos Humanos, democracia e justiça social**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016.

GIANNAKOS, Ângelo Maraninchi. **Assistência judiciária no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livro do Advogado, 2007.

IDLO – INTERNATIONAL DEVELOPMENT LAW ORGANIZATION. **Relatório Accessing Justice: Models, strategies and best practices on women's empowerment**. IDLO, 2013.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**, 2013.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LASSALLE, Ferdinand Johann Gottlieb. **O que é uma Constituição?** Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russell Editores, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NALINI, José Renato. Há esperança de justiça eficiente? In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides (coord.). **Justiça e o paradigma da eficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PIMENTEL, Silvia. **Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

_____. **A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate**. 2. ed. São Paulo: Cortez/Educ, 1987.

_____. **A Superação da Cegueira de Gênero: Mais do que um desafio - Um imperativo**. 2009.

_____; PANDJIARJIAN, Valéria. **Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça: legislação, acesso e funcionamento**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

_____; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou “cortesia”?** Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

_____; BELLOQUE, Juliana; PANDJIARJIAN, Valéria. Legítima defesa da honra: legislação e jurisprudência na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 50, set./out. 2004.

PIMENTEL, Silvia; GREGORUT, Adriana. Humanização do direito internacional: as Recomendações Gerais dos Comitês de Direitos Humanos da ONU e seu papel crucial na interpretação autorizada das normas de direito internacional. In: **A interface dos direitos humanos com o direito internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016, tomo II, p. 261-278.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. Proibição da Discriminação por Orientação Sexual nos Sistemas Regionais Europeu e Interamericano de Direitos Humanos. In: _____. **Temas de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____; ANTONIAZZI, Mariela Morales; CRUZ, Julia Cortez da Cunha. The Protection of Social Rights in the Inter-American Commission of Human Rights. In: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flavia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (coord.). **Constitucionalismo Transformador, Inclusão e Direitos Sociais**. JusPodivm, 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Dossiê Justiça Brasileira**, São Paulo, n. 101, março/abril/maio 2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Direito como Instrumento de Transformação Social e Econômica. **Revista de Direito Público da Economia**. Belo Horizonte, v. 1, 2003.

SANTANA, Izaías José de; YAMAZAKI, Ricardo Augusto. **Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada para o cidadão**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça**. São Paulo: Ática, 1989.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 65, maio 2003.

_____. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Direito do Oprimido**. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 2. ed. São Paulo: Nobel, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2007.

_____; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista de doutrina da 4ª região**. Porto Alegre, 24. ed. jul. 2008.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **A justiça na sociedade do espetáculo: reflexões públicas sobre direito, política e cidadania.** São Paulo: Alameda, 2015.

SIQUEIRA CASTRO, Carlos Roberto. Dignidade da pessoa humana: o princípio dos princípios constitucionais. In: FIGUEIREDO, Marcelo; PONTES FILHO, Valmir (Org.). **Estudos de direito público em homenagem a Celso Antônio Bandeira de Mello.** São Paulo: Malheiros, 2006, p. 164-203.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 13.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

_____. Acesso à justiça e cidadania. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 216, abril/junho 1999.

SEN, Amartya. **Inequality reexamined.** Oxford: Clarendon, 1992.

_____. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **A ideia de justiça.** Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Os Cursos de Direito e a Perspectiva de Gênero.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos.** 3a. ed. São Paulo: Editora Peirópolis, 2011.

UNDP. **Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.** New York, 2016.

UNDP. **Relatório Mapping of Women's Access to Justice Activities of Select IANGWE (Inter-Agency Network on Women and Gender Equality) Members in Non-Conflict Settings: Trends and Opportunities for Future Programming,** 2012.

UN WOMEN. **Relatório Progress of the World's Women: In pursuit of Justice: 2011-2012.**

VILHENA VIEIRA, Oscar. **Direito global.** São Paulo: Max Limonad, 1999.

WATANABE, Kazuo. **Justiça, promessa e realidade: o acesso à justiça em países ibero-americanos.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

_____. Acesso à justiça e sociedade moderna In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. **Participação e Processo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

ANEXO A – Versão Final do formulário utilizado

VERSÃO FINAL DO FORMULÁRIO UTILIZADO

Legenda: **Em vermelho** as perguntas que foram acrescentadas e/ou ajustadas a partir do formulário original do livro³⁷² “Percepções das Mulheres em relação ao Direito e a Justiça, de 1996, por Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian.

Perfil da entrevistada

- Nome da entrevistada
- Telefone para contato

- Qual a sua idade?

de 14 a 21 ()

de 22 a 30 ()

de 31 a 40 ()

de 41 a 50 ()

mais de 50 ()

- Atualmente você é:

casada ()

em união estável/amasiada ()

solteira ()

separada ()

ou viúva? ()

- Você se considera:

branca ()

parda-mulata ()

negra ()

amarela-oriental ()

ou indígena? ()

outras ()

- Você se considera:

homossexual ()

³⁷² PIMENTEL, Silvia. PANDJIARJIAN, Valéria. Percepções das Mulheres em relação ao Direito e a Justiça, Legislação, Acesso e Funcionamento. Porto Alegre: Sergio Antonio Febris Editor, 1996

heterossexual ()

bissexual ()

outros ()

prefere não responder ()

- Até que ano você estudou?

não estudou ()

1o. grau incompleto ()

1o. grau completo ()

2o. grau incompleto ()

2o. grau completo ()

3o. grau ()

- ~~Você mora na zona:~~

urbana ()

~~ou rural? ()~~

- Que bairro você mora _____

- Como é a região onde mora?

Favela ()

Conjunto habitacional ()

Comunidade na periferia ()

Comunidade em bairro central ()

Outros () _____

- Qual a sua ocupação principal? _____

~~só dona de casa ()~~

~~profissional liberal ()~~

~~empregada doméstica ()~~

~~trabalha fora ()~~

~~prostituta ()~~

~~trabalha em casa por encomenda ()~~

~~detenta ()~~

~~indigente ()~~

P1. Qual é a primeira idéia que lhe vem a cabeça quando você ouve a palavra Direito?
(EXPLORE)

P2. Entendendo o Direito como um conjunto de leis que organiza a sociedade, você considera este conjunto de leis:
muito importante ()

importante ()
pouco importante ()
ou nada importante ()
não sabe ()

P3. Entendendo o Direito como um serviço de orientação e prestação de garantias de direitos, fornecido pelo Governo à população, você considera este serviço:
muito próximo da população ()
próximo ()
distante ()
ou muito distante? ()
não sabe ()

P4. Qual a primeira idéia que lhe vem a cabeça quando você ouve a palavra Constituição?
(EXPLORE)

P5. A Constituição do Brasil é a lei mais importante do País. Na sua lembrança ela é uma lei:
muito antiga, da primeira metade do século()
antiga, dos anos 50 ou 60 ()
nova, dos anos 70 ou 80 ()
ou é uma lei muito nova, de 90 pra cá ()
não sabe ()

P6. Nossa atual Constituição é de 1988. Você acha que com ela a mulher passou ou não a ter mais direitos?
Passou () A mulher passou a ter quais direitos, por exemplo? _____
Não passou ()
Não sabe ()

P7. Na sua opinião, a nossa atual Constituição dá:

- a) a mulher e ao homem igual direitos? Sim () ou Não? () Não sabe ()
- b) a mulher amigada/**juntada** direitos de mulher casada? Sim () ou Não? () Não sabe ()
- c) as pessoas direitos de decidir se querem ou não ter filhos? Sim () ou Não? () Não sabe ()
- d) as pessoas que convivem numa casa, proteção em caso de violência doméstica, isto é, proteção em caso de agressões físicas, sexuais, psicológicas ou morais? Sim () ou Não? () Não sabe ()
- e) garantias às empregadas domésticas? Sim () ou Não? () Não sabe ()
- f) as mulheres presas o direito de amamentar seus filhos? Sim () ou Não? () Não sabe ()
- g) aos filhos de trabalhadores o direito de creche e pré-escola? Sim () ou Não? () Não sabe ()

P.7/ B. Você conhece a Lei Maria da Penha? _____

Em que contexto escutou falar sobre a lei? _____

P8. Você mora sozinha ou com alguém?

Com alguém () *Se sim, prossiga.*

Sozinha () *Pule para P12.*

Quem? _____

Tem filhos? _____

Aplicar P9 a P11 somente para mulheres que moram COM ALGUÉM

Há muitas outras leis, além da Constituição, que fazem parte do Direito Brasileiro, por exemplo as leis sobre a família.

P9. Na sua casa quem é ou quem são os responsáveis pelas principais decisões familiares?

P10. Conte a última situação em que alguém teve que tomar uma decisão importante na sua casa.

P11. Nesse caso, quem decidiu?

Para todas as mulheres

P12. Entre um homem e uma mulher, de quem é, normalmente, a última decisão:

só dele ()

só dela ()

dos dois em conjunto ()

ou depende do assunto? () Dê um exemplo _____

não sabe ()

Aplicar P13 a P16 somente para mulheres que vivem COM ALGUÉM ENQUANTO CASAL, sejam hetero ou homossexuais Rever perfil (letra d)

P13. A pessoa com que você vive trabalha ou não?

Trabalha ()

Se sim, o que essa pessoa faz? _____

Não trabalha ()

Não sabe ()

P14. No momento, quem está ganhando mais:

Você ()

seu/sua companheiro ()

ou não há diferença? ()

Não sabe ()

P15. Quem paga as despesas da casa:

Só você ()

Só seu/sua companheiro(a) ()

ou os dois/as duas? ()

não sabe ()

P16. Quando sobra algum dinheiro, quem decide o que fazer com ele:

Só você ()

Só seu/sua companheiro(a) ()

ou os dois/as duas ()

depende? () Do quê? _____

P17. Quando é a mulher quem toma as decisões mais importante na família, você acha que isso acontece porque ela:

trabalha fora? ~~Sim () Não () Não sabe ()~~

é quem ganha mais? ~~Sim () Não () Não sabe ()~~

tem a personalidade mais forte? ~~Sim () Não () Não sabe ()~~

é a mais rica? ~~Sim () Não () Não sabe ()~~

é a mais instruída? ~~Sim () Não () Não sabe ()~~

ou por alguma outra razão? ~~() sim. Qual? _____~~

P18. Imagine que você tem um casal de filhos jovens da mesma idade. Você aceitaria ou não que tanto o rapaz quanto a moça mantivessem relações sexuais independente de compromisso?

Aceitaria ()

Não aceitaria ()

Não sabe ()

NÃO aplicar P19 com prostitutas

P19. Você se permitiria ou não manter relações sexuais sem compromisso?

Se permitiria ()

Não se permitiria ()

Não sabe ()

P20. Você conhece ou não alguma lei que interfere na vida sexual das mulheres?

Conhece () Qual lei? _____

Desconhece ()

Não sabe ()

P21. Você acha certo ou errado que o marido possa, até 10 dias após o casamento, anulá-lo, caso descubra que sua mulher não era virgem?

Certo ()

Errado ()

Não sabe ()

P22. Você acha que existe ou não essa lei no Brasil?

Existe ()

Não existe ()

Não sabe ()

P23. Você acha certo ou errado que uma filha, morando com os pais, possa ser deserdada por viver livremente sua vida sexual?

Certo ()

Errado ()

Não sabe ()

P24. Você acha que existe ou não essa lei no Brasil?

Existe ()

Não existe ()

Não sabe ()

P25. Na sua opinião, o que é um estupro? _____

P26. Na sua opinião, é ou não possível uma mulher ser estuprada pelo próprio marido ou companheiro?

Possível ()

Impossível ()

Depende () Do quê? _____

Não sabe ()

P27. Na sua opinião, o estupro de filhos e filhas por pais ou familiares é:

muito comum ()

comum ()

pouco comum ()

ou não existe ()

depende () Do quê? _____

Não sabe ()

P28. Qual a primeira idéia que lhe vem 4 cabeça quando você pensa em violência doméstica?
(EXPLORE) *se necessário, retomar explicação da P7 “d”*

P29. Você conhece ou não pessoalmente alguém que já sofreu violência doméstica?

Conhece () *Faça a P30*

Desconhece () *Pule para P31*

Não lembro ()

Não declarou ()

P30. A vítima dessa violência doméstica procurou ou não ajuda da lei?

Procurou ()

Não procurou ()

Não sabe ()

Não lembra ()

Não declarou ()

P31. Se você fosse vítima de violência doméstica, você procuraria ou não ajuda da lei?

Procuraria () Porque? _____ **Onde você iria? Como começaria essa busca?** _____

Não procuraria () Porque? _____

Não sabe () Porque? _____

P32. Mudando de assunto, você acha que o aborto pela lei brasileira é:

proibido ()

ou permitido? ()

depende () Do quê?

não sabe ()

P33. Pela lei, o aborto só é admitido se feito, por médico, quando a mulher engravidou por estupro, quando ela corre risco de vida. Na sua opinião, essa lei deve ser:

mantida ()

ou modificada? () o que deveria ser modificado? _____

P34. Você conhece alguma lei que protege a mulher trabalhadora?

Conhece() Cite uma _____

Não conhece ()

Não lembra ()

P35. Na sua opinião, entre um homem e uma mulher, igualmente competentes, quem tem maior chance de conseguir um emprego ou de ser promovido? O homem ou a mulher?

o homem () Por que? _____

a mulher () Porque? _____

chances iguais () Por que? _____

depende () Do quê? _____
não sabe ()

P36. Você conhece ou não, pessoalmente, algum caso em que uma mulher sofreu perseguição ou abuso sexual do seu chefe?
conhece () Faça a P37
não conhece () Pule para P38
não lembra ()

P37. Você sabe se essa mulher procurou ou não a ajuda da lei?
Procurou () Quem ou qual? _____
Nao procurou ()
Nao sabe ()

P38. Se você fosse vítima de perseguição ou abuso sexual do seu chefe, você procuraria ou não a ajuda da lei?
Procuraria () Por quê?.....
Não procuraria () Por quê?...
Depende () Porque? _____

P39. Na sua opinião, a lei trata ou não com igualdade homens e mulheres em relação a aposentadoria?
Trata ()
Não trata ()
Depende ()
Não sabe ()

P40. Você tem filho (s) de até seis anos de idade?
Sim () *Faça a P41*
Não () *Pule para P43*

aplicar P41 e P42 somente para mulheres com filhos até 6 anos

P41. Você teve ou tem condições de amamentá-los?
Sim ()
Não () Porque?

P42. Você já utilizou ou não uma creche para esse(s) filho(s) pequeno(s)?
Sim ()
Não () Porque? _____

P43 a P50 não aplicar para presidiárias

P43. Você já teve, ou não, algum problema que precisasse ser resolvido pela Justiça?

Teve () Faça a P44

Não teve () Pule para P45

P44. Qual foi o problema mais recente ? _____

P45. Você procurou ou não alguma pessoa ou instituição ligada a Justiça para ajudá-la na solução desse problema?

Procurou () Faça a P46

Não procurou () Porque? _____ Pule para P51

P. 46. Quem ou qual instituição você procurou? _____

P47. O atendimento que você recebeu foi:

Ótimo ()

Bom ()

regular ()

ou péssimo? ()

Não lembra ()

P48. A Justiça já deu solução definitiva para esse problema?

Sim () *Faça a P49*

Não () *Pule para P51*

P49. No seu entender, esta solução foi:

justa ()

ou injusta? ()

outra ()

P50. O tempo entre início do atendimento e a solução definitiva dada pela Justiça foi de:

menos de 1 ano ()

de 1 a 3 anos ()

de 3 a 5 anos ()

mais de 5 anos ()

não lembra ()

P51 aplicar para todas as mulheres

P51. Na sua opinião, a Justiça brasileira presta bons serviços:

a maior parte da população ()
a menor parte da população ou ()
não presta bons serviços a ninguém? ()
não sabe ()

P52. Você já se sentiu ou não discriminada por ser mulher?

Sim () Aonde? _____

Não

Não lembra ()

P53. Você já sentiu, ou não, discriminada por outra razão que não seja a de ser mulher?

Sim () Qual? _____

Não ()

P54. Quando você pensar em solucionar um problema e/ou buscar justiça em quais instituições você pensa?

P55. Você conhece alguma ONG que apoie o acesso das mulheres à justiça?

P56. Você conhece algum agente de saúde comunitário? Qual sua visão e relação com esse profissional?

P57. Você já teve acesso à alguma cartilha de direitos produzida por alguma instituição jurídica?

P58. Você já ouviu falar na rede de serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres?

Sim ()

Não ()

Não sabe ()

P59. Você conhece a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica?

P59B. Você já ouviu falar de algum dos seguintes projetos:

Projeto Acolher: Sim () Não ()

Projeto Instruir: Sim () Não ()

Projeto prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família: : Sim () Não ()

Projeto Guardiã Maria da Penha: Sim () Não ()

Projeto Integrar: Sim () Não ()

P60. Você conhece a Defensoria? O que entende por Defensoria Pública?

P61. Você conhece as Promotoras Legais Populares? Conhece alguma?

P62. Você gostaria de declarar mais alguma coisa sobre os direitos das mulheres em nosso país?

ANEXO B – ORGANIZAÇÕES CADASTRADAS NA PLATAFORMA UNA

Iniciativa	Descrição	Site
Acorde oficinas para desenvolvimento humano	A associação Acorde é uma organização social que se propõe a ser um lugar seguro e acolhedor para o desenvolvimento de crianças e jovens e que fomenta o fortalecimento comunitário, localizada em Embu das Artes, na divisa com Cotia no estado de São Paulo, esta equipada com salas para as atividades artísticas e lúdicas, quadra, poliesportiva, teatro, horta, pista de skate e parquinho, e é cercada pela Mata Atlântica. Temos três programas: Brincarte, Cativarte e Centro Cultural Comunitário.	http://www.acorde.org.br/
#MeRepresenta	O #MeRepresenta surge nas eleições de 2016, fruto de uma parceria entre coletivos e organizações que buscam igualdade de gênero, racial, orientação sexual e direito à cidade. Desenvolvemos uma plataforma online (www.merepresenta.org.br) para aproximar eleitores e candidatos a vereador pró-direitos humanos. Convidamos todos os candidatos do país (480 mil) a responderem a 14 perguntas de direitos humanos (como descriminalização e legalização do aborto, desmilitarização, casamento igualitário etc.).	https://merepresenta.org.br/
AfroeducAÇÃO	A AfroeducAÇÃO é uma empresa social fundada em 2008, pioneira na produção de ações estratégicas para a equidade racial brasileira, por meio da aplicação da Lei Federal nº 10.639/03, sendo a única do país que atua na interface com a Educação, buscando promover o diálogo, o respeito e a possibilidade de ouvir e ser ouvido(a), valorizando o protagonismo negro feminino no Brasil.	https://www.afroeducacao.com.br/
Agenda Pública - Agência de Análise e Cooperação	A Agenda Pública trabalha para aprimorar a gestão pública, a governança democrática e incentivar a participação social em todo o território brasileiro. Nosso objetivo é a melhoria da oferta, do acesso e da qualidade dos serviços públicos.	https://www.agendapublica.org.br/
Apeoesp - Sindicato dos Professores de São Paulo	A APEOESP representa aproximadamente 250 mil professores que lecionam na rede estadual de São Paulo; a maioria, mulheres, que têm uma Secretaria exclusiva e um Boletim segmentado.	http://www.apeoesp.org.br/
Associação Artemis	A Artemis é uma organização comprometida com a promoção da autonomia feminina e prevenção e erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, através da garantia de seus direitos e implantação de políticas e serviços que assegurem a mudança efetiva do cenário atual, em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.	https://www.artemis.org.br/
Associação Conselho Britânico	Nossa missão é promover confiança e respeito mútuos entre comunidades diversas, através da educação, desenvolvimento comunitário, artes e ensino do inglês. Nossa abordagem para o fortalecimento da sociedade civil envolve nutrir coalizões e conectar organizações de base com aquelas que têm alcance e influência a nível nacional, além de capacitar jovens a engajarem-se positivamente com suas comunidades - aprimorando as relações entre o Estado e seus cidadãos. Programas: Building Movements – Feminismos Contemporâneos visa fortalecer movimentos de mulheres e meninas. Mulheres na Ciência - fortalecimento de vínculos em torno de mulheres na ciência no Brasil e com o Reino Unido.	https://www.britishcouncil.org.br/
Associação de EnSimo Social Profissionalizante	Fundada em 1979 por Rotários Clubes, o Espro ajuda a unir o potencial dos jovens às necessidades do mercado. Por isso, oferece gratuitamente, em todo o Brasil, cursos de Formação para o Mundo do Trabalho, além de Programas de Aprendizagem, de acordo com a chamada Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/00). Além da capacitação e inserção de jovens no Mundo do Trabalho, há também oficinas de fortalecimento de vínculo familiar e oficinas de geração de renda para complementação de renda familiar.	https://www.espro.org.br/
Associação de Mulheres e Profissionais de Negócios	Presentes em mais de 100 (cem) países, somos mais de 40 mil mulheres organizadas, unidas e em busca de negócios, defesa de direitos e promoção da paz.	https://www.bpwsp.org.br/
Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários	A AFESU trabalha para promover a dignidade humana por meio da formação cidadã, educacional, cultural e profissional de meninas e mulheres que vivem em situação de alta vulnerabilidade social. Trabalhamos pela inclusão da mulher no mercado de trabalho e pela igualdade de oportunidades, tomando-as protagonistas de suas próprias vidas com o alcance de sua independência e auto sustento.	http://www.afesu.org.br/
Associação movimento mulher 360	Movimento empresarial com foco no empoderamento feminino e equidade de gênero nas empresas, nas comunidades do entorno e na cadeia de valor. Somos 43 empresas associadas em junho/17.	https://movimentomulher360.com.br/
Associação Mulheres Progressistas	Mulheres Progressistas tem como missão trabalhar pela igualdade de gêneros, pelo empoderamento da mulher na sociedade, pela maior participação da mulher na política e pela defesa, integridade e justiça para a mulher.	http://www.mulheresprogressistas.org/
Associação Projeto Vida Corrida Capão Rendido	Esporte com ferramenta de transformação social	vidacorrida.org.br

Associação São Joaquim de Apoio a Maturidade	É um centro de convivência e fortalecimento de vínculos voltado para idosos que trabalha a partir do olhar da antroposofia com diversas linguagens artísticas, atividades físicas, de cidadania e autoconhecimento. Desenvolvemos a transversalidade de gênero no envelhecimento, no empoderamento feminino e grupo de masculinidades. Atuamos nos conselhos do idoso e da assistência social do município.	http://www.saojoaquin.org.br/
Associação TODXS	TODXS é uma startup social sem fins lucrativos que empodera a comunidade LGBTQ+, educando a sociedade e transformando o Brasil em um país verdadeiramente inclusivo e livre da discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Nossas ferramentas de trabalho incluem a análise, processamento e tradução de dados sobre a população LGBTQ+ em iniciativas de impacto sistêmico relacionadas a políticas públicas, negócios, tecnologias sociais e liderança.	https://www.todxs.org/
Associação Turma do Jiló	A Turma do Jiló promove a educação inclusiva para crianças deficientes através de um programa estruturado com professores, pedagogos e especialistas em inclusão, visando promover uma melhor adaptação e convivência da criança na escola.	http://turmadojilo.com/
Atena Haus	Cursos, conteúdo informativo e eventos on-line e presenciais para promover e discutir o protagonismo feminino em diversas áreas.	https://www.facebook.com/AtenaHaus/
AzMiná	Nosso principal produto é a Revista AzMiná, uma publicação digital e gratuita cujo carro chefe é o jornalismo investigativo com enfoque em questões de gênero. Temos também um setor educacional, que vem crescendo, promovendo formações para educadores e palestra para empresas, além de um braço de produção de conteúdo para empresas.	https://azmina.com.br/
Bike Anjas	Incentivamos mulheres a usarem a bicicleta como meio de transporte. Além disso, promovemos oficinas de dicas de conforto de como ter um pedal mais seguro. Internamente, na associação, exigimos equidade de gênero nos grupos que tomam as decisões estratégicas e políticas.	https://bikeanjas.wordpress.com/
Blossom	Blossom é uma consultoria de estratégia e inovação focada na promoção de mudanças sociais pela mobilização de pessoas, empresas e organizações em causas sociais de impacto.	https://www.linkedin.com/company/let-it-blossom/
Braga & Ruzzi Sociedade de Advogadas	Braga & Ruzzi Advogadas é um escritório de advocacia especializado em direito das mulheres e equidade de gênero. Oferecemos assessoria jurídica consultiva e contenciosa para mulheres e empresas.	http://bragaruzzi.com.br/
Buxixo de Mães	Acreditamos no poder transformador da rede de apoio, da informação e da maternidade, e através de escuta, interação e ferramentas viabilizamos a construção de redes de apoio para mães e o compartilhamento de informações que apoiem o parto humanizado, a amamentação, os direitos da mulher, a infância sem violência e livre do consumo.	https://www.buxixodemães.com.br/
Campanha Nacional pelo Direito à Educação	A Campanha tem por missão é atuar para a implementação e ampliação de políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido o direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, equitativa e de qualidade no Brasil. Hoje, atuando através de sua rede de mais de 200 organizações da sociedade civil e de seus 24 Comitês Regionais, é considerada a maior e mais plural articulação no campo da educação no país.	http://campanha.org.br/
Casa Angela-Centro de Parto Humanizado, Assoc. Mont	Atenção humanizada e de qualidade à mulher em ciclo grávidopuerperal com programa integrado de pré-natal, parto normal, pós-parto e saúde materna-infantil no 1º ano de vida da criança. Consultas, atividades educativas e grupos de suporte. Promoção do parto normal e aleitamento materno. Modelo assistencial baseado em evidências científicas, centrado em empoderamento e direitos da mulher com foco em direitos sexuais/reprodutivos/direitos no parto. Acesso a informação qualificada.	http://www.casaangela.org.br/a-casa-angela.html
Casa das crioulas	Casa das crioulas é um espaço de encontros, acolhimento, apoio e co-criação entre mães autônomas. Espaço que valida nossos direitos dentro de um contexto de injustiça e desigualdade.	https://www.facebook.com/casadascrioulas?_rdc=1&_rdr

Casa de Apoio à Vida	Temos como objetivo desenvolver ações preventivas e de proteção a gestante e seu núcleo familiar, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Prevenir reincidência de gestação não planejada e propiciar o desenvolvimento de um projeto de vida que contemple a maternidade responsável. Além disso, oferecemos cursos profissionalizantes, com o intuito de promover a emancipação individual e também da consciência coletiva necessária para a superação das dificuldades no mundo do trabalho.	http://ceak.org.br/cavi/
Casa de Viver	oferecemos um espaço para que as mulheres possam voltar ao trabalho depois de terem filhos, tendo seus filhos por perto, em um espaço preparado para o desenvolvimento infantil, com orientação pedagógica, criando uma rede de apoio pessoal e profissional, que insere a família e a comunidade no cuidado com as crianças.	http://casadeviver.com.br/
Central de Coop. Empreen. Solidários do Brasil	UNISOL Brasil é uma central sem fins econômicos que representa cooperativas, associações produtivas e empreendimentos solidários de todo o Brasil na construção de um modelo de desenvolvimento impulsionado pela eficiência econômica, pela eficiência social e pela sustentabilidade ambiental. O nosso compromisso é a defesa e a participação no processo de transformação da sociedade brasileira pelos valores da democracia e da justiça social pela via da construção de modelos alternativos de produção.	http://www.unisolbrasil.org.br/
Cientistas Feministas	O blog Cientistas Feministas é um blog de divulgação científica escrito exclusivamente por mulheres cientistas. O blog abrange diferentes áreas do conhecimento (ciências da saúde, ciências humanas e sociais, ciências naturais, exatas, engenharias e tecnologias). Em 5 colunas semanais, são divulgadas pesquisas relevantes, com linguagem acessível ao público. Há ainda uma coluna 'Em off: Feminismo', que discute temas gerais sobre machismo no meio científico e sobre os feminismos.	https://cientistasfeministas.wordpress.com/
CK Eventos Ltda	A CKZ Diversidade promove 2 Fóruns para a discutir e estimular a implantação de programas de valorização da diversidade nas corporações. O 7º Fórum Mulheres em Destaque é o maior encontro de líderes engajados com a causa da equidade de gênero e tem como propósito aumentar a diversidade de gênero em cargos de liderança para tornar as corporações mais sustentáveis e responsáveis. O 3º Fórum Gestão da Diversidade e Inclusão apresenta cases com foco nos pilares Raça e gênero, LGBT, geração e PCD.	http://plataformadiversidade.com.br/
Coletivo Feminista Indaiatuba	Promover a discussão entre suas colaboradoras em uma plataforma online e privada, além de eventualmente promover encontros e intervenções pela cidade para empoderar as mulheres em diversas formas.	https://www.facebook.com/coletivofeministaindaiatuba/
Coletivo Hackerspace MariaLab	Realizamos cursos, palestras e oficinas sobre tecnologia de modo geral. Também ajudamos grupos feministas em questões relacionadas à segurança digital, através da disseminação de ferramentas e técnicas de defesa privacidade, e também do suporte em caso de ataques virtuais a sites e perfis sociais	https://marialab.org/
Coletivo Levante Mulher	Utiliza as artes cênicas como ferramenta de informação, denúncia, empoderamento e combate a violência contra mulher. Fortalecendo a identidade, sobretudo das mulheres negras e periféricas Atuando em áreas de vulnerabilidade e em redes sociais	https://www.facebook.com/Levante-Mulher-523905240985349/
COLETIVO MJIBA	Eventos culturais - Mjiba em Ação com o protagonismo de mulheres negras em diversas linguagens artísticas nos anos 2004,2005, 2012,2013 e 2014 Publicações de três livros de poesias 1. Águas da Cabaça - Elizandra Souza 2012 2. Antologia Pretextos de Mulheres Negras (22 autoras negras), 2013 3. Terra fértil , Jeryffer Nascimento, 2013 Saraus com mulheres negras Cursos de Literatura Negra e Feminina	http://www.mjiba.com.br/mjiba/mjiba-projetos
Coralina	serviços de marketing digital feitos por mulheres e para mulheres. Também damos consultorias de marketing e de negócios, bem como aulas online e presenciais.	http://coralina.org/
Design Possível	A Rede Design Possível é uma associação sem fins lucrativos que integra iniciativas que tem como linha condutora a transformação positiva social e/ou ambiental.	http://www.designpossivel.org/sitedp/

desprograme	O Desprograme nasceu com o objetivo de trazer mais diversidade para a área de tecnologia, com foco em desenvolver essa habilidade nas minorias e mudar o cenário atual. Temos 3 pilares: • Promover a diversidade Lutamos para aumentar a diversidade no mercado de trabalho. • Empoderamento feminino através da tecnologia Como existe um "Gap" de mulheres na tecnologia, capacitamos mais mulheres para ocupar esse espaço • Inovação contata para enriquecer todas as experiências vividas	http://desprograme.com.br/pt/
DiDanda Grupo Experimental de Dança	O grupo DiDanDa surgiu do trabalho desenvolvido inicialmente por Daniella com o Projeto Arteiros, em parceria com instituições, realizando oficinas de dança inclusiva gratuitamente. O grupo DiDanda é composto por intérpretes-criadoras com e sem deficiência que desejam desenvolver projetos experimentais de dança. Em nossa criação coreográfica e expositiva utilizamos de recursos de acessibilidade como a audiodescrição, Língua Brasileira de Sinais e pranchas táteis.	http://www.musicaemovimento.com.br/oficinas-e-cursos/danca-e-movimento
DXC Technology	A DXC Technology é a líder mundial independente em serviços de TI, ajudando clientes a aproveitar o poder da inovação para prosperar na mudança. Criada pela fusão da CSC e da unidade de negócio Enterprise Services da Hewlett Packard Enterprise, a DXC Technology atende a aproximadamente 6.000 clientes dos setores público e privado em 70 países. A independência tecnológica da companhia, talentos globais e uma aliança de parceiros extensa combinam-se para oferecer poderosas soluções de TI	https://www.dxc.technology/
Edições Me Paró Revolução	Idealizado e executado por mulheres, o selo se propõe a editar livros "semi artesanais, bonitos de encher os olhos e a alma, mas sem esvaziar os bolsos". A intenção é promover a leitura facilitando o acesso aos livros, e incentivando autoras e autores estreantes ou não a publicarem seus textos de forma independente. Nossas publicações estão disponíveis para download.	https://nucleopodererevolucao.wordpress.com/edicoes-me-pario-revolucao/
Efêmera Fêmea	Constitui-se de táticas de resistência pautadas em ativismos e colaboração entre mulheres para dar vida a projetos. Busca promover o acesso de mulheres à cultura e incentivar a produção das várias expressões artísticas com temáticas feministas e valorização de práticas culturais e tradicionais. Articula ações de incentivo ao empreendedorismo feminino e à autonomia econômica como forma de enfrentamento da violência doméstica e fomenta iniciativas relacionadas à saúde e bem-estar das mulheres.	https://www.facebook.com/collectivefemerafemea?_rdc=1&_rdr
Empreender Mulher	Empreender Mulher é um projeto social autosustentável com a finalidade de acelerar o desenvolvimento das competências empreendedoras de mulheres, trazendo ferramentas e conteúdo de alto nível, além de novos modelos de negócio, de forma prática e simples para que elas possam abrir e gerenciar um negócio sustentável.	https://www.empreendermulher.com/
Escola de Você	Promove o empoderamento feminino por meio do autoconhecimento. Com metodologia própria, a Escola de Você oferece cursos em vídeos online e gratuitos. As aulas, com linguagem fácil e acessível, entregam, além das habilidades técnicas específicas de cada tema, as competências sócio-emocionais necessárias para que cada mulher possa se conhecer, se entender e superar os estereótipos culturais que a limitam.	https://www.escoladevoce.com.br/
Federação dos metalúrgicos de SP da CUT	Organiza os Sindicatos da base e a secretaria fomenta a discussão de mulheres nesses espaços.	http://fem.org.br/
Feminaria Apoio Administrativo LTDA	Somos uma startup de impacto social que atua em cogestão de negócios administrados por mulheres, notadamente MEI e ME, profissionais liberais, autônomas e freelancers.	feminaria.com.br/
Finanças Femininas	O Finanças Femininas é o maior site do Brasil para falar de dinheiro só com mulheres. Nosso trabalho é o empoderamento feminino através da educação financeira. Ou seja: dar as ferramentas que as mulheres precisam para conduzir melhor o seu dia a dia e bancar as suas escolhas. No site, é possível aprender a organizar as contas, sair do vermelho, comprar de forma inteligente, poupar e investir.	https://financasfemininas.com.br/

Força Meninas	FORÇA MENINAS é um programa de liderança para meninas de 6 a 18 anos que desenvolve competências sociais, emocionais e habilidades cruciais para o século 21. Incentivando as meninas a descobrirem seu potencial e utilizarem a Tecnologia como meio para criarem uma mudança no mundo.	http://frmeninas.com.br/
Fórum de Protagonismo Feminino	Fórum de Protagonismo FeO Fórum de Protagonismo Feminino é uma iniciativa da ex-consuleta da França, Alexandra Loras, que consiste em uma conferência de mulheres, sobretudo mulheres negras, que por meio de palestras, visa inspirar o público através da disseminação de ideias, projetos e ações minino.	http://alexandraloras.com/
Fraternidade Espírita Cristã Batuíra	Atendimento a gestantes em situação de vulnerabilidade social. Orientações de saúde, qualidade de vida, oficinas de família e oficinas de convivência entre as gestantes. Atendimento material com fornecimento de almoço, lanche, cesta básica semanal, vale transporte e enxoval para o bebê.	http://www.batuirajacarei.org.br/
FUNDAÇÃO GOL DE LETRA	Proposta de educação integral, programas são voltados ao atendimento de crianças,adolescentes e jovens , aliado ao desenvolvimento comunitário e de suas famílias. Desenvolvemos projetos com Mulheres na perspectiva do empoderamento feminino e no tema	https://goldeletra.org.br/
Fundo Brasil de Direitos Humanos	O Fundo Brasil de Direitos Humanos é uma fundação independente, sem fins lucrativos, com a proposta inovadora de construir mecanismos sustentáveis para canalizar recursos destinados a defensoras e defensores de direitos humanos. A fundação desenvolveu um modelo de apoio a projetos busca fortalecer a atuação de grupos que trabalham nessa causa, doando recursos financeiros e potencializando suas ações por meio de formação técnica e política.	http://fundodireitoshumanos.org.br/
Geledés Instituto da Mulher Negra	É uma organização política de mulheres negras, que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Posiciona-se também contra todas as formas de discriminação que limitam a realização da plena cidadania, tais como: lesbofobia, homofobia, preconceitos regionais, de credo, classe e opinião.	https://www.geledes.org.br/
GENERA - Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça	GENERAS foi idealizado por estudantes, pesquisadores e docentes da FEAUSP, para promover discussões, reflexões, pesquisas, publicações e propostas para a sociedade, por meio de projetos de extensão, nas temáticas de gênero, raça e sexualidade. Atuamos em 3 frentes: >Academia: Organização de encontros, uma vez por mês, para discussão de publicações que possam gerar propostas de pesquisa e de soluções para os diversos desafios em relação a gênero e raça. >Extensão: Organização deSimpósios, debates e projetos sociais para promover reflexões que possam trazer novos pontos de vista para a sociedade. >In company: Palestras e consultorias nos temas de gênero, raça e sexualidade para que as empresas também possam ser agentes de mudança.	https://generausp.org/
Granada	Granada é uma revista independente com a intenção de fomentar a produção literária de mulheres.	https://www.facebook.com/zinegranada?_rdc=1&_rdc
Grupo Mulheres do Brasil	Um grupo apartidário, que tem como objetivos propor uma agenda de empoderamento da mulher no país, propor programas e aprimoramento de programas já existentes, especialmente nos campos da educação, da saúde, dos direitos civis, do empreendedorismo, da tecnologia e das ações sociais.	http://www.grupomulheresdobrasil.com.br/comites.asp
Ideário - Colaboração, Inovação Social e Design	Ideário é um coletivo de pessoas que usa o design para inovação, com foco em inovação social, a partir da articulação entre diversos tipos de instituições como empreendimentos solidários, cooperativas, associações sem fins lucrativos, etc.	http://ideariodesign.com.br/
Instituto ALMA Rugby	Diversitas eSimples, nossas aulas de rugby transformam a mentalidade e o comportamento das crianças. Usamos diferentes papéis do jogo para criar experiências educacionais práticas, dentro de um ambiente seguro e acolhedor. Nosso propósito é TRANSFORMAR a sociedade em que vivemos. Empoderar e desenvolver liderança em nossos jovens, para transmitir para a sociedade os nossos pilares - diversão, disciplina, integridade, respeito e trabalho em equipe - promovendo educação, cultura e esporte.	http://almarugby.com/

Instituto AMMA Psique e Negritude	Nossa missão é construir estratégias para a identificação, elaboração e desconstrução do racismo e seus efeitos psicossociais, promovendo ações que levem em conta a desconstrução das crenças, a compreensão de como o racismo incide nas relações entre brancos e negros e como o racismo é promotor de sofrimento psíquico.	http://www.ammapsique.org.br/
Instituto Avon	O Instituto Avon é a organização ligada a Avon, empresa privada que mais investe financeiramente em ações voltadas para a mulher no Brasil. Sua missão é mobilizar a sociedade para o combate ao câncer de mama e o enfrentamento da violência contra a mulher. Desde sua fundação, em 2003, a organização já investiu R\$ 137 milhões em 257 projetos e ações relacionadas a essas causas por meio do conhecimento, articulação e influência em políticas públicas, apoio a projetos e engajamento da sociedade.	http://www.institutoavon.org.br/#/
Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário	O IBEAC atua em várias áreas, com diversos públicos-alvo e parcerias, trabalhando para a mobilização, organização, empoderamento, participação e articulação de grupos e segmentos populares no que tange aos direitos humanos. Nossos projetos privilegiam a intersetorialidade e a territorialidade, procurando superar as ações fragmentadas e favorecendo a articulação entre setores sociais, especialmente daqueles em situação de alta-vulnerabilidade e gestores públicos locais.	http://www.ibeac.org.br/categoria/mulheres/direitos/
Instituto Ethos	O Instituto Ethos é uma Oscip cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tomando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável. O Instituto Ethos, o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) e o Institute for Human Rights and Business (IHRB), com o apoio do Movimento Mulher 360 e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), deram origem a Coalizão Empresarial para Equidade Racial e de Gênero a fim de impulsionar a promoção da diversidade e da igualdade racial e de gênero no mercado de trabalho. Essa iniciativa é apoiada pelo programa Fundo Newton, oferecido pelo governo do Reino Unido e pelo Conselho Britânico.	https://www3.ethos.org.br/
Instituto GESC	Fortalecimento da gestão de Organizações da sociedade Civil por meio de um Programa que visa apoiar estas OSCs na busca por uma maior eficácia na gestão, condição básica para o seu crescimento sustentável.	http://igesc.fia.com.br/
Instituto Mundo Aflora	O Instituto Mundo Aflora é um gerador de oportunidades para jovens em conflito com a lei, que passam por medidas sócio-educativas. Queremos desenvolver junto com esses jovens um plano de vida para que na sua saída à sociedade eles possam saber o que fazer e quem procurar. Contamos com uma rede de parceiros que trabalham com jovens em vulnerabilidade social para inspirá-los dentro dos centros de medida socioeducativa e acolhe-los em sua saída com nosso acompanhamento.	https://www.facebook.com/mundoaflora?_rdc=1&_rdr
Instituto Nice	Somos um Instituto voltado a reinserção social e profissional de mulheres transexuais e travestis, mas também atendemos a lésbicas gays e bissexuais. Nosso trabalho é preparar estas pessoas para que possam ser inseridas ao mercado de trabalho	https://www.facebook.com/institutonice.org/
Instituto Passe de Mágica	Criado em 2004 com o objetivo inicial de desenvolver atividades de esporte educacional, oferecendo a prática lúdica do basquete e diversas atividades complementares a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incluindo aqui meninos e meninas. Em 2016 iniciamos atividades voltadas ao público feminino (responsáveis dos educandos do projeto e outras moradoras da comunidade) em dois núcleos: Vila Sônia em Piracicaba/SP e Lapa na capital paulista.	http://www.passedemagica.org.br/educacional
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania	O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC é uma organização de Direitos Humanos fundada em 1997 cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. A missão do ITTC é promover o acesso à justiça e garantir os direitos das pessoas presas e produzir conhecimento, por meio de atuação constante e sistemática nos seguintes eixos de ação: atendimento direto, diálogo público e educação para a cidadania.	http://ittc.org.br/
Instituto Think Twice Brasil	Nossa missão é engajar pessoas a enxergarem a sua responsabilidade e potencial de transformação social por meio da empatia. Desenvolvemos programas e currículos para empresas e escolas/universidades a partir de três eixos de desenvolvimento: Empatia, Direitos Humanos e Responsabilidade Social.	https://www.thinktwicebrasil.org/

InternetLab	O InternetLab é um centro independente de pesquisa interdisciplinar que promove o debate acadêmico e a produção de conhecimento nas áreas de direito e tecnologia, sobre- tudo no campo das políticas de Internet. Nossa missão é conduzir pesquisas interdisciplinares de impacto e promover o diálogo entre acadêmicos, profissionais e legisladores. Dentre nossos temas de pesquisa estão a proteção à privacidade na rede, a vigilância estatal, a liberdade de expressão, e tecnologia e desigualdades.	http://www.internetlab.org.br/pt/
JÓCKEY INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL	A JIP desenvolve ações sociais, no município de São Vicente, prioritariamente no Bairro do Jockey Clube (terceiro mais populoso da cidade), e que fazem parte do Serviço Único da Assistência Social, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e a Socioaprendizagem, direcionadas a adolescentes e jovens em situação de Vulnerabilidade Social. Visa defender e garantir seus direitos prioritários com ações socioassistenciais de desenvolvimento integral à família e a comunidade	http://www.jip.org.br/#body
KDmulheres	O coletivo desenvolve ações a fim de promover visibilidade e empoderamento para mulheres escritoras, além de favorecer a pesquisa e o resgate da memória de figuras esquecidas da história da literatura brasileira. Também publica novas escritoras e oferece oficinas de escrita para meninas e mulheres.	http://kdmulheres.com.br/
Las Abuelitas	Reúne, divulga e fomenta o trabalho das mulheres artistas, por meio de textos publicados no site Las Abuelitas e pela divulgação de pautas de eventos artísticos feitos por mulheres e de seus trabalhos de pesquisa artística/processo coletivo	https://www.facebook.com/lasabuelitas?_rdc=1&_rdr
LuluzinhaCamp	O LuluzinhaCamp é um coletivo formado por mulheres, sem distinção de gênero, cor ou classe social. Criamos, apoiamos e fomentamos iniciativas voltadas para a informação, suporte e empreendedorismo de mulheres. LuluzinhaCamp brotou do desejo de reunir as muitas mulheres: É um encontro que acontece tanto na rede, em nossos grupos de discussão, como em eventos presenciais. Reuniões abertas.	https://www.luluzinhacamp.com/
Mãe Solo	Produz conteúdo ilustrado acessível para redes sociais e demais suportes sobre desromantização e visibilidade às vivências, violências e desigualdades cotidianas das mães, com a proposta de desenvolver debate e empoderamento à mulher. Mãe Solo é um projeto ilustrado sobre a maternidade na sua natureza humana.	http://maesolo.org/
Maes são bem vindas (UNITE)	Somos um call center especializado em educação. Nosso cliente é a instituição de ensino desde infantil até superior. Nossa iniciativa emprega mulheres e LGBTQ+ com filhos pequenos que normalmente não são aceitas no mercado de trabalho. Ao serem contratadas participam de um processo de capacitação contínuo promovendo a autonomia, liderança, reconhecimento de talentos desconhecidos e sentem-se realizadas por fazerem parte desta comunidade que as acolhe e compreende o momento de vida com empatia.	http://www.grupounite.com.br/pt/
Maetis	Promove a volta da mãe, que está sem emprego formal há algum tempo pois decidiu cuidar do filho, mas que deseja retomar ao mercado de trabalho e não sabe como. Conecta mães a empresas interessadas em contratar mulheres muitas vezes extremamente capacitadas mas que querem um estilo de vida mais balanceado para que possam passar mais tempo com seus filhos. Visa buscar formas alternativas de trabalho para a mãe que não pode ou não quer simplesmente deixar seu filho aos cuidados de terceiros.	http://maetis.com.br/
Mais Mulheres no Direito	Buscamos promover a igualdade de gênero dentro dos espaços de Direito, como seminários, Simpósios, cursos, outros. Uma das prioridades é promover o debate qualificado da atuação feminina nestes espaços fundamentais para a democracia, defesa da participação política e em cargos de tomada de decisão, incondicionalmente comprometida com o Estado Democrático de Direito e direitos humanos ao difundir informação correta, verdadeira e de qualidade para esclarecer a população.	https://www.facebook.com/pg/maismulheresnodedireito/about/?ref=page_internal
Marcha do Orgulho Crespo Brasil	Criada em julho de 2015, pela Hot Pente e Blog das Cabeludas, a Marcha do Orgulho Crespo é um movimento nacional de valorização da estética afro-brasileira, que pauta o resgate da identidade e da autoestima, a representatividade e o combate ao racismo por meio do cabelo crespo e do empoderamento da mulher na sociedade, em todas as suas vertentes e espaços. Nossa comissão nacional tem representantes mulheres de oito estados brasileiros: SP, MG, BA, GO, RS, PR, MA e ES.	http://www.orgulhocrespo.com/

MATER DEI CAM	Oferecer apoio sócio assistencial e orientação com caráter preventivo e educativo para adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, reestruturando sua identidade, convivência familiar e promovendo sua inserção socioproductiva. Projetos de proteção social básica, educação profissional e inserção produtiva, cultura, desenvolvimento comunitário, apoio a gestantes, combate a bullying, contraturno escolar e ações preventivas de violência contra a mulher, e terceira idade.	https://materdeicam.org.br/
Maternativa	A Rede Maternativa é um negócio social que tem como missão transformar a relação entre mães e mercado de trabalho. Oferecemos um market place exclusivo para produtos e serviços de mães empreendedoras, um grupo para geração de conteúdo e debate sobre mercado de trabalho, encontros para formação em empreendedorismo além de palestras e consultoria empresarial sobre boas práticas para o público materno. Nossa rede conta, atualmente com mais de 16 mil mães de todo o Brasil.	https://maternativa.com.br/
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Adv	Um escritório de advocacia brasileiro que é líder de mercado por ser estruturado para atender com excelência clientes nacionais e internacionais em diversas áreas do Direito de maneira coordenada e integrada.	https://www.mattosfilho.com.br/pages/default.aspx
MD Consultoria Jurídica	Assessoria jurídica para mulheres empreendedoras	http://www.marianadeperonadv.br/
Ministério Público do Estado de São Paulo	O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.	http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/home_interna
Movimento Natura (plataforma de crowdsourcing)	A plataforma virtual do Movimento Natura conecta projetos de impacto socioambiental conduzidos em sua maioria por mulheres da rede da Natura com possíveis voluntários. Além endossa e apoia a divulgação desses projetos. www.movimentonatura.com.br	http://www.movimentonatura.com.br/
Movimento SocioCultural Amigas do Samba	O Movimento Sociocultural "Amigas do Samba" É formada por 12 mulheres MILITANTES SOCIAIS, mas AMANTES do Samba, utilizando-o em formato musical, como ferramenta de conscientização na questão da Violência Contra a Mulher, Machismo, Racismo e Desigualdade de Gêneros. Lutar por melhoria nas condições de vida da mulher vítima de violência, sob todos os aspectos; organizar núcleos de mulheres e suas famílias, onde possam desenvolver atividades e oficinas que propiciem a reflexão e melhoria finan	https://www.amigasdosamba.com.br/
Mulher no Cinema	Mulher no Cinema é um site dedicado exclusivamente a filmes e seriados realizados por mulheres e/ou protagonizados por mulheres, que busca promover a igualdade de gênero no audiovisual e melhorar a representação da mulher na tela. Criado em 2015 e escrito em português, publica notícias, entrevistas, vídeos e artigos, dando voz às mulheres que fazem cinema e colocando o público em contato com o trabalho feito por elas.	http://mulhernocinema.com/
Mulheres Ágeis	Mulheres Ágeis é uma empresa com duas frentes: inspirar através de histórias mulheres líderes em suas áreas (nos site, a partir de abril) e capacitar/conscientizar por meio de workshops presenciais, voltados apenas ao público feminino, com temáticas que as ajudem no desenvolvimento pessoal e profissional.	http://www.mulheresageis.com.br/
Mulheres do Café	Somos uma plataforma para Mulheres empreendedoras da culinária trabalharem coletivamente criando nova oportunidade de renda e empoderando empreendedorismo feminino fazendo comida artesanal para eventos corporativo. Colaboramos na formação dessas mulheres profissionalmente e pessoalmente para estar apta a ser empreendedora. Nossos valores inclusão, autonomia, empreendedorismo, colaboração e distribuição. O modelo de negócio permitiu uma escala para todo o Brasil.	http://mulheresdocafe.com/

Mulheres na Computação	Este é o lugar ideal cheio motivação em aprender e compartilhar experiências pautadas pela paixão e alegria ao assumir desafios. Mudando o mundo; uma garota por vez. Queremos que tod@s se sintam capazes de inovar e entender tecnologia como aliado e não como ameaça	https://mulheresnacomputacao.com/palestras/
Nana Soares	Sou jornalista freelancer e atuo na área de direitos humanos e direitos das mulheres.	https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/
Nós, mulheres da periferia	O Nós, mulheres da periferia atua na desconstrução de estereótipos construídos pela grande mídia sobre a imagem da mulher periférica, contribuindo em uma comunicação mais plural e diversa que leve em consideração as mulheres das bordas da cidade, pensando a tríade classe, raça e gênero.	http://nosmulheresdaperiferia.com.br/
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos	Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo é órgão de execução da Defensoria Pública com objetivo de prestar suporte a Defensores/as Públicos/as nas suas atuações na defesa dos direitos das mulheres, promover educação em direitos, fomentar a cobrança a instalação e manutenção com qualidade de políticas públicas de garantia de direitos das mulheres. Ainda, atua-se em demandas coletivas e "leading cases" para sanar violações de direitos.	https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3355
Nu_res_peito	O propósito é questionar os padrões impostos para valorizar a beleza da mulher de verdade.	https://www.instagram.com/Nu_res_peito/
olhar fértil - programa despertar do feminino	O olhar fértil é um movimento cultural que tem hoje como carro chefe o Programa Despertar do Feminino, que acontece na FGV, idealizado para nos dar condições de construir uma sociedade em que possamos ser mais saudáveis e viver de uma forma mais plena, fortalecendo vínculos humanos, espalhando valores éticos que são reconhecidamente valores femininos tais como a empatia, inteligência emocional e flexibilidade cognitiva, que são essenciais para a empregabilidade e liderança.	http://www.olharfertile.co/
Organização Neo Humanitarismo Universalista	Trabalha em prol da difusão da cultura de paz, do empoderamento feminino, do audiovisual, do livro e da leitura em um mundo sustentável, através de programas e projetos específicos desenvolvidos pela equipe da ONH-U desde 1996, com ações de impacto cultural, social e educativa.	https://blogdomundosustentavel.blogspot.com/
Pelado Real Futebol Clube	Oferecemos o serviço da prática do futebol recreativo e educativo para o público feminino, por meio de treinos regulares, campeonatos, clínicas de férias e ações abertas em locais públicos e privados de grande circulação. Atuamos em São Paulo, mas com planos de expansão.	http://www.peladoreal.com.br/
Perfil no Instagram - mulherada_empoderada	Conscientização e disseminação de informações sobre atualidades do tema Igualdade de Gêneros. Divulgação de cursos, notícias, vídeos, exemplos positivos, conteúdo de aprendizagem dos ODS e estímulo a sororidade e participação de homens e mulheres	https://www.instagram.com/mulherada_empoderada/
Pluraliza Consultoria e Pesquisa Ltda. - EPP	A Pluraliza atua com consultoria nas áreas de inclusão e responsabilidade social. Realiza projetos para a inclusão de pessoas de diversos grupos no mercado de trabalho, além de ministrar cursos, palestras e treinamento sobre temas ligados à diversidade, dentre outros.	http://pluraliza.com.br/a-pluraliza/
Prêmio Mulheres Tech em Sampa	O Prêmio Mulheres Tech em Sampa apoia projetos que visem o aumento da participação feminina no setor de tecnologia e no ecossistema de startups da cidade de São Paulo.	http://mulherestechemsampa.com.br/
Preta Voz	Oferece aulas de técnica vocal para mulheres negras a preços populares.	https://www.instagram.com/pretavoz/
Professional Women's Network - São Paulo	A PWN SP é membro da PWN Global, uma organização que está presente em 28 cidades do mundo e tem 3800 associadas. Temos a missão de promover, influenciar e apoiar o desenvolvimento profissional das mulheres por meio de treinamentos ao vivo e presenciais, programas de mentoring para jovens, promoção das atitudes empreendedoras e divulgação das melhores práticas das empresas que investem na liderança baanceada.	https://www.pwnsaopaulo.net/

Programa Empoderadas	Com dois anos de existência, o projeto Empoderadas, idealizado pela cineasta paulistana Renata Martins, se consolidou como uma das principais webs séries, cujo objetivo é documentar as histórias das mulheres negras em diáspora das mais diversas áreas de atuação, por uma equipe formada essencialmente por profissionais negras do audiovisual.	https://www.facebook.com/programaempoderadas/
PrograMaria	A Programaria é uma iniciativa que empodera mulheres por meio de tecnologia e programação e possui três frentes de atuação: inspirar, debater e aprender. Produz e promove reportagens e artigos, debates, oficinas workshops e cursos de introdução à programação para mulheres.	https://www.programaria.org/
Projeto Boudoir	Projeto que engloba ensaios fotográficos boudoir/pop arte, está sendo transformado em documentário inédito a respeito do empoderamento feminino e igualdade de gênero. Já inspirou centenas de mulheres em vários Estados do país.	
PROJETO LUZES DA VILA	Moda sustentável, reaproveitamento de materiais, empoderamento de meninas.	http://www.luzesdavia.org.br/
Projeto Presença Feminina no Setor Automotivo	O objetivo é gerar conhecimento sobre a participação da mulher no setor automotivo, através de um mapeamento inédito feito com médias e grandes empresas automotivas, e munir as companhias com informação para discutir e fomentar a diversidade.	https://www.mulheresautomotivas.com.br/
PROTAGONISMO EM 123	Tem por objetivo empoderar pessoas com foco em meninas e mulheres carentes que vivem em extrema pobreza nas imensas periferias de São Paulo e desenvolver líderes comunitários fortalecendo os laços com outras iniciativas e com a comunidade. Nós trabalhamos ativamente para a mobilização em torno da formação de lideranças comunitárias e de uma agenda em comum para desenvolvimento de ações de fomento e políticas públicas e favoreçam o desenvolvimento de comunidades carentes das periferias de SP.	https://www.protagonismo123.com.br/nossa-historia
Rafaell Cavaghiery - Empresa Social	RC é uma marca de vestuário que projeta e gera renda para grupos de mulheres e lgbts, principalmente na região de Campinas e São Paulo. Por meio da diminuição do resíduo e da formação artística a marca transforma vidas e realidades.	https://www.rafaellcavaghiery.com/missao
Rede de Mulheres Br. Líderes pela Sustentabilidade	A REDE DE MULHERES BRASILEIRAS LÍDERES PELA SUSTENTABILIDADE é uma iniciativa que atrai e mobiliza mulheres em posições de liderança interessadas nas questões de sustentabilidade e que atuam nos setores privado, público, multilateral e ONGs.	http://www.redemulheresustentabilidade.org.br/
Rede Efemmera	Formado por artistas que tem a rua como plataforma de trabalho, o Efemmera promove um diálogo com público interessado em conhecer mais desse movimento. As meninas se revezam entre palestras, oficinas, pinturas e ações urbanas. O foco é disseminar a cultura de rua feita por mulheres na cidade.	http://efemmera.com.br/
Rede Feminista de Juristas	Prestamos assessoria jurídica gratuita para mulheres (cis e trans) e homens trans que forem vítimas de violência de gênero, em todas as suas formas. Queremos, através do direito, empoderar essas pessoas e transformar a legislação e o poder judiciário, objetivando uma equidade real.	https://www.facebook.com/Defemda/
Rede Héstia	Trata-se de um grupo no Facebook de apoio, e estímulo ao autoconhecimento, focado na essência feminina - acolher e cuidar, de forma a empoderar as mulheres. Não trata-se de feminismo, mas resgate da feminilidade.	https://www.facebook.com/groups/1710305192615189/
Rede Mulher Empreendedora	A rede mulher empreendedora existe desde 2010 e hoje é referência no apoio ao empreendedorismo feminino e empoderamento econômico com mais de 300 mil mulheres engajadas. Promovemos conteúdo de qualidade com linguagem acessível, grupo de discussão, eventos de networking, capacitação para desenvolvimento dos negócios, mentorias coletivas, indicações de parceiros de negócios, acompanhamento. Além disto trabalhamos para dar luz a exemplos de empreendedoras que estejam fazendo a diferença	http://rme.net.br/quem-somos/
REDE MULHER NA POLÍTICA	Grupo para promoção de maior participação da mulher na política, que surgiu dentro da RAPS - Rede de Ação Política para Sustentabilidade. Promove formações, intercâmbio de experiências e debates sobre o tema.	https://www.facebook.com/groups/1815046002094158/

Rede Mulheres Que Decidem	1) Apoio e capacitação de mulheres empreendedoras visando o seu empoderamento econômico e a formação de lideranças, mentoras e influenciadoras 2) Células de negócios - programa com metodologia própria que promove o desenvolvimento de pequenos negócios comandados por mulheres com grupos simultâneos de até 12 empreendedoras de forma gratuita 3) Empreendedoras do Amanhã - Meninas adolescentes de 12 a 17 anos estudantes de escolas públicas recebem aula de empreendedorismo.	http://www.mulheresquedecidem.com.br/sobre-nos/
Reprograma	EnSimamos a mulheres nem nem (que nem trabalham nem estudam) programação front end. Queremos inspirar e educar elas por meio de conhecimentos de computação e ferramentas de capacitação profissional. É o nosso desejo que, ao final do programa de 8 semanas, nossas alunas possam contribuir da melhor maneira para o setor tecnológico brasileiro, conquistando asSimmaiores possibilidades para acessar oportunidades profissionais nesse setor.	https://www.reprograma.com.br/
Rita Monte - Maternidade Revolução	Atendo mulheres mães em programas de Coaching, para que se localizem na mudança de identidade e de condições de trabalho que a maternidade traz. Presto consultoria para empresas inovarem nos modelos de trabalho para mulheres e homens qdo se tomam pais e mães, de modo aNãoexcluir as mães do mercado.	https://www.ritamonte.com/#ferramentas-home
Roda Livre	Facilitamos oficinas sobre Igualdade de gênero para meninas de 15 a 20 anos, educadores e pais. O objetivo é fortalecer as adolescentes para o enfrentamento da desigualdade de gênero e sensibilizar pais e educadores para sejam defensores do direito das meninas à igualdade.	https://www.facebook.com/rodalivrebr/
Saint Paul Escola de Negócios	A Saint Paul Escola de Negócios, eleita cinco vezes uma das melhores escolas para executivos do mundo pelo Financial Times, é escolhida para capacitar os executivos das maiores organizações presentes no mercado brasileiro.	http://www.saintpaul.com.br/default.aspx
Sala de Reunião	Com o desafio de "Gamificar a questão sobre equidade entre homens e mulheres nas empresas para provocar reflexão e mobilizar para ação." foi criada a gamificação Sala de Reunião, que tem o objetivo revelar vieses inconscientes nas relações entre homens e mulheres nas organizações e motivar para a ação.	http://www.qvces.com.br/sala-de-reuniao-logo-estimula-debate-sobre-equidade-entre-homens-e-mulheres-nas-empresas?locale=pt-br
Sarau das Pretas SP	O Sarau das Pretas é um sarau protagonizado por mulheres negras artistas e escritoras. Busca através dessa atividade cultural pautar o protagonismo das mulheres negras através de sua escrita. No sarau as poetisas residentes recitam seus textos e apresentam ao público referências de outras escritoras/artistas negras, contribuindo assim, com o incentivo à leitura e à escrita. Incentivando essas mulheresNãoapenas a ler, mas também a escrever suas narrativas.	https://www.facebook.com/saraudaspretas/
Schneider Electric	Somos especialistas globais em gestão de energia e automação A Schneider Electric desenvolve tecnologias e soluções conectadas para gerenciar energia e processos de maneira segura, confiável, eficiente e sustentável. O grupo investe em P&D, a fim de sustentar a inovação e a diferenciação, com um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável.	https://www.se.com/br/pt/
Ser Mãe e...	projeto "Ser Mãe e..." tem como objetivo o mapeamento e fortalecimento de mulheres, mães ou gestantes, que tenham em mente ou desejem colocar em prática projetos culturais nas áreas de artes cênicas, música, artesanato, artes visuais, oralidade, literatura, entre outros, compartilhando com 15 mulheres as diversas possibilidades de escrita, captação de recursos e gestão de projetos, enquanto se é mãe, podendo optar por empreender e estar próximas dos filhos por mais tempo caso queiram.	https://espacocita.wordpress.com/empoderamento-feminino/
SER Sustentável- Capacitação, Convívio e Reintegração Social	A SER Sustentável leva empoderamento para ONGs, Comunidades, Redes e afins através de consultorias, capacitações, palestras, mobilização de doações, empreendedorismo onde um dos públicos alvos são mulheres adolescentes e adultas em extrema vulnerabilidade social seja pelas drogas, regressadas de presídios e que sofreram violências físicas, sexuais e morais. Utilizamos os pilares da sustentabilidade para promover a equidade de gêneros, raça na saúde e bem estar	http://ser-sustentavel.org/
SIETAR BRASIL	A SIETAR BRASIL foi fundada em 2010 e reúne profissionais de diversas origens que compartilham um interesse comum: a facilitação do diálogo entre povos de diversas culturas e entre diferentes grupos sociais no Brasil, o desenvolvimento de valores, habilidades e conhecimento que encorajem este diálogo, sensibilizando a opinião pública, as instituições e as empresas sobre a importância da aprendizagem cultural. A SIETAR BRASIL trabalha pela eliminação de todo tipo de preconceito.	https://www.sietar.com.br/so-bre-about-us.html

Sistema B Brasil	O Sistema B é uma movimento global que atua para redefinir o conceito de sucesso nos negócios. Para isso, promovemos que as Empresas incorporem em seus modelos de negócio e práticas questões que permeiam as áreas de Trabalhadores, Governança, Meio ambiente, Comunidade e Modelo de negócio de Impacto. Essas 4 áreas englobam ações concretas para direcionar as empresas a uma gestão mais inclusiva e diversa para mulheres e outras populações subrepresentadas.	http://sistemab.org/
Sobre Nossa Visão Distorcida	A Sam Ka Pur Filmes é uma produtora de conteúdo cujas temáticas recorrentes são questões ligadas ao feminino e à representatividade. O (S)obre (N)ossa (V)isão (D)istorcida é um site com redes sociais que conta, por meio da arte e da literatura, relatos e informações sobre jovens (80% das leitoras são do sexo feminino) com transtornos alimentares, transformando esses relatos em arte na internet. É uma maneira de se falar do assunto transformando a dor em expressão, o que cria a sensação de alívio.	https://sobrenossavisaoistorcida.com/
SOS Ação Mulher e Família	Promove o atendimento psicológico/social/jurídico de mulheres, homens, adolescentes e crianças em situação de violência doméstica/intrafamiliar e de gênero	https://www.sosmulherfamilia.org.br/
Telefônica Brasil S.A	A Telefônica Brasil, que detém a marca VIVO, é a maior operadora integrada no país, com 97,1 milhões de acessos (fechamento do ano de 2016). A operadora atua na prestação de serviços de telecomunicação fixa e móvel em todo o território nacional e conta com um portfólio de produtos completo e convergente – banda larga fixa e móvel, ultrabanda larga (over fiber), voz fixa e móvel, TV por assinatura, dados e TI.	http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386090998991&pagename=InstitucionalVivo%2FPage%2FTemplateHomeInstitucional
The Club	The Club é uma plataforma online que produz podcasts destinados às mulheres no mundo corporativo. Inspirado da minha experiência nos mercados financeiros, nos damos conselhos práticos e concretos para ajudar as mulheres em superar as dificuldades do dia a dia no trabalho. Nós acreditamos que o empowerment começa nas situações mais comuns do dia a dia. Por isso, nossos podcasts dão informações úteis, de graça, e com o objetivo de longo prazo de aumentar o número de mulheres em cargos de liderança.	http://th-club.com/
Think Olga	Empoderamos mulheres por meio da informação.	https://www.thinkolga.com/so-bre/
Trajetos Celulares	Trajetos Celulares é um projeto de resgate de memória, cartografia afetiva e deriva urbana, contemplado pelo Programa Vai (Prefeitura de São Paulo) em 2016. Foram entrevistadas 8 idosas da Zona Leste de SP a fim de unir e divulgar suas histórias de vida, através de publicações e conteúdo audiovisual. O projeto pretende continuar a entrevistas idosas de toda a cidade, possibilitando às mulheres não incluídas no mundo virtual o protagonismo ao contar suas histórias e impressões sobre o mundo.	http://trajetoscelulares.hotglue.me/
Turma do Bem	Oferece reinserimento social através da reconstrução da saúde bucal.	http://turmadobem.org.br/br/
Unlocking the Power of Women In Technology	UPWIT (Unlocking the Power of Women in Technology) é um movimento que atua para aumentar a participação feminina na área de tecnologia por meio de 4 frentes: -Realização de workshops bimensais acolhedores para fomentar experiência & networking com até 70 participantes; -Aumento de dados estatísticos sobre a presença feminina na tecnologia; -Fortalecimento e divulgação de mulheres-exemplo no mercado de tecnologia; -Replicação dos workshops in company e no mundo.	https://upwit.org/O-que-e-1
Vital Cocriando Sonhos	Realiza formações e consultoria na área de negócios/gestão para empreendedoras, especialmente, empreendedoras mães. Tendo em vista que 75% das empreendedoras femininas passa a empreender após ter filhos e ser expulsa do mercado tradicional de trabalho (pesquisa da Rede de Empreendedorismo Feminino). Muitas dessas mulheres não sabem por onde começar, qual o passo a passo para constituírem um negócio sustentável. Também não sabem como conciliar esta jornada com a criação dos filhos.	https://vitalcocriandosonhos.wordpress.com/
Vote Nelas	Somos um coletivo que nasce da vontade de mudar o cenário de sub representação das mulheres na política brasileira. Movidas por um misto de indignação e vontade de mudar esta realidade, criamos uma campanha nacional por mais mulheres na política.	http://votenelas.com.br/

Women Alumni Brazil	Rede brasileira de mulheres alumni de MBAs das principais escolas do mundo (Kellogg, MIT, Wharton, LBS, INSEAD, etc). Nossa missão é aumentar o número de mulheres em posições de liderança no país. Faremos isso promovendo eventos de conteúdo relacionado a negócios e comportamento, e organizando sessões de mentoring entre as participantes. Queremos também aumentar o número de mulheres que continuem seus estudos e considerem a opção de estudar fora do país nas mais conceituadas escolas do mundo.	https://www.facebook.com/WomenAlumniBrazil/
WomensAge	Incentiva a vinda de mulheres para a área de tecnologia e inovação. Queremos mostrar que o empreendedorismo digital está a alcance de todas as mulheres e que é possível fundar e escalar sua própria startup.	https://www.facebook.com/wayrabr/ https://www.openfuture.org/
"Sobrevivência e violência de gênero"	Enfrentar e analisar as práticas de violência de Gênero, a presença da cultura do estupro no espaço acadêmico que vem provocando tensões e conflitos frente os "diferentes": mulheres, gays, lésbicas, afro descendentes ...	http://www.culturaegenero.com.br/

ANEXO C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO -
PUC/SP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A Recusa ao Silêncio: O empoderamento legal das mulheres em situação de pobreza

Pesquisador: Camila Batista Pinto

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 04214918.2.0000.5482

Instituição Proponente: Faculdade de Direito da PUC/SP

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.171.325

Apresentação do Projeto:

Trata-se de protocolo de pesquisa para elaboração de Dissertação de Mestrado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito (PEPG em DIR), vinculado à Faculdade de Direito (FD) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), intitulado "A recusa ao silêncio: o empoderamento legal das mulheres em situação de pobreza" de autoria de Camila Batista Pinto, sob a orientação da Profa. Dra. Silvia Carlos da Silva Pimentel

A proposta visa problematizar a situação prática do acesso à justiça das mulheres de baixa renda, que vivem na periferia dos grandes centros urbanos, em situação de marginalidade social e desconhecimento de seus direitos, a partir de um prisma prático que investiga o real grau de conhecimento sobre direitos e deveres e confiança no sistema jurídico, "associando os resultados dessa apuração à análise do papel de determinados atores que podem representar uma rede de apoio para ampliar o empoderamento legal, analisando os resultados de ações práticas implementadas em diferentes níveis para aproximar as mulheres da lei", como apontado no parecer de mérito acadêmico.

A pesquisadora propõe-se analisar o tema através da ótica de que a expansão do acesso à justiça é elemento prioritário em nossa sociedade contemporânea.

O acesso à Justiça está previsto na Constituição Federal em seu art. 5º XXXV e, como um dos mais básicos direitos humanos, é característica primordial de todo ser humano. No entanto, inúmeros são os empecilhos ao acesso dos menos favorecidos a um sistema onde possam reivindicar seus

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C

Bairro: Perdizes

CEP: 05.015-001

UF: SP

Município: SÃO PAULO

Telefone: (11)3670-8466

Fax: (11)3670-8466

E-mail: cometica@pucsp.br



direitos e/ou deveres.

Esses obstáculos, explicitados na Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à Justiça, “impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Esses obstáculos ocorrem em um contexto estrutural de discriminação e desigualdade, devido a fatores como estereótipos de gênero, leis discriminatórias, discriminação interseccional ou composta, requisitos, procedimentos e práticas em matéria probatória, e à falha em sistematicamente assegurar que os mecanismos judiciais sejam física, econômica, social e culturalmente acessíveis a todas as mulheres. Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres”.

No que tange às mulheres de baixa renda, observa-se que, geralmente, com um nível de informação baixo a respeito de seus direitos, não sabem como agir quando eles são violados – ou nem sequer sabem que têm direitos.

Tema atual e oportuno, traz à baila a discussão sobre o direito ao conhecimento que antecede e condiciona o exercício do direito fundamental de acesso à justiça merecendo, portanto, ser objeto de estudo específico.

Objetivo da Pesquisa:

Apresenta-se bem descrito e é coerente com a estrutura do projeto de pesquisa ora apresentado. Especifica de forma clara o que realmente se propõe a realizar. No presente caso, pretende problematizar os avanços e desafios para garantir que o direito de acesso à justiça pelas mulheres seja ampliado, com foco nas mulheres de baixa renda, vivendo em zonas periféricas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Estão de acordo com a Resolução Nacional de Ética em Pesquisa vigente, a saber, res. CNS/MS nº466/2012 e também, a resolução específica das áreas de Ciências Humanas e Sociais, a saber, res.CNS/MS nº 510/2016.

Estão previstos e explícitos no projeto de pesquisa e no TCLE. A proposta prevê baixo risco aos sujeitos participantes, tendo em vista os cuidados havidos na elaboração do questionário e a experiência da pesquisadora em contextos comunitários. Como possível risco, pode-se esperar que a dinâmica cause eventual desconforto em falar sobre determinados assuntos junto à pesquisadora, sem, no entanto, envolver riscos diretos à integridade física da participante.

Os benefícios apontados são coerentes com o projeto de pesquisa proposto. Espera contribuir

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C

Bairro: Perdizes

CEP: 05.015-001

UF: SP

Município: SAO PAULO

Telefone: (11)3670-8466

Fax: (11)3670-8466

E-mail: cometica@pucsp.br



para a

melhoria do atual panorama de acesso à justiça das mulheres brasileiras

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto aborda tema relevante, oportuno e atual.

Está bem elaborado, justificado e fundamentado, exposto de maneira clara, concisa e objetiva, prenunciando resultados bastante contributivos.

Possui uma linha metodológica bem definida e detalhada, base da qual será possível auferir conclusões pertinentes.

Apresenta boa bibliografia pertinente ao tema proposto.

Traz um cronograma relativo à execução da pesquisa.

A natureza do projeto, além do seu valor científico, poderá vir a reforçar a relevância de ações realizadas por diferentes organizações da sociedade civil com o objetivo de impactar o acesso à justiça pelas mulheres, especialmente as de baixa renda, convidando a sociedade civil a pensar em formatos que possibilitem a sua expansão e efetividade.

A presente proposta de pesquisa conta com parecer favorável de mérito acadêmico que frisa a potencialidade do projeto em "oferecer conclusões de grande utilidade prática para políticas públicas com enfoque de gênero".

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos de apresentação obrigatória foram apresentados, preenchidos, assinados, datados e postados na Plataforma Brasil, conforme orienta o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CEP-PUC/SP.

O TCLE apresentado e que deve ser utilizado em estágio precedente às entrevistas previstas, atende ao que dispõem as Res. CNS/MS n°s 510/2016 e 466/12.

Recomendações:

Recomendamos que o desenvolvimento da pesquisa siga os fundamentos, metodologia, proposições, pressupostos em tela, do modo em que foram apresentados e avaliados por este Comitê de Ética em Pesquisa. Qualquer alteração deve ser imediatamente informada ao CEP-PUC/SP, indicando a parte do protocolo de pesquisa modificada, acompanhada das justificativas.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem Pendências e Lista de Inadequações, portanto, somos de parecer favorável à aprovação e

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C

Bairro: Perdizes

CEP: 05.015-001

UF: SP

Município: SÃO PAULO

Telefone: (11)3670-8466

Fax: (11)3670-8466

E-mail: cometica@pucsp.br



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO -
PUC/SP



Continuação do Parecer: 3.171.325

realização do projeto de pesquisa em tela.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1253830.pdf	02/01/2019 11:59:57		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_v2.docx	02/01/2019 11:59:04	Camila Batista Pinto	Aceito
Outros	parecer_merito.pdf	05/12/2018 22:52:00	Camila Batista Pinto	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_pesquisa.pdf	05/12/2018 22:45:25	Camila Batista Pinto	Aceito
Outros	oficio_apresentacao.docx	05/12/2018 22:44:35	Camila Batista Pinto	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	05/12/2018 22:14:54	Camila Batista Pinto	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO PAULO, 26 de Fevereiro de 2019

Assinado por:

Antonio Carlos Alves dos Santos
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C

Bairro: Perdizes

CEP: 05.015-001

UF: SP

Município: SAO PAULO

Telefone: (11)3670-8466

Fax: (11)3670-8466

E-mail: cometica@pucsp.br

APÊNDICE A

Projeto	Responsabilidade	Beneficiário direto	Origem	Considerações que levaram ao impeto de criação do projeto	Data de criação
		> vítima que registrou ocorrência Possibilidade de expansão do projeto para: 1. vítimas de violência doméstica cujos inquéritos possuem tempo de tramitação superior a um ano; 2. pessoas responsáveis por crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de abuso sexual intrafamiliar; 3. mulheres cujos inquéritos de violência doméstica possam ser arquivados por ausência de elementos suficientes.	Fruto de demandas identificadas no cotidiano da atuação do setor técnico do núcleo central do GEVID: 1. Elevado índice de reatuação, 2. a dificuldade na responsabilização dos agressores, o fato de que as vítimas não estavam vinculadas à rede de serviços de atendimento especializado, 3. relatos das mulheres em situação de violência que questionavam a morosidade no trâmite dos inquéritos e a ausência de medidas de proteção efetivas e imediatas para resguardar a integridade das mulheres (incluindo via fichas de avaliação das participantes da audiência magna"). 4. reclamação das mulheres pela ausência de informações jurídicas e sobre assistência social no início do curso do inquérito policial que poderiam contribuir para interromper e prevenir a reincidência de situações de violência.	Essa realidade demonstra que a ação do MP nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres precisa ser antecipada para que as vítimas tenham acesso à orientação, proteção e assistência adequadas logo no início do inquérito. Mulheres informadas podem colaborar de maneira mais incisiva no andamento dos autos. Importância da aproximação da vítima com a rede de serviços especializados. Demanda real de prestar informações jurídicas e sociais para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar logo após o registro do boletim de ocorrência.	Maio de 2012
Projeto Acolher	PJEVD Núcleo Central				
Projeto Instruir	PJEVD Núcleo Central	> profissionais	Fruto dos questionamentos recebidos por profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência sobre como estava ocorrendo na prática a implementação da Lei Maria da Penha	Importância de qualificar o trabalho desenvolvido (mesmo as mulheres que buscaram as delegacias desconhecem os direitos da Lei Maria da Penha)	Dezembro de 2011
Projeto prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família	Núcleo de inclusão social do centro de apoio operacional do MPSP e Setor Técnico da PJEVD. Elaboração: Fabiola Sucasas Negrão Covas junto ao Setor Técnico da PJEVD - Núcleo Leste II.	> sociedade civil (mulheres cadastradas no programa federal estratégia de saúde da família.)	Criado em 2014 pela PJEVD - Núcleo Leste II por meio da iniciativa de um promotora (Fabiola) o projeto foi reconhecido como valioso e em fevereiro de 2018 foi promulgada a lei 16.823 que instituiu o projeto no município de São Paulo. A sua gestão ficou sob a responsabilidade da Secretaria municipal de saúde e MPSP, por meio do centro de apoio operacional civil e da PJEVD.		Primeiro semestre de 2014
Projeto Guardiã Maria da Penha		> vítima que registrou ocorrência	Inspiração: Projeto "Patrulha Maria da Penha" do Rio Grande do Sul - experiência compartilhada no IV Encontro Nacional do MP em SP em novembro de 2013		Depois de novembro de 2013
Projeto Integrar		> profissionais	Começou a ser gestado no início de 2015 para atender a necessidade de aproximação do então GEVID com os profissionais da secretaria estadual da segurança pública. Em 2016 - Resolução 31: Criação do Grupo de trabalho para discutir medidas no âmbito da secretaria de segurança pública para aprimorar os serviços de enfrentamento aos crimes de violência doméstica e familiar.	Demanda frequente por parte das mulheres em situação de violência, da Rede de Atendimento Especializado e do movimento de mulheres para melhorar a qualidade do atendimento às mulheres nas unidades policiais.	Termo de cooperação assinado em janeiro de 2017

Projeto	Público alvo	Objetivos	Parcerias	Atividade específica	Duração da atividade proposta	Fornecimento de cartilha e outros materiais informativos	Aplicação de questionário de avaliação	Periodicidade
Projeto Acolher	Mulheres com idade igual ou superior a 14 anos vítimas de violência doméstica e familiar que registraram o boletim de ocorrência em um prazo de até 12 meses cujo inquérito aportou no MP em razão do requerimento de dilação de prazo pela delegacia de polícia.	1. Prestar informação e orientação jurídica para as mulheres que registram BO por violência doméstica abordando o conteúdo da Lei Maria da Penha, os direitos que esta lei prevê e os ritos observados na tramitação da investigação policial e processo criminal; 2. Proporcionar um momento de reflexão sobre as relações desiguais de gênero; 3. Prestar informações sobre a rede de atendimento especializada disponível no município; 4. Esclarecer dúvidas.	Diretoria da Central de inquéritos policiais e processos Públicos; 1. Escola Superior do Ministério Público; 2. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; 3. Secretaria Municipal de Saúde;	Palestra expositiva e dialogada (palestra + esclarecimento de dúvidas gerais individuais) /	Atividade de 2 horas	Sim	Sim	mensal (idealmente)
Projeto Instruir	1. Profissionais que atuam no atendimento direto às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Centros de Referência da Mulher, Centros de defesa e convivência da mulher, casas-abrigo e casas de passagem. 2. Profissionais que atuam em serviços específicos para a população feminina ou em locais onde seja grande a presença de mulheres (como: unidades de saúde e de saúde da mulher, serviços de atendimento a vítimas de violência sexual, creches e escolas, centros de referência de assistência social, entidades de classe).	1. Contribuir para a formação de profissionais ligados ao atendimento de mulheres em situação de violência. 1. Desenvolver ações e medidas que contribuam para a proteção, defesa e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 2. Promover a articulação e a integração do MP com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres para o desenvolvimento de ações que proporcionem às mulheres em situação de violência atendimento humanizado e qualificado. 3. Elaborar e desenvolver ações de cunho preventivo que incidam nos padrões sexistas e nas relações desiguais de gênero para prevenir a emergência de situações de violência.	1. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) 2. Secretaria Municipal de Saúde (SMS) 3. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) 4. Coordenadoria da mulher vinculada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).	Palestra expositiva e dialogada por promotoras/es de justiça + momentos para dúvidas	Atividade de 4 horas	Sim (projeto tem cartilha própria)	Sim	uma a três vezes ano (geralmente 1 vez ano)
Projeto prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família	Famílias, em especial as mulheres, cadastradas no programa federal "estratégia de saúde da família".	Objetivo geral: Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas por parte do(a) autor(a) de violência. Objetivos específicos: 1. Verificar a situação de segurança da vítima e de cumprimento das medidas protetivas por meio de visitas realizadas por integrantes da Guarda Civil Metropolitana - GCM, especialmente treinados/as, às residências das vítimas; 2. Realizar o encaminhamento da vítima aos serviços especializado de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.	1. MPSP 2. Secretaria municipal de segurança urbana por intermédio da Guarda Civil Metropolitana 3. Secretaria municipal de direitos humanos e cidadania	Capacitação de agentes comunitários/as para que possam distribuir cartilhas e informar mulheres, em suas visitas domésticas	Recorrente	Sim (elaboração de cartilha própria)	Sim	Continua (visitas ao longo de todo o ano)
Projeto Guardiã Maria da Penha	Mulheres contempladas com o deferimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.	Objetivo geral: Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas por parte do(a) autor(a) de violência. Objetivos específicos: 1. Verificar a situação de segurança da vítima e de cumprimento das medidas protetivas por meio de visitas realizadas por integrantes da Guarda Civil Metropolitana - GCM, especialmente treinados/as, às residências das vítimas; 2. Realizar o encaminhamento da vítima aos serviços especializado de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.	1. MPSP 2. Secretaria municipal de segurança urbana por intermédio da Guarda Civil Metropolitana 3. Secretaria municipal de direitos humanos e cidadania	Visitas realizadas pela GCM às residências das vítimas para verificar a sua situação de segurança	Recorrente	Não necessariamente	Sim	Continua (visitas ao longo de todo o ano)
Projeto Integrar	1. Policiais civis; 2. Policiais militares; 3. Peritos; 4. Médicos legistas de SP	Favorecer e facilitar a aplicação e a efetivação da Lei Maria da Penha	1. MPSP 2. Secretaria Estadual de segurança pública	Programa de capacitação de um dia	6 horas (um dia)	Sim (material específico)	Sim	Continua (34 grupos em 1 ano)

Projeto	Temas jurídicos abordados	Temas sobre o ciclo de violência doméstica abordados	Comentário geral
	<i>Orientação jurídica conduzida pela promotora:</i> 1. O que é o inquérito policial; 2. Fases de investigação; 3. Termos de declaração; 4. Representação; 5. Ação condicionada e incondicionada; 6. Materialidade; 7. Autoria e circunstâncias; 8. Medidas protetivas; 9. Vara da infância; 10. Juventude e vara de família.	<i>Orientação sobre a rede de atendimento conduzida pela assistente social:</i> 1. Questões de gênero e o funcionamento da rede de atendimento à mulher e rede de assistência social; 2. Cartilha do MP e demais materiais entregues; 3. Importância de buscarem os serviços para terem apoio nas decisões e necessidade durante o inquérito..	(a) Poderão ser realizados encaminhamentos e recebimento de pedidos de medidas protetivas ou entrega de provas no dia da atividade. (b) Permitido acompanhantes e advogados (exceto averiguados)
Projeto Acolher	<i>I. Conhecendo o Direito:</i> - Infrações penais em situações de violência doméstica; - como é o inquérito policial?; - como é o processo criminal?; - como é a audiência?; - o réu fica preso durante o processo? <i>2. Conhecendo a Lei Maria da Penha:</i> - o que é violência de gênero e quais são as formas de violência?; - medidas protetivas previstas em lei; - impossibilidade de aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95; - grupos de reflexão para homens causadores de violência. <i>3. Atuação do Ministério Público:</i> - atribuições legais; - como acionar o Ministério Público; - que providências o MP pode tomar; - as diferenças entre a Vara Cível e Criminal. <i>4. A importância de cada profissional presente na efetivação da Lei Maria da Penha:</i> - informando as mulheres de forma individual e coletiva sobre a lei; - encaminhando para serviços mais adequados; - elaborando e enviando relatórios de atendimento para o MP.	Conhecendo a violência doméstica: - relações de gênero e o ciclo da violência doméstica e familiar contra as mulheres.	
Projeto Instruir Projeto prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família			Parceria com o SEBRAE possibilitou uma oferta adicional de cursos profissionalizantes
Projeto Guardiã Maria da Penha			
Projeto Integrar	1. Apresentação sobre aspectos jurídicos e socioculturais da Lei Maria da Penha e o Protocolo Unificado de Atendimento.	1. Apresentação dos conceitos de "ciclo da violência doméstica", questões de gênero e rede de atendimento para as mulheres em situação de violência doméstica, por assistentes sociais da PJEVD; 2. Atividade de vivência por dramatização de atendimentos inadequados e adequados para mulheres em situação de violência em uma DP (Role play), realizado por professores da ACADEPOL..	

Projeto	Resultados de impacto	Número total de participantes
Projeto Acolher	Núcleo central: de 2012 a 2018 foram realizados 48 grupos e 5.049 mulheres foram convidadas para participar da atividade - com resultado de participação de 1.048 (cerca de 20%) Núcleo norte: de 2013 a 2018 foram realizados 31 grupos com 422 participantes (não foi informado o número de convidadas). Núcleo sul II: Convite foi mais amplo (mulheres que registraram BO em decorrência de lesão corporal e/ou ameaça) - Não apresenta ano de início do projeto (06 edições e mais 100 participantes).	1.570
Projeto Instruir	2011 - 62 pessoas - SMADS e Coordenadoria da Mulher 2012 - 118 pessoas - SMADS e Coordenadoria da Mulher 2013 - 120 pessoas - Saúde 2014 - 200 pessoas - Guardas civis metropolitanos 2014 - 52 pessoas - Município de Poá 2014 - 70 pessoas - Profissionais e integrantes de movimentos sociais que atuam na região da subprefeitura do Ipiranga 2015 - 130 pessoas - Município de Bragança Paulista 2017 - 54 pessoas - Profissionais que atuam na região da subprefeitura do Ipiranga 2017 - 93 pessoas - Profissionais que atuam na região central da cidade de São Paulo 2018 - 110 + 86 pessoas – SMADS	1.095
Projeto prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família	Nos territórios englobados pelo PDVESF: 1. Aumento do número de notificações de violência; 2. Aumento no número de mulheres procurando atendimento nos serviços especializados de acompanhamento às mulheres em situação de violência; 3. Ampliação no número de atendimentos em equipamentos de saúde; 4. Ampliação da atuação do MP voltada a ações de prevenção, assistência e promoção dos direitos das mulheres; 5. Aprimoramento na articulação e integração entre o MP e os serviços de enfrentamento à violência contra as mulheres.	Cidade Tiradentes - ACSs 180 - famílias: 39.000 Guaianases - ACSs 178 - famílias: 44.000 Itaim Paulista - ACSs 64 - famílias: 12.800 Pertus - ACSs 66 - famílias: 12.000 Centro - ACSs 66 - famílias: 11.400
Projeto Guardiã Maria da Penha	1. Presença do Estado na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas; 2. Aumento na incidência de cumprimento destas medidas 3. Retraimento das situações de violência doméstica na área de abrangência do projeto.	1.223 mulheres atendidas (dentre elas 200 em atendimento)
Projeto Integrar	Realização de 34 grupos em 1 ano. - Região Norte: 9 grupos - Região Centro: 3 grupos - Região Sul 1: 3 grupos - Região Sul 1: - Região Sul 2: 3 grupos - Região Leste 1: 3 grupos - Região Oeste: 4 grupos - Região Itaquera: 3 grupo - Região São Matheus: 3 grupos Média de convocação por grupo: 40 pessoas.	1.251 convocados 1.007 presentes